



Ministério de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35.ª DA REPÚBLICA — N. 474

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1923

Assignatura do «Diário Officiai».

No anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezos 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Officiai», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1.º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.711, que autoriza a abertura do credito especial de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$000, ouro, para pagamento de dividas do exercicio findos

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.102, que concede á sociedade anonyma South American Gold Areas, Limited, autorização para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Acta do Conselho Superior de Ensino — Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente da Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias de Receita e da Despeza, Contabilidade do Patrimonio, da Rebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diário Officiai* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente dos Correios; das Estações de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Industria e Commercio e da Directoria de Meteorologia.
Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.711 — DE 16 DE JULHO DE 1923

Autoriza a abertura do credito especial de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$000, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 1.296.690\$864, papel, e 9:000\$000, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 16 de julho de 1923.

Estacio de Albuquerque Coimbra,
Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.102 — DE 18 DE JULHO DE 1923

Concede á sociedade anonyma South American Gold Areas, Limited, autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma South American Gold Areas, Limited, com sede em Londres, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida á sociedade anonyma South American Gold Areas, Limited autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923, 102.ª da Independencia e 35.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.102, desta data

I

A sociedade anonyma South American Gold Areas, Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição

do seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que ellas se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite previamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um cento de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Leopoldo Guarana, traductor official.

Certifico pela presente que me foram apresentados o Memorial da Associação e os estatutos da South American Gold Areas, Limited (Areas Auríferas Sul Americanas, Limitada), exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua nacional, o que cumpri em razão do meu officio, na forma que se segue:

Leis de Companhias, 1908 a 1917 — Companhia por acções de responsabilidade limitada — South American Gold Areas Limited — (Areas auríferas Sul Americanas Limitada) — Memorial de associação e estatutos — Incorporada em 5 de agosto de 1921 — Hays, Roughton & Dunn — 11/12, Travessa Clement — Rua Lombard, E. C. 4.

(Achava-se cancellada por um traço de tinta uma folha contendo os seguintes dizeres):

N. 176.141

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Certifico pela presente que a South American Gold Areas, Limited (Areas Auríferas Sul Americanas, Limitada) foi hoje incorporada em conformidade com as leis de companhias, 1908 a 1917, e que a companhia é de responsabilidade limitada.

Passado sob a minha assignatura em Londres, aos cinco dias de agosto de mil novecentos e vinte e um. — A. E. Campbell-Taylor, archivista auxiliar de sociedades anonymas.

Emolumentos e estampilhas de documento £ 35.0.0
Imposto em estampilha sobre capital £ 2.000.0.0

176.141/3. Registrada. 116.896. 5 de agosto de 1921. (Achava-se um carimbo com os seguintes dizeres): Reparação para o registro de companhias, 22 de maio de 1921. (Achavam-se colladas tres estampilhas inglesas valendo ao todo sete shillings, inutilizadas por tres carimbos com dizeres illegiveis.)

Leis de Companhias, 1908 a 1917

Companhia por acções de responsabilidade limitada

MEMORIAL DE ASSOCIAÇÃO DA SOUTH AMERICAN GOLD AREAS, LIMITED

(AREAS AURÍFERAS SUL AMERICANAS, LIMITADA)

1. O nome da Companhia é South American Gold Areas, Limited (Areas Auríferas Sul Americanas, Limitada).

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para que a Companhia é estabelecida são:

a) procurar e assegurar oportunidade para o emprego de capital, e para esse fim pesquisar, indagar, examinar, explorar e submeter a experiencia, enviar e empregar expedições, commissarios, peritos e outros agentes para adquirir de qualquer estado soberano ou autoridade, suprema, local ou de outra forma, quaesquer concessões, permissões, decretos, direitos ou privilegios, quaesquer que sejam, que possam parecer á Companhia capazes de ser tornados productivos, e explorar, desenvolver, realizar, exercitar e tornar productivos os mesmos;

b) comprar ou de outra forma adquirir, vender, permutar, negociar e tornar productivos bens e direitos de todas as especies, e especialmente terras, construcções, minas, direitos de mineração, concessões, patentes, licenças, monopolios, sítios, fazendas, obras publicas, direitos de portos e negocios correlativos e empresas, realizar todos os negocios de exploração e buscar, pesquisar, examinar e explorar minas e terrenos em que se supponham existir mineraes ou pedras preciosas, buscar e obter informações em relação a minas, direitos de mineração, districtos e localidades de mineração; realizar o negocio de extração, tirar por meio de bomba, extrahir, transportar, purificar e commerciar em petroleo e outros oleos mineraes, buscar, inspecionar, examinar, explorar, trabalhar, tomar em arrendamento, comprar, ou de outra forma adquirir terras e locais que pareçam á Companhia capazes ou possivelmente capazes de dar uma provisão de oleo mineral, e estabelecer, utilizar e tornar productivas estações de extração por meio de bombas, linhas de tubos e outras obras e conveniências adequadas ao fim;

c) realizar toda a especie de negocios bancarios e de organizações, e especialmente formar, constituir, movimentar, emprestar dinheiro, auxiliar e fiscalizar quaesquer companhias, associações e empresas, quaesquer que sejam, e realizar e emprender qualquer negocio, transacção ou operação commummente realizada ou emprehendida por banqueiros, organizadores de companhias, financeiros, concessionarios, empreiteiros de obras publicas e outras, capitalistas, negociantes ou mercadores e transportadores publicos, e realizar qualquer outro negocio que a Companhia julgar capaz de ser realizado com propriedade em conexão com os fins acima, ou destinados a directa ou indirectamente, augmentar o valor ou tornar lucrativos quaesquer dos bens ou direitos da Companhia (excepto o negocio de seguros constante da lei n. 9, de Edw. 7º, capitulo 49).

d) construir, realizar, manter, melhorar, gerir, explorar, fiscalizar e superintender quaesquer estradas, vias, galerias, niveis, poços, tunneis, estradas de ferro, vias ferreas, pontes, estações para carvão, reservatorios, cursos d'agua, aqueductos, docas, caes, fornalhas, fornos de coque, installações, machinas, machinismos, moinhos, fabricas, armazens para mercadorias, navios, navios a vapor e barcos, casas de moradia, escriptorios, construcções e outras obras e conveniências que possam parecer directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da Companhia, e contribuir ou de outra forma auxiliar ou tomar parte em qualquer operação, e comprar, alugar, ou construir e reparar, navegar e negociar em navios, navios a vapor, barcos, aeroplanos, hydroplanos e aeronaves para os fins da Companhia, e tambem vagões de estrada de ferro, carretas ou trollies ou qualquer outro material rodante, e fazel-os trabalhar por meio de vapor, gaz, oleo, electricidade ou outra força locomotiva ou motriz. Realizar o negocio de uma companhia de illuminação electrica em todos os seus ramos, e especialmente construir, assentar, installar, fixar e pôr em execução todos os necessarios cabos, fios, linhas, accumuladores, lampadas e obras, e gerar, accumular, distribuir e fornecer electricidade a cidades, villas, ruas, docas, mercados, theatros, construcções e logares de divertimento publico ou particular. Construir, assentar o fundar estações hydro-electricas, installações electricas e cabos de transmissão, realizar o negocio de electricista, engenheiros mecanicos, fornecedores de electricidade para fins de illuminação, aquecimento e força motriz ou de outra forma, e o de fabricantes e negociantes de todos osapparelhos e cousas precisas ou capazes de serem usadas na produção, distribuição, fornecimento, accumulção e emprego de electricidade;

e) comprar e vender madeira, carvão, coque, combustivel patente, mineral de ferro, metaes, tijolos, terra para tijolos, pó de tijolo, cal, pedra calcarea e outra pedra, productos de fazendas, gado e quaesquer outros materiaes, artigos e cousas que se relacionarem com qualquer dos negocios acima, assim a commissão, como de outra forma;

f) procurar minerios e mineraes, minerar e conceder licenças para mineração em quaesquer terras que sejam adquiridas pela companhia;

g) vender, hypothecar, ceder, transferir, dar em arrendamento ou de outra forma dispôr a qualquer tempo de todas as

quaesquer concessões, direitos, interesses, terras, estradas e edificios, installações, mecanismos ouapparelhos e outros bens da companhia ou a parte ou partes dos mesmos, que forem julgados convenientes;

h) realizar o negocio de uma companhia de mineração, fiação ou refinação, e, como auxilio para isso, comprar ou afretar navios, construir, ou contribuir para a construção de molhes, caes, docas, vias ferreas e estradas do ferro;

i) conceder quaesquer arrendamentos, privilegios, concessões ou direitos, sejam quaes forem, sobre qualquer dos bens da companhia ou oneral-os;

j) fazer emprestimo, levantar ou assegurar o pagamento do dinheiro para os fins da companhia do modo e nos termos que forem julgados convenientes, e especialmente pela emissão de debentures ou debentures do capital, quer sejam perpetuos, quer de outra forma, gravando ou não a propriedade da companhia, no todo ou em parte, assim presente, como futura, inclusive o seu capital não chamado;

k) requerer, comprar ou de outro modo adquirir quaesquer patentes, licenças e semelhantes, conferindo um direito de uso exclusivo, não exclusivo ou limitado, qualquer segredo ou outra informação a respeito de invenção que seja julgada capaz de ser usada para qualquer dos fins da companhia, ou a aquisição da qual possa parecer destinada a directa ou indirectamente beneficiar a esta companhia, e usar, exercitar, desenvolver, conceder licenças em relação aos mesmos ou de outra forma tornar productivos os direitos e informações assim adquiridos.

l) comprar, subscrever ou de outro modo adquirir e possuir as acções, capital ou obrigações de qualquer companhia ou corporação no Reino Unido ou alhures, e contra uma distribuição de activos ou divisão de lucros distribuir qualquer de taes acções, capital ou obrigações entre os accionistas da companhia, em especie;

m) pagar por quaesquer minas, negocios, propriedades, direitos, privilegios, concessões, debentures ou debentures do capital, acções ou garantias de qualquer outra companhia adquiridas ou ajustadas para serem adquiridas pela companhia, e geralmente satisfazer qualquer pagamento por obrigação da companhia ou pela emissão de acções, debentures ou debentures do capital, titulos de rendimento, ou outras garantias desta ou de outra companhia creditadas como pagas no todo ou em parte;

n) emitir, collocar, subscrever ou garantir a subscrição, concorrer ou auxiliar na emissão ou collocação, subscrição ou garantia de subscrição de acções, debentures, debentures do capital, obrigações, acções, capitais e garantias de qualquer companhia, quer seja de responsabilidade limitada, quer illimitada, quer seja incorporada por lei do Parlamento, quer de outra forma, nos prazos e sob os termos e condições a respeito de remuneração e de outra forma como se convençionar;

o) adiantar o emprestar dinheiro a activos de todas as qualidades nos termos que sejam convençionados, e receber dinheiros em deposito, restituíveis a prazos fixos ou a pedido, e em geral nos termos e condições que forem convençionados;

p) tomar parte na gerencia, superintendencia ou fiscalização dos negocios ou operações de qualquer companhia ou empresa, e para esse fim nomear e remunerar quaesquer directores, contadores ou outros peritos ou agentes;

q) empregar peritos para investigar e examinar as condições, perspectiva, valor, caracter e circumstancias de quaesquer negocios, interesses e empreendimentos, e em geral de quaesquer activo, bens ou direitos;

r) constituir quaesquer depositos tendo em vista a emissão de capital ou garantias preferidas e deferidas ou quaesquer outros titulos especiaes ou garantias baseadas ou que representem quaesquer acções, capital ou outros activos especificadamente apropriados aos fins de qualquer deposito, liquidar e regular e, si for julgado conveniente, emprender e executar qualquer de taes depositos, e emitir, dispor ou possuir qualquer desses titulos ou garantias preferidas, deferidas ou outros especiaes;

s) tratar ou realizar todas as especies de negocios de agencia especialmente em relação ao emprego de dinheiro, á venda de bens, á cobrança e recebimento de dinheiro, á movimentação de companhias e á emissão de emprestimos;

t) dar qualquer garantia em relação ao pagamento de quaesquer debentures, debentures do capital, titulos, obrigações, acções, fundos ou garantias, juros ou dividendos sobre os mesmos;

u) promover os meios da companhia ser registrada, legalizada ou reconhecida em qualquer colonia ou dependencia da Inglaterra, em qualquer paiz estrangeiro ou lugar de além mar, e entrar em qualquer accordo com qualquer governo ou

outra autoridade suprema, municipal, local ou de outra forma, e obter de tal governo ou autoridade todos os direitos, concessões e privilegios que pareçam conducentes aos fins da Companhia ou a qualquer delles ou obter ou esforçar-se para obter ou esforçar-se para obter qualquer ordem provisória da Junta Commercial ou qualquer lei ou leis do Parlamento para os fins desta ou de qualquer outra companhia;

v) entrar em sociedade ou em qualquer ajuste para participação de lucros, união de interesses, concessão reciproca, exploração conjunta ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia, quer seja ingleza, estrangeira, quer colonial, que esteja realizando, ou compromettida a realizar, que esteja em vias de realizar ou de comprometter-se a realizar, em qualquer negocio ou transacções que esta Companhia esteja autorizada a realizar ou a comprometter-se á sua realização, ou em qualquer negocio ou transacção capaz de ser feito, assim directa, como indirectamente, em beneficio desta Companhia;

w) geralmente comprar, tomar em arrendamento, permutar, alugar ou de outra forma adquirir qualquer bem movel ou immovel e quaesquer outras empresas, direitos ou privilegios que a Companhia julgar necessarios ou convenientes, em relação a quaesquer desses fins, ou cuja aquisição pareça destinada directa ou indirectamente a fallitar a conversão de quaesquer debentures, debentures do capital ou outras garantias possuidas pela Companhia, ou a evitar ou a diminuir qualquer prejuizo ou responsabilidade percebida, ou que pareçam capazes de ser proveitosamente negociados por via de revenda ou de outra forma, e especialmente qualquer terra, construcções, apolices, patentes, licenças, negocios interesses e empresas, concessões, acções, fundos, dividas escripturadas e outros activos.

x) fazer doações ás pessoas e nos casos que parecerem convenientes;

y) vender e dispor da empresa da Companhia, ou de qualquer parte da mesma, ou fazer fusão com qualquer outra mediante a compensação que a Companhia julgar conveniente, e especialmente por acções (total ou parcialmente pagas), debentures, debentures do capital ou garantias de qualquer outra Companhia, quer seja ingleza, estrangeira, quer colonial, tendo fins no todo ou em parte semelhantes aos desta Companhia. Formar, promover e custear qualquer outra companhia ou companhias, quer sejam inglezas, estrangeiras, quer colonias, para o fim de adquirir todos ou quaesquer dos bens, direitos e responsabilidades desta Companhia, ou para qualquer outro fim, que possa parecer directa ou indirectamente destinados a beneficiar-a;

z) empregar e negociar com os dinheiros da Companhia que não sejam immediatamente necessarios, sobre fundos, acções e garantias, da maneira que a qualquer tempo seja determinado;

a) pagar as custas, encargos e despesas, preliminares e incidentes á formação, estabelecimento e registro desta Companhia, ou de qualquer outra, quer seja ingleza, estrangeira, quer colonial, e remunerar qualquer pessoa ou corporação por serviços prestados, ou que o vierem a ser, em relação á formação e estabelecimento de qualquer Companhia, pela gerencia de seus negocios, pela collocação, auxilio de collocação ou garantia da collocação, ou aquisição de quaesquer acções do capital de tal companhia ou quaesquer debentures, debentures do capital, acções, fundos ou garantias, quer sejam emitidas por tal companhia, quer não;

a 2) sacar, aceitar, endossar, negociar, executar e emitir notas promissórias, lettras de cambio, certificados e outros instrumentos transferiveis ou negociaveis;

a 3) distribuir em especie entre os accionistas qualquer propriedade da Companhia ou quaesquer productos da venda ou da alienação de qualquer propriedade da mesma, e para tal fim destacar e separar capital dos lucros, mas de modo que não seja feita distribuição que importe na redução do capital sem uma sanção (si houver) existente na occasião, exigida por lei;

a 4) praticar todas ou qualquer das cousas acima enumeradas, em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, depositarios, empreiteiros ou de outra maneira, quer seja só, quer em companhia de outras pessoas, e quer por intermedio de agentes, sub-empreiteiros, depositarios ou de outro modo;

a 5) praticar quaesquer outras cousas que sejam incidentes ou conducentes á consecução dos fins acima ou que sejam usualmente feitas em conexão com os mesmos, de modo que a palavra "Companhia" nesta clausula inclua qualquer sociedade ou outra corporação, quer esteja incorporada, quer não, e quer seja domiciliada no Reino Unido, quer alhures, e é intenção na redacção desta clausula, que os fins expostos nos seus diferentes paragraphos não sejam em caso algum, salvo onde de outro modo estiver expresso em taes paragraphos, limitados pela referencia ou inferencia dos termos de qualquer outro paragrapho desta clausula ou do nome da Companhia, mas devem ser comprehendidos de maneira tão completa o ampla e em sentido tão lato, como si cada um dos ditos paragraphos definisse os fins da uma companhia isolada, distincta e independente.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da Companhia é de £ 200.000, dividido em 200.000 acções de uma libra cada uma.

6. Qualquer das ditas acções que na occasião não estiverem emitidas e quaisquer novas acções creadas a qualquer tempo, poderão de tempos a tempos ser emitidas com qualquer garantia e com qualquer direito de preferencia, assim em relação a dividendo, como á restituição de capital, ou a ambos, ou com quaisquer outros privilegios especiais sobre quaisquer acções previamente emitidas ou na occasião em vias de serem emitidas, com tal premio ou com taes direitos deferidos em comparação a quaisquer acções anteriormente emitidas ou na occasião em vias de serem emitidas, sujeitas a quaisquer condições ou estipulações, com o direito de voto, ou sem direito algum, em geral nos termos que a Companhia a qualquer tempo determinar.

Nós, as diferentes pessoas cujos nomes, endereços e descrições acham-se subscriptos na presente, estamos desejosos de formar uma Companhia em conformidade com o presente Memorial de Associação, e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da Companhia declarado em frente aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e descrições dos subscriptores — Numero de acções tomadas por subscriptor

C. W. Longman, 11/12 travessa Clements, E. C., escrevente da Justiça, uma.

E. P. Dennis, 11/12 travessa Clements, E. C., escrevente da Justiça, uma.

A. E. Pryor, 11/12, travessa Clements, E. C., tachygrapho dactylographo, uma.

A. H. Wynne, 10, Estrada Deanhill, East Sheen, S. W., caixa, uma.

Gertrude A. Loton, 11/12, travessa Clements, E. C., tachygrapha dactylographa, uma.

Henry F. Roughton, 11/12, travessa Clements, Londres, E. C., sollicitador.

E. F. Roughton, 11/12, travessa Clements, Londres, E. C., sollicitador, um.

Datado aos 4 dias de agosto de 1921. Testemunha das assignaturas supra, Thomas E. Browne, empregado dos Srs. Hays, Roughton & Dunn, sollicitadores, 11/12, travessa Clements, E. C. 4. Por cópia fiel. — A. E. Campbell-Taylor, archivista auxiliar de sociedades anonymas.

(A folha oitava dos presentes estatutos continha impressa uma estampilha ingleza de um shilling.).

170.141/1. Refistrada 116.897. 5 agosto 1921. (Achava-se um carimbo com os seguintes dizeres:) Repartição para o registro de companhias. (Achavam-se colladas cinco estampilhas inglezas valendo ao todo uma libra e oito shillings, inutilizadas por quatro carimbos com dizeres illegiveis.)

Leis de companhias, 1908 a 1917. Companhia por acções de responsabilidade limitada.

Estatutos da South American Gold Areas, Limited

(Areas Auríferas Sul Americanas, Limitada)

1. As prescripções contidas na tabella marcada «A» no annexo primeiro á lei de companhias (Consolidação), 1908 não serão applicaveis a esta Companhia.

2. Nestes estatutos, a menos que o texto ou o assumpto exija uma significação differente:

As "Leis" significarão as Leis de Companhias, 1908 a 1917, e qualquer outra lei a ellas incorporada, ou qualquer Lei ou Leis do Parlamento substitutivas destas; e no caso de qualquer substituição as referencias feitas nos presentes a disposições de Leis do Parlamento inexistentes serão comprehendidas como referindo-se a disposições substitutivas das mesmas na nova lei ou leis do Parlamento.

"O Registro" significará o registro dos accionistas que deve ser mantido como é exigido pela secção 25, da Lei de Companhias (Consolidação), 1908, ou qualquer modificação legal do mesmo.

"Mez" significará mez do calendario.

"Pago" comprehenderá "creditado como pago".

"Secretario" comprehenderá qualquer pessoa nomeada para exercer as funcções do secretario temporariamente.

As palavras que tiverem um significado especial para ellas determinado em lei, terão o mesmo significado nos presentes.

As palavras que significarem apenas o numero singular, comprehenderão o plural, e o inverso terá igual applicação.

As palavras que significarem masculinos, comprehenderão femininos.

As palavras que significarem individuos, comprehenderão corporações.

3. Nenhuma parte dos fundos da Companhia será empregada na compra ou em emprestimo sob a garantia de acções da Companhia.

4. A subscripção minima da qual os directores poderão proceder á distribuição será de sete acções de uma libra cada uma.

5. Si a Companhia tiver de offerecer quaisquer de suas acções á subscripção do publico:

a) os directores não farão distribuição alguma das mesmas, a menos o até que cinco por cento pelo menos das acções assim offercidas tenham sido subscriptas, as importancias pagaveis por chamada tenham sido pagas á Companhia e por ella recebidas; esta disposição, porém, não deverá ser mais applicada depois de ter sido feita a primeira distribuição das acções offercidas ao publico pela Companhia para subscripção;

b) a importancia pagavel por chamada sobre cada acção assim offercida não deverá ser inferior a cinco por cento do valor nominal da acção.

6. Si a Companhia em qualquer época offerecer quaisquer de suas acções, *debentures* ou *debentures* do capital á subscripção, os directores poderão exercer os poderes conferidos á Companhia pela secção 89, da Lei das Companhias (Consolidação), 1908, mas de tal modo que a comissão não deverá exceder a 50 por cento sobre as acções, *debentures* ou *debentures* do capital offercidas em cada caso, e tal comissão poderá ser paga a dinheiro ou em acções.

ACÇÕES E CERTIFICADOS

7. As acções ficarão sob a fiscalização dos directores, qui poderão distribui-las e dellas dispor para as pessoas, nos termos e da maneira que julgarem conveniente. As acções poderão ser emitidas ao par ou com uma bonificação, e os directores poderão offerecer a chamada de quaisquer acções não emitidas, conceder qualquer direito especial ou preferencial para a distribuição de acções, pelo preço e por um periodo e nos termos e condições que julgarem conveniente.

8. A Companhia poderá entrar em accordo por occasião da emissão de acções para uma differença entre os possuidores de taes acções na importancia de chamadas a serem pagas e nas épocas de pagamento de taes chamadas.

9. A companhia estará autorizada a tratar a pessoa cujo nome figurar no registro em relação a cada acção como o possuidor absoluto da mesma, e não estará na obrigação de reconhecer qualquer deposito, equidade, reclamação equitativa ou interesse a tal acção, quer tenha ella, quer não, um aviso expresso ou outro em relação a isso.

10. Cada accionista terá direito, independente de pagamento, a um certificado com o sello social da companhia com as assignaturas autographas de dous directores e do secretario, especificando a acção ou acções pelo mesmo possuidas, com os respectivos numeros distinctivos e a importancia paga sobre ellas.

11. Si qualquer accionista tiver, de requerer certificados addicionaes, terá que pagar de cada um dellas uma quantia não excedente a 1 shilling, conforme os directores determinarem.

12. Si qualquer certificado estiver apagado ou estragado, for perdido ou destruido, poderá ser renovado contra o pagamento de 1 shilling, ou de uma quantia menor, conforme os directores determinarem, e a pessoa que requerer o novo certificado deverá entregar o certificado apagado ou estragado, ou dar a prova de sua perda ou destruição e a indemnização á companhia que os directores julgarem convenientes.

Possuidores conjuntos de acções

13. Quando duas ou mais pessoas forem registradas como possuidoras de qualquer acção, devem ser consideradas como possuidores conjuntos da mesma, com a vantagem de sobrevivencia, sujeitas ás disposições seguintes:

a) a companhia não será obrigada a registrar mais de tres pessoas como possuidoras de qualquer acção;

b) os possuidores conjuntos de qualquer acção serão responsaveis, quer seja separada, quer conjuntamente, em relação a todos os pagamentos que devam ser feitos a respeito de tal acção;

c) por morte de qualquer desses possuidores conjuntos, o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoa ou pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer

direito a tal acção; mas os directores poderão exigir uma prova da morte que julgarem conveniente;

d) qualquer um de taes possuidores conjuntos poderá passar recibos validos por qualquer dividendo, bonus ou restituição do capital que lhes seja pagavel;

e) somente a pessoa, cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos accionistas como um dos possuidores conjuntos de qualquer acção, terá direito á entrega do certificado relativo á tal acção, ou a receber avisos da companhia, comparecer ou votar nas assembleas geraes da companhia, e qualquer aviso dado a tal pessoa será considerado como o tendo sido a todos os possuidores conjuntos; mas qualquer desses possuidores conjuntos poderá ser nomeado procurador da pessoa com direito de votar em nome dos ditos possuidores conjuntos e nesta qualidade de procurador comparecer e votar nas assembleas geraes da companhia.

Chamadas sobre acções

14. Os directores poderão de vez em quando fazer aos accionistas as chamadas que julgarem convenientes, relativas a todas as quantias não pagas sobre as acções por elles respectivamente possuidas e não pelas condições da distribuição das mesmas destinadas a serem pagas em épocas determinadas, e cada accionista pagará a importância de cada chamada, que assim lhe for feita ás pessoas, nas épocas e logares determinados pelos directores. O pagamento de uma chamada poderá ser feito por parcelas.

15. Uma chamada considerar-se-hia como tendo sido feita na occasião em que tiver sido approvada a resolução dos directores que a autorizar.

16. Si a chamada a ser paga em relação a qualquer acção ou a qualquer prestação não for paga antes ou no dia determinado para o seu pagamento, o possuidor de tal acção nessa occasião, será obrigado a pagar juros pela mesma, a uma taxa não excedente a 10 por cento ao anno, conforme os directores determinarem, desde o dia marcado para o pagamento da chamada ou prestação até á época do pagamento effectivo; mas os directores poderão, si acharem conveniente, dispensar o pagamento de taes juros ou de uma parte dos mesmos.

17. Si pelos termos da emissão de quaesquer acções ou por outro modo, qualquer quantia deva ser paga em época determinada ou por prestações em épocas determinadas, tal quantia ou prestação deverão ser pagas como si tivesse sido devidamente feita uma chamada pelos directores e da qual tivesse sido dado o necessario aviso; e todas as disposições dos presentes com relação ao pagamento de chamadas e juros das mesmas, ou para a confiscação de acções por falta de pagamento de chamada, serão applicaveis ás quantias ou prestações e ás acções em relação ás quaes ellas devam ser pagas.

18. Os directores poderão, si julgarem conveniente, receber de qualquer accionista que deseje adiantar, todos ou qualquer parte dos dinheiros não chamados ou não pagos sobre quaesquer acções possuidas por elle; e sobre o dinheiro assim pago por adiantamento os directores poderão (até que o mesmo se torne effectivamente exigivel, mas apenas quanto ao adiantamento) pagar juros e uma taxa (não excedente, sem a sancção da companhia em assemblea geral, a seis por cento), que seja combinada entre o accionista que pagar a quantia adiantada e os directores.

Transferencia de acções

19. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia será por escripto, e executado assim pelo outorgante, como pelo adquirente e devidamente testemunhado e o outorgante continuará a ser considerado como possuidor de tal acção até que o nome do adquirente seja inscripto no registro em relação á mesma.

20. As acções da companhia serão transferidas por qualquer forma usual ou commun, ou por qualquer forma que os directores approvarem.

21. Os directores poderão recusar o registro da transferencia de quaesquer acções que não estiverem completamente pagas, e poderão igualmente recusar o registro de qualquer transferencia de acções, completamente pagas ou não, feito para um menor ou a uma pessoa que não estiver em seu juizo perfeito. Os directores poderão tambem suspender o registro de transferencia durante os quatorze dias que precederem á assemblea geral ordinaria de cada anno.

Os directores poderão deixar de reconhecer qualquer instrumento de transferencia a menos que: a) seja paga á companhia uma taxa não excedente a dous shillings e seis pence relativa ao mesmo; b) que o instrumento de transferencia seja acompanhado pelo certificado das acções a que elle se refere, e de qualquer outra prova que os directores razoavelmente exigirem para demonstrar o direito do outorgante de fazer a transferencia.

Transmissão de acções

22. Por fallecimento de qualquer accionista (não sendo um dos varios possuidores conjuntos de uma acção) os testamentarios ou administradores de taes accionistas fallecidos serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia, como tendo qualquer direito a tal acção.

23. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção, em consequencia do fallecimento, fallencia ou insolvencia de qualquer accionista (mencionado nestes como pessoa habilitada por transmissão) deverá, dentro de tres mezes depois de assim se habilitar, apresentar á competencia a prova que seja razoavelmente exigida pelos directores para evidenciar o seu direito, inclusive, no caso de morte, a certidão de approvação do testamento por tribunal inglez ou alvará para a administração de bens ou confirmação escosseza, certidão de approvação do testamento por tribunal irlandez ou alvará para a administração de bens registrado na Inglaterra, e declarar por escripto a sua escolha, quer para ser pessoalmente registrada como accionista em relação ás acções, quer, em vez de se fazer pessoalmente registrar, operar a transferencia que a pessoa fallecida ou fallida poderia haver feito.

24. Si qualquer pessoa com direito a quaesquer acções por transmissão der as provas exigidas de seu direito e declarar a sua escolha para ser pessoalmente registrada como accionista da companhia, os directores poderão desde logo inscrever o seu nome no registro com relação ás ditas acções; e si tal pessoa como ficou dito der a prova exigida e nomear qualquer outra para ser registrada, a pessoa que assim nomear e a nomeada deverão respectivamente como outorgante e adquirente lavrar um instrumento de transferencia, e o nome da adquirente poderá desde logo ser inscripto no registro em relação ás ditas acções.

25. Enquanto qualquer pessoa que venha a ter direito a acções por transmissão não tiver cumprido as condições dos artigos anteriores, a companhia poderá reter qualquer dividendo ou bonus declarado sobre taes acções, e não será obrigada a reconhecer o direito da pessoa que reclamar em virtude de tal transmissão; e si a pessoa que assim vier a ter direito a quaesquer acções parcialmente pagas não tiver cumprido com os termos dos ditos artigos, durante um periodo de tres mezes desde a época em que deste modo adquiriu o direito, os directores poderão fazer com que lhe seja enviado um aviso exigindo o cumprimento dos ditos termos dentro de um prazo que não seja inferior a um mez da data de tal aviso, declarando que si não cumprir com as exigencias do mencionado aviso as acções a que o mesmo se refere serão passivis de confiscação; e si a pessoa a quem o aviso foi enviado não cumprir com as exigencias do mesmo dentro da época nelle determinada, as acções a que o dito aviso se refere incorrerão em confiscação por uma resolução dos directores approvada em qualquer época, antes de cumpridas exigencias do referido aviso.

26. Os tutores de qualquer accionista menor e o curador de um accionista demente poderão, depois de exhibirem aos directores a prova que razoavelmente lhes seja exigida de sua situação, ser inscriptos no registro em relação ás acções possuidas por tal accionista menor ou demente, conforme seja o caso.

27. Os directores terão igualmente o direito de recusarem a inscripção no registro da pessoa com direito a quaesquer acções por motivo de morte, fallencia, insolvencia, demencia ou minoridade de qualquer accionista, ou a de quem fór por ella nomeado, como si fosse o adquirente designado em uma transferencia ordinaria apresentada a registro.

Conversão de acções em fundos

28. Os directores poderão, com a sancção da companhia, previamente concedida em assemblea geral, converter quaesquer acções integralizadas em fundos e, subsequentemente, reconvertir qualquer fundo em acções inteiramente pagas de qualquer denominação.

29. Quando quaesquer acções tenham sido convertidas em fundo, e antes da reconversão, os varios possuidores desse fundo poderão desde então transferir para o mesmo os seus respectivos juros ou qualquer parte desses juros, da maneira que a companhia determinar em assemblea geral, mas na falta

de tal determinação, neste caso do mesmo modo e sujeitas ás mesmas regras pelas quaes podem ser transferidas quaesquer acções do capital da companhia, ou tão proximoamente a isso, quanto as circumstancias o permittirem. Os directores porém, poderão da vez em quando, si julgarem conveniente, fixar a importancia minima de fundo transferivel e determinar que se não deva operar com fracções de uma libra, com poderes, não obstante, á discreção dos mesmos, de renunciar a taes regras em qualquer caso especial.

30. O fundo conferirá aos seus possuidores respectivamente os mesmos privilegios e vantagens em relação á participação nos lucros, a votos nas assembleas da companhia e a outros fins, que teriam sido conferidos por acções de igual importancia no capital da companhia, mas de modo que nenhuma de taes privilegios ou vantagens, exceptuada a participação nos lucros da companhia, serão conferidos por qualquer parte aliquota do fundo consolidado que não confeririam taes privilegios ou vantagens si existissem em acções; e, salvo o que ficou acima mencionado, todas as disposições contidas neste, tanto quanto o permittirem as circumstancias, deverão ser applicadas ao fundo e seus portadores registrados do mesmo modo que ás acções e a seus possuidores registrados.

Certificados de depositos de acções.

31. A companhia fica autorizada pelos presentes a emitir certificados de deposito de acções ao portador, e os directores poderão por conseguinte, com relação a quaesquer acções que estiverem integralmente pagas (em qualquer caso em que os directores julgarem em sua discreção conveniente agir deste modo) por pedido escripto e assignado pela pessoa registrada como possuidora de taes acções, authenticado por uma declaração legal ou outra prova (si houver) que os directores exijam da vez em quando para identificação das pessoas signatarias do pedido, o depois de receberem o certificado (si houver) de taes acções e a importancia do imposto de selto por tal certificado de deposito e essa taxa não excedente a dois shillings e seis pence, conforme os directores exijam da vez em quando, emitir sob selto, a todos os respeito a expensas da pessoa que o requerer para si ou para a pessoa por esta designada, um certificado de deposito devidamente sellado determinando que o seu portador tem direito ás acções nelle especificadas e que poderá, em qualquer caso em que um certificado de deposito fôr emitido deste modo, providenciar, por meio de coupons ou de outra forma, para o pagamento dos futuros dividendos ou de outros dinheiros sobre as acções incluídas nesse certificado de deposito. Mas nenhum certificado de deposito de acções ao portador será emitido em relação a fundo.

32. Não será aceito mais de um nome como o da pessoa para a qual o certificado deva ser emitido.

33. Sujeito ás disposições dos presentes e das leis o portador de um certificado de deposito será considerado como sendo accionista da companhia e (sujeito ás disposições deste artigo e dos artigos adiante contidos) terá direito aos mesmos privilegios e vantagens que teria si o seu nome estivesse incluído no registro dos accionistas como possuidor das acções especificadas em tal certificado de deposito, ficando expresso que as acções representadas por tal certificado de deposito não servirão para habilitar o seu possuidor ao cargo de director da companhia.

34. Pessoa alguma terá como portadora de um certificado de deposito, o direito (a) de assignar um requerimento para convocação de uma assemblea, salvo tanto quanto (si de todo) a lei a isso a autorizar, ou a dar aviso da intenção de apresentar uma resolução a uma assemblea; ou (b) de comparecer ou votar por si ou por seu procurador, ou usar de quaesquer privilegios como accionista em uma assemblea a menos que, no caso (a) antes ou na occasião de depositar tal pedido ou de dar aviso da intenção como ficou dito acima, ou no caso (b) tres dias pelo menos antes do dia marcado para a assemblea, tenha depositado no escriptorio ou em algum outro lugar ou logares designados pelo conselho o certificado de deposito em virtude do qual elle pede para comparecer, votar ou agir como ficou dito acima, e a menos que o certificado de deposito fique deste modo depositado até depois da assemblea e que todo adiamento da mesma se tenha realizado.

35. A qualquer pessoa que assum depositar um certificado de acções será entregue um certificado contendo o seu nome e endereço o descrevendo as acções incluídas no certificado de deposito assim depositado, trazendo a data da emissão do certificado e este lhe dará o direito ou ao seu procurador devidamente nomeado, como adiante se estipula, de com-

reer o votar em qualquer assemblea geral realizada enquanto as suas acções permanecerem assim depositadas, do mesmo modo como si elle fosse o possuidor registrado das acções especificadas no certificado.

36. Depois da entrega do certificado á companhia, o seu portador terá direito a receber o certificado de deposito em relação ao qual lhe foi dado o certificado.

37. O portador de um certificado de deposito não poderá, salvo como ficou dito acima, exercer qualquer direito como accionista, a menos que (quando solicitado por qualquer director ou pelo secretario a agir como tal) elle apresente o seu certificado de deposito e declare o seu nome e endereço.

38. No caso de qualquer certificado de deposito de acções se estragar, deformar ou destruir-se, somente poderá ser emitido um novo para a pessoa com direito ás acções por elle representadas, mediante a apresentação da prova do seu direito e da destruição do certificado de deposito, que os directores considerarem satisfactoria, mediante a entrega do certificado de deposito destruido ou deformado, conforme fôr o caso, mediante pagamento á companhia da indemnização, com ou sem garantia, que os directores exigirem, e mediante o pagamento da quantia que os directores de tempos a tempos exigirem.

39. Depois da entrega do seu certificado de deposito á companhia, para cancelamento, e depois do pagamento de uma quantia não excedente a 2 s. 6 d. e sob as condições que os directores prescreverem de vez em quando, o portador de um certificado de deposito terá o direito de ser registrado em relação ás acções incluídas no certificado de deposito; a companhia, porém, em caso algum será responsavel por qualquer perda ou prejuizo soffrido por qualquer pessoa em virtude da companhia inscrever em seu registro accionistas, de dois da entrega do certificado de deposito, o nome de qualquer pessoa que não seja o verdadeiro e legal possuidor do certificado de deposito entregue.

40. Em conformidade com as disposições do artigo proximo seguinte as acções incluídas em qualquer certificado de deposito poderão ser transferidas pela entrega do certificado de deposito independente de qualquer transferencia escripta e independente do registro, e o portador desse certificado de deposito será a unica pessoa reconhecida pela companhia como tendo qualquer direito ou interesse ás acções representadas pelo mesmo.

41. Os directores poderão prescrever de vez em quando outros regulamentos que julgarem convenientes e que sejam legais, relativamente á emissão, transferencia, registro, entrega e outros assumptos concernentes aos certificados de deposito de acções.

Confiscação de acção.

42. Si qualquer accionista faltar ao pagamento de qualquer chamada ou prestação no dia marcado para o pagamento dos mesmos, os directores poderão, em qualquer época posterior, durante todo tempo em que qualquer parte da chamada ou da prestação permanecer por pagar, enviar-lhe um aviso exigindo que elle pague a parte da chamada ou da prestação que estiver por pagar, juntamente com os juros accrescidos e quaesquer despesas realizadas em razão do tal falta de pagamento.

43. O aviso determinará um outro dia no qual ou antes do qual essa chamada ou prestação e todos os juros accrescidos e despesas realizadas em razão de tal falta de pagamento devam ser pagos, e determinará tambem o lugar onde o pagamento deve ser feito, sendo tal lugar ou o escriptorio registrado ou algum outro lugar em que habitualmente sejam recebidos os pagamentos das chamadas da companhia. Do aviso tambem constará que, no caso de falta de pagamento na época marcada ou antes della e no lugar determinado, as acções em relação ás quaes essa chamada ou prestação deva ser paga ficarão sujeitas a confiscação.

44. Si as exigencias de qualquer aviso como acima referido não forem cumpridas, quaesquer acções em relação ás quaes tal aviso tenha sido dado poderão, em qualquer época posterior, antes que o pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e despesas devidas em relação ás mesmas tenham sido realizados, ser confiscadas por meio de uma resolução dos directores para esse fim.

45. Quaesquer acções assim confiscadas serão consideradas como propriedade da companhia, e podem ser alienadas da maneira (quer sujeitas, quer desobrigadas de todas as chamadas feitas ou prestações devidas antes da confiscação), conforme os directores julgarem conveniente; ou os directores poderão a qualquer tempo, antes que taes acções sejam

alienadas, annullar a confiscação nos termos que elles possam approvar.

46. Qualquer accionista cujas accções tenham sido confiscadas ficará, não obstante, responsavel pelo pagamento da companhia de todas as multas e penalidades, juros e despesas devidas sobre taes accções ou em relação a ellas na occasião da confiscação, juntamente com os juros sobre as mesmas, a uma taxa não excedente a 10 por cento ao anno, conforme os directores estabelecerem, até á data do pagamento; os directores, porém, poderão, si julgarem conveniente, dispensar o pagamento de taes juros, ou de qualquer parte delles.

47. Quando quaesquer accções tiverem sido confiscadas, será feita immediatamente um lançamento no registro do accionistas da companhia, registrando a confiscação e a data da mesma, e logo que as accções assim confiscadas tenham sido alienadas, será feita também um lançamento em relação ao modo e á data da alienação das mesmas.

48. A companhia terá um direito de retenção primacial e precepto sobre todas as accções que não estejam inteiramente pagas, possuidas por qualquer accionista da companhia (quer só, quer conjuntamente com outras pessoas), e sobre todos os dividendos e bonus que sejam declarados em relação a taes accções, por todos os debitos, obrigações e responsabilidades de tal accionista para com a companhia, contando que sempre que a companhia registrar uma transferência de quaesquer accções sobre as quaes ella tiver tal direito de retenção, como ficou dito acima, sem dar ao adquirente aviso de sua reivindicação, as referidas accções ficarão livres e desembaraçadas do direito de retenção da companhia.

49. Depois de ter sido feita qualquer venda pelos directores de quaesquer accções para satisfazer o direito de retenção da companhia sobre as mesmas, o producto será applicado primeiramente no pagamento de todas as despesas de tal venda; depois, na satisfação das dividas ou obrigações do accionista para com a companhia e o restante (si houver) será pago ao referido accionista ou conforme elle determinar.

50. Um lançamento no livro de actas da companhia sobre a confiscação de quaesquer accções, ou de que quaesquer accções foram vendidas para satisfazer um direito de retenção da companhia, constituirá prova sufficiente contra todas as pessoas com direito a taes accções, de que as ditas accções foram propriamente confiscadas ou vendidas; e este lançamento e o recibo da companhia do preço de taes accções constituirão um titulo valido a ellas, e o nome do comprador será prescripto no registro como accionista da companhia e terá direito a um certificado de direito a taes accções, e não será obrigado a indagar sobre a applicação do dinheiro da compra. O recurso do ultimo possuidor de taes accções e de qualquer pessoa que reclamar por elle ou por seu intermedio será contra a Companhia e somente por perdas.

Augmento, redução e sub-divisão de capital

51. A companhia em assembleia geral poderá augmentar o capital pela emissão de novas accções, sendo esse augmento adicional na importancia e dividido em accções de valores correspondentes ao que a resolução prescrever.

52. As novas accções serão emitidas sob os termos e condições e com taes direitos, prioridades ou privilegios que prescrever a resolução que sancionar o augmento do capital.

53. Qualquer capital levantado pela criação de novas accções, salvo o disposto em contrario pelas condições da emissão, será considerado como parte do capital original e estará sujeito ás mesmas disposições com relação ao pagamento de chamadas e confiscação de accções por falta do pagamento de chamadas, transferência e transmissão de accções, direito de retenção ou de outra forma, como se fizessem parte do capital original.

54. A companhia poderá a qualquer tempo reduzir seu capital de qualquer maneira permitida em lei, consolidar ou sub-dividir qualquer de suas accções, e o capital integralizado poderá ser saldado sob a condição de poder a quantia ser novamente chamada ou de outra forma.

Poderes para emprestimos

55. Os directores poderão levantar ou tomar dinheiro por emprestimo para fins e negocios da companhia, e poderão garantir a restituição do mesmo por hypotheca ou onus sobre o todo ou qualquer parte do activo e propriedade da companhia (presentes ou futuros), inclusive seu capital não chamado ou não emitido, e poderão emitir obrigações, de-

ventures ou debentures do capital, quer seja gravando a totalidade ou qualquer parte do activo e propriedade da Companhia, quer não, mas de modo que a quantia total assim tomada por emprestimo ou levantada e não cobrada em qualquer tempo, não poderá exceder, sem o consentimento da companhia em assembleia geral, a importancia do capital em accções da companhia emitido ou cuja emissão esteja approvada.

56. Quaesquer obrigações, debentures, debentures do capital, ou outras garantias emitidas ou a serem emitidas pela companhia, sei-o-hão sob a fiscalização dos directores, que as emitirão sob os termos e condições, da maneira e mediante as compensações que julgarem ser em beneficio da companhia.

57. A companhia ao emitir quaesquer obrigações, debentures, debentures do capital, ou outras garantias poderá conferir aos seus credores que as possuirem, ou a qualquer depositario ou a qualquer outra pessoa agindo em seu nome, voz activa na gerencia da companhia, quer seja concedendo-lhes o direito de comparecerem e votar nas assembleias geraes, quer conferindo-lhes poderes para nomearem um ou mais directores da companhia ou de outra maneira, segundo seja convenicionado.

58. Si os directores, qualquer delles ou qualquer outra pessoa tornar-se pessoalmente responsavel pelo pagamento de qualquer quantia anteriormente devida pela companhia, os directores poderão constituir ou mandar que seja constituida qualquer hypotheca, onus ou garantia sobre a totalidade ou qualquer parte do activo da companhia ou graval-os a titulo de indemnização, para proteger os directores ou as pessoas assim tornadas responsaveis, como acima ficou dito, contra qualquer prejuizo em relação á dita responsabilidade.

Assembleias geraes

59. A assembleia geral estabelecida por lei será realzada na época, dentro de um periodo (que não seja menor que um mez, nem maior que tres mezes contados da data em que a companhia seja autorizada a iniciar suas operações) e no lugar que os directores determinarem.

60. A assembleia geral annua da companhia será realzada em cada anno na data e no lugar que os directores designarem.

61. Os directores poderão, sempre que julgarem conveniente, e deverão quando solicitados por escripto pelo accionista de accordo com a secção 66 da lei de companhias (Consolidação), 1908, ou qualquer modificação legal da mesma, convocar uma assembleia geral extraordinaria da companhia.

62. No caso de ser convocada uma assembleia extraordinaria em virtude de um requerimento, não poderão ser tratados outros negocios além dos estipulados no pedido como fins da assembleia, salvo o caso de ter sido esta convocada pelos directores.

63. Serão dado aos accionistas aviso com a antecedencia pelo menos de sete dias (exclusivo o dia em que for dado ou que se julgue tel-o sido, mas inclusive o dia para o qual for dado), especificando o lugar, o dia e a hora da assembleia e, em caso de assumpto especial, a natureza geral de tal assumpto, da maneira abaixo mencionada ou em qualquer outra forma (si houver), conforme seja prescripto pela companhia em assembleia geral; mas a omissão accidental de aviso a qualquer accionista ou o não recebimento de tal aviso por parte de qualquer accionista, não invalidará os actos de qualquer assembleia geral. Quando for proposta a approvação de uma resolução especial, as duas assembleias poderão ser convocadas por um só e unico aviso, o não constituirá objecto a tal aviso o facto d'elle convocar apenas a segunda assembleia, na dependencia da resolução ser approvada pela necessaria maioria na primeira assembleia.

Actos em assembleias geraes

64. Os assumptos a serem tratados em uma assembleia geral ordinaria serão receber e disoutir as contas e balanços e os relatorios dos directores e fiscaes, eleger directores para as vagas dos que se retirarem, eleger fiscaes e fixar a sua remuneração e sancionar um dividendo. Todo outro assumpto tratado em assembleia ordinaria e todo assumpto tratado em assembleia extraordinaria será considerado especial.

65. A não ser a declaração de um dividendo ou o adiamento da assembleia, nenhum outro assumpto poderá ser tratado em qualquer assembleia geral, salvo si estiver presente um numero legal de accionistas na occasião em que a

assembléa tratar do assumpto. Este numero legal consistirá, no minimo, de dous accionistas pessoalmente presentes.

66. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a assembléa, não estiver presente um numero legal, si esta tiver sido convocada a pedido dos accionistas, será dissolvida. Em qualquer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e local; si, porém, nesta assembléa adiada não fór presente um numero legal, os accionistas a ella presentes constituirão numero legal, e poderão tratar de todos os assumptos que seriam tratados pelo numero legal completo.

67. O presidente (si houver) da directoria assumirá a presidencia de todas as assembléas geraes da companhia. Si não houver presidente ou si em qualquer assembléa elle não estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a sua realisação, os accionistas presentes escolherão um dos directores presentes para presidente, ou no caso de não haver director presente e que queira assumir a presidencia, os accionistas presentes escolherão um dentro o seu numero, para presidente.

68. O presidente poderá, com o consentimento da assembléa, adiar qualquer assembléa de uma data e de um lugar para outro; porém, nenhum assumpto poderá ser tratado em qualquer assembléa adiada, além daquelle que ficar inacabado na assembléa que motivou o adiamento. Quando uma assembléa fór adiada por vinte e um dias ou mais, deverá ser dado aviso do adiamento, como para o caso de uma assembléa original. Salvo o caso acima referido, não será necessario dar qualquer aviso de um adiamento o do negocio a ser tratado em uma assembléa adiada.

69. Em qualquer assembléa geral toda questão será decidida em primeira instancia por votação com o levantar das mãos; e a não ser que o presidente tenha ordenado um escrutinio e que este seja pedido por escripto por cinco accionistas, pelo menos, pessoalmente presentes, ou por accionista ou accionistas possuidores ou representando por procuração e com direito a voto em relação, pelo menos, á decima parte do capital emitido, uma declaração feita pelo presidente de que uma resolução foi apoiada ou não, ou que foi apoiada ou não por uma maioria especial, e um lançamento neste sentido feito no livro de actas da companhia constituirá prova conclusiva do facto, sem demonstração do numero ou proporção dos votos registrados em favor ou contra tal resolução.

70. Si for pedido ou ordenado um escrutinio do modo acima mencionado, será elle feito na época e do modo que o presidente determinar, e o resultado desse escrutinio será considerado como sendo resolução da companhia em assembléa geral. No caso de empate na votação em qualquer assembléa geral, quer seja em votação com o levantar das mãos, quer em escrutinio, o presidente terá direito a um segundo voto de desempate. Em caso de qualquer controversia a respeito da approvação ou rejeição de qualquer voto, o presidente decidirá a mesma e tal decisão dada em boa fé será final e conclusiva.

71. Será immediatamente concedido um escrutinio pedido sobre a eleição de um presidente ou sobre uma questão de adiamento. Qualquer outro assumpto, a não ser aquelle sobre o qual tenha sido pedido um escrutinio, poderá ser tratado enquanto estiver pendente a realisação do escrutinio.

Votos dos accionistas

72. Cada accionista pessoalmente presente terá apenas um voto em votação com o levantar das mãos. Em um escrutinio cada accionista presente pessoalmente ou por procurador terá um voto por acção que possuir e sobre a qual não haja chamada em atrazo.

73. Si algum accionista for demente ou idiota, poderá votar por intermedio de seu curador, *curator bonis*, ou outro curador legal.

74. Nenhum accionista terá o direito de comparecer ou ser contado em um numero legal, ou terá o direito de votar, quer seja pessoalmente, quer por procurador ou de outra forma, em qualquer assembléa geral, em escrutinio ou usar de quaesquer privilegios como accionista enquanto estiver por pagar qualquer chamada ou outra quantia devida e por elle pagavel em relação a qualquer acção da qual seja elle o possuidor registrado.

75. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

76. O instrumento nomeando um procurador será por escripto sob a assignatura do outorgante, ou de seu mandatário devidamente autorizado por escripto, ou, si tal outorgante for uma corporação, quer sob o seu sello social, quer sob a assignatura de um funcionario ou procurador a isso autorizado. Não poderá ser procurador quem não seja accionista da companhia habilitado a votar, ficando entendido que uma corporação sendo accionista da companhia sempre possa nomear qualquer um de seus funcionarios para seu procurador, e a pessoa assim nomeada poderá comparecer e votar em qualquer assembléa na qual o outorgante tenha o direito de votar.

77. O instrumento nomeando um procurador, e a procuração ou outra autorização (si houver) subscripta, ou um traslado authenticado por tabellião de tal procuração ou autorização, deverá ser depositado no escriptorio registrado da companhia quarenta e oito horas, pelo menos, antes da hora marcada para a realisação da assembléa em que a pessoa nomeada em tal instrumento esteja autorizada a votar, e na falta disso, o instrumento de procuração não será considerado valido.

78. O instrumento nomeando um procurador será na forma common ou em qualquer outra que os directores approvarem.

79. Os directores terão a faculdade, a expensas da companhia, de preparar e emittir instrumentos impressos para a nomeação de procuradores, quer sejam em branco, quer nomeando qualquer uma ou mais pessoas da directoria, ou qualquer outra pessoa, e enviar envelopes impressos aos accionistas da companhia.

Assembléas de classes especiaes de accionistas

80. Todos ou quaesquer dos direitos, privilegios, prioridades ou preferencias dos possuidores de acções de qualquer classe poderão ser affectados, alterados, modificados, abandonados ou negociados por qualquer accordo sancionado em resolução extraordinaria dos possuidores de acções dessa classe, approvada em assembléas dos possuidores de acções dessa classe, realizadas separadamente; e em todas as questões que se suscitarem entre os possuidores de cada uma dessas classes de acções e os de qualquer outra classe, ou entre a companhia e os possuidores de qualquer uma ou mais de taes classes de acções, os possuidores dessa classe ou classes de acções cujos interesses estiverem em causa ficarão a todos os respeitoes obrigados por uma resolução extraordinaria dos possuidores de acções de tal classe ou classes, approvada em assembléas dos possuidores das acções dessas classes realizadas separadamente; mas de modo que o numero legal exigido para qualquer de taes assembléas será constituido por pessoas presentes, pessoalmente ou por procurador, possuidoras de metade do total nominal das acções emitidas da referida classe. Fica, entretanto, estipulado que, si dentro de meia hora da hora marcada para a assembléa não estiver presente um numero legal, a assembléa será adiada para o mesmo dia da semana proxima, á mesma hora e lugar e, si não fór presente á assembléa adiada um numero legal dentro de meia hora da hora marcada para a assembléa, os accionistas presentes constituirão numero legal. Observadas, como acima se disse, as estipulações destes estatutos com referencia ao numero de votos e a todos os outros assumptos que se relacionarem com as assembléas geraes (excepto o total do numero legal) serão applicaveis a todas as assembléas de possuidores de tal classe ou classes de acções, e em geral todas as disposições das presentes, tanto quanto couberem, serão applicaveis a quaesquer de taes assembléas. O consentimento por escripto de possuidores de tres quartas partes das acções de uma classe terá o mesmo effeito que uma resolução extraordinaria approvada em uma assembléa de possuidores de acções desta classe.

Directores

81. O numero de directores não será inferior a dous, nem superior a sete. Os primeiros directores serão nomeados por memorando escripto, assignado pelos signatarios do memorial de associação ou por maioria delles, e tal nomeação poderá ser assignada assim antes, como depois da incorporação da companhia.

82. O director que estiver no estrangeiro ou em vias de partir para o estrangeiro, com a approvação dos directores, poderá nomear qualquer pessoa para director substituto durante a sua ausencia no estrangeiro e tal nomeação terá effeito, e a pessoa nomeada, enquanto exercer o cargo de director substituto, terá direito a aviso das assembléas de di-

rectores, e, por conseguinte, a ellas comparecer e votar; mas não lhe será necessario habilitar-se e, *ipso facto*, deixará o cargo logo que a pessoa que o nomeou volte ao Reino Unido, falhe ou perca o cargo de director, ou demittir o nomeado do seu cargo; e qualquer nomeação ou demissão feita em virtude desta clausula será effectuada por aviso escripto sob a assignatura do director que a fizer.

83. Os directores terão a faculdade de nomear quaesquer outras pessoas para directores em qualquer tempo antes da assembleia geral ordinaria a realizar-se no anno de 1923, mas de modo que o numero total de directores não exceda ao maximo acima prescripto. Porém, qualquer director assim nomeado apenas exercerá o cargo até a proxima seguinte assembleia geral ordinaria da companhia, sendo então candidato á reeleição.

84. A habilitação de um director consistirá na posse, por seu proprio direito e como unico possuidor, de acções ou fundos da companhia no valor nominal de £ 200, no minimo. Uma pessoa poderá ser eleita antes de habilitar-se, mas, neste caso, não poderá agir antes de adquirir tal habilitação, e será considerada como uma condição de tal eleição que a mesma adquira a dita habilitação dentro de um mez após a eleição.

Remuneração dos directores

85. A cada director será paga, dos fundos da companhia por via de remuneração, por seus serviços uma quantia na proporção de £ 200 por anno e £ 250 por anno para o presidente. Será paga aos directores em remuneração adicional uma quantia igual a dous e meio por cento sobre a quantia distribuida entre os accionistas por meio de dividendo e/ou bonus, e a mesma será paga em dinheiro á vista e/ou em acções na proporção do dinheiro á vista e/ou de acções em que o dividendo e/ou bonus tiver de ser pago. Comtante que tal remuneração adicional não exceda em cada anno a quantia de £ 2,500. Esta outra remuneração será dividida entre os directores nas proporções e da maneira que o conselho determinar, e na falta de tal determinação, igualmente entre os directores. A remuneração dos directores e a outra remuneração acima referida considerar-se-ha *acrescer de die in diem*. Qualquer remuneração ou proporção de remuneração acima referida, quer seja dos directores, quer de qualquer d'elles, poderá a qual tempo e de tempos a tempos ser augmentada pela companhia em assembleia geral.

Poderes dos directores

86. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores, que poderão pagar todas as despesas feitas na organização e registro da companhia e exercer todos os poderes da mesma que pela lei ou por estes estatutos não sejam da competência da companhia, em assembleia geral, sujeitos, não obstante, a quaesquer prescripções destes estatutos, disposições logaes e quaesquer estipulações que não sejam incompativeis com as prescripções acima referidas, conforme for determinado pela companhia em assembleia geral, mas nenhuma prescripção da companhia em assembleia geral annullará qualquer acto anterior dos directores, que teria sido valido si tal prescripção não houvesse sido posta em vigor, e os directores poderão praticar quaesquer actos e cousas que considerarem apropriados ou vantajosos no desempenho dos seus ou á realização das operações da companhia.

Inhabilitação de directores

87. O cargo de director ficará vago:

- a) si o seu titular fallir, tornar-se insolvente ou fizer composição com os seus credores;
- b) si ficar demente ou si se verificar que é lunatico;
- c) si for condemnado por um crime grave;
- d) si deixar de possuir a necessaria habilitação em acções ou capital, ou não a tiver adquirido dentro de um mez da data de sua nomeação;
- e) si faltar ás assembleias de directores pelo prazo de seis mezes, sem uma licença especial dos outros directores para se ausentar;
- f) si der aos directores aviso por escripto de que renuncia o cargo.

Mas qualquer acto praticado em boa fé pelo director, cujo cargo ficou vago em conformidade com o que acima se disse, será valido, salvo si antes da pratica de tal acto for dado aos directores um aviso escripto ou si tiver sido feito um lançamento no livro de actas dos directores declarando que tal director deixou o seu cargo na companhia.

88. Qualquer director poderá ser empregado ou desempenhar qualquer outro cargo lucrativo na companhia, excepta o de fiscal da mesma, e poderá agir, quer seja pessoalmente, quer como membro de uma firma para prestar qualquer serviço profissional á companhia, e poderá receber remuneração da companhia por assim fazer em addição a qualquer remuneração a elle pagavel como director; e nenhum director, incompatibilizar-se-ha com o seu cargo por contractar com a companhia, quer seja como vendedor, comprador, quer de outra forma, nem será nullo tal contracto ou qualquer contracto ou ajuste feito pela companhia ou de sua parte, em que qualquer director esteja de qualquer modo interessado, nem qualquer director que assim contractar ou for interessado será obrigado a prestar contas á companhia por qualquer lucro realizado em qualquer contracto ou ajuste pela simples razão de tal director exercer esse cargo, ou pela relação fiduciaria por elle estabelecida; mas, a natureza de seu interesse deverá ser por elle esclarecida na assembleia dos directores na qual o contracto ou accordo for determinado, si o seu interesse então existir, ou em qualquer outro caso na primeira reunião dos directores depois da aquisição do seu interesse, e em caso algum o director interessado poderá votar como director sobre qualquer questão relativa a tal transacção, e si votar, não será o seu voto contado; porém, esta prohibição de voto não terá applicação a qualquer contracto feito pela companhia ou em seu nome para dar aos directores ou a qualquer d'elles garantia por meio de indemnização, ou a qualquer relação a adeantamentos feitos por elles ou por qualquer d'elles á companhia, ou a qualquer contracto ou negocio com uma corporação da qual os directores desta companhia, ou qualquer d'elles sejam directores ou accionistas, e isto poderá em qualquer occasião ou occasiões ser suspenso ou dispensado em qualquer extensão por uma assembleia geral. Um aviso geral de que um director é membro do qualquer firma ou companhia e de que deverá ser considerado como interessado em quaesquer transacções com qualquer firma ou companhia, constituirá revelação sufficiente no sentido deste artigo; e depois que tal aviso geral tenha sido dado, não será necessario dar qualquer aviso ou avisos especiaes em relação a quaesquer transacções particulares com tal firma ou companhia.

89. Os directores que continuarem poderão agir, não obstante qualquer vaga em sua corporação, mas si o numero de directores ficar reduzido abaixo do numero fixado pelos regulamentos da companhia como numero legal de directores e durante todo o tempo que isso acontecer, os que continuarem poderão agir para o fim de augmentar o seu numero, ou para convocarem uma assembleia geral da companhia, mas não para outro fim.

Revezamento de directores

90. Na assembleia geral ordinaria do anno de 1923, e na assembleia geral ordinaria de cada anno subsequente, a terça parte dos directores em exercicio na occasião, ou si o seu numero não for multiplo de tres, nesse caso o numero mais approximado, mas não excedente a um terço, retirar-se-ha do cargo; os directores a se retirarem em cada anno serão, os que tenham exercido o cargo por mais tempo.

91. Os directores a se retirarem em cada anno serão aquelles que por mais tempo se tenham conservado no cargo desde a sua ultima eleição, tratando-se, porém, de pessoas que se tornarem directores no mesmo dia (salvo si de outra forma for entre elles convenicionado) determinar-se-ha por sorteio os que devam retirar-se.

92. Um director a retirar-se poderá ser reeleito.

93. Si em uma assembleia em que se deveria realizar a eleição de directores não forem preenchidas as vagas de directores, os directores a se retirarem, ou qualquer d'elles cujos logares não forem preenchidos poderão, si quizerem, continuar no cargo até a assembleia geral ordinaria no proximo anno, e assim de tempos a tempos, até que os seus logares sejam preenchidos.

94. A Companhia poderá de tempos a tempos em assembleia geral augmentar ou reduzir o numero de directores, e tambem determinar a ordem em que tal numero augmentado ou reduzido terá de deixar o cargo.

95. Os directores terão poderes em qualquer tempo e de tempos a tempos, para nomear qualquer outra pessoa habilitada para director, quer para preenchimento de uma vaga accidental, quer para augmento da directoria, mas do modo que o numero total dos directores não poderá em tempo algum exceder o numero maximo acima referido. Porém, qualquer director assim nomeado conservar-se-ha no cargo sómente até a proxima seguinte assembleia geral ordinaria da companhia, e então será candidato á reeleição.

96. A companhia em assembleia geral poderá, em resolução extraordinária, demittir qualquer director antes de expirado o prazo de seu mandato, e em resolução ordinaria poderá nomear qualquer pessoa para seu lugar. A pessoa assim nomeada manter-se-ha no cargo somente pelo espaço de tempo em que o director, em substituição do qual foi nomeada, o exerceria si não fosse demittido.

97. Qualquer accionista que tiver a intenção de propôr que seja eleito para o cargo de director outra pessoa a não ser um director a retirar-se ou um director recommendado pela directoria, deverá communicar-o á companhia em aviso escripto com a antecedencia de quatro dias.

Directores Gerentes.

98. Os directores poderão de tempos a tempos nomear um ou mais de seus pares para director gerente ou directores gerentes da companhia, e fixar a sua ou as suas remunerações, quer por meio de salario ou commissão, quer conferindo-lhes um direito de participação nos lucros da companhia, ou por meio da combinação de duas ou mais dessas formas.

99. Todo director gerente será susceptível de demissão ou remoção pela directoria, podendo outra pessoa ser nomeada em seu lugar. O directoria poderá, entretanto, entrar em accordo com qualquer pessoa que esteja para ser director gerente ou prestes a isso, em relação ao prazo e ás condições de seu emprego, mas de modo que o recurso de tal pessoa por qualquer infracção desse ajuste será somente por perdas, e não terá direito algum ou reclamação a fazer para continuar no cargo, contra a vontade dos directores ou da companhia em assembleia geral.

100. Um director gerente enquanto estiver no exercicio de seu cargo, não estará sujeito a se retirar em revezamento, e não será computado para determinação do revezamento, em que os outros directores terão de retirar-se (excepto para o fim de se fixar o numero a se retirar em cada anno), mas estará sujeito ás mesmas condições em relação a demissão e inhabilitação como os demais directores, e si deixar de exercer o cargo de director por qualquer causa, deixará *ipso facto* de ser director gerente.

101. Os directores poderão de vez em quando confiar e conferir ao director gerente ou aos directores gerentes todos ou qualquer dos seus poderes (com exclusão da faculdade de fazer chamadas, confiscar acções, levantar dinheiro de emprestimo ou emittir debentures) que julgarem conveniente. Mas o exercicio de todos os poderes pelo director gerente ou directores gerentes estará sujeito aos regulamentos e restricções que os directores de tempos a tempos elaborarem e impuzerem, e os ditos poderes, a qualquer tempo, poderão ser retirados, revogados ou alterados.

Gerentes locais

102. Os directores poderão providenciar para a gerencia local dos negocios da companhia no estrangeiro ou em qualquer parte do Reino Unido, em qualquer colonia ou dependencia, da maneira que julgarem conveniente, quer seja pela fundação de directorias ou agencias locais, ou pela nomeação de gerentes ou procuradores, quer pela entrega de tal gerencia a qualquer outra companhia, firma ou pessoa residente ou estabelecida commercialmente na localidade em que deverão ser feitos os negocios da companhia; e quaesquer directorias locais, agencias locais, gerentes, procuradores, companhia, firma ou pessoa aos quaes tal gerencia seja confiada, serão daqui por diante chamados «Gerentes Locaes».

103. Os directores poderão a qualquer tempo delegar a Gerentes locais qualquer dos poderes, faculdades e discreções a elles conferidas e que sejam necessarias por em pratica nas localidades acima mencionadas, e poderão dar-lhes poderes de sub-delegação, e para os fins acima referidos poderão executar e entregar as procurações que julgarem convenientes. Em particular, mas sem limitar a generalidade das palavras acima referidas, os gerentes locais poderão ser nomeados agentes da Companhia para os fins da Secção 79 da Lei de Companhias (Consolidação), 1908, para affixar o sello official da companhia em escripturas, contractos, ou outros instrumentos na dita lei especificados.

104. Os directores poderão elaborar regulamentos declarando a maneira como os gerentes locais deverão exercitar os poderes, deveres, faculdades e discreções a elles conferidos, e onde os gerentes locais consistirem de duas ou mais pessoas, poderão conferir faculdades a uma ou mais dellas para agirem sem concurrencia de outra ou outras del-

las, e determinar a maneira, e as vezes que serão realizadas as assembleias dos gerentes locais, fixar o numero legal para essas assembleias, e declarar como deverão ser preenchidas a vaga ou as vagas em sua corporação.

105. Os directores poderão fixar e pagar a remuneração dos gerentes locais da maneira que julgarem conveniente, e poderão demittir qualquer gerente local ou gerentes locais, e nomear outro ou outros em seu lugar e lugares.

106. Os gerentes locais serão obrigados a conformar-se com todas as instruções ou ordens a elles dadas pelos directores, e serão obrigados a manter uma escripturação ou registro de todas as suas transacções em conexão com os negocios da companhia, e transmittir copias de taes escripturas ou registros aos directores com uma frequencia nunca inferior a uma vez em cada mez do calendario.

107. Os directores poderão a qualquer tempo e de tempos a tempos fundar directorias locais ou agencias para a gerencia de qualquer dos negocios da companhia no estrangeiro e por procuração passada sob o sello, nomear quaesquer pessoas para procuradoras da companhia para os fins e com os poderes, faculdades e discreções (não excedentes aos de que se acham investidos os directores ou por elles praticaveis em virtude dos presentes) pelo periodo e sujeitos ás condições e mediante a remuneração que os directores de tempos a tempos julgarem conveniente, e tal nomeação (si os directores julgarem conveniente), poderá ser feita em favor dos membros ou de qualquer dos membros de qualquer directoria local fundada como acima se disse ou em favor de qualquer companhia ou dos membros, directores, pessoas nomeadas ou gerentes de qualquer companhia, firma ou de outra forma em favor de qualquer corporação provisoria, quer seja nomeada directa, quer indirectamente pelos directores; e tal procuração poderá conter as estipulações para a protecção ou conveniencia das pessoas que tratarem com taes procuradores, conforme os directores julgarem conveniente.

108. A companhia deverá cumprir fielmente com as exigencias das leis sobre minas e outras de qualquer paiz em que ella estiver operando, e os directores poderão praticar todos os actos e cousas e executar todas as procurações e instrumentos que julgarem necessarios ou adequados afim de realizar, prover, pôr em execução, e observar as disposições das ditas leis sobre minas e outras.

Actos dos directores

109. Os directores poderão reunir-se para despacho dos negocios, adiamento, e de outra forma regular suas assembleias como julgarem conveniente, e determinar o numero legal necessario á decisão dos negocios. Enquanto não for de outra forma determinado, dous directores constituirão numero legal. As questões que se originarem em qualquer assembleia, serão decididas por maioria de votos. Em caso de igualdade de votos o presidente terá um segundo voto decisivo. Um director poderá, e o secretario a pedido de um director deverá a qualquer tempo convocar uma assembleia de directores.

110. Os directores poderão eleger um presidente para suas assembleias, e determinar o prazo pelo qual deverão conservar-se no seu cargo; si, porém, não for eleito tal presidente, ou si em qualquer assembleia o presidente não comparecer dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a realização da mesma, os directores presidentes escolherão um de seu numero para presidente de tal assembleia.

111. Os directores poderão delegar qualquer de seus poderes, a não ser o de fazer chamadas, as commissões, consistentes de tal membro ou membros de sua corporação conforme julgarem conveniente. Qualquer commissão assim formada poderá, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que lhe forem impostos pelos directores. Os regulamentos aqui contidos para as assembleias e actos dos directores, enquanto não forem alterados por quaesquer regulamentos elaborados pelos directores, serão também applicaveis ás assembleias e actos de qualquer commissão.

112. Todos os actos praticados por qualquer assembleia de directores, por uma commissão de directores ou por quaesquer pessoas agindo como directores, não obstante descobrirem-se mais tarde a existencia de qualquer defeito na nomeação do qualquer desses directores ou pessoas agindo como acima se disse, ou que elles ou qualquer delles se tenham inhabilitado, serão tão validos como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e se achasse qualificada como director.

113. Os directores poderão arbitrar remuneração especial paga dos fundos da companhia para qualquer director que for para o estrangeiro ou lá residir no interesse da companhia, ou que empregar qualquer trabalho adicional ao usualmente exigido dos directores de uma companhia semelhante a esta.

O sello

114. Os directores diligenciarão immediatamente afim de ser feito um sello para a companhia e providenciarão para a guarda do mesmo com segurança. O sello não será affixado a qualquer instrumento a não ser por expressa autorização de uma resolução do conselho de directores e na presença, pelo menos, de dois directores e do secretario, ou na de qualquer outra pessoa que os directores para esse fim designarem; esses dois directores e secretario, ou outra pessoa como acima se disse, assignarão cada instrumento ao qual o sello da companhia for assim affixado em sua presença.

115. A companhia poderá exercitar os poderes conferidos pela secção 79 da lei de companhias (Consolidação), 1908, e poderá mandar que sejam preparados sellos officiaes para serem usados em logares situados fóra do Reino Unido e poderá conferir poderes aos gerentes locais ou a qualquer agente ou agentes, especialmente nomeados, para o fim de affixar e usar os sellos officiaes da maneira permittida pela dita lei.

Capitalização

116. (1) A companhia em assembleia geral poderá, de tempos a tempos e em qualquer occasião approvar uma resolução para o effeito de capitalizar, si se desejar, qualquer parte dos lucros não divididos da companhia, quer estejam a credito de quaesquer fundos de reserva da companhia conta em suspense, conta de lucros e perdas, ou qualquer lucro realizado sobre a venda ou demonstrado em nova avaliação do activo do capital, quer de outra forma, destinado a ser distribuido entre os accionistas, e que por conseguinte tal quantia seja applicada livre e desembaraçada para distribuição entre os accionistas de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros, sob condição de que as mesmas não serão pagas a dinheiro, mas serão applicadas ao pagamento no todo ou em parte das acções da companhia, e que tais acções sejam distribuidas entre os accionistas de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros.

(2). Quando tal resolução tenha sido approvada, em qualquer occasião os directores poderão distribuir e emitir as acções nella referidas creditadas como total ou parcialmente pagas, conforme seja o caso, aos accionistas, de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros, com plenos poderes para regular (pela emissão de certificados fraccionarios ou de outra forma, como julgarem conveniente) tratando-se do caso de fraccões. Antes desta distribuição os directores poderão autorizar qualquer pessoa, em nome dos accionistas com direito a receberem tal distribuição, a entrar em accordo com a Companhia, afim de estabelecer que lhes seja feita a distribuição de tais acções creditadas como total ou parcialmente pagas, e qualquer accordo feito em virtude de tal autorização será effectivo.

Dividendos

117. Respeitados os direitos dos possuidores de quaesquer acções com direito a qualquer prioridade, preferencia ou privilegio especial, todos os dividendos serão declarados e pagos aos accionistas na proporção da quantia paga sobre as acções por elles respectivamente possuidas. Nenhuma quantia paga antecipadamente sobre chamadas de acções, emquanto vencer juros, será tratada, para os fins deste artigo, como paga sobre a acção.

118. Os directores apresentarão á Companhia em assembleia geral uma recommendação a respeito da quantia que elles considerarem que deva ser paga como dividendo, e a Companhia declarará o dividendo a ser pago; mas tal dividendo não excederá a quantia recommendada pelos directores. Qualquer assembleia geral que declarar um dividendo, poderá determinar o pagamento de tal dividendo, no todo ou em parte, pela distribuição do activo especifico, e especialmente em acções liberadas, debentures, debentures do capital da Companhia ou em acções liberadas, debentures ou debentures do capital de qualquer outra companhia, ou por qualquer um ou mais destes meios; e os directores por tal resolução em effeito e onde suscitar-se qualquer difficuldade em relação á distribuição, poderão regular a como julgarem conveniente, e especialmente poderão

emitir certificados fraccionarios e fixar o valor para distribuição de taes activos especificos ou qualquer parte delles, e poderão determinar que sejam feitos pagamentos em dinheiro aos accionistas na base do valor assim fixado, afim de ajustar os direitos de todas as partes, e poderão entregar qualquer de taes activos especificos a depositarios, mediante depositos para as pessoas com direito ao dividendo, conforme os directores julgarem conveniente. Onde for exigido que seja registrado um contracto adequado, de accordo com a secção 88 da lei de Companhias (Consolidação), 1908, os directores poderão nomear qualquer pessoa para assignar tal contracto em nome das pessoas com direito ao dividendo, e tal nomeação será effectiva.

119. Os directores poderão a qualquer tempo pagar aos accionistas dividendos provisorios que pareçam aos directores justificados pelos lucros da Companhia.

120. Os directores poderão deduzir dos dividendos pagaveis a qualquer accionista todas as quantias de dinheiro que sejam pelo mesmo devidas á Companhia por conta de chamadas ou de outra forma.

121. Será dado a cada accionista aviso da declaração de qualquer dividendo da forma que taes avisos lhes costumam ser dados.

122. A Companhia poderá remetter qualquer dividendo ou *bonus* pagavel a respeito de qualquer acção, pelo correio common ao endereço do possuidor de tal acção (salvo si o mesmo tiver dado instrucções por escripto em contrario), o não será responsavel por qualquer prejuizo que decorrer desse facto.

123. Nenhum dividendo vencerá juros contra a Companhia.

Contas

124. Os directores mandarão que sejam escripturadas contas exactas:

a). Das quantias de dinheiro recebidas e despendidas pela Companhia, e dos negocios a respeito dos quaes tenham occorrido taes recebimentos e despezas.

b) do activo e passivo da Companhia.

125. Os livros do escripturação de contas serão guardados nos escriptorios registrados da Companhia ou em qualquer outro logar ou logares que os directores determinarem. Os directores a qualquer tempo em resolução, determinarão si os livros e contas da Companhia, ou qualquer delles, serão franqueados ao exame dos accionistas, em que extensão, horas, logares e condições serão feitos esses exames e os accionistas só gosarão de taes direitos de exame conforme lhes forem conferidos pela lei ou pela resolução acima referida.

126. Na assembleia geral ordinaria de cada anno os directores apresentarão á Companhia uma conta de lucros e perdas do periodo decorrido desde a apresentação da conta anterior, ou (no caso de ser a primeira conta), desde a incorporação da Companhia, feita em uma data no maximo seis mezes antes de tal assembleia.

127. Será feito e apresentado á Companhia na assembleia geral ordinaria de cada anno, um balanço desde uma data no maximo seis mezes antes de tal assembleia. O balanço será acompanhado de um relatorio dos directores sobre a situação geral da Companhia, de uma recommendação a respeito da quantia (si houver) que elles consideram que deva ser paga por meio de dividendo, e sobre a quantia (si houver), que elles propõem para ser posto de lado como fundo de reserva.

128. A cada accionista com direito a receber avisos de assembleias geraes será enviada, com a antecedencia de sete dias completos de tal assembleia uma cópia impressa do balanço e do relatorio, da maneira pela qual abaixo se prescreve para que sejam feitos avisos, e duas cópias de cada um desses documentos serão ao mesmo tempo remittidas ao secretario da secção de Acções e Empréstimos, da Bolsa de Londres.

Fiscalização de contas

129. Serão nomeados fiscaes de contas, sendo seus deveres regulados de accordo com a lei.

Actos

130. A Companhia poderá dar aviso a qualquer accionista, quer seja pessoalmente, quer enviando-lhe pelo correio carta com porto pago dirigida ao seu endereço registrado,

131. Não será necessário dar qualquer outro aviso aos portadores de certificados de depósito de acções além do que for feito em publicação, e não será necessário dar aviso de assembleias geraes a qualquer pessoa com direito a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um accionista, salvo si tal pessoa tenha sido registrada como accionista da Companhia.

132. Qualquer aviso feito pelo correio será considerado como tendo sido dado 24 horas depois de ter sido posta no correio a carta que o contenha, e para prova-o será bastante provar que a carta contendo o aviso foi devidamente endereçada, posta na Repartição do Correio ou em qualquer caixa postal sujeita a fiscalização do Correio Geral.

133. Todos os avisos dados em annuncios serão publicados em um jornal de Londres e em quaesquer outros que os directores julgarem convenientes, e serão considerados como dados no dia em que tal annuncio apparecer, ou se não apparecer no mesmo dia nos dous ditos jornaes, então no ultimo dos dias em que assim apparecer.

Arbitramento

134. Toda vez que se suscitar qualquer controversia entre a Companhia e qualquer dos accionistas ou seus respectivos representantes em relação á redacção de qualquer dos artigos contidos no presente, ou qualquer acto, negocio ou cousa feita ou praticada, para ser feita ou praticada ou omitida, ou em relação aos direitos e responsabilidades que se originarem em virtude deste, ou que se originarem da relação existente entre as partes em razão dos presentes ou da Lei, ou qualquer delles, tal controversia será immediatamente submettida a dous arbitros, da escolha de cada uma das partes litigantes, ou a um desempatador a ser escolhido pelos arbitros, antes do entrarem em consideração dos assumptos a elles submettidos, e tal arbitramento será feito de accordo com as disposições da Lei de Arbitramento, 1889.

Liquidação

135. O liquidatario em qualquer liquidação (quer voluntaria, sob fiscalização, quer forçada), poderá, com a sancção de uma resolução extraordinaria, partilhar entre os contribuintes em especie, qualquer parte do activo da companhia, e poderá com igual sancção, entregar qualquer parte do activo da companhia a depositarios mediante depositos em beneficio dos contribuintes, conforme o liquidatario, com tal sancção, julgar conveniente. Tal partilha ou appropriação poderá ser feita de modo differente do estricamento de accordo com os direitos legais dos contribuintes, e em particular qualquer classe poderá conferir direitos especiaes ou preferencias, ou poderá ser excluida no todo ou em parte; mas no caso em que seja determinada qualquer partilha de modo differente do que esteja em conformidade com os direitos legais dos contribuintes, qualquer contribuinte que for prejudicado com isso terá o direito de divergir, e direitos correlativos para isso, como si tal determinação fosse uma resolução especial approvada em virtude da secção 192 da Lei de Companhias (Consolidação), 1908.

Indemnisação e responsabilidade

136. Todo director, gerente, secretario ou outro funcionario ou empregado da Companhia será por ella indemnizado, sendo dever dos directores pagarem com fundos da Companhia todas as custas, perdas e despesas em que qualquer de taes funcionarios ou empregados possam incorrer ou tornarem-se responsaveis, em razão de qualquer contracto feito, acto ou escriptura por elle lavrada como funcionario ou empregado, ou de qualquer maneira no desempenho do seus deveres, inclusive despesas de viagem.

137. Nenhum director ou outro funcionario da Companhia será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas de qualquer outro director ou funcionario, ou por participar de qualquer recibo ou outro acto para conformidade, por qualquer prejuizo ou despesa que succeder á companhia por motivo de insufficiencia ou deficiencia do titulo de qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores ou em nome da companhia, ou por insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia sobre a qual quaesquer dinheiros da companhia tenham sido empregados ou por qualquer perda ou damno originado da fallencia, insolvencia ou acto prejudicial de qualquer pessoa em poder da qual tenham sido depositados dinheiros, garantias e effectos, ou por prejuizos occasionados por qualquer erro de discernimento,

omissão, falta ou inadvertencia de sua parte, ou por qualquer outro prejuizo, damno ou infortunio que possa acontecer no cumprimento dos deveres de seu respectivo cargo ou em relação ao mesmo, salvo si os mesmos aconteçam por motivo de sua propria desonestidade.

Nomes, endereços e descrições de subscriptores

C. W. Longman, 11/12, Travessa Clements, E. C., escrevente da Justica.

E. P. Dennis, 11/12, Travessa Clements, E. C., escrevente da Justica.

Gertrude A. Loton, 41/12, Travessa Clements, E. C., tachygraphia dactylographa.

A. H. Wynne, 10, Estrada Deanhill, East Sheen, S. W., caixa.

A. E. Pryer, 11/12, Travessa Clements, E. C., tachygraphia dactylographa.

Henry F. Roughton, 11/12, Travessa Clements, Londres, E. C., solicitador.

E. F. Roughton, 11/12, Travessa Clements, Londres, E. C., solicitador.

Datado aos 4 dias de agosto de 1921. — Testemunhas das assignaturas acima: Thomas E. Browne, empregado dos Srs. Hays, Roughton & Dunn, solicitador, 11/12, Travessa Clements, E. C., 4. Por copia conforme. — A. E. Campbell-Taylor, archivista auxiliar de sociedades anonymas.

Estava impresso uma estampilha ingleza de um shilling.

Telegrammas: Extreme, Londres. Telephones: Avenida 1264. Avenida 3011. John Venn & Sons. Tabelliaes publicos e traductores. Unico endereço 1 & 2, Rua Gracechurch, Londres, E. C. 3, Outra da Alea Popes Head 2. — Alex, Ridgway.

Eu abaixo assignado William O. Brown, tabellião publico por alvará regio devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente certifico: que o documento impresso no idioma inglez que vai aqui anexo sob o meu sello official, é copia certificada da escriptura social e dos estatutos da sociedade anonyma denominada «South American Gold Areas, Limited», com sede nesta mesma cidade e que a dita copia certificada achando-se assignada no fim ás folhas oito e trinta e oito dos estatutos pelo Sr. Albert Edwin Campbell-Taylor, registrador auxiliar de sociedades anonymas de Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas e que por conseguinte a dita copia certificada é digna do toda fé e credito, tanto nos tribunaes de justica, como fora delles.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effectos legais, passo a presente, que assigno o sello com o meu dito sello official em Londres, aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres. — Wm. O. Brown, tabellião publico.

(Estava o sello official do tabellião publico de Londres, William O. Brown.)

(Estava collada uma estampilha ingleza de um shilling, inutilizada pelos seguintes dizeres: John Venn & Sons. Tabelliaes Publicos e Traductores.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William O. Brown, tabellião publico nesta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno o fago sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 24 de maio de 1923. — A. S. P. Brandão, consul geral.

N. 241/23 — Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancella do referido Consulado. Recebi 9/6. — Brandão.

Estavam inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal quatro estampilhas federaes valendo ao todo quatorze mil quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. S. P. Brandão. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — O director, Gregorio Peccigueiro do Amaral. (6/7/923).

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores, Por traducção conforme.

Sobre quatro estampilhas federaes valendo ao todo cincoenta e dous mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de

Janeiro, 6 de julho de 1923. — *Leopoldo Guarand*, tradutor publico. Sobre cada uma das estampilhas lia-se a seguinte data abreviada: 6/7/1923.

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de incorporação exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumpro em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Certifico pela presente que a South American Gold Areas, Limited, (Areas Auríferas Sul Americanas, Limitada), foi incorporada de accordo com as leis de companhias, 1908 a 1917, como uma companhia de responsabilidade limitada, aos cinco dias de agosto de mil novecentos e vinte e um.

Dado sob minha assignatura em Londres, aos vinte e dois dias de maio de mil novecentos e vinte e tres. — A. E. Campbell Taylor, archivista auxiliar de sociedades anonymas. Lei de Companhias (Consolidação) 1908, art. 243.

Telegrammas: Extreme, Londres. Telephones: Avenida A. 264. Avenida 3.011. John Venn & Sons. Tabelliães Publicos Tradutores. Unico endereço: 1 & 2 rua Gracechurch. Londres, E. C. 3. Outra da Alca Popes Head 2, E. C. — Alex. Ridgway.

Eu abaixo assignado William O. Brown, tabellião publico por Alvará Regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta Cidade de Londres, pela presente certifico: que o documento no idioma inglez que vai aqui annexo sob o meu sello official é cópia certificada do certificado de incorporação da sociedade anonyma denominada South American Gold Areas, Limited, com sede nesta mesma cidade e que a dita cópia achando-se assignada no fim do dito certificado pelo Sr. Albert Edwin Campbell Taylor, registrador auxiliar de Sociedades Anonymas de Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas e que por consequente a dita cópia certificada é digna de toda fé e credito, tanto nos Tribunaes de Justica como fóra delles.

Em testemunho do que para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais passo a presente que assigno e sello com o meu dito sello official em Londres, aos vinte e tres dias de maio de mil novecentos e vinte e tres. — Wm. O. Brown, tabellião publico.

(Estava o sello official do tabellião publico de Londres, William O. Brown).

(Estava collada uma estampilha ingleza de um shilling, inutilisada pelos seguintes dizeres: John Venn & Sons, tabelliães publicos e tradutores).

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William O. Brown, tabellião publico nesta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e, para os fins de direito, deve ser legalisada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 24 de maio de 1923. — A. S. P. Brandão, consul geral.

N. 244. Estava uma estampilha do sello consular brasileiro

23

de valor de quatro mil réis, inutilisada pela chancellia do referido Consulado.

Recebi 9/6. — Brandão.

Estavam inutilisadas pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes valendo ao todo mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. S. P. Brandão. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — O director, Gregorio Peçeguero do Amaral. 5/7/1923.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores. Por tradução conforme.

Sobre quatro estampilhas federaes valendo ao todo dois mil e quatrocentos réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de

Janeiro, 5 de julho de 1923. — *Leopoldo Guarand*, tradutor publico. Sobre cada uma das estampilhas havia a seguinte data abreviada: 5/7/1923.

Certifico pela presente que me foram apresentados um procuração, um certificado de incorporação e um instrumento de declaração exarados em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumpro em razão do meu officio na forma abaixo:

Tradução:

«A»

A todos quantos a presente virem a South American Gold Areas, Limited (Areas Auríferas Sul-Americanas, Limitada), companhia incorporada em conformidade com as Leis Inglezas de Companhias, 1908 a 1917, com escriptorio registrado em Salisbury House 645, na cidade de Londres (d'aqui por deante chamada «a companhia») envia saudações.

Saiam pela presente que a companhia nomêa Joseph William Teale, de Salisbury House, acima referido, procurador da companhia na Republica do Brasil, para os fins seguintes, a saber:

1. Obter o reconhecimento da companhia na Republica do Brasil, como uma corporação e praticar todos os actos necessarios ao cumprimento das leis da dita Republica, tanto quanto forem applicaveis á companhia.

2. Aceitar a transferencia que fizerem James Miller & Sarah Miller, ambos da Estrada Newlands 53, Newlands, Glasgow, da propriedade com mineração de ouro de São Bento, Minas Geraes, Brasil, cujos detalhes constam do supplemento á presente, para o nome da companhia, praticar e executar todos os actos e documentos, comparecer perante quaesquer funcionarios para o fim de dar validade a taes transferencias ou transferencia e promover a transferencia á companhia de qualquer outra propriedade, na dita Republica, á qual ella tenha ou venha a ter direito.

3. Exercitar, assignar, participar, reconhecer, completar, fazer todos os transpasses, arrendamentos, transferencias, entregas, desobrigações, seguros, escripturas, contractos, instrumentos, actos e cousas que sejam precisos ou que o dito procurador julgue necessarios ou convenientes em relação a todos ou quaesquer dos fins e assumptos acima referidos, aos presentes ou á protecção dos interesses ou á propriedade da companhia ou a qualquer parte ou partes dos mesmos.

4. Nomear qualquer substabelecido ou substabelecidos com todos ou alguns dos poderes acima referidos, ou mais limitados, revogando á vontade tal nomeação, nomeando outro ou outros.

5. Agir geralmente em relação ás premissas tão ampla e efficientemente como a companhia o poderia fazer si estivesse presente na dita Republica, e tudo quanto o dito procurador ou substabelecidos fizerem ou tencionarem fazer em virtude da presente, a companhia ratifica e confirma.

Em testemunho do que a companhia mandou affixar ao presente o seu sello social, aos dezoito dias de maio de mil novecentos e vinte e tres.

Supplemento acima referido na presente

Que a propriedade com mineração de ouro situada cerca de seis kilometros de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes, Brasil, conhecida pelo nome de São Bento, com a extensão approximada de tres mil acres, inclusivo a totalidade das terras, minas, construcções, obras, machinismos, installações, provisões e casas, bem como madeiras e direitos a aguas, mas com reserva de cerca de dois acres de terrenos situados dentro dos marcos, muros e cercas em Barra do Caethé e de um pequeno pedaço de terra cercado situado no lado sul do Rio São João, entre a ponte que atravessa para a estação da estrada de ferro e a casa, tudo o que o actual proprietario retém.

O sello social da South American Gold Areas, Limited (Areas Auríferas Sul-Americanas, Limitada) foi affixado a esta em presença de Lionel W. Harris e C. H. Mowbray, directores. — E. Dovey, secretario. (Estava o sello da South American Gold Areas, Limited).

(Ao lado da primeira folha da procuração, liam-se os seguintes dizeres): Esta é a procuração marcada «A», referida na declaração de Ethel Dovey, feita perante mim aos dezoito

dias de maio de 1923 e anexa á presente. — Wm. O. Brown, tabellião publico.

«B»

Certificado de incorporação de uma companhia

Certifico pelo presente que a South American Gold Areas Limited (Areas Auríferas Sul-Americanas, Limitada), foi incorporada de accordo com as leis de companhias, 1908 a 1917, como companhia de responsabilidade limitada, aos cinco dias de agosto de mil novecentos e vinte e um.

Dado sob minha assignatura em Londres, aos vinte e dois dias de maio de mil novecentos e vinte e tres. — A. E. Campbell-Taylor, archivista-auxiliar de sociedades anonymas Lei (Consolidação), 1908, art. 243.

(Ao alto do Certificado de Incorporação supra, liam-se os seguintes dizeres): Este é o Certificado de Incorporação referido na declaração de Ethel Dovey, feita perante mim, aos 18 dias de maio de 1923 e anexa ao presente. — Wm. O. Brown, tabellião publico.

(Achava-se tambem um carimbo contendo os seguintes dizeres): Repartição para o registro de companhias, 22 de maio de 1923.

(Estava impressa uma estampilha ingleza de cinco shillings, destinada ao registro de companhias).

Eu, Ethel Dovey, de Salisbury House, 645, na cidade de Londres, Inglaterra, solemnne e sinceramente declaro o seguinte:

1º, que a companhia conhecida como South American Gold Areas Limited, (Areas Auríferas Sul Americanas, Limitada), referida no instrumento de procuração, anexo marcado «A» foi incorporada no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda de accordo com as leis inglezas de companhias, 1908 a 1917, sob o titulo mencionado no instrumento de procuração, de accordo com as leis do dito Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda.

2º, que o sello affixado ao dito instrumento de procuração é o sello social da dita companhia e que o certificado marcado «B», é o certificado de incorporação da dita companhia.

3º, que o referido sello foi affixado e o dito instrumento de procuração devidamente executado, e que os poderes e faculdades que se pretendem conferir pelo mesmo foram devidamente autorizados a serem conferidos de accordo com a constituição da dita companhia e seus regulamentos na occasião em vigor, e que eu, declarante, sou secretaria da dita companhia.

E, faço esta solemnne declaração, com consciencia de que ella é verdadeira e em virtude das disposições da lei ingleza reguladora de declarações de 1835.

Declarado em Salisbury House, 645, na cidade de Londres, aos 18 dias de maio de mil novecentos e vinte e tres. — E. Dovey. Perante mim. — Wm. O. Brown, tabellião publico.

Telegrammas: Extrema, Londres. Telephones: Avenida. 1.264. Avenida. 3.011. John Venn & Sons, tabelliões publicos e traductores. 1 e 2 Rua Gracechurch. Londres, E. C. 3. Outrora da Alen Popes Head 2, E. C. — Alex. Ridgway. 1 e 2 rua Gracechurch, Londres, E. C. 3.

Eu abaixo assignado, William O. Brown, tabellião publico por alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente, certifico: Que o sello social da Sociedade Anonyma denominada «South American Gold Areas Limited», com sede em Salisbury House, numero 645, London Wall, E. C., nesta cidade, foi devidamente affixado ao fim da procuração no idioma inglez marcada «A», que vae aqui anexa sob o meu sello official, perante mim e em presenca dos Exmos. Srs. Lionel Wormser Harris e Charles Holme Cowbray, directores e Ethel Dovey, secretaria, da dita sociedade, tudo de conformidade com uma deliberação approvada pela Junta Directiva da mesma sociedade, a qual me foi devidamente exhibida e tambem de accordo com as vigentes leis inglezas referentes á sociedades anonymas; que a assignatura que se acha no fim da declaração em idioma inglez que vae anexa do mesmo modo é authentica e do proprio punho e letra da declarante, senhora Ethel Dovey, secretaria da mesma sociedade, a qual declara ser verdadeiro perante mim, da forma prescripta pelas leis inglezas, o conteúdo da dita declaração; que o documento marcado «B» mencionado na dita declaração é cópia certificada do Certificado de Incorporação da dita sociedade e que a dita cópia, achando-se assignada no fim do dito certificado pelo Sr. Albert Edwin

Campbell-Taylor, registrador-auxiliar de sociedades anonymas da Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas e que por consequente o dito sello, as ditas assignaturas e cópia certificada são dignos de toda fé e credito, tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais, passo a presente que assigno o sello com o meu dito sello official em Londres, aos vinte e tres dias de maio de mil novecentos e vinte e tres. — Wm. O. Brown, tabellião publico.

(Estava o sello official do tabellião publico de Londres, William O. Brown).

(Achava-se collada uma estampilha ingleza de um shilling, inutilizada pelos seguintes dizeres): John Venn & Sons, tabelliões publicos e traductores.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William O. Brown, tabellião publico nesta Capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno o faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em 24 de maio de 1923. — A. S. P. Brandão, consul geral.

N. 246/23 — Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Recebi 9/6. — Brandão.

N. 73. S. L. I. 28. Pagou dois mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 5 de 7 de 1923. — O fiel do thesoureiro, A. B. Pereira. — O escrivão do sello, Carlos A. Gomes.

Estava inutilizada pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal do valor de seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. S. P. Brandão, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — O director, Gregorio Pecegoiro do Amaral. 5-7-923.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo seis mil e duzentos réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — Leopoldo Guarani, traductor publico. Sobre cada uma das estampilhas lia-se a seguinte data abreviada: 5-7-923. (1.690).

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente:

Foi aposentado o 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal João Virgilio de Carvalho, nos termos do art. 12, letra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

Foi exonerado, por abandono de emprego, Metton da Cunha Mello, do lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á vista do que consta do processo anexo ao telegramma de 27 de abril do corrente anno, da mesma delegacia;

Foi nomeado o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz Jul o Come de Oliveira para identico lugar na Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Foram promovidos:

Por merecimento, a 3º escripturario do Thesouro Nacional o 4º escripturario da mesma repartição Luiz Machado;

Por antiguidade a 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal o 4º escripturario da mesma repartição bacharel Arthur Moreira de Barros.

Ministerio da Marinha

(*) Por decretos de 11 do corrente, foram promovidos, por merecimento, no Corpo de Saude da Armada:

o posto de capitão de mar e guerra medico, o Dr. Fernando de Freitas Filho, Dr. Arthur Carlos Naylor e Dr. Eduardo João Baptista Cailardi;

Ao pos o de capitão de corveta medico, o Dr. Antonio Heracleio do Rego e Dr. Oswaldo Palhares.

(*) Reprodiz-se por ter sido publico do com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Pereira Terra a aposentadoria que lhe pertence, no lugar de conferente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estação de Ferro Central do Brasil, de acordo com o art. 121, letra a, e parágrafo unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923, 132ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fica cado Sd.

Por decretos de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estação de Ferro Central do Brasil: De um mez, em prorrogação, para tratamento de moléstia consequente da acidentalidade em serviço, a contar de 6 de junho ultimo, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda de 2ª classe Joaquim Lourenço Borges.

Na Directoria Geral dos Correios:

Por tempo indeterminado, em prorrogação, a contar de 2 de abril ultimo para tratamento de saúde, de acordo com o § 2º do art. 19 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, a serente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios José Antonio de Freitas Junior.

De um anno, em prorrogação, a contar de 6 de março ultimo, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, ao carcereiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios José Gonçalves Burity.

De seis meses, em prorrogação, a contar de 17 de abril ultimo, para tratamento de saúde, de acordo com o n. III do art. 3º do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, ao condutor de malas do Cruzeiro da Estação José Benedito Ferreira Guimarães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior do Ensino

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1923 SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO.

Às 13 horas, presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Brandão, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, F. A. Raja Gabaglia, Herculan, de Freitas, José Agostinho dos Reis, João Felipe Pereira e Oscar de Souza, o Sr. Dr. Ramiz Galvão declara installada a 2ª reunião ordinaria do Conselho Superior do Ensino no corrente anno, procedendo á leitura da seguinte exposição:

Exmos. Srs. membros do Conselho Superior do Ensino — Tendo a satisfação de vos ver congregados para a segunda reunião do conselho no presente

anno, cumprio o dever de apresentar-vos a situação das principais occorrencias, relativas aos nossos trabalhos, que se deram depois que nos separámos em março proximo passado, e volto para ellas a vossa merecida attenção.

De facto, tenho o interesse que patrocina as ligas ás importantes questões do nosso ensino superior e secundario, cuja regularidade em grande parte se deve á vigilancia, á austeridade e á correção deste conselho, que lá conta 12 annos de salutar exercicio; por isso mostro o espazo confiante, mais uma vez, a vossa preciosa collaboração.

O decreto n. 11.530, que tão bons servicos prestou allás, e que é ainda a lei que rege o ensino superior e secundario da Republica infelizmente não deu a este Conselho toda a amplitude de acção que fô a mister conferir-lhe; ainda assim, como guarda vigilante da lei e na qualidade de organo consultivo do Governo, prestei e presto excellentes servicos, que fôra grande injustiça negar.

Movida eem seguida por estas considerações o Congresso, na ultima lei do orçamento, n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, resolveu autorizar o Governo a rever e modificar a lei vigente do ensino naquillo que a experiencia houvesse demonstrado necessidade de alteração.

Dahi precedeu a projectada Reforma do Ensino, acerca da qual devo trazer ao vosso conhecimento, ainda que de modo sumario, quanto a semelhante proposito occorreu.

A 21 de março proximo passado, dirigi ao Sr. ministro da Justiça e dos Negocios Interiores o seguinte officio, em que dei conta a S. Ex. da tarefa de que se dignara incumbir-me, e, no qual, fiel á verdade, tornei bem claro, que o trabalho não era apresentado como obra do Conselho Superior do Ensino, mas simples fructo do entendimento que tivera com alguns dos illustres collegas do mesmo conselho, idoneos sem duvida para me esclarecerem e guiarem na elaboração do projecto.

Exmo. Sr. ministro.

Dada pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, autorização ao governo para rever e modificar o decreto numero 11.530, que reorganizou o nosso ensino secundario e superior, ordenou-me V. Ex. que preparasse o respectivo projecto de accordo com as necessidades reconhecidas pela pratica e autorizou-me igualmente a ouvir neste particular o parecer dos meus dignos collegas do Conselho Superior do Ensino, que são directores e professores nas Faculdades e no Collegio Pedro II.

Cumprindo essa ordem e baseado nessa autorização, reuni em conferencias successivas os referidos professores, que sollicitamente me prestaram a collaboração pedida, adduzindo razões e argumentos fillos da sua longa experiencia nas lides e na direcção do ensino.

Nesta data tenho a honra de apresentar a V. Ex. o trabalho que organizei e que submetto á approvação do governo da Republica, esperando que o acolha benigno e contribua por esta fórma para melhorar as condições do ensino publico, do qual, sabemos todos, depende o preparo intellectual das novas gerações e portanto o real progresso do nosso paiz.

Este trabalho não representa tudo quanto se deverá fazer para dar ao ensino superior e ao secundario a amplitude, de que elles são susceptiveis; mas a condição primordial que nos foi imposta pela lei n. 4.632, isto é, reformar sem augmento das actuaes dotações orçamenta-

rias, peou-nos decerto os movimentos e a apresentação de um plano mais vasto e mais de accordo com os grandes modelos, que nos offerecem outros países da America e da Europa. Forçoso era cingirmo-nos ao preceito restrictivo, e por isso me limitei ao projecto que tenho a honra de submeter á alta consideração de V. Ex. Ainda assim verá V. Ex. que em alguns artigos do mesmo projecto e nas disposições transitórias ficaram consignados alguns melhoramentos de valor, dependentes todos de ulterior autorização do Congresso Nacional. Foi o mais que se julgou possível, attentas as restricções da lei numero 4.632. As idéas ficam lançadas, na expectativa de situação financeira mais favoravel, que oxalá se não demore o que confio se não demorará, attentos o zelo e o patriotismo do Governo.

Não deve terminar sem pedir a V. Ex. se digno prestar a mais desvelada attenção para a necessidade premente da construção do Instituto Anatómico e do Hospital de Clinicas que com justissima razão reclama a nossa Faculdade de Medicina para alli se tornar o ensino proficuo e digno da Capital Brasileira. Um appello fervoroso ao Congresso para acudir a este reclamo será da parte de V. Ex. um magno e relevante serviço prestado á causa do ensino medico. — Ramiz Galvão.

O projecto mandado ao Governo foi estampado várias vezes no *Diario Official*, por querer o Sr. ministro com muita razão ouvir sobre assumpto tão importante o parecer de outros competentes e interessados no bem do ensino. — Essa discussão effectivamente surgiu; a critica foi variada e ampla.

Passado mais de um mez, a 30 de abril, julguei dever meu offerecer ao Governo explicações rectificadoras sobre varios pontos do projecto e um historico minucioso do processo, que havia seguido para cumprir a ordem, que do mesmo Governo recebera.

Para esse fim dirigi ao Exmo. Sr. Dr. João Luiz Alves o seguinte officio:

Exmo. Sr. ministro:

Conservi-me até hoje reservado ante as observações e criticas que algumas folhas publicaram a proposito do projecto de reforma do decreto numero 11.530, que entreguei a V. Ex. em março proximo passado.

Tempo é, porém, de recordar a genese desse trabalho e expôr minudamente a V. Ex. o modo a as circumstancias em que elle se executou, afim de ficarem bem demonstrados o processo que segui, e bem assim, a diligencia da commissão de illustres professores, a quem ouvi.

Publicada que foi a lei n. 4.632, de 4 de janeiro deste anno, autorizando o Governo a rever e modificar o decreto n. 11.530, que reorganizou em 1915 o ensino secundario e superior, attendendo ás necessidades reconhecidas pela pratica, ordenou-me V. Ex. que lhe offerecesse um projecto nesse sentido.

Prompto para cumprir esta ordem, como V. Ex. estará lembrado, pedi licença para me entender previamente com os distinctos directores e professores das Faculdades e do Collegio Pedro II, que em fevereiro aqui se reuniam para a sessão do Conselho Superior; ouvindo-os sobre as necessidades reveladas pela pratica e pelo exercicio da administração dos respectivos institutos de ensino, pensava eu com muita

razão que do laes professores colheiria dados mais positivos sobre as modificações indispensáveis da lei vigente desde 1915, lei aliás já alterada em muitos pontos pelo Congresso.

Respondendo-me V. Ex. que só via vantagens em semelhante consulta, e portanto me autorizava a proceder como eu propuzera.

Para dar andamento á execução da lei n. 4.632, comecei pela organização do novo Departamento Nacional da Instrução Publica, a que se refere a letra a dessa lei, — ponto de que não cogitara o decreto n. 11.530. Neste particular alterarei, segundo meu modo de vêr, um projecto que havia sido feito pelo secretario do Conselho, e assim modificado o apresentei aos meus collegas reunidos em commissão geral. Esse projecto, com leves alterações, foi por todos approvado e é o que figura como capitulos 1º e 2º de trabalho apresentado depois ao Governo.

Devia seguir-se o codigo do ensino. A meu pedido, o Sr. secretario do Conselho, funcionario antigo da repartição, conhecedor da legislação e tambem do meu modo de pensar sobre as necessidades reveladas pela pratica, pois que ha mais de tres annos trabalha sob a minha presidencia, gosando de inteira confiança, — o Sr. secretario do Conselho acediu preferivel tomar por base do seu trabalho o Codigo do Ensino de 1901, e neste sentido, com assentimento meu, organizou um projecto de modificações da lei, que mandei imprimir e distribuir pelos illustres collegas a quem desejava ouvir sobre a materia.

Tambem, por suggestões de alguns collegas e para melhor esclarecimento do assumpto, mandei reimprimir o parecer do Dr. Augusto de Freitas apresentado no Congresso sobre a reforma constante do decreto n. 11.530, e bem assim uma nota de todas as modificações feitas, depois de 1915, pelo mesmo Congresso a esse decreto.

Tudo isso foi feito com a possivel rapidez, demonstrando-se claramente por tal forma que desejava eu prestar á commissão todos os elementos indispensaveis e reclamados para o trabalho que iamos iniciar, aproveitando a presença aqui dos dignos professores que se reuniam para a sessão do Conselho.

Ao iniciar-se porém o trabalho definitivo, foi opinião geral dos illustres professores que o projecto organizado pelo Sr. secretario não devia servir de base aos nossos trabalhos, visto como o que a lei n. 4.632 mandava era *rever e modificar o decreto n. 11.530*. Estava *ipso facto* determinada a nossa função, e não deviamos tomar outro ponto de partida.

As razões e os argumentos então produzidos convenceram-me de que assim devia ser para nos *cingirmos á letra expressa da lei*, e tanto mais que, lendo o projecto organizado pelo Sr. secretario do conselho, tivera eu proprio duvidas varias sobre artigos desse novo codigo proposto, que ainda conservo annotadas no meu exemplar.

Resolvi-se pois com acerto tomar por base de discussão o decreto n. 11.530. O Sr. secretario do conselho não compareceu á nossa primeira reunião para se iniciar o trabalho. Desse proposito demovi-o, ponderando-lhe que seu serviço era indispensavel para tomar nota de todas as resoluções da commissão geral, que me pudessem orientar com segurança na organização do trabalho. (Seu cargo impunha-lhe este dever. E o

Sr. secretario do conselho compareceu depois a todas as reuniões, que não foram poucas, o até foi ouvido em mais de uma questão estudada.

Discutiu-se, *artigo por artigo*, todo o decreto n. 11.530, sem o apparato de discursos excusados, mas com ampla liberdade de opiniões.

A essas reuniões compareceram com maior frequencia os illustres collegas Drs. Frontin e Henninger, por parte da Escola Polytechnica; Affonso Celso e Esmeraldino Bandeira representando a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro; Aloysio de Castro e Oscar de Souza, pela nossa Faculdade de Medicina; Augusto Vianna e Pinto de Carvalho, pela Faculdade de Medicina da Bahia; Netto Campello, director da Faculdade de Direito do Recife, e professor Dr. Paula Lopes, representante do Collegio Pedro II. Os Srs. Drs. Herculano de Freitas e Reynaldo Porchat, illustrados director e professor da Faculdade de Direito de São Paulo, chamados a outros deveres, retiraram-se para aquella cidade logo após as primeiras reuniões; o Sr. Dr. Annibal Freire, digno representante da Congregação da Faculdade do Recife, esteve quasi sempre embaraçado por outros trabalhos, e o illustrado Dr. Carlos de Laet, director do Collegio Pedro II, por motivo de molestia se achou impedido de comparecer. A falta de todos estes professores me foi profundamente sensivel.

Tivo entretanto a collaboração da maioria dos collegas convocados, e não pouco lhes devo pela participação que tomaram na delicada tarefa.

Todas as notas tomadas pelo Sr. secretario e copiadas depois por um excellentes funcionario do conselho, o Sr. Motta, serviram-me de guia na organização final do projecto que apresentei ao Governo, *não como obra do Conselho Superior do Ensino*, como se tem pretendido, mas como resultado do estudo da commissão geral, a que tive a honra de presidir. Isto mesmo consta do officio que a 21 de março dirigi a V. Ex.

Por aquellas notas vejo agora que uma ou outra modificação acceita deixou do ser consignada fielmente, devido isso de certo á rapidez com que ellas foram tomadas, e alguma houve que, na redacção final, a mim proprio escapou, attenta a urgencia de se apresentar ao Governo o trabalho definitivo, que desejavamos prompto antes de 1 de abril.

O illustre collega Dr. Paulo de Frontin, que tomou parte activa e muito proveitosa nos nossos labores, em uma entrevista que concedeu e está publicada, observou que o plano por elle dado á futura Faculdade de Lettras está ampliado no projecto que enviei ao Sr. ministro. E' verdade, mas o distincto professor teve a grande gentileza de declarar na reunião em que disso se tratou que neste particular acceptaria o meu parecer, julgando-me assaz competente para o caso.

O Sr. Dr. Frontin propuzera-me um curso de dous annos apenas, com o estudo das seguintes disciplinas: grego, philosophia, litteratura geral, litteratura latina, litteratura portugueza e brasileira, litteratura hespanhola e historia da civilização.

Era pouco. Adicionando-lhe uma cadeira de linguistica, uma de linguas americanas (especialmente o tupi-guarany) e uma de archeologia americana, acredito haver consultado a necessidade de estudos serios e indispensaveis em uma faculdade de lettras brasileira. Só

me penitencie de haver omittido uma cadeira de litteratura franceza, realmente util, como já advertiu um dos criticos do projecto.

E' facil de ser supprida essa lacuna.

— Quanto ao curso das faculdades do direito surgem igualmente divergencias; mas o que fez o presidente do conselho foi consignar o plano proposto pelo digno Sr. Dr. Netto Campello com acquiescencia do illustrado director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Faltou-me o concurso dos representantes da Faculdade de S. Paulo, como já fiz ver, e esse plano ainda espero em satisfacção ao meu pedido, instante, para apresental-o a V. Ex.

— Sobre o ensino medico, em particular, nenhuma alteração me foi proposta pelo illustrado director da Faculdade do Rio de Janeiro, o qual declarou-me: 1º, discordar da condição primordial da reforma, que era não augmentar despesas; 2º, que a principal necessidade do ensino era o apparelhamento tecnico dos institutos e neste sentido reclamava a construção do Instituto Anatomico e dos hospitais de clinica; 3º, que era contrario aos exames por materia, entendendo que esses exames deviam ser prestados por materias affinas.

Por seu lado os dignos professores Drs. Augusto Vianna e Pinto de Carvalho, director o primeiro, e representante da congregação da Faculdade da Bahia o segundo, fizeram na ultima sessão do Conselho Superior uma longa proposta, para que ficasse consignada no *Anuario* do mesmo conselho. Esse parecer alviava, além de medidas que o projecto da commissão regista, outras que não me foi licito alli incluir, porque importavam de certo em augmento de despesa, o que nos era expressamente vedado pela lei n. 4.632. Entre estas ultimas estavam por exemplo:

1º, a instituição de premios para obras de valor didactico ou scientifico incontestavel.

2º, retribuir os professores de tal modo que elles possam entregar-se a valiosos trabalhos experimentaes e a desenvolver a producção scientifica;

3º, a creação de duas cadeiras especiaes: a de chimica biologica e a de molestias das vias urinaes;

4º, a obrigatoriedade do haver pelo menos dous assistentes ou preparadores para cada cadeira.

Como se vê, taes medidas ultrapassam os limites da autorização dada pelo Congresso.

Do distincto professor Dr. Oscar de Souza, recebi, mas tardiamente e quando já não era possivel discutir o assumpto, um projecto de nova seriação das materias do curso medico, distribuidas por sete annos de estudo. Não tendo havido oportunidade de offerecel-o á attenção dos membros da commissão, semelhante proposta deixou de ser attendida; embora partisse de um professor de reconhecida illustração e dos que mais zelam o cumprimento do dever.

No imo respeito ao ensino dado nas nossas faculdades de medicina, uma coisa devo aqui acrescentar, e para ella solicito a attenção de V. Ex. A urgencia da redacção final do projecto da commissão fez com que inadvertidamente fossem alli omittidos dous artigos importantes, que a commissão adoptou e que devem ser incluídos nas disposições transitorias. São os seguintes:

«1.º Desde que o Governo obtenha do Congresso Nacional o augmento da subvenção correspondente ao accrescimento da despesa, as cadeiras dos cursos pharmaceutico, odontologico e obstetrico, hoje regidas por substitutos e contractados, passarão a ter a regencia de professores cathedraes, nomeados mediante concurso.

2.º Os professores cathedraes dos cursos pharmaceuticos, odontologico e obstetrico tomarão parte na congregação somente nos actos solemnes e nas questões relativas aos seus cursos.»

Pede a V. Ex. que os tome em consideração na redacção definitiva da reforma, porque representam um melhoramento real, e bem assim a necessidade de se eliminar o art. 131. do projecto apresentado, visto que a commissão approvou de facto a sua suppressão, e com bom fundamento.

— O plano completo dos estudos da Escola Polytechnica, tal como figura no projecto, sem a menor discrepância, é da lavra do Sr. Dr. Paulo de Frontin, com a acquiescencia do representante da congregação, o Sr. Dr. Daniel Henninguer. Nada mais preciso dizer.

— Resta-me alludir ao plano de estudos secundarios do Collegio Pedro II. O que a commissão applaudiu e o Sr. Dr. Paula Lopes, representante da Congregação, acceptou sem objecção foi o que está no projecto, e não differe, sinão por um leve accrescimento, do plano proposto e approvado pelo recente Congresso Brasileiro de Ensino Secundario e Superior. Si prevalecesse a minha opinião individual, ter-se-hia restaurado no projecto o antigo bacharelado em letras e sciencias, que tño bons resultados deu em 1911, e que cada vez julgo mais conveniente como preparo para os estudos superiores. Accedi entretanto, á opinião dos collegas, que se satisfizeram com o plano do referido congresso, plano evidentemente melhor do que o que vigora, desde alguns annos, no importante e glorioso Collegio Pedro II. Ahi está mais uma prova do espirito de conciliação que predomina em todo esse trabalho apresentado pelo presidente do Conselho Superior do Ensino.

— De tudo quanto fica exposto conclue-se evidentemente:

1.º A Commissão do professores cooperou diligentemente para rever e modificar o Decreto n. 11.530, attendendo ás necessidades reconhecidas pela pratica, e sem augmento das actuaes dotações orçamentarias, como prescrevia a lei numero 4.632, de 6 de janeiro deste anno.

2.º Quem esperava a remodelação completa do ensino publico, illudia-se. Não tinha o Governo faculdade legal para isso, nem V. Ex. me commettêra semelhante encargo.

3.º Quem attribui a autoria do projecto exclusivamente ao presidente do Conselho tambem se engana, porque este prefriu ouvir os seus illustres collegas, e na quasi totalidade da reforma apresentada respeitou o seu parecer. Algumas lapsos reconhecidos devem-se á pressa, com que as notas foram tomadas, e á urgencia da revisão final.

4.º As criticas até hoje divulgadas, á excepção de uma, que a todos causou profunda e justissima extranheza, — essas representam sobretudo opiniões, que em materia de ensino variam assombrosamente, e nem todas obedecem a um criterio seguro, baseado na experiencia e no conhecimento perfeito das condições do mesmo ensino; legislar portanto a con-

tento de todos, em semelhante assumpto, seria tarefa inexequivel.

5.º Feitos reparos indispensaveis ao projecto, no qual até artigos appareceram deslocados, e acceptas as observações razoaveis, que por ventura sejam levadas ao conhecimento do Governo, como elle judiciosa, liberal e patrioticamente facultou, a proposta revisão do decreto numero 11.530 representará um bom serviço feito ao ensino, que cada dia mais carece da attenção dos poderes publicos.

6.º O projecto apresentado ao Governo consigna medidas e melhoramentos reaes como:

— o embaraço opposto á funesta proliferacão de institutos equiparados, as mais das vezes falhos da organização e dos recursos indispensaveis a um perfeito estabelecimento de ensino;

— a substituição dos exames parcelados do curso secundario, que tem sido objecto de constante condemnação, pelas exames seriados que garantem preparo methodico e melhor, com o tempo necessario para amadurecer e fixar conhecimentos fundamentais;

— a latitude dada á acção administrativa dos directores de Faculdades e Gymnasios, — latitude aliás imposta pelos termos da propria lei n. 4.632;

— preparo mais efficiente da livredocencia, que se conseguirá mediante provas de valor, dando-se tambem a essa classe de professores garantias que elles não tinham, e fazendo della um viveiro de mestres preparados para os altos cargos do ensino pelo exercicio constante da funcção docente;

— processo mais effizaz para o provimento das cadeiras do ensino secundario e superior;

— a unificação dos Conselhos «Superior do Ensino» e «Universitario», de modo a se evitar a dualidade de decisões e estabelecer a perfeita harmonia da legislação no ensino superior;

— finalmente, a organização do Departamento Nacional de Instrucção Publica, preceituada aliás pela mesma lei numero 4.632, sem demasias burocraticas e só com o pessoal necessario para attender á multiplicidade de serviços, que vae caber a essa nova repartição, a qual nas condições propostas ficará dentro dos limites orçamentarios, como o Congresso Federal determinou.

Estou assim convicto de havermos todos, eu e os illustres membros da Commissão a quem consultei, contribuido dentro dos termos da lei para dar cumprimento á penosa tarefa, e peço licença para lembrar a V. Ex. que em meu officio de 21 de março, ao depositar em suas mãos o projecto, não me esqueci de consignar as justissimas reclamações do digno director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que insistiu pela installação do Instituto Anatomico e dos hospitais para as clinicas, de forma a se tornar proficuo o ensino medico.

— Neste momento, e já que ainda se offerece oportunidade para recorrer a V. Ex. a bem do ensino, ouso pedir-lhe: 1.º, que interceda em occasião opportuna junto ao Congresso Nacional para que se traduza em realidade o compromisso tomado pelo governo desde 1915 (art. 6.º do Decreto n. 11.530), de dar edificio idoneo á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro; 2.º, que se digne autorizar o complemento das obras iniciadas no edificio publico, em que funciona o Externato do Collegio Pedro II. cujo patrimonio dá margem para este melhoramento. São ambos institutos que não devem permanecer na situação material, em que se encontram, ambos merecendo-

res, a todos os respeitoes, da consideração e do carinho dos poderes publicos.

— Rogo finalmente a V. Ex. se digne acceptar as seguintes alterações ao projecto, que visam o preenchimento de lacunas e o restabelecimento de artigos ou redacções approvados pela douta commissão.

1.º Art. 48. Entre as provas do concurso para professor cathedratico foi supprimida a prova oral, que se deve restabelecer nestes termos, sob a lettra « do referido artigo:

c) prelecção, por espaço de uma hora, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte 24 horas antes, sendo postos os papeis na urna em presença dos candidatos, os quaes verificarão si foi alli incluido todo o programma;

A's notas tomadas na reunião escapou esta prova; mas é evidente que a commissão não poderia eliminar a prelecção, prova didactica por excellencia.

2.º Art. 51. A redacção approvada, o sem-dubida mais conveniente, foi esta:

«E' vedado ao professor cathedratico manter no edificio do instituto, ou fóra delle, curso particular da disciplina que lecciona.»

3.º Acrescente-se ao art. 56 o paragraho unico do art. 66 do decreto numero 11.530, que a commissão modificou nestes termos:

«Os demais funcionarios são do livre nomeação do director.»

4.º Ao art. 96, si bem que a Commissão não o tivesse proposto, lembro a conveniencia de se prescrever que:

«para essa revalidação do titulos estrangeiros as provas do candidato devem ser exhibidas perante um dos institutos federaes do ensino superior da Republica.»

5.º A lettra c. do art. 99, que enumera as funcções do director de Faculdade, sempre acrescentar:

«... assim como os funcionarios administrativos, a que se refere o paragraho unico do artigo 56.»

6.º O titulo «Disposições geraes» com seus artigos devo passar para depois do designado «Do pessoal administrativo», e como remate deste insira-se o art. 112 do projecto, que evidentemente ficou deslocado por inadvertencia do copista.

7.º Elimine-se o art. 131, que a commissão mandou supprimir, a meu ver, com muito boas razões.

8.º No artigo 132, do mesmo projecto, relativo ao pessoal docente do Collegio Pedro II, precisa ser incluido um professor de Historia Universal, que já figurava no decreto n. 11.530 e é de indiscutivel necessidade. Nunca houve, nem podia haver o intuito de o eliminar, quando a importante disciplina figura entre as materias do curso.

— São estas, Exmo. Sr. ministro, as explicações que julgo de meu dever apresentar a V. Ex., e ao mesmo tempo as suggestões e corrigendas, que, a meu parecer, adoptadas, podem melhorar a projectada revisão e modificação do decreto n. 11.530.

Outras emendas devem ter sido levadas á apreciação do Governo pelos interessados no bem do ensino; oxalá possam ainda aprimorar o trabalho da commissão, a qual, estou certo, obedeceu e obedecerá sempre a esse mesmo pensamento, sem cogitar de interesses particulares e visando apenas corresponder ao patriotico apello de V. Ex. — Dr. D. F. Ramiz Galvão, 30 de abril de 1923.

Com estes documentos, que ficam aqui colligidos e que submetto á considera-

ção dos illustres membros do Conselho Superior do Ensino, acredito haver provado a toda a evidência:

1.º Que nunca pretendeu esta presidência attribuir ao mesmo Conselho a autoria do projecto de revisão do decreto n. 11.530, como por equívoco pensaram alguns;

2.º Que a comissão do distinctos professores, a quem estimei ouvir, certo da sua effizaz collaboração, em vez de me arrogar o papel de juiz unico e supremo em materia de tão alta relevancia, — essa comissão se desempenhou com lisura e afan muito louvavel da tarefa, que lhe foi solicitada.

O engano desta presidencia foi, simplesmente este: o haver pensado que, reunidos os mesmos professores em comissão, em palestra despidida de apparatus, fariamos todos obra mais util do que em largas discussões no plenário do conselho. De outra forma houvera eu pedido ao Sr. ministro da Justiça permissão para submeter a solução do magno problema á competenciainquestionavel do proprio Conselho Superior do Ensino, o acredito que o digno Sr. ministro accederia a esse pedido, porque elle, tão bem como eu, reconhece a illustração, a dedicação e o patriotismo com que esta corporação tem agido no cumprimento do seu dever, desde 1911, data da sua criação.

A questão da reforma do Ensino superior o secundario continua pois sem a indispensavel solução até agora. Acredito que o Governo da Republica não deixará de prover de alguma forma á resolução do importante problema.

A verdade incontestavel, me parece, é que o decreto n. 11.530 foi já deformado por disposições especiaes, nem sempre acertadas. A sua revisão impõe-se portanto como indeclinavel necessidade.

Em janeiro deste anno recebi do Sr. Dr. José Frederico de Borba, director da Escola de Pharmacia e de Odontologia de S. Paulo, o seguinte officio:

«Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1923.

«Exmo. Sr. Dr. Barão de Ramiz Galvão, D. D. presidente do Conselho Superior do Ensino.

A Escola de Pharmacia e de Odontologia de S. Paulo pede venia para expor, em breves linhas, a situação em que ella actualmente se encontra e que obriga a solicitar de V. Ex. adiamento dos exames vestibulares de janeiro presente para o mez de fevereiro proximo.

«Existem no Estado de S. Paulo duas outras Escolas de Pharmacia e Odontologia, reconhecidas pelo Estado: as quaes funcionam com alumnos recebidos por meio de exames de admissão, prestados perante ellas mesmas, á moda da chamada «Lei Organica», hoje felizmente revogada; ao passo que a escola dirigida pelo abaixo assignado, equiparada como é ás congêneres federaes, só pôde admitir alumnos já approvados pelos gymnasios officiaes ou officializados.

«Esta desigualdade resulta, por effeito da natural, mas pernicioso lei do menor esforço, que a Escola de S. Paulo, a mais antiga do Estado, de longa data conhecida e acreditada e funcionando na capital, vem sendo abandonada pelos estudantes, ao mesmo tempo que as outras — apesar de novas, de localizadas no interior e de serem de natureza sómente regional — tem a sua frequen-

cia dia a dia augmentada. Basta lembrar que enquanto, no anno passado, recebeu a nossa escola sómente 69 alumnos novos, só uma das outras duas viu a sua primeira série funcionar com 519 estudantes, se não nos falta a memorial

«Ora, vivendo a Escola de S. Paulo, que é livre, como V. Ex. sabe, quasi que exclusivamente da contribuição dos alumnos, não poderá evidentemente manter-se sob o regimen federal, a não ser que o Estado a possa e queira auxiliar, de modo a pô-la em condições de resistir á concorrência referida.

«Faltando-lhe esse auxilio, estará a Escola obrigada a extinguir-se ou a modelar-se pelas outras, de natureza exclusivamente estadual.

Deseja, porém, o abaixo assignado, e com elle a congregação inteira da escola que dirige, esforçar-se ainda e até ao ultimo momento, a ver se consegue livrar a instituição de qualquer daquelles desastres.

E' para isto, é para dispôr do tempo necessario para se entender e combinar com o Exmo. Sr. presidente do Estado, que vem a escola pedir a V. Ex. se digne de, considerando as razões allegadas, consentir que os exames vestibulares deste anno, sejam alli processados no correr do mez de fevereiro e não em janeiro.

Para provar que o intuito da escola é exactamente o declarado, promptifica-se ella a fornecer a V. Ex., antes de 31 de janeiro, e pois, no prazo legal dos exames vestibulares, a lista de todos os candidatos até então inscriptos — unicos que poderão prestar exames em fevereiro proximo.

O director da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, José Frederico de Borba.»

Immediatamente escrevi ao Sr. Dr. Washington Luis, digno presidente do Estado de S. Paulo, a seguinte carta official, com o intuito de obter delle o amparo, de que estava carecendo a escola equiparada:

«Em 19 de janeiro de 1923. Exmo. Sr. Dr. Washington Luis, DDJ presidente do Estado de S. Paulo. Attenciosas e cordiaes saudações:

Conhecendo o immenso zelo de V. Ex. pelas cousas do ensino e o seu proposito de concorrer para a moralização do mesmo, venho invocar a sua esclarecida attenção para a Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo.

Fago o com objectivo inteiramente impessoal, e com o intuito exclusivo de collaborar em favor da instrução no opulento e progressista Estado, que V. Ex. tão superiormente dirige; trata-se de um estabelecimento merecedor de todo o amparo do Governo do Estado, e é o que venho solicitar da sua esclarecida rectidão.

E' o unico instituto desse genero que se submetteu á fiscalização federal, satisfazendo a todos os requisitos legais exigidos para o seu regular funcionamento, e succede que luta com a desvantajosa concorrência de institutos regionaes congêneres que, esquivando-se ás prescripções da lei federal, facilitam de fôrma extraordinaria, o ingresso e a formação dos seus alumnos.

E' evidente que seria injustiça desamparar o instituto, que justamente procura satisfazer a todas as condições de idoneidade para garantia do preparo dos seus educandos, e creio não orrar pedindo o poderoso concurso de V. Ex.

para que não venha a naufragar justamente o unico estabelecimento desse genero, que satisfaz aos requisitos de moralidade e de normalidade indispensavel para o exito da profissão dos que aspiram o exercicio de mysteres que entendem tão fundamentalmente com a Saude Publica.

Pelo exposto acredito e espero que V. Ex. tomando em consideração o assumpto, conjugará commigo os seus valiosos esforços para que esse instituto seja devidamente prestigiado no desempenho dos seus altos fins e para a perfeita realização dos mesmos.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Dr. B. F. Ramiz Galvão»

S. Ex. respondeu-me em termos animadores, dizendo que em tempo attenderia ao meu pedido.

Esperando qualquer resolução do mesmo Sr. presidente do Estado de S. Paulo, no sentido do que eu lhe solicitara, aguardei prudentemente os acontecimentos. Baldada esperança. Tive noticia, em março, destas duas irregularidades occorridas na referida escola: faziam-se alli exames de preparatorios e aceitavam-se alumnos transferidos de institutos estaduais não equiparados e portanto não reconhecidos como doneos pelo Conselho Superior do Ensino.

A 26 de março expedi, pois, ao Sr. Dr. Francisco Castilho Marcondes, inspector da escola, o seguinte officio:

«N. 47 — Em 26 de março de 1923.

Tendo chegado ao meu conhecimento que a escola sob vossa fiscalização não só aceitou alumnos que nella prestaram exames do preparatorio, com infração grave da lei, que só permite taes exames, quando na capital do Estado não funcione gymnasio equiparado, o que não se verifica no Estado de S. Paulo, como também que aceitou a transferência de alumnos procedentes de institutos não equiparados, como a Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba, urge que verifiqueis sem demora a procedencia desses factos, cuja gravidade é desnecessario encarecer, afim de que sejam dadas por esta presidencia as devidas providencias.

Saudações.

Sr. Dr. Francisco Castilho Marcondes, inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo.»

O digno inspector confirmou-me a veracidade dos factos referidos.

Em tal emergencia, havia para esta presidencia dous caminhos a seguir: ou propor ao governo a suspensão immediata das regalias da equiparação da escola, a qual aliás já depositára no banco a quota de fiscalização, ou submeter esses factos anomaes a decisão do Sr. ministro da Justiça e dos Negocios Interiores para que se dignasse indicar-nos a melhor solução.

A suspensão immediata da equiparação teria o grave inconveniente de lesar o direito e prejudicar a situação dos alumnos do 2.º e do 3.º anno da escola, que não tinham culpa alguma da anomalia engendrada pelo seu director, e alumnos até do sexo feminino que não podiam ser transferidos para outro estabelecimento equiparado, por motivos facéis de comprehender.

Hesitei naturalmente deante dessa resolução, que prejudicaria irrevogavelmente direitos de terceiros.

Tomei, pois, o segundo alvitre e dirigi ao Sr. ministro o seguinte officio, em data de 6 de abril:

«Exmo. Sr. ministro:

Dá-se em S. Paulo um caso novo para cuja decisão recorro a V. Ex., visto que a lei não me dá attribuição para o solver.

A Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo goza do privilegio da equiparação desde 1917. Como, porém, se multiplicam naquella Estado escolas superiores do mesmo genero, autorizadas pelo respectivo governo estadual, e visto que nellas a inspecção é falha e portanto maiores facilidades se proporcionam aos candidatos a diploma, começando pelas exigencias feitas para a matricula, que se reduzem a quasi nada, segue-se que a Escola de Pharmacia e Odontologia, querendo e devendo obedecer á lei federal (decreto n. 11.530), vê seus cursos abandonados e carece portanto de recursos para se manter.

Nesta emergencia o seu director e a congregação resolveram adoptar uma medida original para salvar a escola: nada mais, nada menos, do que enxertar no mesmo edificio, com os mesmos gabinetes e laboratorios uma segunda escola, *esta estadual*, para fazer concorrência ás suas congêneres e angariar alumnos para o 1º anno, com exames faoels já se vê, e muito diversos dos exigidos pelo decreto n. 11.530.

Ha, entretanto, alli alumnos do 2º e do 3º annos que se matricularam e até aqui seguiram o regimen legal. Para estes propõe-se que continuem a equiparação e a fiscalização do Conselho Superior do Ensino.

Consultada esta presidencia sobre o caso anormal, confesso a V. Ex. que não me julgo autorizado a sancionar semelhante originalidade.

Deante do caso proposto, resolvi, sem perda de tempo, dirigir-me ao Sr. presidente de S. Paulo, expondo-lhe a necessidade de uma escola séria de pharmacia e odontologia em S. Paulo, cujos diplomas possam ser aceitos em toda a Republica, e pedindo-lhe que, afim de salvar a existente, a auxiliasse com os meios indispensaveis para resistir á crise. De S. Ex. recebi resposta animadora no sentido de attender em tempo ao meu pedido.

Pergunto agora a V. Ex., interessado como é na regularidade do ensino publico:

É aceitavel essa dualidade do escolas em um mesmo edificio, regidas pelo mesmo director, mas sujeita uma ao Conselho Superior e outra ao governo do Estado, — uma composta só de alumnos do 1º anno e outra só de alumnos do 2º e do 3º annos, — uma que conferirá diplomas sómente validos no Estado e outra que dará diplomas validos em toda a Republica, — uma que com exames ficticias do conjunto alre porta larga aos cacadores de titulo e outra que respeita o regimen legal exigindo habilitações provadas?

O decreto n. 11.530 nunca previo, nem podia prever, semelhante hypothese, a meu ver absurda.

Rogo pois a V. Ex. se digne indicar-me a resolução definitiva e melhor: suspender a equiparação concedida em 1917, até que o conselho se pronuncie definitivamente, ou acceitar a anomalia proposta?

No primeiro caso, poder-se-ha fazer fóra do periodo de férias a transferencia dos alumnos do 2º e do 3º annos, para

não serem prejudicados em sua carreira?

No segundo caso, como regular a acção fiscalizadora do inspector federal, que tem sido bom cumpridor de deveres?

Eis o que solicito, com empenho, do alto criterio de V. Ex.—Dr. B. F. Ramiz Galvão.

Rio, 6 de abril de 1923.»

Em resposta a este officio, recebi do Sr. ministro, o seguinte aviso datado de 5 de maio:

«Aviso n. 881. do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Dando-vos conhecimento de que, na presente data, transmitto ao Governo do respectivo Estado, a exposição que fizestes, em officio n. 50, de 6 de abril ultimo, quanto á Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, declaro que deveis sujeitar o assumpto á deliberação do conselho, na sua proxima reunião, visto que já não mais é possível a transferencia dos alumnos matriculados.

Saude e fraternidade. — João Luiz Alves.»

É o que faco neste momento, com a exposição das occurrencias havidas, que submetto á vossa alta consideração.

Penso ter agido com a necessaria prudencia, não comprometendo interesses e direitos de muitos dos discentes daquella escola, e ao mesmo tempo alheando a minha responsabilidade das irregularidades commettidas pela Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, quanto á admissão de alumnos no 1º anno do curso, fóra dos requisitos da lei.

A fiscalização dos estudos continúa ali sendo feita pelo referido inspector, Sr. Dr. Marecondes, quanto aos alumnos do 2º e do 3º anno, para salvaguardar os seus direitos, e essa fiscalização só será exercida até á conclusão do curso dos mesmos alumnos, si a Escola mantiver o pagamento da respectiva quota.

Trata-se, não ha duvida, de um caso anormal e singular, que os illustres membros do conselho com seu alto criterio resolverão do modo, que lhes parecer mais justo.

Qualquer que seja a sua resolução, como é de meu dever, acatá-la-hei.

Só o que pretendo é desejo é tornar bem claro que não recebi semelhantes propostas do director da escola, quando elle aqui esteve no Rio de Janeiro a meu chamado para dar explicações sobre esses factos. — não as recebi, repito, sem vivo protesto e sem lhe significar a extraneza que os mesmos factos me causavam.

Quanto aos novos alumnos admittidos em 1923 no primeiro anno sem os requisitos legais, considero-os como pertencentes a uma nova escola alli enxertada, de exclusiva responsabilidade estadual e com a qual o inspector federal absolutamente se não preoccupa, de accordo com as instrucções que de mim recebeu.

Devo ainda trazer ao vosso conhecimento o que ocorreu com a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, cuja situação aliás foi já objecto da attenção, e de uma resolução deste conselho em sua reunião de fevereiro proximo passado.

A 10 desse mez recebi do Sr. Agenor Guedes de Mello, director da referida escola, o seguinte officio:

«Officio n. 358, d. Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923.

Illmo. Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que esta escola deixou de depositar os seis contos de réis para pagamento da fiscalização, conforme recommendou V. Ex. em telegramma de janeiro proximo passado por julgar esta directoria que lhe não cabe esse onus, visto como a equiparação desta escola é em virtude do decreto legislativo n. 1.371, de 28 de agosto de 1905, e não do de n. 11.530 de 1915, como pretende V. Ex. Para que cesse o desacordo entre essa presidencia e esta directoria, submetti esta causa á deliberação da Justiça Federal. Está, pois, o caso *sub judice*.

Si, porém, o poder judiciario, decidir do modo contrario ao pensamento desta directoria, esta escola depositará immediatamente a quota para pagamento da fiscalização, não no Banco Mercantil como recommenda V. Ex. no citado telegramma, mas sim no Thesouro Nacional, em obediencia ao art. 165 da lei numero 4.832, de 6 de janeiro do corrente anno que onera a despesa da Republica.

Saude e fraternidade.—O director, Dr. Agenor Guedes de Mello.

Estaes certamente lembrados de que a Comissão de Ensino Superior a 9 de fevereiro propoz que, á vista das irregularidades de varios generos, fosse cassada a equiparação da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, e que o Conselho approvou por unanimidade de votos a alludida proposta.

Como era de meu dever, findos os trabalhos dessa reunião, officiei ao Governo nos seguintes termos:

«N. 34 — Em 2 de abril de 1923.

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que, em sessão realizada a 9 de fevereiro ultimo, este Conselho approvou unanimemente o seguinte parecer:

«A Comissão de Ensino Superior, examinando attentamente o relatório apresentado pelo inspector da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, verificou que o total de alumnos matriculados foi de 24, matricula realmente insufficiente para justificar a manutenção das regalias da equiparação a um instituto particular na Capital da Republica, quando aqui funciona a Faculdade de Medicina, aparelhada de todos os elementos para manter um curso odontologico perfeito.

Verificou mais que, não obstante os esforços empregados pelo inspector, não conseguiu este o balanço da receita e despesa da Escola, o que serviria para comprovar a observancia da letra i do art. 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Accresce que esse instituto infringiu tambem a condição estipulada na letra j do precitado dispositivo legal, não fazendo até hoje o deposito da quota de fiscalização.

Pelo exposto, e attendendo a commissão que não se justifica assim a manutenção das regalias outorgadas a esse instituto, propõe que seja cassada a equiparação ao mesmo concedida. — Augusto Brandão, relator. — Paulo de Frontin. — Affonso Celso.»

Esta resolução foi tomada nos termos do art. 22 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e posso assegurar a V. Ex. que ella consulta realmente os interesses do ensino, merecendo a homologação do Governo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Dr. B. F. Ramiz Galvão.*

A escola entretanto não se quiz conformar com esta resolução do Conselho e enviou ao Sr. ministro um memorial, que em data de 30 de maio me foi transmittido para que me pronunciasse sobre o assumpto.

Poucos dias depois respondi, como me cumpria, pela seguinte fôrma:

«N. 128 — Em 6 de junho de 1923.

Sr. Dr. A. Soares de Mello, DD, director geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Accuso o recebimento do officio n. 1.072, de 30 de maio proximo passado, em que pediu o meu parecer sobre o memorial do Sr. Dr. Agenor Guedes de Mello, director da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.

Cumpra-me significar que em officio n. 34, de 2 de março do corrente anno, communicando ao Exmo. Sr. ministro da Justiça que, em sessão de 9 de fevereiro ultimo fôra votado o parecer de uma comissão composta pelos illustres Drs. Augusto Brandão, Paulo de Frontin e Affonso Celso, propondo que fosse cassada a equiparação concedida áquelle instituto, assegurei a S. Ex. que esta resolução consultava realmente os interesses do ensino e merecia a homologação do Governo.

«Motivaram-na factos colligidos sobre a vida do referido estabelecimento, que crearam a convicção de que elle não satisfazia os requisitos do art. 14, letras i e j do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, por não serem suas rendas sufficientes para o custeio de um ensino integral das materias do curso, ministrado por professores devidamente remunerados, em vista da escassez de matriculas, sonegação da escripta ao exame do inspector e por falta da quota de fiscalização.

A decisão acima referida foi assim tomada nos termos do art. 22 da legislação vigente.

A Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro foi equiparada para todos os effectos legais ás officinas, em virtude do decreto n. 1.371, de 28 de agosto de 1905.

Com esta regalia não se lhe deu o privilegio de gosar direito sem satisfazer as obrigações correlativas. Vigorava então o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que já estabelecia os deveres dos institutos equiparados e tambem os sujeitos á perda da equiparação pela fôrma determinada nos arts. 376 e 379, desde que occurresse qualquer das faltas acima mencionadas.

Assim tenho respondido á vossa consulta e aguardo o acto com que se homologará ou não o voto deste Conselho.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Dr. B. F. Ramiz Galvão.*

Tendo recebido esta informação, o Sr. ministro da Justiça mandou responder-me a 15 de junho que resolvera aguardar a decisão do Poder Judiciario, visto que para os tribunacs recorreu a Escola Livre de Odontologia.

Está neste pé a questão suscitada pela referida escola, a qual aliás, obteve a sua equiparação por acto de 5 de agosto de 1916, e desde essa data até agora, cumprindo as disposições do decreto nu-

mero 11.530, nunca descobrira que tinha privilegios especiaes e que estava exempta do satisfazer a todas as exigencias da referida lei.

Como sabem os illustre membros do Conselho, a lei n. 4.615, de 7 de dezembro de 1922, reconheceu como de caracter official para todos os effectos os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do S. Paulo, sempre que ella houvesse sido inspecionada, e determinando apenas que ella entrasse em relações com o Conselho Superior do Ensino.

A este proposito recebi logo a 9 de janeiro proximo passado, o seguinte officio do Sr. Dr. Lindenberg, director da alludida escola:

«Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, em 9 de janeiro de 1923.

«Exmo. Sr. presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, determinando a lei n. 4.615, no § 2º do art. 1º que, para entrar no gozo dos favores dessa lei, deverá a Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo entrar em relações com o Conselho Superior do Ensino, estou ás ordens de V. Ex. aguardando as suas instruções a respeito.

Prevaleço-me do ensejo para testemunhar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Dr. Adolpho Lindenberg, director.*

Ao Exmo. Sr. barão de Ramiz Galvão, D. D. presidente do Conselho Superior.

Sem perda de tempo, e para me orientar de modo seguro neste caso duvidoso, dirigi ao Sr. ministro da Justiça, este officio:

«N. 6 — 15 de janeiro de 1923.

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Em officio n. 9, de 9 do corrente mez, junto por cópia, pediu-me o director da Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo instruções para o cumprimento do paragrafo 2º do art. 1º da lei n. 4.615, de 7 de dezembro ultimo, que reconhece como de caracter official para todos os effectos legais os diplomas conferidos por aquelle instituto.

Presentemente, em face da organização contida no decreto n. 11.530 os institutos de ensino superior, ou, são federaes, e a sua fiscalização é exercida por intermedio dos directores, nomeados pelo Governo Federal, ou são equiparados e a sua fiscalização é confiada a inspectores, nomeados tambem pelo Governo Federal.

Apenas ha duas excepções a esse regime, e essas excepções são constituídas pela Escola de Engenharia de Porto Alegre e pela Escola Polytechnica de S. Paulo, excepções essas autorizadas pelo decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900.

O decreto n. 4.615 reproduziu nos seus arts. 1º e § 1º, textualmente, os mesmos termos do decreto n. 727, mas delle differe o § 2º que manda submeter a Faculdade de Medicina e Cirurgia á fiscalização deste conselho.

Pelo exposto, uma vez que não é instituto federal, nem é propriamente equiparado, como deve ser exercitada essa fiscalização?

E' o que venho submeter ao esclarecido criterio de V. Ex., pedindo instruções, e solicitando venia para ponderar que, quando foi expedido o precitado decreto n. 727, não existia então o Conselho Superior do Ensino, cuja criação foi feita pelo decreto n. 8.059, de 5 de abril de 1914.

Devo tambem assignalar que, depois da vigencia do decreto 11.530, só foi officializada a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, sob condição de ser o director nomeado pelo Governo Federal, participando assim esse instituto dos trabalhos do Conselho Superior do Ensino, porque passaram a ser membros desse conselho o director e um representante da congregação pela mesma eleição.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Dr. B. F. Ramiz Galvão.*

Em solução á minha consulta, recebi do Sr. ministro a resposta, que transcrevo em seguida:

«Officio n. 380, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.

Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em resposta ao officio de V. Ex., sob n. 6, de 15 de janeiro deste anno, relativo á Faculdade de Medicina de S. Paulo e á interpretação a dar ao decreto legislativo n. 4.615, de 7 de dezembro ultimo, cabe-me declarar que, excluida a hypothese de fiscalização por meio de funcionário nomeado, sob proposta do Conselho Superior do Ensino, ou por meio de nomeação do director da referida Faculdade pelo Governo Federal, porque uma e outra não se enquadram na letra e no espirito do citado decreto, é bem de ver que as relações entre o Conselho Superior do Ensino e a Faculdade se estabelecerão por intermedio do presidente daquelle e do director desta, que são os respectivos órgãos de relações.

Por esse meio, pôde o conselho conhecer da regularidade do ensino e da sua efficiencia na mencionada Faculdade, obtendo as informações que lhe parecerem necessarias para o desempenho de suas altas funções.

«Não ha outra fôrma de interpretar o § 1º do art. 1º do citado decreto numero 4.615.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Cumprindo as instruções contidas no precedente officio, dirigi-me ao Sr. director da Faculdade nestes termos, a 1 e 5 de março:

«Exmo. Sr. director da Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo.

De accordo com a doutrina firmada no aviso n. 380, de 28 de fevereiro ultimo, expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a esta presidencia, e no intuito de obstar a qualquer irregularidade em relação á transferencia de alumnos desses institutos, peço a V. Ex. que se digne de providenciar no sentido de serem enviados a este Conselho:

a) um mappa com a relação nominal dos alumnos que prestaram exames em cada um dos annos do curso, e o resultado obtido; quer quanto aos exames de dezembro, quer quanto aos de segunda epocha;

b) uma relação especificada das guias de transferencia que foram expedidas, com a indicação do instituto a que as mesmas se destinaram;

c) uma relação nominal de todos os diplomas conferidos por esse estabelecimento, especificando-se em relação a cada um a data da matricula do alumno, a approvação obtida em cada uma das materias do cada anno do curso, e a data da collação do respectivo grão.

Outrosim, torna-se igualmente necessario que me envie, logo após o encerramento das matriculas, a relação nominal dos alumnos, com a especificação

do anno e do curso que estão matriculados.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — Dr. B. F. Ramiz Galvão. (1º de março de 1923.)

Exmo. Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo. Recommendo a V. Ex. que se digno de enviar-me, com a possível urgencia, uma exposição das condições de funcionamento desse instituto, com a possível especificação da organização de cada um dos seus laboratorios.

Outrosim, torna-se conveniente que esta repartição possua exemplares da lei organizadora desse instituto e do seu Regulamento Interno, bem como de todas as publicações officiaes ao mesmo referentes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Dr. B. F. Ramiz Galvão. (5 de março de 1923.)

Eis as respostas do Sr. director da faculdade:

"Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo. — Em 17 de março de 1923.

Exmo. Sr. presidente. — Accuso o recebimento do officio de V. Ex. n. 8, datado de 1 de março de 1923, o dando cumprimento ás instruções nelle contidas tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os seguintes papeis:

a) uma relação nominal dos alumnos que prestaram exames em cada um dos dos annos do curso, e o resultado obtido nos exames finais do anno de 1922.

Na nossa Faculdade só existe uma época do exames, e as notas são dadas por séries e não por materia;

b) uma relação das guias de transferencia fornecidas pela Faculdade de Medicina de S. Paulo para a Faculdade do Rio de Janeiro, unica para a qual até esta data se tem pedido transferencia.

c) uma relação nominal dos diplomados em 1918, 1919, 1920 e 1921, data da matricula, approvação em cada anno do curso e a data da collação do respectivo grão.

Os primeiros diplomados por esta Faculdade o foram em 1918, e os doutorandos de 1922 ainda se acham em defesa de these, motivo por que só mais tarde poderei mandar a V. Ex. a lista dos diplomados desse anno.

d) uma relação nominal dos alumnos matriculados em 1923, nos diversos annos do curso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Dr. Adolpho Lindenberg, director.

"Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo. — Em 24 de março de 1923.

Exmo. Sr. presidente.

De accordo com as instruções exaradas em officio de 5 do corrente, dessa presidencia, remetto a V. Ex., em data de hoje, um registrado contendo todas as publicações officiaes referentes a este estabelecimento.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração. — Dr. Adolpho Lindenberg, director.

"Da Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo. — Em 23 de maio de 1923.

Exmo. Sr. presidente:

Tenho a honra de, em additamento ao meu officio n. 61, de 17 de março proximo passado, em resposta ao de n. 8, de 1 do mesmo mez, dessa presidencia, enviar a V. Ex. a relação dos diplomados por esta Faculdade em 1922, bem como uma relação das guias de transfe-

rencia, dadas em continuação áquella já por mim enviada.

Tambem em additamento ao meu officio n. 70, de 24 de março do corrente anno, tenho a honra de enviar a V. Ex. o inventario dos laboratorios deste estabelecimento, de accordo com a recommendação feita por V. Ex. em officio n. 10, de 5 de março proximo passado.

Prevaleço-me do ensejo para manifestar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração. — Dr. Adolpho Lindenberg, director.

Todos os documentos, a que alludiu em seus officios, o digno director, foram aqui recebidos e se acham á disposição dos Srs. membros do Conselho.

tenho o dever de vos communicar igualmente quanto ocorreu nestes ultimos mezes a respeito de exames extraordinarios feitos nos nossos estabelecimentos de ensino superior, officiaes e equiparados.

Contra uma resolução do Sr. ministro do Interior, que aliás se baseava na legislação vigente, appellaram alguns alumnos para o Supremo Tribunal Federal, e este, em data de 4 de abril, lavrou o seguinte accordo:

N. 8.892 — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* originario em que são pacientes Ruy Pinheiro e outros. Dizem os requerentes alumnos ouvintes das Faculdades de Medicina e da Polytechnica que o Sr. ministro do Interior, em aviso de 21 de fevereiro ultimo, dirigido ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, determinou que não fossem permittidos exames simultaneos da unica cadeira de um anno de que dependam os alumnos e os do anno seguinte que frequentaram como ouvintes; e como esse acto infringe abertamente o dispositivo do art. 62 da lei organitaria, o desconhece o direito incontestavel dos pacientes por elle assegurado, recorrem ao remedio do *habeas-corpus* para que cessem os effeitos do acto illegal, e possam livres de qualquer constrangimento prestar os exames na forma prescripta pela lei.

Considerando que o caso é da natureza daquelles que podem ser, segundo a jurisprudencia deste Tribunal, resolvidos por *habeas-corpus*;

Considerando que na inicial os pacientes allegam urgencia na solução do caso, pois, em face do Reg. do Ensino, o prazo das inscrições terminava em 28 de fevereiro e o para a prestação dos exames em 15 de março;

Considerando que por falta de numero não foi possível reunir o Tribunal antes dessas datas, apesar de convocado extraordinariamente, mas, esse facto em nada prejudica o direito dos pacientes garantidos pela lei, competindo ao Governo expedir agora os actos necessarios para execução do *habeas-corpus*;

Considerando que é indiscutivel o direito dos pacientes deante do dispositivo da lei que revogou o do decreto regulamentar n. 11.530, de 18 de março de 1915, que não permittia na mesma epocha aos alumnos prestarem exames da cadeira de dependencia e as do anno seguinte que tivessem cursado como ouvintes;

Considerando que não ha infracção da regra prescripta noCodigo Civil sobre a revogação das leis no deferimento do pedido, porque os termos explicitos do artigo 62 não deixam duvida sobre o objectivo do legislador, que foi o de revogar a prohibição estabelecida no decreto do

Poder Executivo que regulou o ensino nas faculdades superiores;

Accordam em Supremo Tribunal Federal tomar conhecimento do pedido e conceder a ordem, assim de que sejam os pacientes admittidos a prestar exames das cadeiras que lhes faltam para completar o anno, e os do anno seguinte de que são ouvintes.

Custas na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1923. — H. do Espirito Santo, P. — Geminiano da Franca, relator do accordo. Vencido na preliminar. Não julgava o meio idoneo para tornar de nenhum effeito o acto do ministro.

Está conforme. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Deante deste acto do Poder Judiciario expediu-me o Exmo. Sr. ministro o seguinte officio logo depois:

Officio n. 718 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. —

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino.

"Para os devidos effeitos, remetto, na inclusa cópia, o accordo do Supremo Tribunal Federal, n. 8.892, de 4 do corrente mez, relativo aos estudantes que requereram prestar exame na conformidade do disposto no art. 62 da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Convém que esse Conselho transmitta, a respeito, instruções aos estabelecimentos superiores de ensino, sobre a abertura de inscripção, sua duração e época para os exames; devendo cada candidato, além dos documentos de que trata o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, apresentar certidão de que está comprehendido no *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, passada pela respectiva secretaria, pois só os estudantes que obtiveram essa medida judiciaria poderão ser admittidos a prestar exame nessa época extraordinaria. Saude e fraternidade. — João Luiz Alves."

Cumprindo a ordem recebida, sem demora, expedi a todos os estabelecimentos de ensino superior esta circular:

Circular n. 15 — Em 16 de abril de 1923:

"Em cumprimento do aviso n. 718, de 12 de abril corrente, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que mandou respeitar o accordo do Supremo Tribunal n. 8.892, de 4 do corrente, relativo aos estudantes que requereram prestar exame na conformidade do disposto no art. 62 da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recomendo-vos a observancia das seguintes instruções:

1ª, será annunciada a inscripção para taes exames com a declaração de que estará aberta por espaço de quinze dias, a contar da data da primeira publicação;

2ª, fechada a inscripção, proceder-se-ha sem demora aos referidos exames, sendo matriculados em seguida, no anno respectivo, os alumnos porventura approvados nos mesmos exames;

3ª, para essa inscripção serão exigidos, além da taxa de 20\$ em estampilhas de sello adhesivo, todas as taxas regularmente exigidas nesse instituto, e mais a certidão de que o candidato está comprehendido no *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal — certidão passada pela respectiva secretaria;

4ª, só os estudantes que obtiveram essa medida judiciaria poderão ser admit-

tidos a prestar exame nessa época extraordinária. Saudações. — **Dr. B. F. Ramiz Galvão.**

A 30 do mesmo mez recebi do Ministerio este outro officio estendendo, por equidade, os favores do já citado *habeas-corpus*:

Officio n. 973, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923 — Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Communico-vos, para os fins convenientes, ter este ministerio resolvido que, por equidade, sejam admittidos a prestar exames, na época extraordinária a realizar-se em virtude do *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, os alumnos dos institutos de ensino superior, officiaes e equiparados, dependentes desse conselho, o que se achem nas mesmas condições das que obtiveram aquella medida judiciaria; devendo, porém, os interessados apresentar os respectivos requerimentos de inscrição dentro do prazo razoavel, que fixareis. Saude e fraternidade. — **João Luiz Alves.**

Pouco depois appareceram novos requerimentos e casos novos, sobre os quaes dirigi ao Sr. ministro a seguinte consulta:

Officio n. 84 — Em 9 de junho de 1923:

«Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, estudantes que na 2ª época de exames, no mez de março deste anno, se retiraram das provas escriptas, não completando assim os actos para os quaes se inscreveram, pretendem agora na conformidade do disposto no art. 62 da lei n. 4.025, de 31 de dezembro de 1922 e em vista do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 8.892, de 4 de abril ultimo, ser submettidos nesta época extraordinária aos exames que deixaram de prestar.

Consulto a V. Ex. si deve aproveitar a esses pretendentes o beneficio de uma interpretação extensiva, que lhes permita a concessão para exames nesta época extraordinária.

Reittero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — **Dr. B. F. Ramiz Galvão.**

A referida consulta teve a solução dada no seguinte aviso n. 1.195, do Ministerio da Justiça:

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1923. «Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em solução a consulta constante do officio n. 84, de 9 de junho corrente, declaro-vos que, por equidade, resolvi tornar extensiva aos alumnos dos demais institutos officiaes e equiparados de ensino superior, a concessão feita, por despacho de 31 de maio ultimo, aos da Escola Polytechnica desta Capital, no sentido de lhes permitir que prestem, na presente época extraordinária, exame das disciplinas de que dependam, satisfecitas as exigencias regulamentares. Saude e fraternidade. — **João Luiz Alves.**

Em cumprimento deste novo aviso, foi expedida a seguinte circular por esta presidencia:

«Circular n. 18 — Em 19 de junho de 1923.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 1.195, de 10 de corrente, o Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores resolveu, por equidade, tornar extensiva aos alumnos

dos demais institutos officiaes e equiparados de ensino superior, a concessão feita, por despacho de 31 de maio ultimo, aos da Escola Polytechnica desta Capital, no sentido de lhes permitir que prestem, na presente época extraordinária, exame das disciplinas de que dependam, satisfecitas as exigencias regulamentares. Saudações. — **Dr. B. F. Ramiz Galvão.**

Como por estes documentos se verifica, partiu do Supremo Tribunal Federal uma decisão benigna, que com suas consequências perturbou a vida escolar aos nossos institutos de Ensino Superior na primeira metade deste anno.

A esta presidencia não coube outro papel senão oppor embaraço a muitas outras pretensões, que surgiram a sombra daquellas concessões, e algumas das quaes em grão de recurso vão ser submettidas á vossa douta apreciação.

Depois da ultima reunião deste Conselho, deu-se aqui o afastamento do seu secretario, o Sr. Dr. José Bernardino Paranhos da Silva, que por aviso datado de 12 de maio proximo passou ao Ministerio, foi posto á disposição do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Para substitui-lo, em commissão, foi nomeado e tomou posse a 16 de maio Sr. Dr. Pedro Carlos da Silva, que não é um nome novo na nossa administração, porquanto desde 1915 exercia com brilho as funções de inspector federal da Faculdade de Direito de Minas Geraes. Seus relatorios e suas informações foram muitas vezes submettidos á attenção dos membros deste Conselho.

Eis o digno funcionario que hoje nos presta o valioso concurso de suas luzes.

Ser-vos-hão submettidos: varios pedidos de bancas examinadoras feitos por institutos conceituados e de accordo com a lei vigente; — um pedido de equiparação de gymnasio; — e varios requerimentos ou recursos dirigidos ao Conselho por particulares, cuja pretensão não poudo ser atendida por esta presidencia, cuja acção tem limites definidos na lei.

Com o vosso elevado criterio, resolveis sem duvida o que for mais acertado.

Para o estudo dessas questões, que carecem do decido do Conselho, ficam constituidas pela seguinte forma as respectivas commissões:

1ª commissão — Ensino Superior: Drs. Affonso Golso, Augusto Brandão e José Agostinho dos Reis.

2ª commissão — Legislação e Recursos: Drs. Herculano de Freitas, Esmeraldino Bandeira e Reinaldo Porchat.

3ª commissão — Ensino Secundario: Drs. Annibal Freire, Carlos de Laet e F. A. Raja Gabaglia.

4ª commissão — Orcamentos: Drs. Augusto Vianna, Netto Campello e Oscar de Souza.

5ª commissão — Regimentos: Drs. Pinto do Carvalho, Annibal Freire e João Felipe Pereira.

Está inaugurada a segunda reunião do Conselho Superior do Ensino no presente anno de 1923.

16 de julho de 1923. — **Dr. B. F. Ramiz Galvão.**

O Sr. presidente do Conselho communica que recebeu o seguinte telegramma: «Communico a V. Ex. que sigo vapor Andes, como representante desta Faculdade para tomar parte na reunião do Conselho. Saudações. — **Augusto Vianna.**»

Em seguida, propõe que conste da acta um voto de profundo pesar pelo falle-

cimento do ministro Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

O Sr. Dr. Affonso Golso corroborou as palavras do Dr. Ramiz Galvão e suggere que igual homenagem se preste aos illustres professores recentemente fallecidos Srs. Drs. Jorge Lossio, Gabriel de Rezende e conselheiro Antonio de Paula Ramos.

O Sr. Dr. Esmeraldino Bandeira discorre eloquentemente sobre a personalidade do Sr. Alfredo Pinto Vieira de Mello e propõe que se colloque o seu retrato no recinto das reuniões do Conselho e que se suspenda a sessão em homenagem.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão deu por approvadas todas as propostas e ás 15 horas encerrou os trabalhos do dia, convocando outra reunião para 1º do corrente, á hora regimental.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de julho de 1923

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 17 do corrente, essa secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a David Joaquim Alves (4.936) e Antonio Fernandes (4.937) e pela 4ª delegacia de saude a Manoel Corrêa (4.933) (officio n. 2.133);

Comunicou-se ao chefe do Serviço de Saenento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 18 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa a multa imposta pelo Posto Rural de Anchieta a Annibal Flores Maldonado (4.944) (officio n. 2.132);

Communicou-se ao mesmo chefe que, em 17 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa a multa imposta pelo Posto Rural de Pinares a Josepha Maria Martins (4.944) (officio numero 2.134);

Communicou-se ao director do Hospital São Sebastião, que, em 18 do corrente, Antonio Gonçalves depositou nella secção a importancia relativa ao tratamento de um doente, em primeira classe, durante uma quinzena, naquelle hospital (talão n. 2.497) (officio n. 2.128);

Solicitou-se ao marechal chefe de Policia do Districto Federal autorizar a retirada, por conta da Companhia Nacional e Electricidade, do transformador inutilizado que se encontra depositado na usina electrica do La arreto da Ilha Grande, installado na Colonia Correccional de Dous Rio, (officio numero 2.126).

Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 232 e 233, do Serviço de Prophylaxia do Districto Federal;

Ns. 160 a 133, da Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose;

N. 155, da Fiscalização do Leite;

N. 143, da Secção de Hygiene Infantil;

N. 203, do Hospital D. Pedro II;

N. 540, do Hospital de S. Sebastião;

Ns. 399 a 401, 438 e 433, 442 a 453, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 79 a 83, do Laboratorio Bacteriologico (officio n. 2.139);

Ns. 158 e 172, da Directoria de Saenamento e Prophylaxia Rural, Estado do Sergipe;

Ns. 65 e 66, do Laboratorio Bromatologico;

Ns. 423, 421, 425 e 427 dos Serviços de Prophylaxia.

Ns. 146 e 147, da secção de Hygiene Infantil;

Ns. 281 a 290, do Hospital D. Pedro II; Ns. 548 a 553, do Hospital S. Sebastião (offício n. 2.142).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas aos meses de março, abril, maio e junho do corrente, porcentagem ao inspector de Saude do Porto (30\$ cada mez), de auxilio aos leprosoz, relativos ao mez de junho do corrente (785\$), da differença de percentagem do uncionario da Inspectoria de Prophylaxia (26\$25) de gratificações, aos empregados da Inspectoria de Lenha (1.891\$500) (offícios ns. 2.129, 2.138, 2.136 e 2.155).

Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural não haver inconveniente na recessa das folhas de pagamento ao Thesouro Nacional pelo chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado o Rio de Janeiro, das que elle se am. posteriormente, enviadas a esta secção como documentos comprobatorios (offício n. 2.136).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRE RES

Expediente do dia 21 de julho de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, em duas vias, a relação das despesas que comprovam o empenho da quantia de 600\$ recebida como adiantamento pelo porteiro Celestino Costa, destinada a attender as despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, durante o 2º trimestre do exercicio corrente (offício n. 2.077);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, para os devidos fins, a especificação feita pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, das obras de que carece o Laboratorio Bromatologico (offício n. 2.033);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, os laudos de vistoria ns. 579 a 581, referentes aos predios ns. 143 da rua Visconde de Silva, 93 da rua Sa to Amaro e 33 e 34 A da rua Senador Dantas (fucio numero 2.008);

Ao Dr. delega o do 2º Districto Sanitario os laudos de vistoria ns. 582 e 583, referentes aos predios ns. 15 da rua Visconde do Rio Branco e 835 da rua General Camará (offício n. 2.011);

Ao Dr. delega o do 4º districto sanitario, a intimação de obras ns. 379, referente ao predio n. 57 da rua Viscondessa de Piracuna (offício n. 2.013);

Ao Dr. delegado do 5º districto sanitario, a intimação de obras ns. 381 e a intimação n. 586 referentes ao predio n. 105 da rua da Canela e ao co-ceto empregado, o predio n. 175 da rua Castro Alves (offício n. 2.012);

Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral do Departamento, no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional o adiantamento da quantia de 600\$ ao porteiro Celestino Costa, assim de attender as despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, durante o 3º trimestre do exercicio corrente (offício n. 2.036).

Communicou-se ao Dr. secretario geral deste Departamento que, por despacho de 13, 20 e 21 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a José Moysés, Szuza Oliveira & Comp., Fernand s & Ribeiro e Antonio Gonçalves de Moura (offícios ns. 1.998, 1.999, 2.000 e 2.001).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 100\$, Antonio Ray-

mundo Gonçalves Rodrigues e, em 20\$ cada um, Francisco Ferreira, Antonio Teixeira e Ramiro Vidal Fraguero. Pela 1ª Delegacia de Saude, em 200\$, Francisco de Andrade.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Gonçalves de Moura (1.780 e 1.296).— Fica relevada a multa de accordo com o despacho de 13 de abril de 1921 e as informações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

A. J. Janiro (2.118 e 1.588).— Não pôde ser attendido.

Usina Refinadora de Sal (1.875 e 1.360).— Indeferido, á vista das informações.

2ª Delegacia de Saude:

L. Alves & Silva (1.100).— Fica relevada a multa, por ter sido cumprida a intimação.

3ª Delegacia de Saude

Fernando Fernandes Travassos (2.089).— São concedidos mais 90 dias

Fredrico Cesa Rosa (2.113).— Indeferido.

Therese Carneiro de Campos (2.190—145).— Deferido

Antonio Gonçalves da Silva (2.191).— Deferido

4ª Delegacia de Saude:

Manoel José Vaz (2.195—492).— Não pôde ser attendido

Alfredo Americo a Silva (2.196—482).— São concedidos 90 dias para o cumprimento da intimação; indeferido, quanto á dispensa solicitada.

Ten n e c r o n a l Jo s e Manoel Alves (2.011).— Deferido.

Antonio Pinto Monteiro (1.485).— Indeferido.

Antonio Ferr ira (1.695—351).— Deferido.

Sarah Seixas Rianch (2.194—464).— eferido

5ª Delegacia de Saude:

Tamir Habib Menassa (2.133—1.289).— Deferido

Antonio Gonçalves Carneiro (2.192—1.237).— Não pôde ser attendido, á vista das informações.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de julho de 1923

Officiou-se ao inspector de Saude dos Portos do Amazonas, com referencia ao offício n. 55, de 5 de junho ultimo, do delegado fiscal d'quelle Estado, sobre o pagamento do sub-inspector de saude dos portos D. Mario Lyra, no anno de 1922 (offício n. 2.307).

Solicitaram-se providencias: Ao director geral do Departamento, no sentido de ser ditado á Delegacia Fiscal do thesouro Nacional no Estado do Ceará o creito de 6:334, para attender o pagamento dos conceros da lancha Jacy, de accordo com a a torizaç o ministerial d 15 de junho ultimo (offício n. 2.315).

Ao inspector dos Se v i c s de Prophylaxia, no sentido de ser destacad a ervir nesta repartição o servente de 1ª classe Alexandre F l i s m no d' Azevedo (offício n. 2.311).

Communicou-se ao director da Secção de Contabilidade do Departamento que a Inspectoria de Saude do Porto em 14 do corrente, m ltou em 20\$ o commandante Beija In M. noel José do v no Corcovado, por infracção do art 953, letra f, do decreto n. 1º, 93 de 15 de setembro de 1921 (offício n. 2.304).

Remetteram-se:

Ao Secretario geral do Departamento, o requerimento, de idam nte informado, de Euclydes dos Santos Leal, machinist das embarcações da Sub Inspectoria do Porto

de Cabedello, pedindo tres mezes de licença em prorrogação (offício n. 2.309);

Ao inspector geral, interior, d saude do Porto do Rio de Janeiro, a conta em triplica pela visita a itaria efectuada ao vapor Anes da Mala Real Ingleza (offício n. 2.302).

Ao inspector dos serviços de prophylaxia, as listas d s passageiros chegados pelos vapores Anes, Flancia e Itabera (offícios n. 2.303 e 2.306).

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos de São Paulo, recebido o offício n. 476, de 13 deste (offício n. 2.318);

Ao sub-inspector de saude do porto de Cabedello, recebido o offício n. 129, de 3 do corrente (offício n. 2.310).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 19 de julho de 1923

Communicou-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as residencias de varios tripulantes desembarcados do vapor Rio Amazonas, para os fins devidos (offício n. 2.317);

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, que não d vem os inspectores sanitarios maritimos consentir que atraquem navios procedentes do norte antes de serem desinfectados (offício n. 2.311).

Remetteram-se:

Ao secretario geral, do Departamento, o requerimento devid ment informado, em que Maria Luiza L al, servente d Inspectoria de Prophylaxia Maritima, req er prorrogação de licença (offício n. 2.316);

Ao inspector d Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim do movimento do porto de Aracajá em junho ultimo (offício n. 2.314).

Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude dos portos de Scaipe, recebido o offício n. 106, de 9 deste mez (offício n. 2.315);

Ao inspector de saude dos portos do Pará, o recebimento do offício n. 219, de 25 de junho findo (offício n. 2.313).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 21 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na lutilizçã de 131 kilos de xarque e 25 sacos contendo feijão, enc ntr dos no Armazem d Maritima e no Priorifico do Cães d Porto, cuja importa cia de 93\$950, a firma John Moore & Comp., com e criptor o á ru da Canela ia n. 92 sobrado, vas nesta data pagar (offício n. 695);

Ao mesmo, em obediencia ao offício numero 653, de 17 de julho corrente, nformando que os 2º officiaes Joaquim José de Oliveira Guimarães Filho e Arma do de Oliveira Fló es, f ram admitidos, este em 18 de maio de 1911, como auxiliar de escripta da 8ª Delegacia de Saude e aquelle em 14 de janeiro de 1917, com a mesma categoria na referida delegacia (offício n. 696).

Policia do Districto Federal

Primeira secção

Portaria

Considerando que o amanuense da secretaria Amerino Wank, em informação escripta afirmou ser de sua autoria uma petição dirigida ao Supremo Tribunal Federal,

impedindo uma ordem de «habeas-corpus», affirm de fazer cessar o constrangimento que diz a fôrça, do conteúdo dos decretos de 1 de janeiro e de 23 de abril que prorrogaram o estado de sítio.

Considerando que esses decretos contêm medidas a fim de dar ordem pública, que foram approvados pelo Poder Legislativo e julgadas legais pelo Judiciário, em decisão do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o estado de sítio representa pela sua decretação uma garantia e ordem pública, que a policia cabe manter como sua mais elementar função;

Considerando que, assim o amanuense Amerino Wanick se insurgiu contra uma medida necessaria á manutenção da ordem, que elle deveria acatar, e por cujo cumprimento se deveria esforçar, como funcionario da policia;

Considerando que com esse procedimento se tornou incompativel com as funções policiaes e que desmpeha.

Considerando ainda que esse procedimento é uma insubordinação a ordens legais desta chefia e do Governo, contra as quaes protesto, e pelas quaes se disse constrangido;

Considerando que o regulamento que baixou com o decreto 6.439, de 1907 deixa ao chefe de policia o criterio na punição dos funcionarios da secretaria da policia em caso de insubordinação,

Rosolvo demittir por insubordinação o amanuense da secretaria Amerino Wanick, de accordo com o disposto nos artigos 24 e 26 do referido regulamento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 23 de julho de 1923 —Marechal Manoel Lopes Carneiro de Fomrosa. O secretario geral, Vital Pimentel de Barros Bittencourt.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 9 a 13 de julho de 1923

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.593/340 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia do offício n. 14, de 31 de maio ultimo, ao addido commercial em Buenos Aires, relativo a produção e trigo e linho correspondente ao anno agricola 1922/1923 em todo o territorio daquelle Republica.

N. 2.573/341 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluído offício que a este ministerio dirigiu o nosso embaixador em Roma, Sr. Oscar de Tefé, tratando da propaganda do nosso paiz nos cursos da Universidade Popular de Roma.

Juntamente remetto a V. Ex. os cartazes destinados a essa propaganda.

Embaixada dos EE. UU. do Brasil — Roma, 25 de abril de 1923.

Senhor ministro — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a titulo de informação, os «cartazes» desenhados á propaganda dos cursos da Universidade Popular de Roma.

Por elle terá V. Ex. occasião de verificar que o Brasil tem no programma das conferencias que serão realizadas nesses cursos, a serem repellidos nas diversas universidades populares do Reino, um lugar proeminente.

Já tive occasião de me referir a V. Ex. em meus offícios de 5 e 28 de fevereiro ultimo, ao efficiente concurso que, pela propaganda do Brasil, prestará essa Universidade.

Por esse motivo entrei em contacto directo com os organizadores desses cursos e, com

mui o prazer, levô ao conhecimento de V. Ex. que vejo os meus esforços e orações de exito como V. Ex. terá occasião de constatar pela simples leitura do programma das conferencias.

Essas conferencias tem um caracter eminentemente divulgativo e pratico e illustradas com projecções luminosas — o que muito pôde contribuir para interessar o auditorio, prendendo a sua attenção e illustrando o assumpto.

Para isso é necessario apenas possuir essa embaixada uma série de boas photographias e films que sirvam para divulgar no estrangeiro o nosso progresso — de que infelizmente não pôde ella dispor actualmente — como já tive occasião de dizer no mencionado offício.

Essas considerações veem a proposito da primeira das conferencias da série «sobre emigração» que tive occasião de assistir dias passados, na aula magna do Collegio Romano, onde funcçãoa a Universidade Popular.

O conferencista era o professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Roma e um dos fundadores da Universidade Popular, nome dos mais feitos da sciencia italiana e na sociedade intellectual desta Capital, gosando da maior estima e apreço, de quem se rova a circumstancia de ser medico da Corte. Já pelo conferenciante, já pelo thema «o Brasil na historia e na legenda», o salão estava repleto.

A conferencia era realmente interessante, brillantemente dada e desenvolvida com a arte de quem faz a propaganda e em dar ares de pretendente fazel-a.

Mas para que o trabalho dessa propaganda fosse deficiente foram projectados 40 aspectos da vida interior do Brasil, além das classicas vistas do Rio e Janeiro nos mais vulgares dos seus aspectos.

As primeiras projecções destruíram o effeito da conferencia.

E o segundo conferencista que tenho tido a occasião de ouvir fallar sobre o Brasil, disse que me acho neste posto.

A mesma deficiencia que encontrei nas conferencias do Sr. cretaio Sylvio Ranghel de Castro, o servei na do Sr. professor Manciolli e na uralmente contiuei a constatar nas demais que se seguirão na série cuja organização promovi — a titulo de propaganda do nosso paiz, na serie sobre emigração da Universidade Popular.

Por esse motivo renovo a V. Ex. o pedido com tance do meu offício de 28 de fevereiro destinado a ficar esta Embaixada em estado de fornecer aos conferencistas elementos de propaganda que sirvam realmente aos fins a que se destinam.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — Oscar de Tefé.

N. 2.577/342 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex. o incluído offício que a este ministerio dirigiu o nosso embaixador em Lisboa Sr. J. M. Cardoso de Oliveira, com o qual os fbricantes de assucar da Ilha da Madeira pretendiam renovar perante os poderes publicos em Lisboa a tentativa, fracassada no começo do anno proximo findo, de prohibir ou pelo menos gravar com pesada taxa aduaneira a entrada do nosso assucar no referido porto.

N. 2.578/343 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex. o incluído offício em que o nosso addido commercial em Paris, Sr. Francisco Guimarães, ratou a modificação da tarifa alfandegaria franceza e remette juntamente um exemplar de uma circular do Sr. Lucien Dior, ministro do Commercio e da Industria, relativa ao mesmo assumpto.

N. 2.579/344 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a copia da correspondencia

troçada entre a firma italiana «Scarpa & Pagan», de Veneza, e o serviço commercial diplomatico da nossa embaixada em Roma, para facilitar o desejado contacto entre essa antiga firma italiana e as casas exportadoras brasileiras para transacções commerciaes interessando o nosso interanbio.

N. 2.582/345 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex. o incluído offício confidencial enviado a este ministerio pelo nosso addido commercial em Roma Sr. Deodécio de Campos, relativo á possibilidade de serem approvadas pelo Parlamento Italiano as novas disposições tariffarias sobre as importações de madeiras.

N. 2.583/346 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o offício dirigido a este ministerio pelo nosso addido commercial em Roma, Sr. Deodécio de Campos, tratando da Feira Internacional de Milão e dos paizes que a elle compareceram, salientando o lugar e relevo que teve a Republica Argentina nesse certamen commercial.

N. 2.599/348 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Legação da Suecia informou a este ministerio que, por occasião da inauguração da Exposição de Gothemburgo, seão tambem em guida realizadas as seguintes exposições internacionais: a de Edificação Urbana, a Internacional de automoveis a Internacional de Aviação e a 5ª Nordica de Horticultura.

Com o fim de assegurar aos productos que figuram nas alludidas exposições a protecção temporaria con tate do art. 11 da Convenção para a protecção da propriedade industrial assignada em Paris, a 20 de março de 1883 e revista em Washington a 2 de junho de 1911, o governo sueco reconheceu oficialmente as referidas exposições e solicita do nosso Governo que seja nã nós mantida a mesma protecção temporaria aos productos que figuram nas exposições acima citadas.

N. 2.611/349 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o teor do seguinte telegramma do nosso consul geral em Paris, recebido no dia 6 do corrente mez:

«Addido commercial roga ministro C-lmon detalhes co pra cem touros charolezes annunciada imprensa aqui affirm informar sobre o raneez interessado taes productores sejam seleccionados cuid do amente embarcados satisfazem criadores brasileiros.»

N. 2.611/350 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluído relatório apresentado pelo deputado Queille, em nome da Commissão de Finanças da Camara Francaza sobre o projecto de lei facilitando emprestimos do Estado para applicação em regia electrica nos campos, enviado a este ministerio pelo nosso addido commercial em Paris.

Além da grande vantagem da força motriz para todos os instrumentos e apparelhos agricolas e industriais, melhorando assim a terra e aumentando a produção por um trabalho intelligente, diz o relator, trará essa applicação um conforto capaz de fixar o lavrador no campo, evitando, assim, o crescente e inquietante exodo da população rural, que procura na cidade melhores condições de existencia.

N. 2.611/351 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluído projecto de lei apresentado pelo deputado Courtier e outros á Camara na sessão de 31 de dezembro ultimo, creando camaras de artefices em todos os departamentos francezes e que foi enviado a este ministerio pelo nosso addido commercial em Paris.

Adoptada que seja essa medida, diz o projecto, estará a França livre do perigo de ver o progresso das usinas, aniquilando aos

poucos os seus artífices, esses trabalhadores manuaes que lhe conquista em em tantos seculos o renome da patria do bom gosto, da porphora, e da harmonia.

Por esse p'p'eto haverá em cada departamento uma cam'ra de artífices subdividida em tantas secções quantas forem as necessidades da região em que ella servir.

N. 2.612/352 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso anexo sob n. 5.31, enviado a este ministerio pelo nosso addido commercial em Paris, contendo o projecto do deputado Blinchet, em nome da Comissão Aliança e dos Accordos Commercias, sobre o accordo commercial celebrado naquella idade, a 13 de julho de 1921, entre a França e a Finlandia.

— Ao Ministerio da Justiça:

N. 2.595/70 — Em resposta ao aviso do esse ministerio n. 1.152, de 19 de junho proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foram das providencias para que o Consulado Geral do Brasil no Porto remetta a esta Secretaria de Estado uma certidão de casamento do individuo de nome José Pereira, processado pelo crime de bigamia perante a 2. Delegacia Auxiliar, a qual lhe será remetida logo que chegue a este ministerio.

N. 2.593/9 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso projecto dos trabalhos do Congresso Internacional de Thalassotherapy, reunido em Viena no mez de março ultimo, bem como a relação das delegações que a elle adheriram.

Cabe-me informar a V. Ex. que o Brasil é representado no referido congresso pelo Sr. professor Tomas Mancini, professor da Universidad de Roma e nosso vice-consul honrario naquella cidade.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 2.602/20 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. o teor do seguinte telegrama do nosso consul geral em Paris, recebido no dia 8 do corrente mez.

Referencia 49 vos encia rogo folheto imp'p' e o contendo regulamento emprego processo Moorson.

— Ao governo do Estado de Matto Grosso:

N. 2596/12 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o governo da Belgica resolveu extinguir o consulado de seu paiz em Corumbá e estender ao territorio desse Estado a jurisdicção do consulado de carreira do mesmo paiz em S. Paulo.

E' consue de carreira em S. Paulo o Sr. (F) Jansen. Peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento, por já lhe ter o Governo Federal concedido o necessario exequatur.

— Ao Governo de S. Paulo:

N. 2.574/46 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, port'p' o de 9 de junho ultimo, foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Eugenio Cattini para consul da Nação Argentina nessa capital com jurisdicção em todo o Estado de S. Paulo.

Rogando a V. Ex. se sirva providenciar para o reconhecimento do Sr. Eugenio Cattini naquella character, ap'oveito o ensino para lhe reiterar os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.585/47 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. por cópia, o officio que a este ministerio dirigiu o nosso ex-baixador em Bruxella, Sr. Barros Moreira, informando o estado de pobreza da secção brasileira no Museu do Palais Mondial, mantido pela União das Associações Internacionais.

Junta-me remetto a V. Ex. uma cópia da carta dirigida ao mesmo embaixador pelo secretario geral daquella União.

— A' Embaixada Argentina:

N. 2.575/11 — Em refer'cia á Nota dessa Embaixada, n. 18, de 18 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que port'p' o de 9 de junho ultimo, foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Eugenio Cattini, para consul da Nação Argentina em São Paulo, com jurisdicção em todo o Estado.

Re'cto a V. Ex., o referido titulo e bem assim a Carta Patente, que acompanhou a nota supracitada.

N. 2.60/9 — Em resposta á Nota dessa Embaixada, n. 32, de 12 do mez findo, sci'ntifico a V. Ex. que foram solicitadas ao Ministerio da Agricultura as providencias necessarias para que tenham a protecção temporaria constante do art. 11. Conveção assignada em Paris a 20 de março de 1883 e revista em Washington a 2 de junho de 1911, os productos que figuraram das Exposições Internacionais de Gothenburgo.

— A' Legação da Hespanha:

N. 2.598/19 — De posse da nota n. 47 de 18 de junho ultimo, em que V. Ex. me comunica ter-se ausentado do posto o consul do seu paiz nesta capital ficando na gerencia do respectivo consulado o secretario de legação Sr. Carlos de Miranda, tenho a honra de lhe sci'ntifico que já foram dadas providencias sobre o seu reconhecimento, conforme edital publicado no Diario Official.

— A' Legação da Tchecoslo'quia:

N. 2.608/5 — Satisfazendo o pedido constante da nota n. 23 de 14 de maio ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., juntos, os boletins n. 44, 45, 46 e 47 respectivamente de janeiro, fevereiro, março e abril dos do corrente anno, que deixaram de ser enviados a essa legação.

— A' Embaixada em Londres:

N. 2.590/17 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 8, de 2 de maio ultimo, em que V. Ex. comunica a nomeação do Sr. Walter Henry Yago para Vice-Consul em Plymouth, nomeação essa que foi aprovada, tendo sido os respectivos titulos remetidos á Delegacia do Thesouro nessa cidade para o pagamento do devido imposto pelo interessado, ao qual peço-lhe a bondade de dar conhecimento disso.

— A' Embaixada em Paris:

N. 2.589/14 — De posse do officio n. 16, de 25 de abril ultimo, referente á nomeação do Sr. Edeuad Payen para Vice-Consul em Lyon, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi ella aprovada e os titulos respectivos remetidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado, a quem lhe peço a bondade de dar disso conhecimento.

— A' Embaixada em Washington:

N. 2.576/11 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., para que se sirva de obter desse Governo o exequatur do estylo, a inclusa carta patente de nomeação do Sr. Alva de Magalhães para consul do Brasil em Chicago e seu districto.

Rogo a V. Ex. queira comunicar a esta secretaria de Estado a data da concessão do referido titulo.

— A' Legação em Berlim:

N. 2.591/8 — Em resposta ao seu officio n. 4, de 27 de abril ultimo, relativo á nomeação do Sr. Henry Lachmund para vice-consul em Dresden, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi approado esse acto e os titulos respectivos remetidos á Delegacia em Londres para pagamento do devido imposto pelo interessado, a quem lhe peço da disso conhecimento.

— A' Legação em Madrid:

N. 2.587/3 — Em resposta ao officio n. 5 de 14 de abril ultimo, referente á nomeação do Sr. Buenaventura Barranco Borch, para vice-consul em Malaga, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi ella aprovada

e os titulos respectivos remetidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado, o qual para isso remetteu um cheque de £ 3-0-0 que foi com os referidos titulos encaminhado á mesma delegacia.

Opportunamente, os mesmos lhe serão remetidos por aquella renartição para providenciar sobre o competente exequatur.

— A' Legação em Varsovia:

N. 2.592/4 — Respondendo o officio n. 8, de 5 de abril, referente á nomeação do Sr. Leon Jagielski, para vice-consul em Poznan, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi approvada a referida nomeação e peço-lhe a bondade de dar conhecimento ao interessado de que os respectivos titulos foram remetidos á Delegacia do Thesouro em Londres para a cobrança do devido imposto.

Opportunamente, a mesma delegacia os remetterá a essa legação afim de providenciar sobre o competente exequatur.

— Ao addido commercial em Berlim:

N. 2.613/2 — Em resposta a seu officio n. 1, de 1 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. haver o Ministerio da Agricultura, em aviso a esta Secretaria de Estado, declara o que sobre o assumpto em questão e ainda sobre o intercambio de publicações entre o Instituto Biologico de Defesa Agricola da Alemanha e o seu congene daquelle ministerio deverá entender-se pessoalmente com o Dr. Otto Appel e Dr. Carlos Mirela, que eguiu para a Euzona, afim de representar o Brasil na Conferencia de Phytopathologia e Antomologia, que deve ter sido inaugurado em junho ultimo na Hollanda.

— Ao Consulado Geral em Montevideo:

N. 2.605/7 — Encaminhada pela Directoria de Lloyd Brasileiro, foi recbidada por este ministerio a cópia de uma correspondencia dirigida a V. S. pela superintendencia dessa empresa nessa Capital sobre a equipação de uma passagem de 3. classe feita por esse Consulado Geral para Miguel Solomão Castilho cujo aspecto contrastava com a diligencia allegada na referida requisição.

Afim de ser transmittida á Directoria do Lloyd Brasileiro peço a V. S. queira enviar a este ministerio cópia da resposta sobre esse assumpto enviado por esse Consulado Geral.

— Ao Consulado Geral em Liverpool:

N. 2.604/8 — Não tendo sido até a presente data, recebida a resposta do despacho n. 4, de 5 de abril ultimo, releve V. S. insistir sobre a informação nelle solicitada.

— Ao Consulado Geral no Porto:

N. 2.591/6 — Atendendo a uma solicitação do Ministerio da Justiça, rogo a V. S. providenciar no sentido de ser fornecida a esta Secretaria de Estado uma certidão de casamento do individuo de nome José Pereira com Dinorah Perel da Silva, effectuado a 20 de julho de 1917 ou 1913, na Administração do Conselho da Villa Nova de Famalicão, nessa Republica. Esse documento é necessario para ser junto aos autos do processo a que responde o individuo acima referido perante a 2. Delegacia Auxiliar, accusado do crime de bigamia.

— Ao consulado em Beyrouth:

N. 2.581/8 — Com referencia ao officio em que esse consulado informa estar o consul portuguez em Damasco visando passaportes de viajantes que se destinam ao Brasil, acabo de receber comunicação de nossa Embaixada em Lisboa, de que, não tendo ainda sido restabelecidas as relações diplomaticas entre Portugal e a Turquia, não existem representantes consulares portuguezes nas regiões que constituíam o antigo Imperio Ottomano.

Ao Consulado em Bucarest:

N. 2.609/8 — Tendo o Sr. Welfel Rosenfeld requerido a este ministerio fosse visado por esse consulado o passaporte de sua esposa D. Minza Rosenfeld e dous filhos, foi expedido em 3 do corrente o telegramma no teor seguinte que ora confirmo: «Pode visar passaporte Minza Rosentfeld e dous filhos».

Ao Consulado em Nova Orleans:

N. 2.571/2 — Tenho a honra de confirmar o telegramma seguinte:

«Resposta seu tres autoridades sanitarias continuan exigir fumegação embarcações viajem portos brasileiros sempre occorra bordo quaesquer caso doença notificação compulsoria internacional como peste, febre amarella, typho exanthematico ou quando citadas embarcações procederem portos onde se haja manifestado taes doenças, exigindo desinfectação desde se verifique durante viagem existencia qualquer molestia transmissivel».

A' Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 2.586/28 — Junto remetto a V. Ex., para o pagamento do d'vidido imposto, os titulos relativos ao Vice Consul em Malga, Sr. Buenaventura Barranco Borch, e bem assim um cheque de £ 30-9 que foi remetido a esta Secretaria de Estado pelo interessado para esse fim.

Peco a V. Ex. a bondade de opportunamente encaminhar a nossa Legação em Madrid, o r'eridos titulos.

N. 2.588/29 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação e de aprovação dos Srs. Leon Japielski, Henry Lachmund, Edouard Payen e Walter Henry Jago, para vice-consules respectivamente em Poznon, Dresden, Lyon e Plymouth e peço-lhe a bondade de, após o pagamento do sello, encaminhar os respectivamente ás nossas legações em Varsovia e Berlim e ás embaixadas em Paris e Londres.

A' directoria geral da Estatística:

N. 2.618/184 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. o incluso mappa dos cidadãos brasileiros matriculados no Consulado Geral em Lisboa, no mez de abril do corrente anno e que foi enviado a este ministerio pelo nosso consul geral naquella cidade.

A' Federação das Associações Comerciaes:

N. 2.580/18 — Tenho a honra de remetter a V. S. a cópia da correspondencia trocada entre a firma italiana Scarpá & Pagano, de Veneza e o serviço commercial diplomático da nossa Embaixada em Roma para facilitar o desejado contacto entre essa antiga firma italiana e as e sas expor aderas brasileiras, para transacções commerciaes interessando o nosso intercambio.

A' Associação Commercial de S. Paulo:

N. 2.606/361 — Atendendo a um pedido do nosso Consul em Berlim, tenho a honra de remetter a V. S. o offiio annexe e dous exemplares das tarifas aduaneiras da Alemanha».

Ao Sr. R. mualdo de Mello, rua General Camara n. 172, Rio.

N. 2.572/183 — Recebendo o requerimento de V. S. em nome da firma David Carneiro & Comp., de 2 de abril ultimo, este ministerio deu instruções á Embaixada Brasileira na Republica Argentina, affirm de amparar os direitos da alludida firma, ontra as lesões causadas pelo registro a Junta Commercial de Buenos-Aires, de uma marca de hervimatte identica a sua.

Em respoza, acaba de communicar a referida embaixada que, segundo a l'formações obtidas nas referidas competentes, a firma David Carneiro & Comp. deixou caducar o registro de sua marca em 1920,

não se tendo utilizado da tolerancia de seis mezes que a lei lhe concedia para reformal-o.

Em 27 de setembro de 1922, por acto n. 90.229, o negociante Juan Rivera e Rosario, requereu o registro, contra o qual agora reclama a firma David Carneiro & Companhia.

O primitivo registro dessa firma data de 15 de dezembro de 1910, acto n. 27.567.

O seu pedido de renovação é de 11 de maio do corrente anno, acto n. 93.594, após tres annos da caducidade.

Nestas condições, não é provavel que os reclamantes alcancem administrativamente uma solução favoravel, resta do-lhes o recurso judicial, allas pouco seguro salvo a existencia de provas e circunstancias cujo exame não compete á embaixada fazer.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 44 —
Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923.

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do requerimento da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional de 12 de março ultimo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que a recommendação contida na circular deste ministerio n. 9, de 7 daquelle mez, não se entende com os navios das empresas e companhias de navegação que posam da isenção da taxa de caridade em virtude de contracto com o Governo Federal. — R. A. Sampolo Vidal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 45 —
Em 2 de julho de 1923.

Atendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 64, de 19 de junho ultimo, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que forneçam, pela forma estabelecida no paragrapho unico do art. 229 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, os elementos que porventura forem exigidos pelas commissões de inspecção de saude, nos casos de que trata o mesmo artigo de lei, para identificação dos candidatos a aposentadoria. — R. A. Sampolo Vidal.

— Por titulo de 23 do corrente, foi exonerado a pedido, Adalberto Nacar Correia, do lugar de administrador da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, Esta do do Paraná.

— Por portaria de 23 do corrente, foi concedida a licença de um anno nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao chefe de secção da Directoria de Estatística Commercial, Luiz Vicente de Affonseca, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 115 — Em referencia ao a iso n. 574, de 19 de junho ultimo, solicito do pagamento da quantia de 1:680\$ ao engenheiro agricola contractado, Léo Esteve, provimente do aumento provisorio no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno findo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que trata do se de exercicio já encerrado o alludido pagamento devera

ser proessado o pedido por «exercicios andos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 119 — Respondendo ao aviso n. 387, de 10 do corrente, em qu V. Ex. solicita a pos a a disposição do commandante da 1ª divisão militar, para servir em uma junta de aliamento o «reccionario Pedro Antonio Rangel Junior, cab-me declaro-lhe que o fuccionario de quem se trata pertence actualmente ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 121 — Em respoza ao aviso esse ministerio n. 352, de 14 de junho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que o recurso do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 1:020\$, destinado a restituir o «encheio civil Amaro Baptista, e ef do districto da Repartição Geral de Telegraphos, a importancia que pagou a mal matricula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 183 — Affirm de que possa ser classificada a despesa para o pagamento da pensão a nuca de 1:800\$ a que tem direito D. Ileno Paz dos Santos, viuva do guarda civil de 1ª classe, Avelino Climaco dos Santos, a contar de 23 de julho do anno passado, logo a V. Ex. ee digno de informo si já foi aberto o «redito necessario para o alludido pagamento, a que se refere esse ministerio na par e fin l do aviso n. 354, de 23 de fevereiro ultimo, que remetteu o respectivo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 78 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 5.564, de 30 de novembro ultimo, transmittindo o requerimento em que o contra-mestre da officina de tornedos da Directoria do Armamento, Eduardo Fontes Soares, pede certidão, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o requerente devera dirigir-se ao Tribunal de Contas, em cujo cartorio se enco tram archivados os documentos de onde a certidão deve ser extrahida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 267 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 3.553, de 3 de novembro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 203.940 a A. Placido Marques & Comp., proveniente de material fornecido em 1920 á Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que não estando a referida divida escripturada em deposito a sua liquidação só podera ter lugar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 30 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o offiio desse Prefeitura n. 334, de 14 de dezembro de 1921 relativo ao foramento do terreno de marinhaz da Ilha do Pinheiro, requerido por Frederico Theodor Bussmann, Dr. Emilio A. Goelde e Werner Meyer, rogo vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do «areo do 3º Sub-Director a do «arimonia Nacional, exarado no mesmo processo.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 154 — Transmittindo o incluso pro-

cesso relativo ao requerimento de 12 de julho de 1921 em que a Companhia Brasileira de Imoveis e Construções pede restituição da importância de \$ 34.18\$, proveniente de laudêmio pago por ocasião da venda de um terreno de acrescidos de malinhas ao Dr. Raymundo de Castro Maya; tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Sr. Dr. M. B. Arque de Macedo:

N. 135—Accusando o recebimento do vosso officio n. 3, de 7 do corrente, agradeço-vos a comunicação que fizeste de haveres assumido, nessa data a direção superior do Cães do Rorto do Rio de Janeiro.

—Sr. general de brigada, João Alvares de Azevedo Costa:

N. 153—Accusando o recebimento do vosso officio circular n. 11 do corrente, agradeço-vos a comunicação que fizestes de haveres nessa data assumido as funções do cargo de Inspetor da Defesa de Costa.

—Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 153—Accusando o recebimento da comunicação que fizestes em officio de 9 do corrente, cabe-me agradecer a gentileza da vossa atenção, dispensando dos trabalhos do Jury o corretor da Caixa de Amortização, João Augusto Cesarino de Souza Filho.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 159—Transmittindo as inclusas instruções referentes à instalação de agencias da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes, enviadas a este ministerio com o officio n. 159 de 5 de maio do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Sr. presidente da Associação Commercial de Porto Alegre:

N. 19—Respondendo vosso officio n. 421, de 11 de junho do corrente anno, solicitando providencias no sentido de ser remittido, por intermedio da agencia do Banco do Brasil nessa capital, a importância em moeda papel, prata ou nickel, de maneira a ser atendida nessa praça a falta de trocos, communico-vos já haver sido ao orizado o supprimento da quantia de 250.000\$ da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, sendo: 100.000\$ em prata, 100.000\$ em aluminio e cobre e 50.000\$ em nickel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 1.800\$, recebido pelo portiro do Thesouro Nacional, Eutercia do Chas, referente ao segundo semestre do corrente anno.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 153—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio n. 83, de 14 de junho ultimo, da Estrada de Ferro Therezopolis, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 1.500\$, recebido para pagamento das despesas realizadas com o pessoal extraordinario na empregada na montagem da linha, e me honra n. 15 da linha durante o mez de maio do corrente anno.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 151—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio n. 82, de 14 de junho ultimo, da Estrada de Ferro Therezopolis, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 59.333\$, recebido para pagamento do pessoal permanente e extraordinario do serviço do custeio, referente ao mez de maio findo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 152—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 1.500\$, recebido pelo porteiro do Ministerio da Fazenda, Vicente José da Silva, para despesas de prompto pagamento nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 153—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 750\$, recebido pelo 2º pagador do Thesouro Nacional, Leopoldo Feliciano das Costa, para pagamento das despesas effectuadas com o transporte de empregados durante o 2º trimestre do corrente anno.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 107—Comunico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 13 do corrente, resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.389, de 25 de junho passado, em que Antonio de Araujo Castro, conservador de motores da officina de motores dessa repartição, pede seis mezes de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 30—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao servente dessa repartição, Cláudio Tavares da Silva.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 92—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 20 do corrente, promovendo, por antiguidade, a 3º escripturario dessa repartição o 4º escripturario bacharel Arthur Moreira dos Santos.

—Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 591—Em referencia ao vosso officio n. 841, de 27 de janeiro do corrente anno, pço providencias, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de junho ultimo, no sentido de ser remittido a esta directoria o processo insaurado em virtude do auto que motivou a multa imposta á City of São Paulo, provedores e Freehold Land Company, afim de que possam ser devidamente apreciados os fundamentos que servirão de base á imposição daquela multa.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 593—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario dessa repartição João da Chagas Pereira de Brito.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33—Junto vos devolvo o processo que acompanha o vosso officio n. 5 de 18 de janeiro do corrente anno, e referente á aposentadoria do 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Corumbá, Manoel João da Costa, afim de que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de fevereiro ultimo, informéis si o represen-

tante da Fazenda Nacional esteve presente ás inspecções a que se submetteu referido funcionario. E, bem assim, para que providencieis no sentido de ser expressamente declarado, nos laudos annexos ao alludido processo, que o funcionario a aposentou-se foi considerado em condições de invalidez, termo esse rigorosamente exigido pelo regulamento em vigor.

Si não for possível a observancia das existencias legais a que se refere a presente ordem, deveis, então, providenciar de sorte que o 2º official aduaneiro, extincto, de quem se trata, seja mandado a nova inspecção de saúde.

—Sr. delegad fiscal do Paraná:

N. 43—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 18 do corrente, no cando Candido Gonçalves, despachame aduaneiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, junta á Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1923

N. 23—O contador geral da Republica resolve designar o guarda-livros extranumerario da mesma repartição, Sr. Antonio Miguel Pinto, para substituir o funcionario de igual categoria Sr. Homero de Oliveira, nos serviços de escripturação por partidas dobradas na 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional.

—Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 556—Comunico-vos, para os devidos fins, que nestes dias resolvei designar o guarda-livros extranumerario desta repartição Sr. Antonio Miguel Pinto para substituir o funcionario de igual categoria Sr. Homero de Oliveira, nos serviços de escripturação por partidas dobradas na 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 557—Accuso o recebimento do vosso officio n. 1a. S/2a. T-333, de 13 do corrente mez.

Em solução ao assumpto constante do mesmo, tenho a dizer-vos que, as responsabilidades dos responsaveis, devem ser escripturadas nas respectivas repartições, em livro proprio e no fim de cada exercicio transferidas para o novo exercicio.

Essa administração deverá transferir para 1923 o saldo dos diversos responsaveis que existirem em 1922.

No exercicio em que houver reolhimento, será creditada a conta "Diversos responsaveis", o que importa a diminuição do saldo, sendo a importância recolhida ao Thesouro juntamente com a renda da repartição.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional—Circular n. 22—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao administrador da Mesa de Rendos Federaes de Maranhão, no Estado do Rio de Janeiro, collectores das Rendos Federaes no mesmo Estado, que tenham muito em vista o capitulo III, do regulamento annexo ao decreto n. 15.936, de 31 de março do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 5 de abril seguinte, e recomendam aos agentes fiscaes do imposto de consumo, das respectivas circumscripções, que cumpram exactamente o determinado nos arts. 4º e 5º do mesmo regulamento.

Os mappas demonstrativos do consumo de energia tributada, devem ser entregues ás respectivas estações arrecadoras, pelos agentes fiscaes, até o ultimo dia de cada me, bem como o de consumo isento do imposto, deve ser remettidos a esta directoria até o dia 5 do mez seguinte.

Outrosim, recommenda que seja dado immediato conhecimento a esta directoria cada vez que as emprezas ou companhias que exploram o consumo de energia electrica deixarem de cumprir o art. 6º do mesmo regulamento. — *Abuénago Aves*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente de 21 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhaes a esta directoria com o officio n. 10, de 5 de março ultimo, relativo ao processo administrativo que motivou o executivo fiscal promovido contra The Ceará Gas Company, Limited, para o indemnização da importancia de 187:263\$041, em virtude da revisão de despachos, exarou, em 30 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Trata-se de revisão de despachos promovida para cobrança de direitos de materias despachados de 1910 a 1912 pela Ceará Gas Company, mas,

Considerando que a esses materias foi concedido o favor de isenção de direitos por este ministerio, mediante a observancia das formalidades regulamentares;

Considerando que, embora fundadas em contrato que não mais podia subsistir por ter sido modificado por outro, assignado com o Governo do Ceará, sem intervenção do da União, taes concessões devem prevalecer e ser mantidas, porque, segundo doutrina sustentada pelo Supremo Tribunal Federal, no accórdão n. 3.744, de 4 de novembro ultimo, proferido em caso analogo, uma vez concedida a isenção pelo ministerio, mediante o preenchimento das formalidades, não é mais licito revogal-a, pois que sua decisão no caso é irrecorrivel e definitiva;

Considerando que, comquanto o referido accórdão só obrigue em relação ao caso concreto, não pôde deixar de ser applicado pela administração aos casos identicos que, si levados áquelle Tribunal, teriam a mesma solução, com prejuizo da Fazenda Nacional;

Resolvo, por esses fundamentos e de accordo, em parte, com o parecer do Dr. consultor da Fazenda, annular o processo de revisão e mandar tornar sem effeito a certidão de divida já submettida a juizo para cobrança executiva.»

E' este o parecer do Dr. consultor da Fazenda, emitido em 7 do mesmo mez de junho:

«Trata-se, no presente processo, de despachos de mercadorias na Alfandega desta Capital, sujeitas a direitos *ad-valorem* e ás quaes, segundo documentos existentes neste processo, foi dado valor inferior ao devido para serem retiradas.

A Alfandega desta Capital, procedendo a uma revisão nos mesmos despachos, não por acto espontaneo seu, mas por denuncia que recebera de dous ex-emprezados da recorrente, verificou pelos documentos apresentados pelos denunciantes, acompanhados de uma relação, ser de facto superior o valor das mercadorias, pelo que foi a recorrente condemnada a pagar o valor dos direitos, na

importancia de 86:585\$910, e mais a multa do dobro da diferença dos valores das mercadorias, na importancia de 1.053:416\$860. E' dessa decisão que recorre a interessada.

Preliminarmente, está prescripto todo e qualquer direito de Fazenda Nacional a haver as diferenças verificadas na revisão dos despachos. Foram elles processados e pagos com a consequente retirada das mercadorias nos annos de 1907 a 1914, sendo a revisão procedida em 1922.

O art. 666 da Consolidação determina que prescreve em dous mezes para a parte e em um anno para a Fazenda Nacional, depois do pagamento, o direito a qualquer reclamação por engano ou erro de despachos. Entendeu o Supremo Tribunal Federal, interpretando o dispositivo, que semelhante prescrição abrangia apenas o erro por calculo ou nas operações arithmeticas (accórdão n. 557, de 6 de janeiro de 1915), obedecendo ás outras hypothesees, entre as quaes a decto processo, aos prazos communs de prescrição.

Essa doutrina, entretanto, está hoje revogada.

Entende agora aquelle tribunal que os casos como os destes papeis e occorridos anteriormente aoCodigo Civil, prescrevem em qualquer hypothese, dentro de um anno, para a Fazenda Nacional.

Os accórdãos ns. 3.744, de 4 de novembro de 1922 e 3.846, de 21 de outubro de 1922, publicados no *Diario Official* de 16 do corrente, são positivos — todo e qualquer direito a haver diferença, por erro arithmetico ou não, prescreve dentro dos alludidos prazos. Assim, ha como se cobrar as diferenças constantes deste processo que estão perfeitamente comprehendidas naquelles accórdãos. Ponho, entretanto, de lado semelhante preliminar que deve, porém, prevalecer, attento o facto de ser a doutrina do mais alto tribunal do paiz e que necessariamente a applicará ao caso destes papeis, si a recorrente a elle se dirigir, mesmo assim não pôde prevalecer a decisão recorrida.

O doutrina do parecer da Directoria da Receita não foi aceita por este ministerio em caso perfeitamente identico: o da Companhia Progresso Industrial do Brasil (Bangü). Essa decisão foi tomada de accordo com o voto da maioria do extinto Conselho da Fazenda. Mas o então ministro da Fazenda não se contentou em ouvir somente aquelle orgão consultivo, tomando tambem o parecer do Sr. Dr. ministro procurador geral da Republica, cujo cargo era desempenhado então pelo mesmo ministro do Supremo Tribunal Federal, que ora o occupa. Ficou resolvido que não se tratando de diferença de valor verificada em acto de conferencia, só eram devidos direitos dobrados, sendo que em qualquer caso a nossa legislação já aboliu hoje a multa do triplo do valor.

Essa decisão está publicada no *Diario Official* de 24 de dezembro de 1920 e foi daseada no art. 38, § 3º, letra b da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que assim determina:

«Toda vez que, nos despachos de importação *ad-valorem* se verificar por qualquer forma no acto da conferencia, que o valor da mercadoria, não corresponde visivelmente ao declarado em a nota da factura consular, pagará o importador a multa em dobro igual á diferença entre o valor declarado e o verificado (resalvado o disposto em o artigo 511 da Consolidação das Leis das Al-

fandegas (390) desde que tal diferença exceda de 30 % ao valor declarado, imposta a multa de 11/2 a 5 %, caso não exceda de 30 % a diferença.»

Esso artigo não foi revogado até a presente data. Assim, na peor das hypothesees, caberia no caso unicamente a multa de direitos dobrados, porque a diferença de valores da qual resultou a diferença de direitos foi verificada em acto da revisão e não de conferencia dos volumes. Mais acertado, porém, se me afigura resolver pela preliminar, attentas as considerações acima indicadas, tanto mais quanto no *Diario Official* de hoje, vem publicada a ordem n. 386, de hontem, da Directoria da Receita, á Alfandega desta Capital, e que junto em frente, da qual se vê que foi por este ministerio dado provimento a um recurso sobre nota de revisão do despacho, entre outros motivos, por estar prescripto o direito da Fazenda. Nessa ordem vem precisamente transcripto um dos accórdãos que citei acima. Determina o superior despacho de 18 de maio ultimo, que este gabinete omitta seu parecer sobre o caso destes papeis, tendo em vista o accórdão n. 3.744, de 4 de novembro do anno findo.

Sem entrar no exame do parecer acima do Sr. Dr. auxiliar, cabe-me dizer — que no presente caso, nenhum pagamento é devido pelos direitos com que entrou a menos a Ceará Gas Company, tendo em vista o doutrina do referido accórdão e de outros proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e decisões deste ministerio.

Segundo a doutrina desses accórdãos e dessas decisões, concedida a isenção por um ministro, não pôde outro declarar-a illegal. E mais, não reclamada qualquer importancia paga a menos, dentro de um anno, por parte da Fazenda Nacional, está prescripta.

A interpretação dada por varias decisões administrativas e pelo alludido tribunal no accórdão n. 557, de 6 de janeiro de 1915, de que o prazo do art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas só se referia a engano ou erro de calculo, applicando-se para os demais casos os dispositivos da legislação ordinaria sobre a prescrição, está revogada pelas ultimas decisões.

Junto em frente cópia de um parecer que emitti recentemente em processo semelhante e no qual procurei desenvolver o quanto fica exposto.

Os direitos que se pretende agora cobrar dizem respeito a mercadorias despachadas em 1911, 1912 e 1913, sendo sua cobrança promovida em novembro do anno findo. Pela doutrina dos accórdãos e decisões, nada ha a cobrar.»

Dia 23 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 27 — Apresento a V. Ex. o incluso quadro da renda da União arrecadada pelas collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mez de junho proximo findo, na importancia de 1.947:699\$851 que, adicionada ao total de 10 226:043\$111, arrecadado nos mezes de janeiro a maio ultimos pelas mesmas collectorias, fica elevada a 12 183 742\$962, mais 3.741:975\$48 que a renda arrecadada em igual periodo do a no passado, que foi apenas de réis 8.441:767\$114.

Para esse augmento o imposto de consumo contribui com a importancia de réis 3.441:274\$242.

—Sr. Dr. Decio de Cesario Alvim, inspector de seguros:

N. 341 — Acusando o recebimento de vosso officio n. 37, de 17 deste mez, agradeço-vos a comunicação que fizestes de haverdes assumido o cargo de inspector de seguros.

— Sr. director da Estrada de Ferro Thezopolis

N. 342 — Tendo em attenção o vosso officio n. 71, de 1 de agosto de 1920, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e para que se processo o cancelamento da divida referida no mesmo officio, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada a que predio se refere o aviso da citada Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restit e ao collecto das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o processo a que se refere o seu officio n. 49, de 22 de março do corrente anno.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collecto das rendas federaes em Thezopolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo a que se refere o officio n. 2.137, de 31 de maio do corrente anno, do presidente do Tribunal de Contas ao ministro da Fazenda, afim de que, com urgencia, sejam prestadas as necessarias informacoes.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collecto das rendas federaes de Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta constante do seu officio n. 61 de 12 do corrente, que a escripturação das estampilhas adhesivas especiaes para «contas assignadas» póde ser feita ao caixa das estampilhas do sello adhesivo communs, com a precisa discriminacao.

N. 335 — Tendo em vista o relatório do ex-inspector fiscal do imposto de consumo Oswaldo Gaião, que encaminhaes a esta directoria com o officio n. 403, de 17 de outubro de 1922, em o qual o referido ex-inspector traz ao conhecimento desta directoria que essa delegacia expedira circular ás repartições fiscaes nesse Estado para cobrarem em cada municipio patente de registro aos ambulantes (mascates), declaro-vos, para os devidos fins, q' esse acto não póde ter a approvação desta directoria, posto que os ambulantes (mascates), são os amparados pelo regulamento do imposto de consumo e por consequente não se póde lhes negar a mudanca de um municipio para o outro, desde que elles o requiriram dentro do prazo da lei, de conformidade com as exigencias regulamentares, e, nesse caso não devem pagar aonde chegarem nova patente. A lei não fixa tempo, nem maximo nem minimo, para a sua transferencia, neste ou naquella ponto do paiz.

Remetto-vos o processo para o fim indicado na primeira parte da informacao de fls. 11 v/12.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 57 — Acompanhado do respectivo processo encaminhaes a esta directoria, com o officio n. 117, de 9 de outubro do anno passado, o requerimento em que Julio Voigt pede ao Sr. ministro da Fazenda reconsideração do despacho que mandou classificar no art. 973 da Tarifa, a mercadoria contida nos volumes marca R. P. ns. 2.054 e 2.055, que o requerente submetten a despacho como «caixa de musica em cylindros, gande, de mais de 70 centimetros de comprimento», para paga a taxa de 100\$30.

O mesmo Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o referido processo, exarou,

7 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

«O accordo com o fundamento legal a que o parecer se refere, deixo de tomar conhecimento do pedido.»

E' este o parecer que emitti em 1º do mesmo mez de novembro:

«Em face do art. 99 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, opinio pelo indeferimento do pedido.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 466 — De accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo a que se refere o vosso officio n. 91, de 5 de julho de 1920, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativo ao requerimento em que Rubens de Moraes Salles, collector federal em Vila Americana, nesse Estado solicitou dispensa de reforço de fiança, peço vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada si o requerente já reforçou a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 176 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o vosso telegramma de 13 do corrente, em que constataes si a venda de estampilhas adhesivas especiaes para «contas assignadas» depende de guia, e si a escripturação das mesmas estampilhas deve ser feita em caixa especial, resolvi responder-vos:

a) que em face do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, que estabelece a «venda livre» das estampilhas citadas, não ha nenhuma formalidade a se preencher em tal venda, devendo a repartição arrecadadora entregar as estampilhas solicitadas pelos contribuintes, em troca do seu valor em dinheiro, como procede com o sello adhesivo commum;

b) que a escripturação de taes estampilhas nas repartições arrecadadoras deve ser feita nas CAIXAS DO SELLO ADHESIVO, com a precisa discriminacao permittido, porém, o uso de CAIXAS ESPECIAES nas repartições que pelo seu grande movimento o exijam.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 143 — Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo que encaminhaes a esta directoria com o officio n. 63, de 4 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma A. Ramo & Com., da decisão pela qual reformastes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, reduzindo para 500\$ a multa de 1.000\$ imposta pela mesma inspeccoria, por infracção do art. 13 do regulamento expedido com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, exarou em 27 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 25 do mesmo mez de abril:

«A representação de fls. 6 de 8 de agosto de 1921 e as infracções do decreto n. 14.263, de 1923, nella consignadas se referem aos arts. 13 e 57, do mesmo decreto. No entanto, foram impostas aliás, 101 impostas multas em relação á infracção do art. 13 (falta de matricula) mas baseada no decreto n. 14.729, de 1921, quando aquelle, o de 1920 ainda vigorava, em consequencia das prorogações constas das ordens e circulares desta directoria n. 21, de 29 de abril de 1921; 2, de 31 de maio de 1921, circular n. 23, de 21 de junho de 1921; elgramma circular, de 30 setembro de 1921. Opino, por isso, pelo provimento do recurso e ainda em face da circular n. 54, de 7 de agosto de 1922, desta directoria.»

N. 144 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo pre-

sente o processo que encaminhaes a esta directoria com o officio n. 229, de 28 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Braga Costa da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 150\$ por infracção do art. 80, letra «j», alinea II do regulamento que baixou com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 22 de janeiro deste anno, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhaes a esta directoria com o officio n. 87, de 20 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Carlos Duran Prado da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do recurso interposto do acto da Alfandega desse Estado, que lhe multou em 400\$ por infracção dos arts. 60, 63, 64 e 94, paragrafo unico, e 111, § 4º, letras «b» e «d», do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 15 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

E' esse o parecer que emitti em 12 do mesmo mez de maio:

«O recurso de fls. 22, interposto da decisão de fls. 17/18, está perempto.

Nestas condições, não se deve tomar conhecimento do que é interposto a fls. 28/28 verso, para a instancia superior.»

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhaes a esta directoria com o vosso officio n. 70 de 11 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Moinho da Bahia da decisão pela qual mantivestes a da alfandega desse Estado que lhe obrigou a pagar os direitos integraes das mercadorias despachadas pela nota de importação livre n. 13, de outubro do anno passado, exarou, em 27 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 18 de abril do corrente anno:

«De accordo com a decisão recorrida, porque o art. 26 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 não favorecia material importado para construcção e installação de estabelecimentos fabricis ou industriaes; mas os importados como machinismos,apparehos, instrumentos, pertences e accessorios de lavoura, indusrias agricolas e correlatos, inclusive tractores e carros para cultura mecanica e transporte nas estradas de ferro e rodagem, adubos naturais e chimicos, e necessarios á actividade agricola.»

Assim, o recurso não deve ter provimento.

A decisão dessa delegacia, que foi acôrde com o parecer do consultor, vaca abaixo transcripta:

«Tendo-se em vista a decisão n. 301, do 29 de maio de 1922, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, não se deve, penso, dar provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Moinho da Bahia, mantendo-se, assim, o despacho da alfandega desta capital.»

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 268 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhaes a esta directoria com o officio n. 87, de 13 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Z. de Araujo, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega desse

Estado, que lhe impoz a multa de 150\$, mínimo das penas do art. 178, letra f, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916; exarou, em 12 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, fmo e nhecimento do recurso, para mandar reduzir a 50\$ a multa imposta ao recorrente.»

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez:

«Convém tomar se conhecimento do recurso para o fim de se mandar reduzir a multa a 50\$, no termos do art. 11, § 1º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo, tanto mais que na factura de fis. 2, falta somente o requisito da numeração.»

N. 280 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que emminhastes a esta directoria com o officio n. 62, de 15 de março do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma Mira da Souza & Comp. do acto pelo qual mantiveses o da Alfandega dessê Estado, que lhe impoz a multa de 2% sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 844, de 19 de abril de 1922, exarou em 13 de abril ultimo o seguinte despacho: — «Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de abril:

«Opino pelo provimento do recurso, porquanto a) constante da factura consultada a representação numero, mas contra-marca da mercadoria (Lavoira 48), como bem explica o recurso de fis. 21/21 verso.

Sr. Dr. 3 procu a or da Republica:

N. 230 — Solicito providencias no sentido de se em canceladas as multas a que se referem as contra-fés 8.680/1 serie E. F., 378/9 serie E. J. do imposto de Industrias e Profissões do exercicio de 1916 e 1917 pela Avenida Gomes Freire n. 28 e 380/1 serie E. L., do mesmo imposto pela Avenida Henrique Vall dares n. 44, todos em nome de J. ronymo Pereira Alberio.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1923

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 89 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:007\$56 para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete aos funcionarios constans da inclusa demonstração que acompanhou o vosso officio n. 56, de 11 do corrente.

Dia 23

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 169 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª — Reparações e substituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 35\$3. para o pagamento de substituição devida a auditor Dr. Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho, proventos e da importância descontada de seus vencimentos em 1911, a titulo de imposto de selo de nomeação, conforme a solicitação constan e do aviso desse ministerio n. 171, de 4 de maio ultimo que se achava annexo ao processo que era v's devolvo para os devidos fins.

— Sr. auditor da 6ª Circumscripção judiciaria militar:

N. 183 — Affim de se dar andamento ao processo de habilitação de meio soldo e monte-

pio militar de DD. Albertina e Orminda de Araujo Costa, filhas do capitão de corveta engenheiro machinista reformado da Armada José Francisco de Araujo Costa, e q'vos informeis a esta Directoria si o alludido official deixou mais filhos, além dos citados na certidão passada por essa auditoria.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 230 — Incluo vos devo vo, devidamente autoa o, os process. annexo ao vosso officio n. 298, de 26 de junho de 1923, referente a habilitação ao montepto pretendido por D. Elminia Bittencourt Lima, na qualidade de irmã viúva, do fiado contrabul e Raul dos Santos Bittencourt, praticante de 2ª classe aposentado, da Directoria Geral dos Correios, affim de que a habilitanda prove qual o destino de sua irmã Arlinda, que figura na certidão de obito do seu pae a fis. 15.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 208 — Fica concedida a essa Delegacia, por conta da verba 15ª Administração e custeio dos Proprios Nacionais — Pessoal — Diarias e gratificações, por serviços extraordinarios, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:400\$ para occorrer a despesas com o pagamento de diarias de um servente da Sub-commissão do Cadastro, nesse Estado, a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, conforme solicitação constante do officio n. 6 (258), de 11 de julho de 1923, da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 45 — Em solução ás duas consultas que fizestes por vosso officio n. 16, de 23 de janeiro do corrente anno, declaro-vos:

1º, quanto ao augmento definitivo a que se refere o § 1º do decreto n. 4.535, de 10 de agosto de 1922, que não pôde no caso ter logar o mesmo augmento, por falta de base para o calculo, tanto mais quanto acontece, em certos mezes, como affirma vosso alludido officio, as variações dos agentes fiscaes em questão excendem á quantia de 180\$ fixada pelo dito dispositivo;

2º, com relação á gratificação creada pela lei n. 3:990, de 8 de janeiro de 1910, que o respectivo calculo comprehende como succede com o actual augmento provisório, a gratificação fixa e a percentagem, visto a citada lei, em vigor até 31 de maio do anno findo, ter concedido o favor sobre os vencimentos, sem fazer exclusões, cumprindo-vos assim providenciar sobre a parte que deixou de ser paga.

N. 46 — Incluo vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 108, de 19 de outubro de 1922, referente ao pagamento da quantia de 51\$612 a que faz jus no periodo em que esteve em transito o 2º escripturario dessa delegacia, Flavio Eustachio da Silva Gomes, affim de que a divida seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 00 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª Inspeção das Repartições de Fazenda, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:064\$516 para occorrer ao pagamento da gratificação mensal de 800\$, que compete, no periodo de 14 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, ao 3º escripturario do Tesouro Nacional, Manoel Tavares Guerreiro, conforme portaria n. 215, de 11 de julho de 1923, do Sr. ministerio da Fazenda.

Confirmando, assim, o telegrama da directoria n. 87, de 18 de julho de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 101 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.972, de 28 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª Des-

pezas extraordinarias — Eventuais, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 16 \$00, para attender ao pagamento das despesas realizadas com o encerramento do pratico de 3ª classe Antonio El y da Costa.

N. 02 — Devolvendo vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 2, de 2 de abril de 1923, referente a pedido de pagamento de ratificação a que se julg. com direito o contador Antonio Intod Soza Leque, e laro-vos que o inte e sad. deve solicitar o referido pagamento nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 103 — Junto vos remetto a guia n. 93, de 23 de maio ultimo, passada a favor da D. Maria Regia Arruda, filha do e-ficel extincto do Arsenal de Guerra desse Estado, José de Arruda Leite, conforme requerem em 18 de fevereiro do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, pensionistas, etc., a) Montemio, etc. — A f'gas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 84\$996, para pagamento, no corrente anno, da pensão a que tem direito a alludida pensionista.

N. 104 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 6, de 23 de janeiro ultimo, recomendo-vos providenciais affim de ser organizado o processo definitivo da pensão de D. Rachel Ferreira da Moraes, na qualidade de viúva do major reformado do Exército José da Fonseca Moraes.

N. 105 — Respondendo o vosso officio n. 33, de 28 de maio de 1923, declaro-vos para os devidos fins, que esta directoria não pôde attender á solicitação constante do mesmo officio, visto se tratar de despesa de exercicio já encerrado, devendo essa delegacia se dirigir directamente ao respectivo ministerio.

— Sr. delegacia fiscal em Minas (e verba 2):

N. 298 — Junto vos remetto a guia n. 123, de 23 de julho do corrente anno, passada a favor do redactor, adido, da Secretaria do Ministerio da Viação. Au visto Mario Caldeira Braza, conforme a solicitação constante de vosso officio n. 269, de 30 de junho proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, pensionistas, etc., b) aposentados, etc., Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:372\$40, para o pagamento, no corrente anno, dos vencimentos de inactividade que competem aquelle funcionaria.

N. 201 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares aos delegados do Tribunal de Contas no Estado ou o Exterior, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:757\$742, destinado a a tender, no corrente anno e a partir de 19 de março, ao pagamento da gratificação ao 3º escripturario bacharil Fernando Barbosa Gonçalves Penna, nomeado para o lugar de membro da delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, conforme o officio do referido Instituto n. 1.227, de 31 de março de 1923.

N. 210 — Affim de que se possa responder ao aviso n. 143, de 18 de junho de 1923, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recomendo-vos informeis a esta directoria o motivo por que, até a presente data, não foi, por essa delegacia, effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, nesse Estado.

N. 211 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.931 C, de 15 de junho de 1923, fica concedida a

essa delegacia, por conta da verba 34 "Serventurários do Culto Catholico", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:20\$, para attender ao pagamento, por interedio da Collectoia da de Uberaba, da congrua que compete, durante o corrente anno, ao conego da ex-capella inorial, Eduardo Duarte Silva.

N. 22 — Satisfaz o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 358, de 21 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22 "Subvenções e Auxílios" — 126 — Escola de Engenharia de Bell Horizonte, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 68:000\$, par attender ao pagamento da illa cusa fha de subvenção que compit, no corrente anno, á referida escola, devendo ser deduzida do alludido credito a quota de 10 % de que trata o art. 81 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

N. 213 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37 "Exercícios findos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 25% para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que deixou de receber em 16 de setembro da Administração dos Correios desse Estado Amadorio Antonio da Silva e conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 112, de 27 de abril de 1921, e que ora vos devolve para os fins indicados na Decisão n. 5, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 214 — Communico-vos, para os devidos fins, que a solicitação constante do vosso officio n. 109, de 10 de abril de 1923, não pôde ser attendida visto se tratar de despesa de exercicios á encerrados

N. 215 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.560, de 25 de junho de 1923, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 6 "Escola de Aprendizizes Artífices—Material—1"—Artigos de expediente, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:369\$, para attender ao pagamento de publicações do edital de concorrência da obra da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, no corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 216 — Incluo vos devolve, devidamente artoado, o processo anexo ao vosso officio n. 120, de 16 de abril de 1923, referente á restituição ao bacharel Manoel Fulencio Neto, afim de que seja satisfeita a segunda parte da informação da 1ª Sub-directoria.

N. 217 — Incluo vos devolve a ordem de ta directoia n. 75, de 28 de maio de 1923, encaminhada com o officio n. 45, de 22 de junho do corrente anno.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20 — Transmittto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Benevente*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 12 do corrente, na importancia de 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude da autorização desta directoria, em officio n. 85, de 3 deste mez; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição, n. 3.520, de 16 do fluente mez.

Recommendo providencias para que a referida importancia seja escriptura-

da nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 14 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser feito o troco da importancia de 100:000\$, em moedas de prata ou de aluminio e cobre com a filial do Banco Commercial do Estado de S. Paulo.

— Sr. gerente da Caixa Economica desta Capital:

N. 665 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho desta directoria, de 16 do corrente, exarado no processo originado pelo requerimento de D. Othilia Cesar de Andrade, de 16 de janeiro ultimo, foi entregue pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, no dia 19 deste mez, a caderneta dessa Caixa, n. 368.542, da 3ª série, a qual se achava caucionada pela importancia de 2:400\$, em garantia da responsabilidade da requerente, no cargo de agente do Correio de Mangueira, nesta Capital.

— Sr. 1º collector das Rendas Federaes de Niteroy:

N. 198 — Recommendo-vos effectueis o recolhimento da importancia de réis 120\$675, á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, proveniente do imposto de 5 % sobre a vossa porcentagem e a do escriptura dessa collectoria, que deixastes de arrecadar no mez de junho proximo findo, conforme se verifica da balanço encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 170, de 12 do corrente, devendo, outrosim, esclarecer a proveniencia da importancia de 200\$, escripturada no mesmo balancete, como multa por infração do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 136 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação n. 43, de possuidores de apolices nominativas emitidas em virtude do decreto numero 14.011, de 20 de janeiro de 1920, para as despesas dos Ministerios da Viação, Guerra e Marinha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 93 — Transmittto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brasil, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 10 do corrente, na importancia de 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 54, de 27 de abril ultimo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição, n. 3.519, de 12 deste mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:

N. 23 — Transmittto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo de remessa que, por intermedio do vapor nacional Santos, fez a Casa da Moeda a essa delegacia no dia 13 do corrente, na importancia de 100:000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 32, de 12 de março ultimo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição n. 3.597, de 16 deste mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Transmittto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Commandante Alcides*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 13 do corrente, na importancia de 50:000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 73, de 9 de junho proximo findo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição, numero 3.528, de 17 deste mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22 — Transmittto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Benevente*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 13 do corrente, na importancia de 100:000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 23, de 16 de março ultimo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição, n. 3.520, de 16 do fluente mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo findo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 190 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso balanço da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, relativo ao mez de junho ultimo, exercicio corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. contador chefe da Contadoria Central da Republica:

N. 189 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso balanço da recolta e despeza da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, referente ao mez de junho ultimo, exercicio corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 92 — Por conta do supprimento de 1.000:000\$ em moedas de aluminio e cobre, de que trata a ordem n. 87, de 15 do corrente mez, autorizo-vos a attender ao troco pretendido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 80:000\$, mediante recolhimento de igual importancia em papel.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Declaro-vos, em solução ao vosso telegramma de 18 do corrente, haver nesta data autorizado a Casa da Moeda a supprir, com urgencia, essa delegacia com a importancia de 200:000\$ em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 664 — Solicito-vos informeis si o fornecimento do trilhos e accessorios pela Societé Metallurgique de Sanbre et Moselle á Estrada de Ferro Central do Piahy foi realizado em virtude de contracto, afim de se poder resolver sobre a restituição da caução de 34:395\$800, de que trata o vosso officio n. 297 Z, de 22 de junho proximo findo.

— Sr. 2º collector das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio:

N. 196 — Attendendo á representação da 2ª Sub-directoria desta directoria, de 23 de maio ultimo, recommendo-vos informeis com a maxima urgencia, a quem foi imposta a multa de 100\$, constando do

balanço da collectoria a vossó cargo, relativo ao miz de fevereiro de 1922, o a favor de quem ficou a mesma em «Depositos».

— Sr. Dr. Decio Cesario Alvim, inspector de Seguros, interino:

N. 186 — Tenho o prazer de agradecer a comunicação constante do vosso officio n. 314, de 16 do corrente, de haverdes a 11 assumido o exercicio do cargo de inspector de Seguros, no impedimento do serventuario effectivo, em virtude de designação do Sr. ministro da Fazenda, do dia anterior.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 187 — Solicito as vossas providencias no sentido de serem annullados os empenhos de despesa ns. 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 17, do corrente anno, nas importancias, respectivamente, de réis 108\$603, 19\$025, 48\$378, 33\$600, réis 1:310\$413, 1:572\$447, 68\$971, 631\$478, 109\$011 e 223\$316, porque somente em 1924 será observado o que prescreve oCodigo de Contabilidade Publica, relativamente aos fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional ás diversas repartições federaes, conforme declarou o Exmo. Sr. ministro da Fazenda em despacho de 8 de maio ultimo, exarado na representação desta directoria, de 12 de abril anterior.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 93 — Solicito vossas providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco seja, com a possivel urgencia, supprida com a importancia de 200:000\$ em moedas de aluminio e cobre.

N. 197 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda autoriza o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria a desligar dos serviços desta directoria o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel do Monte Alvares Borgeth, visto ter sido o mesmo julgado em condições de invalidez na 1ª inspecção de saúde a que se submetteu, para os effectos de aposentadoria, em 11 do corrente mez, conforme communicou a Directoria Geral do Thesouro em officio u. 227, de 18 deste mez.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1923

Sr. inspect r interino de Seguros.

N. 114 — Accusando o recebim nto do vosso officio n. 318, de 16 do corrente agradeço vos a communicação de haverdes assumido o exercicio do cargo de inspector de Seguros.

— Sr. delega to fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 18 — incluso vos remetto os documentos que, por engano, foram remetidos a esta directoria com o seu officio n. 17, de 9 de abril do corrente anno, com o processo de Antonio Fernandes Ribeiro.

Requerimentos despachados

Esther D mas Rabelo, pedindo carta de alforamento de 22 metros de terreno sito á avenida Isabel, Santa Cruz. — Prove o pagamento do foro relativo ao corrente anno.

Vicente os Santos C nec. & Comp., relativo a transferencia de dous lot s de accessorios situados á praia do Retiro Saudoso. — Apostulem-se os titulos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1923

Officios expedidos:

A' Despesa Publica:

N. 59 — Restituindo a demonstração de credito, na importancia de 164:700\$, para pagamento, no corrente exercicio, do augmento provisorio de que trata o art. n. 151, aos fiscaes do imposto de consumo e do sello adhesivo.

— A' Receita Publica:

N. 1.131 — Transmittindo a demonstração das rendas arrecadadas por esta Recebedoria, referente ao 1º semestre do corrente exercicio.

N. 1.132 — Solicitando cancelamento da divida de penna dagua, constante da contra-fô n. 2.505, serie E. N.; daquelle exercicio.

N. 1.133 — Solicitando cancelamento das dividas de pennas dagua de 1916 a 1919, em nome de José Mendes Tavares, pelo predio n. 177 da rua Amalia.

Outrosim, que sejam extrahidas certidões da divida de penna dagua de 1916 a 1919, pelo predio n. 179, da rua mencionada, em nome do Dr. José Mendes Tavares.

N. 1.134 — Solicitando cancelamento da divida de penna dagua de 1918, em nome de José Joaquim de Souza, pelo predio n. 124 da estrada do Engenho da Pedra.

N. 1.135 — Solicitando que seja extrahida certidão de divida do imposto de industrias e profissões de 1919, em nome da Companhia Ferro Carril do Campo Grande a Guaratiba, pela rua Ferreira Borges n. 28.

— A' Inspectoria Geral dos Bancos:

N. 225 — Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 348, de 20 de maio de 1922, contra o Banco Hespanhol do Rio da Prata e outro.

— Ao Sr. Decio Cesario Alvim, M. D. inspector de Seguros:

N. 226 — Accusando ter recebido a communicação de haver assumido, a 11 do corrente, o cargo de inspector de Seguros, durante o impedimento do effectivo Dr. Pedro Vergne de Abreu.

Precatorios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 2868, a favor de José Maria Parames Domingues. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 3118, a favor de Francisco Antonio Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Cível, entrega de 2508, a favor de Manoel Faria. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 371\$200, a favor do Dr. Oscar dos Santos Cunha. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 346\$127, a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juiz. da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 223\$159, a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 293\$849, a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 3008, a favor do Dr. Theodomiro Penna Vieira. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 3008, a favor do Dr. Theodomiro Penna Vieira. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 164\$711, a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 185\$921, a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 3008, a favor do Chrispim Pinheiro. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 3008 a favor de Antonio da Costa Saraiva. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 5008 a favor de Euclydes de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 227\$159 a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Mareiano & Santos. — Pague com revalidação, o sello da petição de fls. 3 e 4.

Sem numero — J. Carvalho & Duarte. — Desde que o requerente vendo productos de sua officina de carpintaria e marcenaria, está sujeito ao imposto pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Francisco Pinto do Carvalho. — Designo o Sr. Pedro Minervino.

Sem numero — Carneiro Junior & Comp. — Pague a revalidação de sello referida na informação, de accordo com o parecer.

N. 9:574 — Manoel Barbosa de Souza. — Restitua-se ao requerente a quantia de 2:000\$ que se acha em deposito na thesauraria desta repartição, de accordo com o parecer.

N. 7:395 — Lourenço da Silva. — Anulle-se a divida referida no parecer, officiendo-se em termos á Directoria da Receita.

Vendas mercantis

(*) Consulta Affonso Vizcu & Comp. sobre si é permitido adoptar para termo do mez o dia 20 de cada mez civil, por convir ás suas transacções essa praxe de longa data seguida.

O regulamento expedido com o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, estatue no art. 26, § 2º, que «as estampilhas serão colladas no ultimo dia util de cada quinzena do mez, após a somma dos lançamentos, no folio respectivo do registro a que se refere o § 2º do artigo 24 e inutilizadas com a data e assignatura do commerciante ou do quem por elle autorizado».

Ainda os arts. 20 e 21 tratando das vendas a prestações, das vendas parciaes e das consignações, referem-se ao tempo «mez», sem precisar o principio ou termos desse periodo.

Claro está, pois, que por mez ou quinzena deve-se entender o periodo successivo de trinta dias completos para o mez e o decimo quinto dia para a quinzena, como dispõe o art. 125 do Codig Civil Brasileiro, visto como quinzena ou metade de mez são fórmulas usuaes para indicar o decurso de quinze dias corridos.

Ademais, tendo-se prefixado para o começo de execução da lei das contas assignadas o dia 20 do corrente, conforme consta da ordem n. 169, de 27 de junho ultimo, não se pôde deixar de admittir que o mez e a quinzena sejam regulados na conformidade do citado codigo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Vendas mercantis

Consulta de Antonio Gascone Sobrinho. — A situação dos profissionais perante o Decreto n. 16.041, de 22 de maio findo, está explicada no despacho desta directoria, proferido em consulta de Alberto Vieira Souto e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, e que é perfeitamente applicavel ao caso do consulente, estabelecido com officina de ferreiro, serralheiro, bombeiro hydraulico e funileiro.

Quanto ás vendas de productos da sua officina, se feitas a particular, beneficiam do disposto no art. 21 do citado decreto; quando, porém, feitas a empreiteiros, constructores de obras, etc., tem que obedecer ao disposto no art. 20 do mesmo decreto.

Consulta de Antonio Cancelli, estabelecido com officina de ourives á rua Gonçalves Dias n. 89.

Si o peticionario não vende, mas apenas recebe material e fabrica, executando somente o trabalho de sua arte, é isento do imposto, na forma do art. 36, g. do decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo. Si emprega materia prima de sua propriedade está sujeito ao pagamento do selo proporcional, que pelas condições exstas na petição, incide sobre as vendas á vista, nos termos do art. 21, do decreto citado, a menos que occorra a hypothese do paragraho unico desse artigo, dispositivos que o requerente deveria observar.

Consulta da firma Kramer & Comp., estabelecida com negocio de commissaes e consignações, ás ruas da Alfandega numero 97, 1º andar e General Camara numero 23.

A consulta dos requerentes está respondida pelo art. 18 e seus paragrafos, do decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo. Ahí se define o que deve ser considerado "venda á vista". E a hypothese dos peticionarios não é abrangida por aquelle dispositivo.

Consulta de Oliveira Lopes, Silva & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 14, com o negocio de cereaes, conservas e vinhos, importação e exportação.

A consulta já foi decidida em despacho proferido na petição de Affonso Viçeu & Comp., publicado no *Diario Official* de 19 do corrente mez.

Consulta de Kramer & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 97, 1º andar e rua General Camara n. 23.

Si na casa filial foram feitas vendas á vista ou a prazo, é obrigatoria a existencia dos livros da escripta fiscal nessa casa.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1923

Requerimentos despachados

Auto n. 448, de 4 de setembro de 1922, contra Arthur Herman Schlobalh, Monteiro Rezende & Comp., Gierone & Silva e José Monteiro da S. & Comp. — Remette-se o presente processo á Alfandega de Recife, para o fim indicado pelo parecer.

Auto n. 445, de 4 de setembro de 1922, contra Francisco Vidal Guinhos, Porfirio O. Corrêa e Amanda C. da Motta e Silva. — Idem.

Auto n. 449, de 4 de setembro de 1922, contra Francisco Manoel da Costa Pereira e Companhia Confiança I. do Brasil. — Idem.

Auto n. 444, de 4 de setembro de 1922, contra Elias da C. e Silva, José Duarte

Müller e Judith da C. Vieira Espindola. — Idem.

Auto n. 452, de 4 de setembro de 1922, contra C. L. Costa & Soares, Santos Seabra & Comp., J. da Silva Veitas e Pacheco & Ferreira. — Idem.

Auto n. 450 de 4 de setembro de 1922, contra a Associação Protectora dos Empregados do Commercio e Antonio A. do Valle. — Idem.

Auto n. 512, de 22 de setembro de 1922, contra Antonio José Pereira, Manoel de S. Mesquita e Manoel A. da Silveira Bitencourt. — Idem.

Auto n. 513, de 6 de setembro de 1922, contra José D. Gonçalves, José Cardoso de Mattos e Francisco Viegas da Silva. — Idem.

Auto n. 419, de 19 de agosto de 1922, contra José Augusto Alves e Carlos Ribeiro. — Idem.

Auto n. 447, de 4 de setembro de 1922, contra Alcides Leão Penido e Leopoldina da Silva Marques. — Idem.

Notificação n. 314, de 27 de junho de 1923, contra Santos & Filhos. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do consumo José C. da Boa Morte e, tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Santos & Filhos, estabelecida á rua Padre Januario n. 112, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 155\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 312, de 27 de junho de 1923, contra Maria Frazão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José C. da Boa Morte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Maria Frazão, estabelecida á Estrada Nova da Pavuna n. 140, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 289, de 20 de junho de 1923, contra Pinto Lucena & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Pinto Lucena & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 408, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de chá e cera a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 360\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não

será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 319, de 30 de junho de 1923, contra Haram & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Arlindo Soriano Pupe e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Haram & Comp., estabelecida á rua Camerino numero 162, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de casa de pasto, vendendo bebidas, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 280, de 15 de junho de 1923, contra J. Lanneluc & Comp. Limitada. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Claudio da Silva e Deodoro Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma J. Lanneluc & Companhia, Limitada, estabelecida á rua General Camara n. 106, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de bebidas e conservas por grosso, a multa de 300\$, por ser reincidente na infracção dos artigos 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 450\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 303, de 26 de junho de 1923, contra J. Moreira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Claro da Boa Morte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma J. Moreira, estabelecida á rua da Abolição n. 69, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14 letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 306, de 27 de junho de 1923, contra Domingos Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Claro da Boa Morte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Domingos Silva, estabelecida á rua Silva Valle n. 138, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14º, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres

desta repartição juntamente com a importância de 1458 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no correio de exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 5.193 — Julio Gomes Ribeiro. — Transfira-se.

N. 8.901 — José Apprato. — Idem.

N. 21.173 — Antonio Paz de Souza. — Idem.

N. 18.217 — Carolina Oliveira Leite Santos. — Idem.

N. 5.447 — Francisco de Oliveira Bairos. — Idem.

N. 5.070 — Levy Alves & Comp. — Idem.

N. 2.056 — Domingos Rodrigues Barros. — Idem.

N. 9.211 — Centro União dos Calafates. — Officie-se no sentido proposto á Repartição Águas e Obras Publicas.

N. 3.256 — Antonio do Amaral. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 2.307 — Arthur Martins. — Transfira-se.

N. 19.112 — Alfredo Geannini. — Idem.

N. 4.938 — Adelaide Carneiro da Costa Guimarães. — Idem.

N. 2.310 — Francisco Gertarch. — Idem.

N. 5.176 — Julio Augusto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínima, por infracção do art. 17, do regulamento em vigor.

N. 3.711 — João Nogueira. — Transfira-se.

N. 1.241 — José da Rosa Furtado. — Idem.

N. 5.569 — Joaquim Rodrigues dos Santos. — Idem.

N. 17.439 — Leopoldina da Conceição Almeida. — Idem.

N. 981 — Manoel Vieira Sebastião. — Idem.

N. 13.979 — Vieira Cunha & Comp.

— Faça-se a rectificação de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínima, por infracção do art. 15, do regulamento em vigor.

N. 381 — Roberto Lima da Fonseca. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 12.982 — José Joaquim Martins. — Faça-se a inscrição de accôrdo com o parecer.

N. 9.545 — J. Malafaia. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 25 (Collecta) — Eva Chesqui. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer.

N. 126 — Boavista & Carvalho. — Archive-se.

N. 9.046 — Leitão, Dias & Irmão. — De accôrdo com o parecer, imponho a cada um dos signatarios do distracto junto, a multa de 10\$, mínima, por infracção do art. 63, do regulamento em vigor.

N. 9.047 — Ferreira, Dias & Vaz. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto annexo, a multa de 10\$, mínima, por infracção do art. 63, do regulamento em vigor.

N. 17.076 — Emma Vieira Gomes. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 18.899 — Joaquim Cardoso & Comp. — A 2ª Sub-Directoria.

N. 17.075 — Getulio Florentino dos Santos. — Faça-se a inscrição, de accôrdo com o parecer.

Pedidos de certidão:

N. 2.227 — J. Aquino. — Certifique-se em termos.

N. 2.270 — Silvina Rosa Machado. — Determine o fim, para o qual necessita da certidão.

N. 2.266 — Precise o fim, para o qual necessita da certidão.

N. 2.241. — Certifique-se quanto a taxa de consumo de agua por hydrometro do exercício de 1922, quanto aos demais exercícios e a taxa de saneamento, dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 2.263 — Pedro Geroni. — Diga mais claramente o que deseja, afim de obter a certidão.

N. 2.231 — Roberto Victorino da Silva Guimarães. — Precise o fim, para o qual deseja a certidão.

N. 2.264 — Manoel Mendes da Cunha. — Diga o fim para o qual necessita da certidão.

Sem numero — Manoel José da Costa. — Dê-se baixa. Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 10.831 — Candida Bellini de Araujo. — Transfira-se.

N. 14.300 — A. Peixoto & Comp. — A 2ª Sub-Directoria.

N. 9.575 — Manoel Gomes Camacho. — Transfira-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de julho de 1923

N. 1.745 — A. A. Teixeira. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 1.747 — George A. Hodge. — Idem.

N. 1.746 — Joseph Hoffay. — Idem. Sem numero — Joaquim da Silva Ramos. — Idem.

Sem numero — Antonio Ferreira. — Idem.

Sem numero — Antonio Lourenço. — Idem.

Sem numero — David José da Costa. — Idem.

Sem numero — Corrêa & Rocha. — Idem.

Sem numero — Augusto de Vasconcellos & Filhos. — Idem.

Sem numero — Antonio Pereira Grillo. — Idem.

Sem numero — Simões Henrique de Almeida. — Idem.

Sem numero — Rodolpho Avellar. — Idem.

Sem numero — Manoel Salgado. — Idem.

Sem numero — José Ribeiro Vidal. — Idem.

Sem numero — Serviços Reunidos de Victoria S. A. — Idem.

N. 10.119 — Candido Brasilio de Araujo. — Junte recibo do imposto predial (1º lançamento) ou documento que o supra, de modo a provar qual o valor locativo.

N. 6.663 — M. Guilherme Bargarth. — Pague o imposto do 1º semestre do corrente exercício.

N. 8.896 — Sancho Rohan & Comp. — Idem.

N. 8.255 — Fausto de Carvalho e Silva. — Prove qual o valor locativo lançado pela Prefeitura Municipal.

N. 8.362 — Paulino José Mangér. — Por constar do requerimento tratar-se de Paulino José Mangéa e estar assignado Paulino José Mangér, junte petição, com firma devidamente reconhecida.

N. 3.747 — Herculina Maria Teixeira Frazza. — Legalize a assignatura da petição.

N. 8.921 — Armando Rossi Ferreira Leite. — Prove o registro do immovel, juntando certidão do respectivo cartorio.

N. 8.941 — Antonio Miguel de Sá. — Faça registrar o documento de fls 318, no Registro de Immoveis.

N. 9.639 — Heitor Leite. — Pague o debito.

N. 9.701 — João da Costa Oliveira. — Idem.

N. 7.300 — A. L. de Castro. — Idem.

N. 8.161 — Francisco Ribeiro. — Idem.

N. 9.524 — Marina Silva. — Idem.

N. 6.930 — Manoel Garcia & Comp. — Idem.

N. 8.100 — Mancelita de Abreu Pacheco. — Idem.

N. 8.558 — Manoel de Souza Costa. — Idem.

N. 17.996 — João José da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.372 — Martha Nuderberger. — Idem.

N. 17.603 — José Velloso dos Santos. — Idem.

N. 7.895 — Fernando Barcellar do Carmo e Oliveira. — Idem.

N. 3.942 — João do Nascimento Torga. — Idem.

N. 20.881 — José Joaquim Ribeiro. — Idem.

N. 504 — Costa & Comp. — Idem.

N. 3.553 — Joaquim Borges da Costa Junior e outro. — Idem.

N. 9.950 — João Baptista Rodrigues. — Idem.

N. 5.385 — Joaquim da Costa Pereira. — Idem.

N. 5.383 — Adolpho Buslik. — Idem.

N. 2.452 — Germano Monteiro Madeira. — Idem.

N. 6.875 — José Antonio Nogueira. — Idem.

N. 5.226 — José Pereira Valente. — Idem.

N. 7.113 — Julio da Silva Faria. — Idem.

N. 9.276 — Alda Barcellos e outra. — Idem.

N. 1.165 — Francisco Alves do Nascimento. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.739 — José Lino Vergueiro e outro. — Idem.

N. 5.052 — Elvira Nobre Mendes. — Idem.

N. 9.461 — Adelino Marques Sampaio. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 17 de julho de 1923

Sr. delegado regional da 4ª Circumscrição:

N. 329 — Para que seja cumprida a ultima parte do despacho desta inspectoría de 8 de junho preterito, relativa á informação — de meritis — vos devolvo, novamente, o processo da Companhia Alliança da Bahia, de n. 153 A.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 320 — Por não estar presentemente em exercício, nesta inspectoría, o 3º escripturario Sr. Genciano Wanderley, que desempenha a commissão de ajudante do inspector da Alfandega de Santos, passo ás vossas mãos o processo que visa apurar a responsabilidade da deteriorização da lancha David Campista, processo que entrou nesta repartição em 22 de maio preterito, annexo ao officio n. 222 da Alfandega de Maceió, de 12 do mesmo mez.

Dia 21

Sr. director da Despesa Publica:

N. 321 — Requisito-vos o pagamento da importância de 526 ao porteiro desta repartição Carlos de Souza Victorino, como indemnização pelas despesas effectuadas durante o mez de março ultimo, como consta do incluso processo, cujo pagamento deverá correr por conta da verba 14, "Inspectoria de Seguros — Material — Despesas a cargo do porteiro e assignatura do telephone", Ministerio da Fazenda, exercicio corrente.

N. 322 — Em obediencia ao art. 261 combinado com o art. 21 do Codigo de Contabilidade, remetto-vos a inclusa segunda via da relação das despesas de prompto pagamento effectuadas pelo porteiro desta repartição, Carlos de Souza Victorino, no mez de março ultimo, cujo processo de indemnização pedida pelo mesmo funcionario foi tambem nesta data encaminhado a essa directoria, para os devidos fins, com o meu officio n. 321.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1923

Great American Insurance Company, de 24-4-923. — Satisfaca a exigencia ou prove o cumprimento do disposto no artigo 1.319 do Codigo Civil.

Guardian Assurance Company Limited, de 20-4-923. — Satisfaca a exigencia da primeira parte do parecer do Sr. 1º escripturario ou faça a prova de ter sido observado o disposto no artigo 1.319 do Codigo Civil.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1923

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.334 — Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, as inclusas cartas-patentes ns. 126 e 127, do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, referentes ás suas agencias em Pirajú e Dourado, no mesmo Estado.

N. 1.345 — Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, as inclusas cartas-patentes ns. 129 e 130 do Banco Paulista, com sede em S. João da Bocaina, Estado de S. Paulo, referentes ás suas agencias em Dourado e Barra Bonita, no mesmo Estado.

N. 1.336 — Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 128, referente á Companhia Credito Geral Brasileira, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.337 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o artigo 4º do regulamento anexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedi, em 20 do corrente, ao bacharel Octavio Agnese, fiscal de Bancos em Santos, 30 dias de licença, para tratamento de saude.

N. 1.338 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data e de accordo com o art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedi ao bacharel Pedro de Assis Rocha, fiscal de Bancos em Minas

Geraes, 30 dias de licença, para tratamento de saude.

— Sr. director geral dos Bancos em Santos:

N. 1.339 — Communico-vos que, em 20 do corrente, concedi 30 dias de licença ao fiscal desta inspectoria ahi, bacharel Octavio Agnese.

— Sr. delegado regional dos Bancos em Minas Geraes:

N. 1.340 — Communico-vos que, nesta data, concedi 30 dias de licença ao fiscal desta inspectoria ahi, bacharel Pedro de Assis Rocha.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.625 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença do empregado Luiz Alves Villela.

N. 1.626 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando, por cópia, a representação do thesoureiro.

N. 1.627 — Aos Srs. Moreira & Irmão, respondendo as cartas de 27 de junho e 12 do corrente mez.

N. 1.628 — Ao Sr. major chefe da Comissão da Carta Geral do Brasil, informando sobre *Diario Official*.

N. 1.629 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.630 — Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.631 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 1.632 — Ao Sr. director da Secretaria do Senado, idem, idem.

N. 1.633 — Ao Sr. director geral do Thesouro, idem, idem.

N. 1.634 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, informando sobre trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 1.635 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, enviando os balanços definitivos da renda arrecadada por este estabelecimento nos exercicios de 1917, 1920 e 1922.

Requerimentos despachados

Francisco da Costa Guimarães. — Sim, em termos.

Pedro Miguel de Freitas. — Certifico-se.

Nepoleão Duarte Nunes e Heliodoro Mendes dos Prazeres. — Sim, por certidão.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de julho de 1923

Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 22 — Restituo-vos a inclusa cedula de 5\$, estampa 13ª, série 53ª, numero 85.853, que me enviastes com o officio n. 971, de 30 de junho ultimo, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que aqui foi submettida, pelo qual se verificou ser a mesma de emissão legal, bem como das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia auxiliar.

Requerimentos despachados

N. 85 B — Bernardino Corrêa de Sô o Benevides. — Certifique-se.

N. 432 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Idem.

N. 257 M — Manoel de Miranda Castro. — Idem.

N. 26 N — Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães. — Idem.

N. 511 A — Dr. Alfredo de Mattos Rudge. — Cumpra-se o alvará.

N. 193 C — Carlota de Carvalho. — Deferido, procedendo-se de accordo com a informação.

N. 316 M — Maria Antonia Gonçalves Carneiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 50 I — Isabel Pereira da Costa Guimarães. — Idem.

N. 171 F — Francisca de Paula Monteiro da Fonseca. — Idem.

N. 433 J — Joaquim Cordeiro Guerra e outros. — Satisfacam as exigencias.

N. 170 F — Francisca Dias Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 196 C — Conceição de Queiroz. — Idem.

N. 88 O — Olavo Rodrigues da Cunha. — Idem.

N. 203 R — Rodolpho Alvares de Azevedo. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 209 R — Rosalina Castilho Viêira. — Apresentada a procuração, cumpra-se o alvará.

N. 30 T — Theolinda Fritz. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de julho de 1923:

Foram nomeados:

O capitão de fraga Antonio Muniz Barreto de Aragão, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-hydrographico *Almirante Jaceguay*;

O capitão de fragata Joaquim Barcellos Garcia para exercer o cargo de chefe do Estado-Maior da Flotilha de Contro-Torpedeiros;

O cabo do Batalhão Naval Luiz Antonio Abzarria para a Secção de Auxilliar Especialistas do Corpo de Marinheiros Naionaes, como auxilliar especialista «carpiateiro».

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 19 de maio do corrente anno, ao operario de 4. classe addido a officina de fundição do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Manoel Torres, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Licença ao cabo foguista da Armada, invalido, Vicente Ferreira, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1923

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.338 — Assumpto: Sobre a concessão de medalhas militares.

1—Junto encontrarei cópia do decreto n. 4.232, de 15 de novembro de 1901, e, bem assim, das instruções que o acompanham, sobre a concessão de medalha militar.

2—Fica, dess'arte, attendida a solicitação de governo hespanhol a que vos referistes

em aviso n. p/47, de 23 de junho próximo passado.

Sr. ministro da Justiça:

N. 3.336 — Assumpto: Mandando ficar um official á disposição do Ministério da Justiça e Negocios Interiores.

1—Attendendo á solicitação convida em vesso av so n. 173 (Gabinete), de 23 do corrente, communico os que resolvi mandar ficar á disposição desse ministerio o capitão de mar e guerra engenheiro naval Thiers Fleming, para servir a comissão de limites interestaduais.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.334 — Assumpto: Baixa de uma praça do Batalhão Naval:

1—Declaro que resolvi mandar dar baixa das fileiras do Batalhão Naval ao soldado n. 77, da 1ª companhia, Alfredo de Oliveira Vianna, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica a que foi submettido.

— Sr. inspector de machinas:

N. 3.333 — Assumpto: Manda que um mecanico naval seja melhor collocado na escala:

1—Declaro-vos que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 258, de 17 do corrente, ora resolvo mandar collocar, na respectiva escala o mecanico naval de 1ª classe Noleão Soenier, entre os seus colegas Sylvio Teixeira Guimarães e Francisco Ferraz de Araujo Padilha, sendo contado sua antiguidade de classe de 30 de novembro de 1910, data em que satisfaz as condições exigidas no art. 64 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.609, de 9 de julho de 1908.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.341 — Assumpto: Manda contar o tempo a um aspirante a commissario, para futura reforma:

1—Declaro que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 317, de 17 de julho corrente, e de accordo com o regulamento vigente do Corpo de Commissarios da Armada art. 50, resolvi mandar contar ao aspirante a commissario Aginaldo Augusto de Abreu e Silva, para efeitos de sua futura reforma, o periodo de 22 de setembro de 1919 a 2 de janeiro de 1923, no total de tres annos, tres mezes e dez dias, em que serviu no Exercito Nacional.

N. 3.342 — Assumpto: Manda contar tempo a um official, para futura reforma.

1—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 311, de 17 do corrente, e de accordo com o art. 50 do regulamento vigente do corpo de commissarios da Armada, ora resolvo mandar contar ao capitão de fragata graduado commissario João Monteiro da Cruz, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de 27 de dezembro de 1889 a 12 de setembro de 1920, no total de 30 mezes e quinze dias, em que cursou a Escola Naval, como praça de aspirante de 2ª classe.

— Sr. inspector de Saúde Naval:

N. 3.335 — Assumpto: Mudança de nome.

1—Declaro que, attendendo ao que requereu o 1º tenente chimico José de Freitas, ora resolvo conceder licença ao mesmo official para assinar-se d'ora em diante José Carvalho de Freitas.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Thiers Fleming:

N. 3.337 — Assumpto: Manda um official ficar á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

1—Attendendo á solicitação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, convida no aviso n. 173 (gabinete), de 20 do cor-

rente, ora resolvo fiquem á disposição do citado ministerio para servir na comissão de limites interestaduais.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.326 — Assumpto: Registro de contratos

1. Para os efeitos de registro por esse Tribunal transitado as inchas cópias dos contratos celebrados com Fritz Abot e Arthur de Lima Bottari, para servirem neste ministerio.

2. Os referidos contractos foram publicados no *Diário Officiel* de 17 do corrente.

N. 3.327 — Assumpto: Credito para o steio com quatro escolas existentes nas Colonias de Pescadores Z 1 e Z 2, no Estado de Sergipe:

1. Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importancia total de 2:400\$, á conta da verba 10 — Pesca e saneamento do littoral — quota «Para desenvolvimento e ensino da pesca, saneamento do littoral e sub-venção ás escolas nas colonias de pescadores, etc», do orçamento vigente, a fim de attender ao pagamento de despesas com a manutenção de tres escolas da colonia Z 1 em Aracaju e uma na colonia Z 2, em S. Christovão naquelle Estado.

2 Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação da quantia acima referida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 3.323 — Assumpto: Discriminação de credito:

1 De ordem do Sr. ministro, solicito envieis a esta directoria a demonstração detalhada do credito necessario para satisfazer ás despesas constantes de vosso officio n. 1, de 21 de junho ultimo, discriminando-as pelas quotas e sub-assignações respectivas do orçamento vigente.

2 Junto restituo a demonstração que fizestes annexar ao referido officio.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro:

N. 3324 — Assumpto: Perpetuidade da sepultura do almirante Benjamin de Mello.

1—De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a admitir que Mariano Ribeiro de Mello effectue o pagamento da perpetuidade da sepultura de seu irmão, almirante Benjamin de Mello, levando em conta a quota funeral já despendida por este ministerio.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Zenith de Magno de Carvalho. — Sin (3.797-E. de M. Nac. - 1923).

Armando d Souza. — Deferido. (Regulamento 177-923).

Mario Petersen Leite. — Não pôde ser attendido, por ser contrario á lei. (881-I. P. e Costa - 1923).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente foi mandado servir no 14º batalhão de caçadores (Florianopolis) o 1º tenente medico Dr. Adelmar Soares da Rocha.

RECTIFICAÇÃO

O 1º tenente Sylvio Americo Santa Rosa foi classificado no 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar), e o 2º tenente Luiz Carneiro de Castro e Silva no 1º grupo de

artilharia pesada (S. Christovão), e não como foi publicado no *Diário Officiel* de 21 do corrente.

Por portaria de 23 do corrente foi declarado que a licença de tres mezes e cedida por portaria de 23 de maio ultimo ao mestre da Fabrica de Folyva sem Foyaca Nelson Gomes da Silva, foi de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, e não de conformidade com o art. 8, I, do mesmo decreto, como se mencionou naquella portaria.

— Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de infantaria Augusto Telles Ferreira inspector do tiro e instrução militar da 3ª região militar:

O 1º tenente de infantaria Irapuan de Albuquerque Botelho, instructor da Escola de Sargentos de infantaria.

— Foi dispensado o capitão de infantaria Manoel Joaquim de Faria Corrêa, do lugar de inspetor do tiro e instrução militar da 3ª região militar.

Requerimentos despachados

Alfredo José Ribeiro, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Não pôde ter andamento, por ter o petitorio excedido o prazo para o recurso.

Alcides Bruce, Antero Ayrigio Gualberto de Mattos, generais reformados, Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente reformado, Manoel Joaquim de Araujo Góes, major, Pedro Lopes, pedindo differença de vencimentos. — Passem-se titulos e dividas, de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Antonio Iha Moreira, marechal reformado, pedindo um emp estimo de 1.000 annos de 10% — Ine os esparecimentos exigidos pelas aineas a e e d n. 1 do art. 4º do decreto n. 15.816, de 11 de dezembro de 1922.

Antonio Joaquim Fialho, 1º sargento, José Alexandrino Corrêa, capitão veterano, reformado, pedindo recondução e despacho. — Mantenho os despachos anteriores.

Antonio Vieira de Azevedo, 1º sargento, reformado, pedindo gratificação especial de 1.000\$ — Indeferido, á vista da informação.

Armando Augusto de Abanches, 1º tenente, intendente, pedindo tempo de campanha. — Deferido, de accordo com o parecer.

Carlos Villaca, 1º tenente, pedindo matrícula da Escola de Aviação Militar. — Indeferido, por excesso de idade.

Celso do Rocha Machado, sargento ajudante reformado, pedindo pagamento de 1.000\$. — Indeferido.

Edmundo Pelavo de Noronha, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, á vista das informações.

Eurídes Goulart Bueno, capitão edico, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Francisco Barnabé de Brito, 1º sargento, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Felipe Augusto Short Coimbra, 1º tenente; Hugo Hyppolito Cheli, 1ª aspeçada; Lourival Serôa da Moura, 2º tenente, e Nelson Côrtes Claro, 3º sargento, pedindo matrícula na Escola de Aviação Militar. — Como requerem, satisfiz-as as exigencias do paragrafo unico do art. 10º do regulamento.

Jarbas Octaviano de Araujo, pedindo diaria. — Não pôde ser attendido, por falta de dotação orçamentaria.

Jardelino Petersen, alumno, pedindo promoção e periodo. — Indeferido.

Joaquim José Gomes, soldado; Joaquim de Sant'Anna de Andrade, soldado; José Tel-

zeira Moreira, cabo, e Justino Rdrigues de Carvalho, soldado, pedindo título de soldo vitalício. — Exceçam-se os respectivos títulos de soldo vitalício.

José Furtado de Souza, 3.º sargento, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José Maria de Moraes e Barros, 2.º tenente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Jose Nunes Brandão, 1.º sargento, pedindo gratificação de 1:000 — Reconheço o direito do pedido na forma do parecer da Contabilidade da Guerra.

José Alves de Carvalho e Albuquerque, major, pedindo licença de serviço. — Indeferido, à vista do parecer do Ministério da Fazenda.

Jose Sabo Alves de Oliveira, tenente, pedindo etapa. — Deferido, de acordo com o art. 61 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Laudelberto Pinheiro Soares 2.º tenente, Laudelino de Souza Gomes Melchias Rodrigues Monte, 1.º sargento, pedindo pagamento. — Indeferido, por falta de dotação orçamentaria.

Laura Rodrigues de Oliveira, viúva de Avelino Joaquim de Oliveira, Maria Thomé Conceição do Nascimento, viúva de Manoel Francisco do Nascimento e Paulino Maria da Conceição, viúva de José Joaquim Pereira, requerida asilo, pedindo pagamento de vencimentos. Sim, com as provas exigidas no parecer da Contabilidade da Guerra.

Milton Pereira, 2.º sargento, pedindo gratificação de 1:000\$000 — Reconheço o direito do petição na forma do parecer da Contabilidade da Guerra.

Octavio José de Alencastro, general reformado, pedindo pagamento de diária. — Aguarda oportunidade.

Pereira Cunha Filho, pedindo gratificação. — Indeferido (2 petições).

Theodoro Evangelista Basso, sargento-ajudante, pedindo gratificação de 1:000\$000. — Indeferido. O direito do requerente está prescrito.

Walfredo Velloso Seixas pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Junta documentos provando o que allega, antes do despacho do Sr. ministro.

Antonio Mariz, sargento-ajudante asilado, desistindo de seu requerimento, pedindo mudança de residência. — Deferido.

Alfonsinho Augusto de Almeida, soldado, pedindo 6 dias de licença para tratamento de saúde em casa de sua família. — Concedo 45 dias de licença em face da nota de inspecção para tratar-se em casa de sua família.

Alfredo Carlos de Iracema Gomes, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Archimede de Albuquerque Xavier, amanuense, pedindo licença para ir a Pernambuco. — Concedo.

Aristides dos Santos, soldado, pedindo passagem desta capital a lagoas. — Concedo para descontos a qualquer.

Carlos de Paula Ebecken, 1.º tenente, pedindo trancamento de matrícula. — Seja inspeccionado de saúde.

José Alves de Albuquerque, 2.º tenente farmacêutico, pedindo pagamento de diária. — Aguarde oportunidade.

Luiz Bezerra de Santa Anna, 1.º sargento, pedindo passagem, para descontos, desta capital a Pernambuco. — Concedo.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1923

Alino Honorio Coutinho, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido de acordo com o n. 1 do art. 124 do R. S. M.

Milton Albernaz Lobato, pedindo exoneração de posto. — Indeferido por ter sido cancelado sem efeito o decreto que o nomeou para a reserva.

José Nogueira, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferência para o Exército da 2.ª Linha. — Indeferido. O documento apresentado não é meio hábil para prova de qualificação.

Antonio Ferreira Negrão, ex-praca, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se na forma da lei.

Renato da Costa e Souza, 2.º tenente, pedindo contagem de tempo. — Deferido, à vista da certidão.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1923

Arthur da Silva Mont'alverne. — Certifique-se.

Dia 18

Hestee da Fonseca Chaves. — Restitua-se mediante recibo.

Arique Nunes. — Faça-se a exclusão de Arique Nunes, do 12.º distrito, na classe de 1922, prevalecendo o alistamento e sorteio do 6.º distrito, residência do requerente, fazendo-se neste distrito as alterações, de acordo com a certidão de idade apresentada.

Dia 19

Eugenio de Almeida Gomes. — Exclua-se o requerente do alistamento e sorteio da classe de 1902, por haver provado o direito de idade ter nascido em 1903, devendo ser novamente alistado no anno proximo.

Dia 21

Enano Ferreira da Silva. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de julho de 1923

Aviso ao Tribunal de Contas:

N. 590—Consultando sobre a possibilidade de se abrir um crédito especial de 3.275:000\$, a fim de attender ás despesas necessárias com a construção e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a autorização constante do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

N. 59—Solicitando registro do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e A. Victorio da Costa, para o fornecimento de tres locomotivas de tipo "Ten Wheeler" á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 592—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, ao Estado de Santa Catharina, a quantia de 422.160\$701, proveniente da metação provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de maio do cor-

rente anno, no prolongamento da Estrada de Ferro de Santa Catharina até o rio Tiombubá, trecho comprehendido entre os kilometros 1,90 e 2,5; devendo o pagamento ser effectuado em apólices da divida publica de moeda annual de 5%, papel, ao par.

N. 593—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias provenientes e fornecidas nos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Theropolis: á F. Baptista & Comp. 648\$200, José Raul 769\$370, Marques Couto & Comp. 797\$200, S. A. Oleo 1.155\$380, O. Waehneidt & Comp. 1.685\$740 e A. Barros & Comp. Ltd. 2.451\$200.

N. 594—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 35\$250, proveniente de trabalho executado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de maio do corrente anno.

N. 595—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, da quantia de 500\$, proveniente de aluguel do prédio n. 118 da rua São Clemente, occupado por uma dependência da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de junho do corrente anno.

N. 596—Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, á Antonio Afonso Cardoso, da quantia de 130\$, proveniente de aluguel de uma pedreira situada á Estrada da Pavona explorada pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de maio do corrente anno.

N. 597—Solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de réis 168\$315, proveniente de fornecimento de luz electrica durante o mez de maio do corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.631—Solicitando restituição, no Thesouro Nacional, á firma "e des, Pinto & Comp.", da quantia de 21\$020, que depositou como caução para garantir a proposta e assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no 1.º semestre de 1921.

N. 1.632—Solicitando restituição, no Thesouro Nacional, á firma Dias Garcia & Comp., da quantia de 523\$370, que depositou como caução, a fim de garantir a proposta e assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no 1.º semestre de 1921.

N. 1.633—Solicitando restituição, no Thesouro Nacional, da quantia de 1.619\$259, que depositou como caução, a fim de garantir a proposta e assignatura do contracto para fornecimento de artigos diversos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no 1.º semestre de 1921.

Aviso ás diversas repartições:

N. 495—Á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, approvando as minutas do contracto a serem celebrados com Santos Junior & Comp., Herm. Silitz & Comp., Manoel Soares de Gouveia Horta e Luiz Soares de Gouveia Horta, para o fornecimento de lenha á mesma Estrada, no corrente anno, e com Bernardino Mendes & Comp., Luiz Soares de Gouveia Horta, Daniel Lopes das Neves e Manoel Soares de Gouveia Horta, para fornecimento de mormentes.

N. 496—Á Estrada de Ferro Central do Brasil, a provando a minuta do contracto a ser celebrado com Fonseca, Almeida & Comp. e Companhia Nacional de Electricidade, para fornecimento de material a divisão da mesma Estrada, durante o corrente anno.

N. 497 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, approvando a minuta do contracto a ser celebrado com Crocchi e Gravia, para o serviço de brigue tag m de moinho de carvão, 4.ª divisão da mesma Estrada.

N. 498 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, approvando a minuta do contracto a ser celebrado com Francisco Leal & Comp. e Hime & Comp., para o fornecimento de carvão coke e ferro guza a referida Estrada, no corrente anno.

N. 499 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, approvando a minuta do contracto a ser celebrado com Mayrink Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento de ferro e outros artigos 4.ª divisão da referida estrada durante o corrente anno.

N. 500 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando a convocação concorrência administrativa para aquisição dos materiais citados no off. n. 530, de 10 do corrente mez, destinados aos serviços das 4.ª e 5.ª divisões da referida estrada.

N. 501 — A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, autorizando a aprovar a proposta da firma Norton Griffiths & Co. Limitada administradora das obras do porto de Fortaleza, para adquirir na Inglaterra nove joelhos de mandibulas, subresalentes de britadeira empregado na construção do viaducto de concreto armado, na importancia maxima de £ 213-0-0, F. O. B., cabendo a referida firma, posteriormente às compras, justificar-as como tendo sido as mais vantajosas, dentro desse limite.

N. 502 — A Inspectoria Federal das Estradas, autorizando a mandar abrir concorrência publica para o fornecimento a Estrada de Ferro Central do Piahy dos materiais indicados no edital cuja minuta acomp. o off. n. 465-S, de 7 de julho sor ente.

N. 503 — A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, autorizando a aprovar a proposta da firma Norton Griffiths & Co., Ltd., administradora das obras do porto de Fortaleza, para adquirir na Inglaterra 150 pontelras de aço Diamond, na importancia maxima de £ 12-0-0, e 4.0 pontelras de aço na importancia maxima de £ 1.003-2-6 ou, tudo, £ 1.123-2-6, C. I. F. em Fortaleza, cabendo a referida firma, posteriormente às compras, justificar-as como tendo sido as mais vantajosas dentro daquelle limite.

N. 504 — A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approvando a concorrência effectuada pela Comissão do Porto de Laguna para a aquisição de diversos materiais no corrente anno. Na minuta dos respectivos contractos deverão, porém, ser feitas as seguintes alterações: supressão da clausula VI, que não tem cabimento, uma vez que, na hypothese de empate dos concorrentes, a preferencia tem de ser decidida, antes de celebrados os contractos, pela fórma constante do art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade; substituição, na clausula VII, da palavra «comissão» pela palavra «Governo» e acrescimo da declaração referinte ao empenho da despesa.

N. 505 — A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, declarand que o Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes pôde autorizar a fiscalização dos portos do Ceará a adquirir mediante concorrência administrativa, na fórma das disposições em vigor, os materiais indicados nas relações annexas ao off. n. C, 639, de 3 do corrente meza.

Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda e Obras Publicas. Directoria Geral de Contabilidade. 1.ª Secção. Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. At das re-articulas subordinadas. Afim de attend. a solicitação do Ministerio da Fazenda, constante do aviso n. 255, de 13 do corrente.

o Sr. ministro manda recomendar-vos que, com urgencia, e de accordo com o disposto no art. 5.º do Regulamento Geral de Contabilidade de Publica, façais organizar a escripturação analytica dos bens patrimoniaes, moveis e immoveis a cargo dessa repartição, da do conhecimento a este Ministerio do cumrimento que tiver a presente recommendação.

Requerimentos despachados

The Texas Company, se indo pagamento, por enos to, de uma conta na importancia de 833\$, visto ter-se extraviado no Thesouro Nacional o processo original. — Prove o extravio allegado, juntando certidão do Thesouro.

Alberto da Silva Flores, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento, por exércios findos, de vencimentos que deixou de receber a partir de 6 de janeiro de 1918, data da lei que mandou considerar effectivos os empregados de sua categoria. — Indeferido.

Terceira secção

Expediente de 14 de julho de 1923

Em referencia ao vos o off. n. 2 213, de 8 de junho ultimo, declaro-vos que resolvi aprovar a tomada de conta da Companhia Port of Pará, relativa ao 2.º semestre do anno passado, ficando, porém, a fixação dos juros devidos dependente da solução das questões submetidas á deliberação do Congresso Nacional pela mensagem do governo, de 6 de novembro de 1922 (aviso n. 136).

Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1923 — Off. n. 2 213 — Ilmo. Exmo. Sr. — Ju to, venho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a 1.ª e 2.ª vias da tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 2.º semestre do anno pass do, nelle quaes foram apurados os seguintes dados:

Ouro

Obras executadas no 1.º trecho da 1.ª secção.....	42.773:616\$937
Obras executadas no 2.º trecho na mesma secção....	17.877:483\$316
Capita empregado nas obras em trafeto até 30 de junho de 1922.....	60.651:102\$273
Quota do referido capital de accordo com a clausula XXVIII, do decreto n. 12.184 de 30 de agosto de 1916, e relativa ao semestre em exame....	3.032:553\$114
Renda bruta arrecadada durante o mesmo semestre na importancia de réis 1.250.143\$991, papel, que representara.....	311:091\$370
Diferença a ser applicada no producto do imposto de 2% ouro, pela fórma constante do aviso numero 13, de 17 de agosto de 1921, do Ministerio da Vição.....	2.721:453\$744
Producto do imposto de 2% ouro, arrecado no porto do Pará durante o mesmo semestre e para os effeitos do referido aviso.....	62:479\$234

os quaes submetto á approvação de V. Ex., para os devidos fins Saude e fraternidade. — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, M. D. ministro da Vição e Obras Publicas. — Lucas Bicalho, inspector fede. al.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

e tres mezas, a ajudante da agencia do Correio de Leopoldina, Maria Nina da Silva, e tres mezas, ao telegraphista da Renartição Geral dos Telegraphos, Joaquim José de Almeida.

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de S. lustiano Ferreira de Carvalho (aviso n. 212).

Expediente de 20 de julho de 1923

Autorisou-se:

A Estrada de Ferro Oeste de Minas a permittir que o trabalhador provisorio do telegrapho Laudelino Anselmo de Oliveira, se afast do serviço, enquanto durar a sua incorporação ás filiras do Exército, sem prejuizos da sua readmissão no exercicio do cargo que occupa actualmente, lo o que cesse o serviço militar para o qual foi sorteado (aviso n. 213).

A Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-feltr de 1.ª classe José Rulvo, fallecido em 19 de abril ultimo, dois terços da diaria a que o mesmo fez jus como si li encia do estivesse nos termos do art. 8.º, n.º, do decreto n. 14.663, de 1921 a contar de 12 de fevereiro a 18 de abril do corrente anno, vesno do seu obito (aviso n. 214).

Comunicou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos haver o Sr. minist o proferido o seguinte despacho no off. ref. n.º 4.ª classe, Joaquim Xavier Teixeira. — Indeferido. Um attestado medico passado a 2 de junho de 1922, no qual se declara necessitar o requerente entrar em licença desde já não pôde servir de base a uma concessão d sta, mais d um anno depois. mais, os termos vag s daquelle documento invalidem-no para o fim a que se destinava (off. n. numero 466).

Requerimentos despachados

José Rossi, pedindo licença, em prorogação. — Indeferido.

Alfres de Oliveira, pedindo registro do seu titulo de engenheiro civil pela Escola de Engenharia do Mackensie College, de São Paulo. — Registre-se.

Terceira Secção

Expediente de 23 de julho de 1923

Sr. director da Repartição de Aguas Ob as Publicas:

Comunique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, no requerimento de Kite Morgan de Castro, pedindo redução de consumo d'agua por hydometro, exarou o seguinte despacho: «Desde que a marcação foi feita quando nenhum de e to e critica a no aparelho, e si defeito houvesse deveria ter sido objecto de reclamação, não ha que referir (off. n. 134).

S. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Para que vos dignéis de informar a respeito, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o aviso inlito do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 255, de 10 de julho corrente, relatvo a uma reclamação de varios commerciantes de Porto Alegre que desejam lhes seja facilitada a praga de navios d Lloyd Brasileiro que fazem a carreira daquelle capital e Buenos Aires e, bem assim as duas cópias que acompanharam o citado aviso (off. n. numero 134).

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

Em cumprimento ao disposto no art. 53, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1910, que approvou o regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo, junto vos remetto, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, um requerimento datado de 2º do mez findo, firmado por negociantes domiciliados em Palmar e Barretos, e que está ncurso ao disposto em o n. 1, do art. 50 daquelle regulamento (officio n. 135).

— Sr. inspector geral de Illuminação:

Reiterando o pedido constante do officio n. 114, de 25 de junho ultimo, rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem enviadas a esta Secretaria de Estado as informações relativas ao officio do Sr. prefeito do Distrito Federal, n. 1.324, de 18 do citado mez de junho, que por cópia acompanhou o meu referido officio, relativo a falta de luz em Santa Cruz (officio n. 137).

Requerimento despachado

Negociantes de madeiras domiciliados em Palmar e Barretos, reclamando contra o acto da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que não lhes fornecem 480 vagões para transporte daquelle mercaderia. — O requerimento, que está a selado com duas estampilhas do valor de 300 réis cada uma, foi enviado á Recebedoria do Distrito Federal para a devolução e revalidação.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, Oscar Pinto Sampaio.

Requerimentos despachados

Antonio dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Carmen Barbosa. — Aguarde oportunidade.

Wiomar Soares da Silveira. — Indeferido.

Lucio Pontes e outros auxiliares da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, solicitando abono das despesas de gratificação de que trata o art. 15º, da lei numero 4.555 de 10 de agosto de 1922. — Deferido.

Moraes & Alves, pedindo restituição da importância de 1:000\$ provenientes do dinheiro que fizeram na concorrência publica realizada em 31 de janeiro ultimo. — Deferido, á vista do informado.

Alzira Soares, agente do correio da cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Antenor de Souza Arruda, conductor de malas da linha postal de Bira de Petra á Estação, solicitando augmento de seus salarios. — Aguarde oportunidade.

Leonardo Pacheco Freire, agente do Correio de Rio Branco, Pernambuco, solicitando auxilio para aluguel de casa nos termos do art. 40º, do regulamento postal vigente. — Aguarde oportunidade.

Carteiro de 3ª classe, Hildebrando Rodrigues Macho, pedindo para gozar no corrente exercício, 14 dias de férias do anno passado. — Sim, 13 dias, sem prejuizo do serviço.

Arthur Alberto Camisão, Annibal Nunes Gonçalves e outros praticantes internos da Administração dos Correios de Santa Catharina. — Indeferido.

Maria Cavalcante, Regis, agente do correio de 3ª classe, em Paratubo, Estado da Bahia, solicitando augmento de vencimentos

e auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Francisco Brava Filho, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, pediu reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Rectificação

Alvaro Henrique Bouzon. — Deferido, á vista do informado, quanto á suspensão imposta pela portaria de 29 de agosto de 1912.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, datados de 21 do corrente, foram nomeados na 1ª Divisão. — Thesouraria.

a ajudante de esrivão, o fiel da Thesouraria Lauro da Silveira Azevedo.

a el da Thesouraria, o auxiliar de escripta Alvaro Bastos.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1923

Vidal, Araujo, Fazolli & Comp., pedindo indemnização. — Aguarde a importação de 5 7500, por conta da S. Paulo Railway, Cia. de Seguros de Sagres, idem idem. — Idem a importância de 267\$ por conta do empregado abaixo indicado. — Exija-se a procuração.

Machias Lopes de Moraes & Comp., idem idem. — Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

João da Cunha & Comp., idem idem. — Á vista da informação do trafego, indeferido.

Cunha, Osorio & Comp., idem idem. — Indeferido, por incluir a reclamação no artigo 728 do Código Commercial.

João Demétrio de Amorim, idem idem. — Includindo a presente reclamação nas disposições do art. 728 do Código Commercial, indeferido.

M. Almeida & Comp. e Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Cruz & Irmão pedindo restituição de excesso de frete. — Idem a importância de 21500, cobrada a maior no despacho em causa.

Dr. Borges & Comp., fazendo identico pedido. — Idem a importância de 535400, diferença de fretes cobrado em excesso.

Machado Bastos & Comp., fazendo igual pedido. — Idem a importância de 49700, de accordo com as informações.

Desembargador Francisco de Paulo Rabello, pedindo restituição de saldo do leilão. — Idem, na forma estabelecida, a importância de 115000.

Pring Torres & Comp., fazendo identico pedido. — Idem a importância de 155590, producto liquido do leilão.

Servulo Genofre, pedindo abono. — Deferido, nos termos do § 1º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Antonio de Cusatis, pedindo permissão para entrar no pateo da estação de Carandahy, com uma linha Decauville para embarque de cal. — Idem, a titulo precario e de accordo com os pareceres.

Afonso Corrêa da Silveira, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou pela importância de 80\$. — Indeferido.

Rodolpho Bastos, pedindo entrega de uma valie contendo alguns objectos. — Autorizo a entrega na forma estabelecida.

D. G. Carvalho & Comp., propondo fornecimento de material. Só em concorrência poderá o material ser adquirido.

Fausino Rodrigues, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades

que allega. — Em face do que informa a lhetta não se justifica a reclamação do requerente. Não há, portanto, que deferir.

Arthur Marcondes de Aguiar, pedindo relevância do pedido. — Á vista da informação da Sub-Directoria do Trafego, indeferido.

Rivelli & Comp., pedindo remessa de pranchas para a estação de Arujá o L. Bôa, para facilitar o embarque de madeiras. — Providencie-se, de accordo com a informação do trafego.

José Bento, pedindo para amortizar o seu debito em prestações mensaes. — Autorizo a amortização da divida em prestações mensaes de 25000.

J. A. Gonçalves, pedindo exame de accumuladores marca «Yra». — Satisfaca a exigencia do trafego, querendo. Compareça á Secretaria representando da Companhia Mineira d'Electricidade.

Dionantino Paus o Ramos, pedindo collocação. — Compareça á secretaria.

Rikina Morira Rangel, pedindo certidão. — Certifique-se que nenhum termo foi assignado, havendo, entre tanto, de arquivar a escripta da referida sociedade, de continuar a responsabilizar-se pela fiação do ex-conductor em questão.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente do dia 18 de julho de 1923

Licenças concedidas pela directoria da Estrada:

De um mez, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde a:

Antonio Laudares, trabalhador da 4ª divisão;

Antonio Teixeira, trabalhador da 4ª divisão;

Antonio de Andrade, trabalhador da 4ª divisão;

João Godinho, lenheiro da 3ª divisão;

Joaquim Gonçalves Reis, official de 4ª classe da 3ª divisão;

Christovão dos Santos, feitor de turma da 4ª divisão;

Lafayette de Oliveira, servente de n. dreiro da 4ª divisão;

João Francisco Oliveira, carvoeiro de 2ª classe da 3ª divisão;

Antonio Rodriguez Teixeira, foguista de 2ª classe da 3ª divisão;

José Figueiras, official de 4ª classe da 3ª divisão;

Raymundo Netto, trabalhador de 3ª classe da 3ª divisão;

Manoel Galvão de Oliveira, aprendiz de ajustador de 2ª classe da 3ª divisão;

José Rodrigues Pompeu, rondante de 2ª classe da 3ª divisão;

José Maria Marques, aprendiz de 2ª classe da 3ª divisão;

Inocencio Silva, servente de pedreiro da 4ª divisão;

Arnando Pinho, ferreiro da 4ª divisão;

Antonio Alberto, trabalhador da 4ª divisão;

Antonio Penoni, official de fundidor de 2ª classe da 3ª divisão;

José Custódio de Abreu, trabalhador da traccão de 3ª divisão;

Christiano de Paula, ajudante de ferreiro de 1ª classe da 3ª divisão.

De 25 dias, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde, a José Raymundo trabalhador da 4ª divisão.

De um mez, sem vencimentos, para tratar de interesses, a Manoel Loureiro Patto, carvoeiro de 2ª classe da 2ª divisão, Waldemar de Souza, auxiliar mecatista da Comtabilidade e José Rodrigues da Silva, machinista de 3ª classe da 3ª divisão.

De 20 dias, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde, a Pedro Rodrigues, carvoeiro da 4ª divisão.

De 15 dias, com o ordenado, para tratamento de saúde, a Luizindo Paiva, machinista de 4ª classe da 3ª divisão, José Cantano de Almeida, machinista de 4ª classe da 3ª divisão.

De 15 dias, com dois terços da diária, para tratamento de saúde:

A Manoel da Silva, trabalhador da 4ª divisão;

A José Baptista da Silva, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão;

A José Quintiliano, trabalhador de 3ª classe da 3ª divisão;

A José Gonçalves de Souza, ajudante de 2ª classe da 3ª divisão;

A Antonio Sergio Severino, trabalhador de 3ª classe da 3ª divisão;

A Augusto Nello, trabalhador de 3ª classe da 3ª divisão;

A José Simões da Silva, concertador de 4ª classe da 3ª divisão;

A José Deodoro, trabalhador da 4ª divisão.

De 10 dias, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a Mario Parini, officio de 4ª classe da 3ª divisão, e Belmiro Monteiro, trabalhador da 4ª divisão;

De tres dias, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a João Rodrigues Maciel, auxiliar mensalista da Contabilidade;

De quatro dias, sem vencimentos, para tratar de interesses, a Joaquim Lopes, telegraphista de 4ª classe da 2ª divisão;

De quatro dias, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a José Rabello, auxiliar mensalista da Contabilidade;

Requerimentos despachados

Luiz Esteves, Octaviano José da Silva, Albino Augusto Chantel, João Rodrigues Maciel, Manoel Alves Pinto, José Alves de Oliveira, Agostinho Jacintho do Couto, José Domingos, Avelino Bruno, Gonçalo de Oliveira, Innocencio Silva, Adamastor José do Carmo, Julio da Silva, Manoel Justino Lopes, Clarimundo Cunha, A. Tarciso Neves, Jesus Costa Montserrat, Francisco N. N. S. José Rabello, Antonio Bernardino dos Reis, Hilario Cunha, Iaphet Meirelles, João Neves Primo, Joaquim de Araujo, Joaquim Lopes e Luiz Moreira da Maa — Concedido, na forma da lei.

Alcides Maciel, Nicolão & Comp. — Deferido.

Cláudio de Souza. — Aguarde vaga.

José Talim, Antonio Justino de Paula, A. Cardoso da Silva e Cesar S. Raggi Junior. — Aguarde oportunidade.

Venancio Felisberto, José Secundino dos Santos e J. C. Rezende & Filho. — Nada ha que deferir.

José Seabra de V. s. concellos. — Concedo o abono, na forma da lei.

João Bonnard, Antonio Justino de Souza Junior, Cardoso & Oliveira e Francisco Pimentel. — Indeferido, á vista da informação.

José Bastos Oliveira e Claudionor de Oliveira Barreto. — Concedo sem vencimentos, como permisso, o para ausentar-se. Benedicto Alves. — Concedo 17 dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Antonio de Siqueira Dias Sobrinho. — Concedo 22 dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Gastão Demetrio Maia. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Rayundo das Chagas Ferreira e Godofredo Carvalho. — Não ha vaga.

Francisco Bernardes. — Requeira á Delegacia Fiscal em Minas.

Dante Andrade e outros. — Não ha vaga.

Leoncio de Carvalho. — Certifique-se.

Sebastião Atella. — Restitua-se a quantia de 100\$000.

Ilho Gomes & Comp. — Nada ha que deferir.

Arthur Savassi & Comp., José Rodrigues Braga. — Deferido nos termos da informação.

João da Cruz Pereira. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Manoel Bizio de Carvalho. — Restitua-se

José Rodrigues. — Restitua-se a quantia de 83\$000.

Relações de contas enviadas á Delegação do Tribunal de Contas em Minas, para o respectivo pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Relação n. 29, de 7 de julho de 1923, Companhia Fiação e Tecidos São José, 84\$000;

Relação n. 29, de 7 de julho de 1923, a mesma, 84\$000;

Relação n. 29, de 7 de julho de 1923, a mesma, 84\$000;

Relação n. 54, de 7 de julho de 1923, Maria do Rosário Pereira, 191\$150;

Relação n. 55, de 7 de julho de 1923, Maria e Lourdes Moreira, 53\$400;

Relação n. 56, de 7 de julho de 1923, Manoel de Souza Soutello, 100\$000;

Relação n. 56, de 7 de julho de 1923, o mesmo, 100\$000;

Relação n. 55, de 7 de julho de 1923, o mesmo, 100\$000;

Relação n. 57, de 7 de julho de 1923, o mesmo, 100\$000;

Relação n. 57, de 7 de julho de 1923, o mesmo, 80\$000;

Relação n. 58, de 10 de julho de 1923, o mesmo, 400\$000;

Relação n. 59, de 10 de julho de 1923, Theodorico Machado de Miranda, 130\$000.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Dia 23 de julho de 1923

Luiz Dodsworth Martins, pedindo arrendamento dos lotes ns. 385 e 386, no caes do porto. — Deferido, a título precario, não podendo sublocar, fazendo uma caução correspondente a dois mezes do aluguel, sendo este á razão de 130\$ por lote, pagos mensalmente e adiantadamente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e out as peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 20 de julho de 1923

Melhoramentos introduzidos na invenção de uma chave para abrir e fechar arcos de automoveis, da Companhia Paulista de Industria e Commercio (deposito n. 1.173);

Uma cama para hospitais, denominada A Salvadora, de Paulo Scheliga (deposito numero 21.174);

Aperfeiçoamentos relativos a um novo sistema de fabricação de caixas ou tampos rectangulares, losangulares e de outros formatos, feitas com uma folha de papel cartão

ou outro material dobravel que se preste, de José I de Avellar Werneck (deposito numero 21.175);

Melhoramentos relativos a vehiculos de bascula, da Santinel Waggon Works (1923), Limited, cessionaria de Stephen Evans Alley e Arthur Cyril Hutt (deposito n. 21.176).

Dia 21

Uma machina de lavar roupa e tecidos, de Bento e Moreira (deposito n. 21.177).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 19 de julho de 1923

Ao observador da estação de Natal, confirmando telegramma de hoje e autorizando dispendio da quantia de 28\$ para os concertos necessarios a essa estação (officio n. 3.480).

Ao observador da estação de Matto Grosso, enviando a portar a de sua nomeação para o cargo de observador, com exercicio nessa estação, e bem a sim a de D. Eva Antunes Cassiano, pa a ajudant (officio n. 3.481).

Ao observador da estação de Matto Grosso, communicando remessa, pelo Correio, de um officio para o serviço postal dessa estação (officio n. 3.482).

Ao chefe da estação de Cuyabá, remetendo o officio n. 3.481, acompanhado das ordens de nomeação do pessoal da estação de Matto Grosso, bem a sim modelo para as procurações, etc. (officio n. 3.481).

Ao observador da estação de Piquete, remetendo a tabella de reduccão para o anemometro n. 9.776, cujo aparelho foi enviado para o serviço dessa estação (officio 3.484).

Ao superintendente da The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., accusa do recebimento do officio n. 9.785, de 16 do corrente caneando quatro cartas pluviometricas referentes ao mez de junho findo e agasalhando remessa (officio n. 3.485).

Ao director geral de Contabilidade, restando o termo, em duas vias, do material que esta directoria recebeu em data de 16 do corrente, cujo material faz parte da encomenda que esta instituto fez á Estação de Ferro Central do Brasil, em officio numero 4.612, de 29 de setembro do anno findo (officio n. 3.486).

Ao observador da estação de Pesqueira, dando instrucções sobre observações meteorologicas (officio n. 3.487).

Ao observador da estação de Macaé, referente ao officio n. 23 de 1 do corrente, sobre observações meteorologicas (officio n. 3.488).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo as contas da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, na importancia de 4:819\$000 (officio n. 3.489).

Ao mesmo, solicitando intervenção junto ao Sr. ministro, para que as importancias destacadas das conignações do Titulo Material e distribuidas ao Thesouro Nacional, de accordo com o § 2 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, sejam reforçadas, isto é: de 25:000\$ a sub-conignação 1ª, «Objetos de expediente, etc.» e de 15:000\$ a 2ª, «Compra, conservação de moveis, etc.» (officio n. 3.490).

Ao director geral de Contabilidade remetendo a folha de pagamento, em duas vias, na importancia de 600\$, da ajuda de custo concedida ao Sr. Dr. Ladislau Coussirat de Araujo, chefe do serviço meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do officio dessa directoria, sob n. 3.793 de 10 de julho do corrente anno, etc. (officio n. 3.491).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a 2ª via do conhecimento

de empenho sob n. 28, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. Dr. Ladislau Coussirat de Araujo (officio n. 3.492).

Ao chefe da estação de Campos, solicitando o officio n. 55, communicando haver solicitado da Repartição Geral dos Telegraphos a transmissão telephonica da previsão do Districto Federal, como foi solicitado no alludido officio (officio n. 3.493).

Ao chefe da Estação Central da Repartição dos Telegraphos, para facilidade da confecção das cartas de tempo, desta directoria, solicitando ordens no sentido de receber e te instituir, até ás 12 horas, avisos de observações transmitidas pelas estações de: S. José do Rio Pardo, S. Carlos do Pinhal, S. Paulo dos Agudos, R. Claro, Valões e S. Luiz Gonzaga (Mem. D. numero 1.037).

Ao director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr. Gastão Campos, a quantia de 72\$500, das gratificações a que fez jus no mez de junho, como observador da estação de Corcovado (Mem. S. n. 498).

— Telegrammas:

Ao Sr. Asdrubal Calmon Costa, em Victoria, respondendo o telegramma de 19 e informando poder conceder mais cinco dias de férias, conforme pedido.

Ao observador da estação de Olinda, pedindo enviar telegrammas com observações de seis, doze e dezoito horas, ao commandante Protogenes Guimarães, em Aracaju.

Ao observador da estação de Macaé, pedindo enviar a cópia dos despachos do *raio*, para o commandante Protogenes Guimarães, em Aracaju.

Ao observador da estação de Aracaju, ordenando a suspensão do serviço especial para o *raio*.

Ao commandante Protogenes Guimarães, em Aracaju, pedindo a fineza de informar com a maxima urgencia, a rota, para o governo desta directoria.

Ao observador da estação de Ondina, ordenando a suspensão de observações destinadas ao *raio* do avião Junker.

Ao observador da estação de Cabo Frio, autorizando a montagem do para-raios que foi enviado ao posto semaphorico.

Ao observador da estação de Ilhéos, ordenando a suspensão das observações destinadas ao *raio* do avião Junker.

Ao chefe da estação de Cuyabá, informando que as altitudes da cuba barometrica e local abrigo thermometrico solicitadas, se referem á estação de Cuyabá.

Ao observador da estação de Satuba, pedindo informar se local abrigo thermometrico se acha gramado, conforme pedido do Inspector Souza.

Ao chefe da estação de Campos, solicitando renessa do impresso 958 do dia 11 do corrente.

Ao observador da estação de Porangaba, relativamente á publicação do boletim modelo 817.

Ao observador da estação de Belém, accedendo o despacho do dia 13 e, conforme sua proposta, pede enviar um despacho telegraphico semanal, sobre a regularidade das publicações.

Ao observador da estação de Natal, informando ter tomado as necessarias providencias para que os despachos cheguem em tempo das serem publicadas.

Aos observadores das estações de Macaé, Nova Cruz, Olinda, Porangaba e Paratyba, informando que os seis despachos tem chegado atizados em Natal e pedindo obter do telegraphista transmissão immediata.

Dia 20

Ao director do Posto Zootecnico de Pimenteiro solicitando providencias a fim de que

seja construido o cercaio da estação climatologica dessa localidade, conforme o seu entendimento verbal com o Inspector Arthur de Avellar Pigueiredo, sendo que esta directoria enviou o material necessario para aquelle fim, etc. (officio n. 3.494).

Ao observador da estação de Rezende respondendo ao telegramma de 17 do corrente e informando sobre o pagamento da despesa com o concerto dessa estação (officio n. 3.495).

Ao Sr. ministro da Agricultura—Tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. junto do Sr. ministro da Viação, a fim de que seja posto á disposição desta directoria o Sr. Mario Sabola Viriato de Meeiros, diarista da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no Districto de Arelhagem Sul, sem prejuizo dos vencimentos que alli percebe, a fim de que o referido serventuario possa prestar serviços especiaes a esta directoria, na Estação climatologica do Alto do Itatiaia (officio numero 3.496).

Ao observador da estação de Carolina accusando o recebimento do officio n. 45, de 5 de junho e informando que esta directoria não effectuará pagamento de despesa alguma sem que a mesma seja autorisada previamente (officio n. 3.497).

Ao observador da estação de Carolina autorisando ao dispendio da quantia de 203\$ com os concertos em proveito dessa estação, etc. (officio n. 3.498).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas remetendo a primeira via da conta de Fred. Figner, na importancia de 142\$ (officio n. 3.499).

Ao director geral de Contabilidade remetendo as segundas vias das contas da Casa Pratt e Fred. Figner, na importancia de 74\$ (officio n. 3.500).

Ao mesmo remetendo a segunda via da conta de Pimenta & Comp. na importancia de 203\$500 (officio n. 3.501).

Ao mesmo remetendo a segunda via da conta da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 517\$900 (officio n. 3.502).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas remetendo as primeiras vias, acompanhadas dos respectivos documentos, das contas da Casa Pratt, (duas), Martins Malheiro & Comp. e Oliveira Andrade & Companhia, (duas), na importancia de 1.669\$530 (officio n. 3.503).

Ao director geral de Contabilidade remetendo a segunda via da conta de Cardinale & Comp., na importancia de 792\$ (officio n. 3.504).

Ao mesmo remetendo a segunda via da conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 471\$ (officio n. 3.505).

Ao mesmo remetendo a segunda via da conta de Fred. Figner, na importancia de 142\$ (officio n. 3.506).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias, com os respectivos documentos, das contas da Casa Pratt e Fred. Figner, na importancia de 74\$ (officio n. 3.507).

Ao mesmo, remetendo a 1ª via com os respectivos documentos da conta de Pimenta & Comp., na importancia de 203\$500 (officio n. 3.508).

Ao mesmo, remetendo a primeira via da conta da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 517\$900 (officio n. 3.509).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo as segundas vias das contas da Casa Pratt (2), Martins Malheiro & Comp. e Oliveira Andrade & Comp., (2), na importancia total de 1.669\$530 (officio n. 3.510).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via, com os respectivos documentos, da conta de Cardinale & Comp., na importancia de 792\$ (officio n. 3.511).

Ao mesmo, remetendo a primeira via, com os respectivos documentos, da conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 471\$ (officio n. 3.512).

Ao mesmo, remetendo as primeiras vias das contas de The Leopoldina Railway Co. Ltd., Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Viação Ferreira do Rio Grande do Sul (2), na importancia total de 225\$460 (officio n. 3.513).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo as segundas vias das contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Viação Ferreira do Rio Grande do Sul (2), na importancia total de 225\$460 (officio n. 3.514).

Ao observador da estação de Therezopolis referindo-se ao officio n. 7, de 6 do corrente, e communicando que esta directoria renovou o pedido de providencias sobre o pagamento de suas gratificações provisorias (officio n. 3.515).

Ao observador da estação de Castro, informando sobre pagamento do officio n. 3.516).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo o requerimento do Sr. Mario Quaresma Brandão, observador da estação de Niteroi, pedindo para ser reiterada a solicitação constante do aviso desse ministerio sob n. 5.841, processo D. C. 8.037 — 1920, etc. (officio n. 3.517).

Ao chefe geral da fiscalização das rendas da Exposição Internacional do Centenario, solicitando ordens para que sejam fornecidos cartões de ingresso no recinto da Exposição para os Srs. J. da Cunha e Manoel da Silveira, respectivamente, mestre e operario incumbidos de executar trabalhos no pavilhão meteorologico (Mem. D. 1.052).

Carta ao director de Zentralanstalt fur Meteorologie und Geodynamik — Vienna, Austria, respondendo a carta de 9 de janeiro e enviando os valores sobre pressao e temperatura de Cuyabá.

Telegrammas:

Ao delgado fiscal do Theouro, em Curitiba, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Castro.

Ao inspector Horacio de Souza, em Aracaju, a fim de resolver o caso das pressões de Satuba, antes de sua inspecção, pedindo informar qual a correcção barometrica e seu respectivo signal.

Ao chefe da estação de Curitiba, informando que as sondagens de todas as estações tem sido feitas ás sete e trinta.

Ao chefe da estação de Campos, sciencido do conteúdo de sua carta, irá brevemente a essa localidade.

Ao observador da estação de Natal, informando que esta directoria tem respondido sempre, com presteza, os seus despachos e que ha dias autorizou o concerto do abrigo.

Ao inspector A. Domingues, em Floianopolis, informando que o cabo submarino para Montevideo, está interrompido.

Ao Sr. Arisides Domingues, pedindo informar nome do proprietario, rua e numero de salas onde deve funcionar a estação de Curitiba.

Ao observador da estação de Imperatriz, relativamente ás informações de occurrencias da cultura de algodão.

Ao observador da estação de Lages, communicando que, dentro de poucos dias, informará sobre a data de recibo, para remessa da importancia.

Ao Sr. Alexandre V. de Magalhães, em Jacarepaguá, pedindo substituir amanhã, sabado, o Sr. Djalma Figueiredo, no serviço da previsão de tempo nos Telegraphos.

Resumo: 24 officios, um memorandum, uma carta e dez telegrammas.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 19 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.818—Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas» do «Material» da verba 7.º do orçamento desse Ministério para o vigente exercício, seja paga como adiantamento, pelo Thesouro Nacional, ao portador deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a quantia de 760\$, previamente empenhada, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento do mesmo Tribunal no corrente mez, já tendo sido julgado comprovado, em sessão de hontem, 18, o adiantamento anterior.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Vicente José da Silva, tutor da menor Laura Lemos de Oliveira, pedindo certidão do teor da decisão do Tribunal, que julgou legal a reversão de pensão de irmã para irmã—Inteferido. Si quer certidão de detriminada decisão, indique-a.

Joaquim da Costa Muniz, por seu procurador Arthur Lima, pedindo para lhe ser entregue o título de apotadoria que se acha junto ao processo de exercicios findos.—Junta procuração.

Dia 21 de julho de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.839—Em resposta ao aviso n. 793, de 30 de maio proximo passado, em que esse ministerio reiterando os termos dos avisos ns. 435 e 650, de 21 de março e 5 de maio do corrente anno, solicita que, com a maxima urgencia e por telegramma, seja posta á disposição do governador do Territorio do Acre a quantia de 8.000\$, para correr ás despesas com a necessaria assistência aos gripados daquella região do paiz, communico a V. Ex. que a alludida distribuição já foi resolvida neste Tribunal, que a mandou registrar em sessão de 2º de abril ultimo, tendo sido enviado o processo respectivo á Contadoria Central da Republica, em 27 do mez de abril citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.834—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 550, de 13 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 6.800.000\$, com fundamento no art. 97, n.1, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, para attender a despesas effectuadas em 1922 com obras constantes dos arts. 63, da verba 16, e 64, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu em sessão de 20 deste, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.835—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso n. 561, de 11 do corrente, desse ministerio, consultando, nos termos do art. 93 do regulamento geral de Contabilidade Publica, sobre a possibilidade de ser aberto a esse ministerio um credito especial de 2.500.000\$, em apolices da divida publica, com fundamento no artigo

95 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente a no, para attender ás despesas com serviços da construção dos ramais de Barra Mansa a Angra dos Reis, durante o corrente exercicio, resolveu, em sessão de 18 ultimo, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Do presidente do Tribunal de Contas ao ministro da Marinha:

N. 2.836—Assumpto: Registro do contracto com João Baptista do Couto:

1. Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.149 de 9 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado em 30 de junho proximo findo, com João Baptista do Couto para prestar serviços a esse ministerio, como pratico de pharmacia do Hospital de Marinha, resolveu, em sessão de 18 de julho, citão, ordenar o registro do alludido contracto.

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.819—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que es á annexo o officio da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, n. 133, de 31 de maio proximo passado, relativo á habilitação de montepio de D. Josephina Guedes Ferrel a Pittó e dos menores Decio, Odette e Dulce, viuva e filhos do ex-4º escripturario da referida Alfandega, José Barreira Pittó Junior, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, julgar legal a concessão e ordenar o registro da despesa, bem assim, solicitar seja rectificado no título do menor Decio a data em que deve cessar o abono da pensão que é a da vespera em que deverá o mesmo atingir á maioridade e não do dia, com a qual se declara.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 160, de 15 de maio proximo passado, desse ministerio, remettendo o incluso processo a que está annexo o officio da Estrada de Ferro Thezopolis n. 89, de 18 de outubro de 1922, relativos ás 1.ª vias dos documentos comprobatorios da applicação dada a supprimento de 43.500\$00, recebido pelo thezouro da mesma estrada, Telésphro de Souza Lobo, para occorrer ao pagamento do pessoal, durante o mez de outubro de 1922, resolveu, em sessão de 11 de junho ultimo, fosse o dito processo devolvido a esse ministerio, visto que, tratando-se de supprimento á Thesouraria da Estrada de Ferro Thezopolis, por conta do credito distribuído ao Thesouro Nacional par despesas de pessoal, a sua applicação será apreciada pelo mesmo Tribunal por occasião da tomada de contas do respectivo thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.821—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de pagamento na importancia de 3.252.800, por exercicios findos, a Manoel Julião de Lima, o erario de 2ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, proveniente de gratificação adicional de 2% no periodo de janeiro de 1910 a dezembro de 1920, ro o a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser enviado ao mesmo tribunal o processo annexo ao aviso n. 5.623, de 6 de novembro do anno proximo passado, do Ministerio da Marinha,

referente ao pagamento do operario Candido da Rocha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 2.822—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento de 1:300 ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Frederico Guilherme Carstens, das ajudas de custo por ter sido designado em fevereiro do corrente anno para, em commissão, servir de chefe de secção da Alfandega de Santos, resolveu, em sessão de 25 de junho proximo findo, recusar o registro á despesa, visto contrariar ao disposto no art. 67 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.823—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento de 2:200 ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, Joaquim Augusto de Siqueira, das ajudas de custo, por ter sido nomeado, em fevereiro do corrente anno, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Esprito Santo, resolveu, em sessão de 25 de junho proximo findo, recusar registro á despesa por não constar do processo a 1ª via do respectivo empenho nem ter sido archivada a 2ª via na 2ª Directoria deste Tribunal, como determina o art. 235, paragraphos 3º e 4º do Regulamento do Código de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.824—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 18, de 23 de junho proximo findo, com a cópia do contracto celebrado nesse ministerio, em 15 do mesmo mez de junho, com o engenheiro Manoel Buarque de Macedo, para o arrendamento da exploração dos serviços do Cais do Porto do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 16.034, de 3 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, ordenar o registro do referido contracto, por entender que a segunda parte da clausula 11 não pôde abranger o porto franco em construção na ilha do Governador.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.825—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 493, de 27 de junho proximo findo, com a cópia do contracto celebrado em 21 do mesmo mez, pela Directoria Geral dos Correios com a Companhia Commercial e Maritima, para fornecimento de material no corrente anno, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Do presidente do Tribunal de Contas ao ministro da Marinha:

N. 2.826—Assumpto—Recusa registro ao contracto com Elan David Wratten:

1.º Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.921, de 25 de junho proximo findo, remetendo cópia do contracto celebrado, em 14 do mesmo mez, com Elan David Wratten, para servir como encarregado das officinas de electricidade do Arsenal de Marinha

desta Capital, resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro ao referido contracto, por não constar o empenho prévio da despesa, como determina o art. 775, § 1º, letra C do regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Sr. ministro da Marinha:

2.837 — Assumpção. Registro do contracto com Abel Ferreira Lima.

1. Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.920, de 26 de junho proximo findo, remetendo cópia do contracto celebrado em 14 do mesmo mez, com Abel Ferreira Lima, para servir como trabalhador no Arsenal de Marinha desta Capital, resolveu, em sessão de 6 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

2.828 — Assumpção. Registro de um contracto com Prado Peixoto & Comp.

Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os avisos desse ministerio numeros 3.072 e 3.163, de 4 e 10 do corrente mez, relativos ao contracto celebrado a 22 de junho ultimo, entre a Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Prado Peixoto & Comp., para execução de obras no contra-torpedeiro Parand, resolveu, em sessão de 13 de junho citado, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.829 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.309, de 9 de março do corrente anno, relativo ao pagamento das inclusas contas de Luiz Macedo & Comp. e Moreira Mesquita & Comp., na importancia total de 950\$, provenientes do material fornecido no anno passado, á administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 19 de maio proximo passado, recusar registro á despesa, por ineficiencia de saldo na consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.» da verba 2ª, art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que devia attender á mesma despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.830 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.903, de 18 de maio proximo findo, relativo ao pagamento do 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, João de Mesquita Barros, da inclusa folha, na importancia de 645\$, provenientes de diferença de vencimentos nos mezes de janeiro a março do corrente anno, por haver substituído o intendente de Imigração, resolveu, em sessão de 4 de junho ultimo, recusar registro á despesa, visto referir-se parte da mesma á gratificação especial do art. 151 da vigente lei da Despesa, que não pôde correr á conta da verba em que foi classificada.

Dia 23

Sr. ministro da Marinha:

N. 2.841 — Assumpção. Registro do contracto com João Reis da Silva Santos.

1. Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.919, de 26 de junho ultimo, com a cópia do contracto celebrado em 4 do dito mez de junho com João Reis da Silva Santos, para prestar serviços a esse ministerio, como enfermeiro naval,

resolveu, em sessão de 9 de julho corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.842 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo referente á concessão da pensão mensal de 500\$, nos termos do art. 4º do decreto n. 4.652, de 17 de janeiro do corrente anno, a D. Itala de Queiroz Jaques, viuva do 1º tenente da Armada Henrique da Silva Jaques, resolveu, em sessão de 13 do corrente mez, julgar illegal a concessão da alludida pensão, por ter sido considerado para inicio do abono da mesma o dia 20 de fevereiro ultimo, data da publicação do citado decreto n. 4.652, de 17 de janeiro, quando a sua execução, de accordo com o Código Civil só se verifica tres dias depois da publicação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.843 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de habilitação de meio soldo e montepio de Bebiana Dias de Figueiredo Neves e Dalila de Figueiredo Neves, viuva e filha de José de Figueiredo Neves, alferes reformado do Exército, resolveu, em sessão de 4 de julho corrente, julgar illegal a concessão, por ter sido indicada, para inicio das pensões, data diferente da do obito do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.849 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 224, de 23 de junho ultimo, remetendo cópia do decreto numero 16.079, de 23 do dito mez de junho, autorizando a emittir apolices da divida publica da União, até a importancia de 12.866:000\$, nos termos do art. 64 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, para occorrer ás despesas com a construção de estradas de ferro nos Estados do Piauh, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão de 11 de julho corrente, recusar registro ao citado acto, por ser o mesmo expedido com fundamento em disposição de lei cuja vigencia cessou com o encerramento do exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.850 — Remetto-vos, para os fins convenientes, por já se achar encerrado o exercicio de 1922 e só poder agora ser liquidada a despesa por «Depositos», os inclusos documentos devolvidos em vosso aviso n. 3.544, de 22 de junho proximo findo, e relativos ao pagamento da importancia de 7:052\$320 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power e outros, proveniente de fornecimentos e assignaturas de telephones no anno passado, em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Coreaes, sollicitado no aviso n. 6.081, de 6 de dezembro de 1922, e ao qual este Tribunal negou registro em sessão de 16 de maio ultimo.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.851 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.912, de 18 de maio proximo passado, sollicitando, pelas razões adduzidas, reconsideração da decisão proferida em sessão de 23 de abril proximo findo, sobre o aviso n. 1.379, de 17 de março antecedente, a qual recusou registro á distribuição do credito de 266\$066 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para attender ao pagamento da diferença de vencimentos, no periodo de 5 a 20 de abril de 1922, ao ajudante de inspector agricola, Affonso Costa, resolveu, em sessão de 18 de junho ultimo, recusar registro á despesa, por pertencer a mesma ao exercicio de 1922, já encerrado.

N. 2.852 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 439, de 15 de maio proximo findo, da Directoria do Instituto Biologico do Defesa Agricola, desse ministerio, relativo ao pagamento das inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e da Directoria Geral dos Correios, na importancia total de 81\$543, proveniente do consumo de gaz e luz electrica e da correspondencia official nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, pela alludida repartição, resolveu, em sessão de 4 de junho ultimo, recusar registro á despesa por não ter sido feito, conforme o estabelecido no art. 232, letra c, segunda parte, do regulamento do Código de Contabilidade, o empenho prévio por estimativa relativo ás contas de gaz e luz electrica e não se achar annexo ao processo a primeira via do empenho referente á conta de 17\$391 da Société Anonyme du Gaz.

N. 2.853 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 2.532, de 26 de maio proximo passado, da Directoria de Meteorologia desse ministerio relativo ao pagamento das inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., e John Roger, na importancia total de 666\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á alludida repartição, resolveu, em sessão de 4 de junho ultimo, recusar registro á despesa, por não constar a existenci no mesmo Tribunal da 2ª via do respectivo empenho.

N. 2.854 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o officio da Superintendencia do Serviço de Sementelhas n. 543, de 4 de junho ultimo, relativo ao pagamento, a J. G. Pereira & Comp., da importancia de 721\$900, de fornecimentos feitos áquella repartição, no corrente anno, solicito-vos, de accordo com o despacho proferido em sessão de 11 de junho citado, providencias no sentido de ser informado o mesmo Tribunal si as despesas decorrem de contractos ou de concorrência administrativa, devendo, no ultimo caso, ser remettida a relação dos negociantes inscriptos, acompanhada de cópia da lista dos artigos, com indicação dos preços offeridos.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.855 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 877, de 23 de junho proximo findo, remetendo com os inclusos documentos da concorrência publica, os numeros do *Diário Official* em que vieram publicados os contractos numeros 43, 44, 46, 41 e 42 celebrados em

8, 11, 12 e 13 do dito mez e os Srs. Salgado Guimarães & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e Pimenta & Comp., para fornecimento, no corrente anno, de artigos do grupo 21, «Fazendas, armazinhos e confeções», resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, ordenar o registro do contracto celebrado com a firma Pimenta & Comp. e recusar esse expediente aos que foram feitos com as demais firmas, pelos seguintes motivos:

a) com Ferreira Passarello & Comp., por ter sido contractado o fornecimento do artigo n. 78 por 31\$500 a duzia, quando a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., propoz fornecer a 30\$ a duzia;

b) com Salgado Guimarães & Comp., por ter sido incluído o fornecimento do artigo n. 54, pelo preço de 809 réis, quando a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia propoz ao preço de 800 réis;

c) com Luiz Mendonça & Comp., por constar o fornecimento dos artigos números 15, 69 e 90 pelos preços de réis 44\$500, 6\$480 e 39\$400, quando a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., offerrecen aos preços de 5\$, 4\$ e 38\$, respectivamente;

d) com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., porque todos os artigos contractados, com excepção do sde ns. 65 e 92, estão em desacordo com a proposta apresentada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.856 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 1.763-C, de 26 de maio proximo passado, relativo ao pagamento no Thesouro Nacional, a Mattos Praga & Comp., da quantia de 132\$727, de fornecimentos e serviços prestados em proveito do serviço eleitoral, em abril do corrente anno, por conta do mesmo ministerio, solicito a V. Ex. de accordo com o despacho proferido em sessão de 11 de junho ultimo, se digne providenciar no sentido de ser informado o mesmo tribunal si para o fornecimento houve concorrência administrativa, devendo, no caso affirmativo, ser remetida a relação dos negociantes inscriptos, acompanhada de cópia dos artigos, com indicação dos preços offerreidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.857 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 61, de 8 de junho ultimo, pedindo a distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 90:000\$, importância do credito aberto pelo decreto n. 15.950, de 31 de janeiro ultimo, em virtude da autorização contida no artigo 49, n. 4, do decreto legislativo n. 4.553, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 6 daquelle mez, e considerando que as disposições contidas nos arts. 54 e 67, da lei numero 4.632, citada, permitem a abertura, no corrente anno, do credito de 90:000\$ para o mesmo fim indicado no art. 49, n. 4, do decreto legislativo numero 4.553, de 10 de agosto de 1922, mas não revigorou o credito que, com fundamento nesta ultima disposição, foi aberto para a despesa de 1922, resolveu, em sessão de 27 de junho, ultimo, que, estando encerrado o exercicio de 1922, não pôde ser feita a distribuição solicitada.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.858 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 17, de 23 de junho proximo findo, remetendo cópia do termo de 20 do dito mez de junho, modificativo da clausula VIII do contracto celebrado, em 22 de fevereiro ultimo, com Henrique Braga & Comp., para fornecimento, no corrente anno, de objectos de expediente e artigos de escritorio, a essa secretaria de Estado, e pedindo reconsideração dos despachos proferidos nos avisos ns. 8 e 11, de 5 de março e 26 de abril do corrente anno, em sessões de 19 de março e 11 de maio ultimos, negaram registro ao alludido contracto, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, reconsiderar sua anterior decisão e ordenar o registro do referido contracto com o termo additivo. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

55ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1923

Presidencia dos Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo e André Cavalcanti, Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Geminiano da Franca.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e de-pachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Além dos habeas-corpus constantes da acta da sessão de 16 do corrente mez, foram igualmente ulgados os seguintes:

N. 9.202 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Giuseppe Scollia — Concedeu-se a ordem impetrada unanimemente.

N. 9.372 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Fidelis Amaral. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 9.370 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz Federal; recorridos, Albertino Vicente Sobrinho e outro. — Foi confirmada a decisão recorrida, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

O Sr. ministro Guimarães Natal dava provimento em parte ao recurso para cassar a ordem concedida a um dos pacientes.

N. 9.381 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Alice da Silva Miranda. — Converto-se o julgamento em diligencia para pedir-se informações ao juiz formador da culpa, unanimemente.

N. 9.372 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Alfredo Prata de Gouvêa. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 9.403 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Antonio Geminiano de Farias; recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.393 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Manoel da Costa Leitão. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 9.323 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, o Dr. Marciano Silva de Lacerda e outros. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, de meritis, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.308 — Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, o Dr. Lourenço A. Rosa. — Preliminarmente, com a causa do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha; de meritis, negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e André Cavalcanti.

Impedido o Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 9.382 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Americo Werneck. — Não se conheceu do pedido; contra o voto dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Guimarães Natal, que, conhecendo do pedido, negaram a ordem impetrada.

N. 9.383 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Pedro Martins Ferreira. — Não se conheceu do pedido por estar o paciente respondendo processo pendente de julgamento, unanimemente.

N. 9.373 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Pedro Antonio da Silva. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido o pedido, unanimemente.

N. 9.384 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, Joseph Isnard; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.310 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; pacientes, Antonio Fernando de Moraes. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Pedro dos Santos, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

N. 9.329 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Juan Filios. — Converto-se o julgamento em diligencia para pedir-se informações ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, unanimemente.

N. 9.311 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, pacientes, Sebastião Vieira de Abreu e outro. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

N. 9.331 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, Joaquim Francisco de Moura; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Apellação.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.301 — Minas Geraes — Relator, o ministro Viveiros de Castro; paciente, Rosalina Maciel — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, da *meritis*, concede-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Impedido, Sr. ministro Edmundo Lins. Usando a lavra o advogado da paciente, Dr. Olympio de Carvalho.

N. 9.302 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juizo Federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente Cyria e de Araújo Jorre. — Conhecendo-se do pedido contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, concede-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.303 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Francisco Amiato e outro. — Negou-se ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 9.304 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, Lino de Orio e Barros; recorrido, o Juizo Federal — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem imediata, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.305 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente, Sebastião José dos Santos; recorrido, o Juizo Federal. — Idêntica decisão a do *habeas-corpus* n. 9.309.

N. 9.306 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, Dr. João Francisco Moreira.

Julgou-se prejudicado o pedido unanimemente.

N. 9.307 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, José Damundo da Costa. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruído, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.400 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente, João Antonio Monerat; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.334 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Ascenção José de Carvalho. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

N. 9.323 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente, Antonio Baptista Corrêa. — Negou-se o provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.316 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, Eurico Miller. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.245 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes João Baptista Coelho Gomes e outros. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.368 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o paciente, Antonio José Elias recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.304 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Augusto da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 9.235 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos, paciente, Oldemar Maria de Lacerda. — Foi adiado o julgamento por ter o Sr. ministro Geminiano da Franca pedido vista dos autos.

N. 9.369 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, José de Almeida Barros. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão idêntica a do *habeas-corpus* n. 9.369 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 9.148 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Trajano Madureira;

N. 9.313 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Delotério José da Luz;

N. 9.352 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente José Gerak;

N. 9.374 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Ezequiel Vianna de Brito.

N. 9.345 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Juliano Ferreira.

N. 9.357 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Berriel.

N. 9.274 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Oswaldo Pereira.

N. 9.375 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Euclides José de Carvalho.

N. 9.376 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Maria de Avelar Drummond.

N. 9.377 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Camillo José Pecat.

N. 9.378 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Claudionor Soares.

N. 9.320 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Archer Constantino Pereira.

N. 9.387 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Arcádio Costa.

N. 8.395 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Irineu dos Passos.

N. 9.396 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Amaralino de Barcellos.

N. 9.397 — Santa Catarina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente João Ponticelli.

N. 9.474 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Cândido de Mattos.

N. 9.05 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Alderico Pereira da Silva.

N. 9.406 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Olympio Ferreira da Silva.

N. 9.407 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Walfrido Oberg.

N. 9.410 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente José Antonio do Amaral.

N. 9.391 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Nicomedes Gomes de Campos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Tiveram decisão idêntica a do *habeas-corpus* n. 9.391, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 9.318 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José Bonfácio Junior;

N. 9.363 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Luiz Madrigano;

N. 9.371 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorridos os pacientes Godofredo Pinto e outro.

N. 9.385 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Francisco da Silva;

N. 9.386 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Genil Marcondes de Moura;

N. 9.388 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Agostinho dos Santos Machado;

N. 9.389 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Carle o Imposta;

N. 9.394 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Alcino Ribeiro da Silva.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretário interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 23 de julho de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Ataúlho do Paiva.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 269 — Suscitante, Dr. José Narciso Dias Teixeira de Queiroz. Entre os Drs. juizes de direito da 5ª Vara Cível e 1ª Vara de Ophios — Juizado improcedente.

N. 271 — Suscitante, Sebastião Gonçalves de Castro. Entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 6ª Vara Cíveis — Procedente e declarado competente o juiz da 6ª Vara.

N. 273 — Suscitante, Comptoir Technique Bresilien. Entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 4ª Vara Cíveis. — Procedente e declarado competente o juiz da 2ª Vara.

N. 276 — Suscitantes, Joaquin Francisco dos Santos e Oliveira & Cruz. Entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 5ª Vara Cíveis — Não se tornou conhecido.

N. 28 — Suscitante, Raphael Bini. — Entre os Drs. juizes da 1ª Vara e 4ª Pretoria Cível — Procedente e declarado competente o juiz da 1ª Vara.

N. 293 — Suscitante, Elza Noronha. — Entre os Drs. juizes da 5ª Pretoria e 4ª Vara Cível. — Procedente e declarado competente o juiz da 5ª Pretoria.

N. 28 — Suscitantes, Appolynario Fernandes e sua mulher. — Entre os Drs. juizes de direito da 4ª e 5ª Vara Cíveis, improcedente.

N. 297 — Suscitante, D. Virginia Pavoni. — Ent e os Drs. Juizes de Direito da 1ª e 2ª Vara Cíveis. Proponente e declarado competente o juiz da 2ª Vara.

N. 300 — Suscitante, Francisco Eduardo de Faria Carniero. — Entre os Drs. Juizes de Direito da 4ª e 6ª Vara Cíveis. Improcedente.

N. 303 — Suscitante, o espólio de José Fernandes da Silva; entre os Drs. Juizes da 3ª Vara e da 2ª Pretoria Cíveis. — Procedente para que seja suscitado o proseguimento do feito na 2ª Pretoria.

N. 304 — Suscitante, Victorino Vieira; entre os Drs. Juizes da 6ª Vara e 1ª Pretoria Cíveis. — Julgado improcedente.

Representações

N. 13 — Representante, o Dr. Juiz da 7ª Pretoria Cível — Deu-se provimento para a requerida instrução.

N. 16 — Representante; o Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos — Não se tomou conhecimento contra o veto do relator.

Requerimento para correção

N. 229 — Requerente, Graccho Corrêa Pacheco. — Não se tomou conhecimento.

Sessão da 1ª Câmara, em 23 de julho de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 4.024 (desistência) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Albertina Barros Carvalhaes Sampaio; appellada, a Fazenda Municipal. — Julgou-se a desistência, unanimemente.

N. 3.035 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Societé Anonyme du Gas do Rio de Janeiro; appellado, Antonio Joaquim de Carvalho. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que dava provimento.

N. 4.69 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Teixeira Borges & Comp.; appelladas, Guionar e Zilda Maria de Sá Ponte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.731 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Miranda Frugano & Comp.; appellado, A. Moss & Brito. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.005 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Dr. Alexandre Hauer; appellada, Louise Creuzet. — Negou-se provimento contra o voto do relator, que dava provimento.

Design do para o accordam o Sr. desembargador Torquato Figueiredo.

N. 5.420 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Joaquim Barbosa; appellado, Ignacio de Mattos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.701 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; appellante, Banco Hespahol del Rio de La Plata; appellado, Joaquim Coelho de Souza Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.705 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, João Victorio Pareto Junior; appellada, Rita da Rocha Marinho da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.710 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz; appella-

dos, Hildebrando Ferreira Leite e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 5.485. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 5.352, 5.535 e 4.357 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.156, 5.343 e 5.483. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 917, 5.472, 5.720, 4.924, 5.322, 5.433 e 5.684.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 5.340, 5.587, 4.024, 4.731 e 5.710.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a terceiros interessados para sciencia do protesto feito pelo commendador Carlos Wigg contra Isaias Ignacio de Oliveira, na forma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento que pelo commendador Carlos Wigg foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: "Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da 1ª Vara — O commendador Wigg, ora na Europa, por seu procurador e advogado abaixo assignado, diz que arrendou pelo prazo de seis mezes o rebocador Delta, de sua propriedade, a Isaias Ignacio de Oliveira, conforme escriptura publica, lavrada em 19 de dezembro do anno passado, nas notas do tabellião do 10º officio, e devidamente registrada no registro de hypothecas maritimas. O arrendatario hypothecou, para garantia de suas responsabilidades contractuaes, a chata Mesquita a elle pertencente e que não pôde ser alienada nem onerada. Succedendo que o dito Isaias não cumpriu o pactuado principalmente porque não pagou os ultimos alugueis, não cumpriu o pactuado principalmente porque não pagou os ultimos alugueis, não entregou o rebocador no dia em que findou o contracto, fello trafegar rebocando mais peso do que o ajustado e em zonas expressamente prohibidas pela alludida escriptura,—o supplicante, para haver perdas e damnos e tudo mais que de direito é, quer protestar, como pela presente protestado tem, contra todas as infracções contractuaes praticadas pelo supplicado, e requer a V. Ex. que, tomado por termo seu protesto, sejam feitas as intimações devidas e publicados os editaes do estylo para sciencia de terceiros, sendo-lhe afinal entregue o instrumento independentemente de traslado. Justiça. Rio, 13 de julho de 1923. — Por procuração, J. B. Queima do Monte (Estava devidamente sellada.) — Distribuição — Distribuida a 1ª Vara Em 18 de 7-1923. — Pinto Coelho, distribuidor, interino." Em cuja petição proferi o seguinte despacho: "A. Como requer. D. Federal, 18-7-1923.—Olympio de Sá." Em cumprimento a esse despacho foi o protesto tomado por termo, o qual é do teor seguinte: "Termo de protesto — Aos dezoito de julho de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compa-

receu o commendador Carlos Wigg, representado por seu bastante procurador e advogado doutor João Baptista Queima do Monte, e por elle foi dito que na forma de sua petição retro e para todos os effectos le direito protestava, como protestado tem, contra a queima pela qual Isaias Ignacio de Oliveira está violando o contracto de arrendamento do rebocador Delta. E de conformissim o disse, do que deu fé, assignando presente, depois de lido e achado conforme. Eu, José Carlos da Silva Reis, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — João Baptista Queima do Monte." Certidão — "Certifico que me dirigindo á praça Quinze de Novembro numero trinta e dois, sobrado, e sendo ahi, intiméi a Isaias Ignacio de Oliveira, por todo o conteúdo da petição, distribuição, despacho e termo de protesto retro, do que ficou sciencia e recebeu contra fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 18 de julho de 1923. — Alpheu Bráulio de Faria Castro, official do juizo. (Estava devidamente sellada.)" Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação a todos os terceiros interessados para sciencia do protesto feito pelo commendador Carlos Wigg contra Isaias Ignacio de Oliveira e constante da petição e termo de protesto acima transcritos, afim de que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque. (4.702).

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 30 %, para venda dos bens moveis penhorados a M. Pires & Comp., na acção executiva que lhes move João Cerqueira Filho, na forma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com abatimento de 30 %, no dia 2 de agosto proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona este Juizo, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, os bens moveis que foram penhorados a M. Pires & Comp., na acção executiva que lhes move, perante este Juizo, João Cerqueira Filho, cujos bens, conforme o laude de avaliação existente nos autos, são os seguintes: Um automovel caminhão pequeno, marca "Fiat", motor numero setenta mil quinhentos e trinta e um (7.531), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero tres mil setecentos e sessenta e quatro (3.764), com força de quarenta e dois cavallos (42 H. P.), em regular estado de conservação, avaliado em sete contos de réis (7:000\$000); um automovel caminhão pequeno, marca "Ford", motor numero quatro milhões quatrocentos e no-

venta e oito mil cento e sessenta e tres (4.498.163), com força de dezesseis cavallos (16 H. P.), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero cinco mil trescentos e setenta e um (5.371), tambem em regular estado de conservação, avaliado em tres contos de réis (3:000\$000); e um automovel double-phaeton, para passeio, marca "Stubbarker", tendo o respectivo motor o numero quinhentos e sessenta e tres (563), com força de dezesseis cavallos (16 H. P.) devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero mil novecentos e quarenta e seis (1.946), em regular estado de conservação avaliado em seis contos de réis (6:000\$000). Importando a avaliação total em Rs. 16.000\$000 dezesseis contos de réis). Os bens acima referidos estão recolhidos no Deposito Publico do Districto Federal e vão á terceira praça, com abatimento de 30 %, pela quantia de onze contos e duzentos mil réis (11.200\$000), e, não sendo esses bens arrematados ou adjudicados, serão vendidos em leilão pelo melhor preço que for offerecido. E quem esses bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (4.696)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appellações ns. 97, apellante, Manoel Jacintho Caiaza; apellado, Mathias Lope dos Anjos; 4.934, apellante, Alxandre Moreira da Silva; apellado, Samuel Marede Pires; 5.322, apellante, Antonio de Sousa Barros; apellado, Alfredo Carvalho Macedo; 5.472, apellante, Jayme d'Assumpção Mello como cessionario de Henrique Henley & Comp.; apellados, J. Marques & Comp.; 5.493, apellante, Augusto da Cunha Porco; apellado, Joana Xavier de Andrade Vasconcello; 5.634, apellante, o Juizo; apellados, Angelo Di Franco e a mulher D. Bertha Jardim Teixeira; 5.700, apellante, o Juizo; apellados, Carlos Alberto da Silva e a mulher, serão effectuados no proximo dia 24 da Primeira Camara no dia 26 do corrente ás 11 horas ou na seguinte.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, em 23 de julho de 1923. — O secretario Celso Vieira de Melo Pereira

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno desmembrado do predio da rua N. S. de Copacabana n. 1.036, pertencente ao interdicto Antonio Ferreira Mendes.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 24 do proximo mez de julho de 1923, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a

publico pregão de venda e arrematação, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152 e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação, o terreno sem numero, á rua Barceiros, desmembrado do predio da rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1.036, pertencente ao interdicto Antonio Ferreira Mendes, cujo terreno tem as dimensões seguintes: Mede de frente 10m.20 por 19m.60 de comprimento, murado na frente, fundos e lado esquerdo e porta no lado direito, prompto para receber edificação. Avaliado em 10:000\$000. Este terreno vai a esta praça a requerimento da curadora do referido interdicto, D. Margarida Martins Mendes e concordancia do Dr. 2º curador de Orphãos. Quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no referido lugar no dia e hora designados, sciente o comprador de que o pagamento será feito no acto ou dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei; e si noutro laudemio, correrá este por sua conta. E, para que a publicia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* — Confere com o original. — Pelo escrivão, *Oswald Machado,* escrevente juramentado. (4.122)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por parte de José Pires Carrapatoso e sua mulher D. Natalia Fernandes Carrapatoso, na acção rescisoria que contendem com José Pires Carrapatoso e sua mulher, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Civil. Dizem José Pires Carrapatoso e sua mulher D. Natalia Fernandes Carrapatoso, nos autos da acção rescisoria que o Dr. Manoel Lavrador iniciou neste juizo contra os supplicantes, pretendendo a declaração da nullidade da hypotheca constituída sobre o predio n. 245 da rua Conde de Bomfim e de sua arrematação e adjudicação pelos supplicantes, que, tendo fallecido o autor, houveram os supplicantes de promover a habilitação de seus herdeiros para que com estes proseguisse a causa; que, havendo requerido a este juizo a intimação delles para virem á primeira audiência fallar aos artigos da habilitação, só foram, em cumprimento do despacho deste juizo, intimados os seguintes: Dr. Paulo Lavrador e sua mulher D. Nair Lavrador, José Lavrador e D. Aurea Lavrador, D. Graziela Lavrador da Costa Ribeiro e seu marido Luiz da Costa Ribeiro Filho e Dr. Vitorillo Lavrador e o Dr. Curador de Orphãos; que por isso houveram os supplicantes de perpetuar as intimações feitas, cumprindo promover pelos meios regulares as intimações dos demais herdeiros; que, como estes estejam ausen-

tes em lugares incertos e não sabidos, veem os supplicantes requerer a V. Ex. se digne fazer expedir os necessarios editaes pelos quaes sejam intimados para a primeira audiencia deste juizo, após o prazo dos mesmos editaes, fallarem aos artigos de habilitação que os supplicantes hão de offerecer, pena de revelia, mencionando-se nos editaes os nomes dos herdeiros e interessados cuja intimação é requerida e sobre — D. Luiza Malho Tranqueira Lavrador, com quem o autor fôra casado em terceiras nupcias e a quem instituiu herdeira da meação disponivel de seus bens, D. Manoel Lavrador, D. Antonia Lavrador, casada com José Costa Pereira, D. Ilka Lavrador na qualidade de mãe e representante legal do menor impubere Carlos, filho de João Lavrador, D. Stella Lavrador e seu marido se fôr casada, e declarando-se nias que ficam, pelo mesmo meio e na forma de direito, estes e quaisquer outros herdeiros, successores ou interessados intimados para o fim acima declarado e para todos os demais termos do processo até final. — Assim, esperam deferimento. — Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1923. — Cid Braune — (sellado legalmente). — Despacho — J. á conclusão. — Rio, 6-6-23. — Fortes. — Despacho — A intimação edital requerida na petição retro deve proceder a necessaria justificação da ausencia. — Rio, 8-6-23. — Fortes. — E tendo os supplicantes justificado com testemunhas que depuseram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: — Julgo por sentença a presente justificação de ausencia para que produza todos os effectos de direito e, em consequencia, determine a citação edital das pessoas indicadas na petição de 145, duzentos desta capital no lugar incerto e não sabido. Sejam affixados e publicados editaes na forma da lei com o prazo de trinta dias. — Custas ex-causa. — Rio, 15-6-23. — Auto Fortes. Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de trinta dias, com o teor do qual chamo oito e lei por citados D. Luiza Malho Tranqueira Lavrador, Dr. Manoel Lavrador, D. Antonia Lavrador casada com José Costa Pereira, D. Ilka Lavrador na qualidade de mãe e representante legal do menor impubere Carlos, filho de João Lavrador, D. Stella Lavrador e seu marido se fôr casada, e outros quaisquer herdeiros, successores ou interessados, para na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o referido prazo, virem conjuntamente com os demais citados, ver-se-lhes offerecer artigos de habilitação e fallarem sobre os mesmos artigos, na qualidade de herdeiros e successores do Dr. Manoel Lavrador e, acompanharem os demais terminos da causa até final, sob pena de proseguir-se na forma da lei. Os supplicados ficarão scientes de que as audiencias deste juizo se realisam ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. — E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de junho de 1923. — Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino subscrevi. — Auto Fortes. — Rio, 21 de junho de 1923. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). — conforme o original. — Rio, 21 de junho de 1923. — O escrivão interino. — *José da Silva Lisboa.* (3.987).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

Fallencia de Antonio Pessoa & Comp.
O major Barros communica aos interessados da fallencia de Antonio Pessoa & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 19 de julho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.695).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

Fallencia de Durval Vianna dos Santos
O major Barros communica aos interessados da fallencia de Durval Vianna dos Santos que a assemblea foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 23 de julho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.706).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ferreira, Irmão & Comp., Limitada

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Ferreira, Irmão & Comp., Limitada, que a assemblea foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de julho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.647).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Coelho Duarte & Comp., syndicos da massa fallida de Manoel Silva Araujo, requereram o encerramento da fallencia na forma do art. 79, da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido ouvido o Dr. curador fiscal que concordou. Em virtude do que são citados todos os interessados para dentro do prazo de 10 dias, apresentarem as suas impugnações. E para constar passei o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de julho de 1923. — E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (4.596).

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Neves & Gomes

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Neves & Gomes, estabelecidos á rua Uruguayana n. 87, com o negocio de fazendas, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Pavese & Comp., devidamente instruido, e depois

de preberchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Neves & Gomes, estabelecidos com o negocio de fazendas á rua Uruguayana n. 87, por sentença deste juízo hoje proferida, ás 13 horas, ficando o seu termo, para effeitos legais, de 24 de maio do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor J. A. Bento, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 22 de agosto proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1923. — Eu, Emanoel Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.655).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Santos

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Santos que a assemblea geral foi, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, adiada para o dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 13 de julho de 1923. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.489).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente, fóra do paiz, em lugar incerto e não sabido, Manoel de Souza Ramos, para sciencia da interpellação que lhe faz, o Dr. Thomaz Delfino dos Santos, nos termos e para os fins da petição abaixo transcripta:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte do Dr. Thomaz Delfino dos Santos, foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Diz o Dr. Thomaz Delfino dos Santos que é inventariante dos bens deixados por sua mãe, D. Maria Carolina Garcia dos Santos, que entre os bens deixados figura o predio sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 128; que este predio foi dado em locação a Manoel de Souza Ramos, findando a locação a 27 de janeiro do anno vinchuro; que não quer que a locação se prolongue além do dia indicado; nesta conformidade, requer a V. Ex., se digne mandar intimar o locatario para sciencia da denuncia que o supplicante faz da mesma locação, devendo entregar o preço na data fixada, sob as penas da lei, e, sendo, após a citação, entregues os autos ao supplicante para possiveis fins de direito, independente de traslado. n. n.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1923. — Thomaz Delfino dos Santos. Estava sellada. Despacho: Como requer. Rio, 9 de julho de 1923. — Cesario Pereira. Certifico e dou fé que deixei de notificar o supplicado Manoel de Souza Ramos, por se achar, actualmente fóra deste paiz, informação esta dada pelos seus procuradores, a firma Borges & Irmão, que não recebeu a intimação por sua procuração não dar poderes para isso. Rio, 11 de julho de 1923. — Raul Homem da Rocha, official do juízo. Réplica: Verificando-se, de accordo com a certidão do official de justiça a ausencia, no estrangeiro, em lugar ignorado, do locatario Manoel de Souza Ramos, requiero a V. Ex., se digne mandar citá-lo por editaes, procedida antes a respectiva justificação. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923. — Thomaz Delfino dos Santos. Estava sellada. Despacho: Como requer. Rio, 13 de julho de 1923. — Cesario Pereira. E, tendo o supplicante, justificado com prova testemunhal, a ausencia no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido do supplicado ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença: Vistos, etc. juizo por sentença a justificação produzida e, em face da prova resultante, mando sejam expedidos, com o prazo de sessenta dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 19 de julho de 1923. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual é citado o ausente fóra do paiz, em lugar incerto e não sabido, Manoel de Souza Ramos, para sciencia da interpellação que lhe faz o Dr. Thomaz Delfino dos Santos, nos termos e para os fins da petição acima transcripta; advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar, ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 20 de julho de 1923. — João de Souza Pinto Junior. (4.658).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Santos

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Santos que por despacho deste juizo e a requerimento dos syndicos, foi adiada a assemblea geral dos credores para o dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 23 de julho de 1923. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.698).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Santos

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Santos, que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste juizo, durante o prazo de cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem apresentando as impugna-

ções que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os credores incluídos naquelas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto à inclusão ou classificação dos credores particulares dos sócios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 18 de julho de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (4.699).

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, ao réo Archibaldo Gonçalves de Mattos, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a Archibaldo Gonçalves de Mattos ou a quem interessar possa que é, pelo presente, citado para comparecer à audiência que se realizará em a sala das audiências da 1ª Vara Criminal, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 de agosto, às 13 horas, afim de ser submetido a julgamento no processo crime intentado pela Justiça Publica, contra o mesmo, pelo delicto previsto no art. 338, n. 8, do Código Penal, sob pena de ser quebrada a fiança prestada e se proseguir nos demais termos do processo a sua revelia. E como não tenha sido possível intimar o réo, mandou passar o presente e outro de igual teor, para os devidos e convenientes fins. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Couto Sobrinho a Affonso Brito

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercício pleno da Quinta Pretoria Civil do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia 24 do corrente mez, às doze horas, depois da audiência do estylo, e ás portas do predio onde funciona este juizo, á rua Fonseca vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de oitocentos e sessenta e quatro mil réis, que com o abatimento de dez por cento fica reduzido a setecentos e setenta e sete mil e seiscentos réis, avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Antonio Couto Sobrinho a Affonso Brito, e que são os seguintes: Uma mesa elastica, de peroba com tres taboas, sessenta mil réis; um etagere de peroba, cento e vinte mil réis; um guarda louças de peroba, cem mil réis; doze cadeiras de peroba, com assento e encosto de palhinha, oitenta e quatro mil réis; uma cama de peroba para casal, oitenta mil réis; um guarda

casaca de peroba, com espelho biseauté, cento e cinquenta mil réis; um guarda vestidos de peroba, cento e vinte mil réis; um toilette de peroba, com pedra marmore e espelho biseauté, cento e cinquenta mil réis; total da avaliação, oitocentos e sessenta e quatro mil réis, que com o abatimento de dez por cento fica reduzido á setecentos e setenta e sete mil e seiscentos réis, por quanto irá á segunda praça deste juizo, no dia, hora e local acima designados. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local supra referido. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*. (4.410).

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados incertos no usucapião sobre um terreno situado entre os numeros 814 e 815 da Estrada da Penha, requerido por Dona Francisca de Jesus Araujo, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que interessar possa que, por parte de Dona Francisca de Jesus Araujo, lhe foi dirigida a petição, que deferiu, do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Setima Pretoria Civil. Diz Dona Francisca de Jesus Araujo, viúva de João José de Araujo, que seu marido ha mais de 30. annos possuía como seu, sem interrupção nem opposição, o terreno á Estrada da Penha de 11 metros de frente por 50 metros de fundos, cujo terreno é situado entre os ns. 814 e 815 da mesma estrada, para o fim de adquirir o dominio independente de qualquer titulo de accordo com o art. 550 do Cod. Civil vem pedir a V. Ex. que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de titulo para a transcripção no registro de imóveis, dando á presente o valor de réis 1:000\$ para effeito da taxa judiciaria. E. Deferimento. Rio, 5 de julho de 1923. O advogado, Luiz Carlos Froes da Cruz. (Inutilizada uma estampilha de 13000.) Escrivão Ferreira de Araujo — Despacho: Justifique-se. Rio, 7-VII-23. José Linhares. — Em virtude do que, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida, mandou passar o presente edital, pelo teor do qual, com o prazo de 30 dias, cita os interessados incertos, no usucapião em questão, para sciencia do mesmo, ficando, outrosim, sciientes os mesmos interessados de que as audiencias do juizo tem logar ás quartas feiras e sabhados, ás 12 ½ horas, no predio da rua José dos Reis numero 41, na estação do Engenho de Dentro. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, se passam o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*. (4.688).

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Felipe João, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de agosto, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de julho de 1923. Eu, Rubens Jung, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Supremo Tribunal Militar

EXPEDIENTE DO SR. MARECHAL PRESIDENTE

Dia 23 de julho de 1923

Portaria

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, em cumprimento a decisão do Tribunal, em sessão de 1 2do corrente, resolve, na forma da letra g do art. 60 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, suspender, por 30 dias, do exercicio de suas funções, os bachareis Athanasio Cavalcanti Ramalho e Raymundo José Ferreira do Valle Sobrinho, respectivamente auditor e promotor da 2ª Circumscrição Judiciaria Militar, devido ao modo descortez pelo qual se referiram a uma decisão do Tribunal, exarada nos autos do recurso criminal n. 55.

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, em cumprimento a decisão do Tribunal, em sessão de 16 de julho corrente, resolve suspender do exercicio de suas funções, por 15 dias, na forma da letra g do art. 60 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, o advogado da 6ª Circumscrição Judiciaria, com jurisdição na Armada, bacharel Victor Nunes, pelo modo irregular por que se conduziu no processo a que respondeu o réo Salvador Cicero.

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, usando da attribuição que lhe confere o art. 196 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, resolve nomear o bacharel Alvaro Corrêa Bastos Junior, advogado interno da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, com jurisdição na Armada, para substituir o effectivo bacharel Victor Nunes, enquanto durar o impedimento deste, percebendo aquelle os vencimentos que lhe competirem.

TERMS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 48, DE 1923 (*)

Livro n. 1, fls. 12

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Bastos Dias, para o fornecimento do grupo n. 10. «Drogas e productos chimicos», a que se refere a adjudicação, por sorteio, de diversos artigos deste grupo, mencionados no *Diario Official* de quatorze (14) de junho deste anno, ás dependencias do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923)

Aos dezasseis (16) dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres compareceu na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, interino, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, o senhor Bastos Dias, estabelecido á rua Sete de Setembro numero duzentos e tres (203), nesta Capital, e declarou que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 10 — Drogas e productos chimicos — ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, (1923), assigna o presente contracto, resultante da adjudicação feita por sorteio, na conformidade do disposto no artigo setecentos e cincoenta e seis (756), do decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, visto que, entre os concorrentes para os fornecimentos do referido grupo 10 — Drogas e productos chimicos — houve, na concorrência publica, procedida a vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, empates nos preços dos artigos a que se refere este contracto, sendo que a concorrência publica procedida a vinte e sete de dezembro obedeceu ao disposto no edital publicado no *Diario Official* n. 287, de 9 de dezembro de 1922, e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentos e cincoenta e nove (459) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Bastos Dias, neste instrumento denominado «contractante», obriga-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 10 — Drogas e productos chimicos — abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas

Numero — Especie — Unidade — Preço

69.	Ampolas de agua bi-distillada a 20 cc., uma.	4\$000
138.	Bi-urool, vidro	4\$000
143.	Cirto-ferro, kilo	31\$000
152.	Collodio elastico, 0,250	4\$200
157.	Carbolina, kilo	1\$800
169.	Carvão de Bellac, vidro	3\$000
179.	Centeio espigado pulverizado, 0,25	2\$000
192.	Capsulas de Eurithymine Dethan, lata	3\$000
214.	Exxofre lavado e sublimado, kilo	5\$000
244.	Extracto Fluido de Drosera, litro	35\$000

271.	Gottas physiologicas Silva Araujo, vidro....	4\$000
277.	Icthyol, kilo	31\$000
282.	Iodureto de calcio, kilo	72\$000
283.	Iodureto de lithio, 0,25	2\$000
289.	Jalapa (raiz), kilo	9\$000
313.	Manteiga de Cacao, kilo	5\$000
315.	Mel de abelhas, kilo	3\$000
399.	Senna (foliolas), kilo	5\$000

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo devera o contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente da acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando o contractante obrigado a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou o contractante, no Thesouro Nacional, uma apostica da Divida Publica, ao portador, de 1:000\$, n. 16.898, da emissão de 1917, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de setecentos e cincoenta e um mil oitocentos e quarenta réis (751\$840), conforme provaram com o documento numero mil e tres (1.003 — 933 — 5.422), de dezasseis (16) de julho de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula setima (7) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quinze contos trinta e seis mil e oitocentos réis (15:036\$800), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Conservação e acquisição de material, etc., etc. 3:036\$800

Serviço de Fiscalização de Leite — Apparelhos, utensílios, substâncias químicas, etc.	150\$000
Hospital S. Sebastião — «Provisões de farmacia»	1:500\$000
Hospital Paula Candido — «Provisões de farmacia»	1:000\$000
Hospital Dom Pedro 2º — «Pharmacia»	550\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose	
«Acquisição de medicamentos, drogas, desinfetante, etc.»	500\$000
«Apparelhamento, instalação e adaptação de dispensarios»	300\$000
«Conservação e custeio de dispensarios»	2:200\$000
Lazareto da Ilha Grande — «Medicamentos e dietas»	200\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — «Material de expediente e eventuaes»	300\$000
Serviço no Distrito Federal — «Drogas, medicamentos, etc.»	1:800\$000
Laboratorio Bromatologico — «Material, substancias químicas, etc.»	200\$000
Laboratorio Bacteriologico — «Livros, aparelhos e eventuaes»	200\$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — «Acquisição de material, etc.»	100\$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — «Desinfectantes e material para desinfecção»	100\$000
Serviço Sanitario da Marinha Mercante — «Material para vacinação a bordo»	50\$000
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro — «Material para vacinações»	50\$000
Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc. — «Adaptações, moveis, etc, etc, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.»	100\$000
«Custeio da Enfermaria do Leprosos»	450\$000
«Acquisição e fabrico de medicamentos»	650\$000
«Instalação, material e custeio dos dispensarios»	900\$000
Serviço de Hygiene Infantil — «Custeio do serviço, instalação e aquisição de materiais»	700\$000
No total de	15:036\$800

E por estarem assim accórdas, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, interino, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, pelo contractante e pelas testemunhas Alvaro Cotegepe Milanez e João Loques, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil réis (32\$000). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1923. — Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes. — Por procuração de Bastos Dias, Augusto da Costa Sampaio Souza. — Testemunhas: Alvaro Cotegepe Milanez. — João Loques.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio numero cento e noventa e nove da rua Domingos Lopes, Madureira, destinado á installação da agencia do Correio de Madureira, que entre si fazem a respectiva proprietaria senhora Amelia Emiliana Gomes de Mattos e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos dezanove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e dona Amelia Emiliana Gomes de Mattos, maior, viuva, proprietaria, residente nesta Capital, foi contractado, de accordo com e disposto no numero quatro do artigo quinhentes e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezanove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Amelia Emiliana Gomes de Mattos, outorgante locadora, da de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta Capital á rua Domingos Lopes numero cento e noventa e nove, livre e desembaraçado de qualquer onus mediante o aluguel annual de 1:680\$ (um conto seiscentos e oitenta mil réis) que será pago em prestações mensaes de 140\$ (cento e quarenta mil

réis) depois de vencido, onde e a quem de direito, sobre as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de dous annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgante providenciara para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado e conservação e assejo, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior;

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communica a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorganda arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpeação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», Sub-consignação, alugueis e conservação de casas, etc., do credito distribuido á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho unico da tabella A do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de 6\$ (seis mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio para o empenho da despesa, o qual no corrente anno correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias.

A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigada: Taxa sobre o consumo de agua, exercicio de mil novecentos e vinte e dous, conhecimento numero trescentos e trinta, digo, imposto predial, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero noventa e cinco mil cento e dezanove; certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas provando que o predio da locadora é abastecido de agua por intermedio do hydrometro installado no numero duzentos e sete da rua Domingos Lopes; Recebedoria do Distrito Federal, imposto de consumo de agua por hydrometros, exercicio de mil novecentos e vinte e dous, conhecimento numero trescentos e trinta e oito provando pagamento das taxas relativas aos predios duzentos e sete a duzentos e quinze, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo Fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Attila de Meilo Cherriff, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos dezanove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de no-

vembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 6\$ (seis mil réis), datadas e assignadas parte no nape e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas Amélia Emiliana Gomes de Mattos, Walter de Pinho Bastos e Djaima Moraes. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 49, verso a 51 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 763 do regulamento do Código de Contabilidade. Está conforme o original. — Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 20 de julho de 1923. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar de praticante. — Confero, Gustavo Francisco da Costa, amanuense. — Visto, em 20 de julho de 1923. — O chefe de secção, *Pereira Lessa*.

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e A. Plácido Marques & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores A. Plácido Marques & Comp., representados por seu socio Alberto Marques Sobral, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua do Onivador numero setenta, autores da proposta mais barata, apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, reafirmada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes de artigo cincoenta e quatro, alíneas a e g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e uma, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral de dez de maio do corrente anno, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres dos artigos abaixo mencionados, pelos preços e nas quantidades constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A. Plácido Marques & Comp., firma commercial, designados neste termo «contractantes», obrigam-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoarifado Geral desta Directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o fariam, serão laes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições lezaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» do artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provarem os contractantes estarem quites das quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução dos clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 518\$425 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e cinco réis), representada por moeda corrente, como provaram com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e quarenta e seis, deposito numero mil e dezesseis, do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades lezaes e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effective depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 5:368\$500 (cinco contos trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis), correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., de accordo com o disposto no artigo noventa e dois da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importancia de 5:368\$500 (cinco contos trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos) para ocorrer á despesa, no corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 12\$000 (doze mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez paragrafo primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo seiscientos e oitenta e tres do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com a minuta approved por aviso do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sob numero quarenta e nove de cinco de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo,

é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 12\$000 (doze mil réis) datadas e assignadas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — Severino Neiva. Mais abaixo as assignaturas: A. Plácido Marques & Comp., Mario Tarquinio de Souza e Othoniel de Ulhôa Reis.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Artigos de expediente, escriptorio, etc. Grupo para papelaria — 1.000 cartas de alfinetes ingleses a 1\$490, um conto quatrocentos e noventa mil réis; 50 duzias de lapis tinta, qualquer fabricante, a 3\$800, duzentos e quarenta mil réis; 200 vidros de oleo para machina de escrever, contendo cada vidro 30 grammas a \$750, cento e cinquenta mil réis; 300 caixas de pennas D. Leonard, douradas, n. 516, com 72 pennas a 7\$500, dois contos duzentos e cinquenta mil réis; 20 caixas de porcevejos para papeis a 2\$300, quarenta e seis mil réis; 25 pesos de vidro boleados para papeis com 300 grammas a \$5500, oitenta e sete mil e quinhentos

reais; 50 tinteiros escrevaninha, systema «Paragon», duplos grandes a 14\$800, setecentos e quarenta mil réis; 50 tinteiros escrevaninha, systema «Paragon», simples, a 7\$300, trescentos e sessenta e cinco mil réis; total: 5:368\$500 (cinco contos trescentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis).

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 12\$000 (doze mil réis) datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: A. Plácido Marques & Comp., Mario Tarquinio de Souza e Othoniel de Ulhôa Reis. Extrahi a presente cópia do original lavrado de 45 a 47 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3.ª Secção, em 21 de julho de 1923. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar de praticante. — Confere, Gustavo Francisco da Costa, amanuense. — Visto em 21 de julho de 1923. — O chefe de secção, Pereira Lessa.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de additamento ao contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, para installação de usinas apropriadas á fundação da industria dos sub-productos do carvão nacional.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil e novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os engenheiros civis Mario de Andrade Ramos e Luiz Belim Paes Leme, directores da Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, acordaram em assignar o presente termo de additamento ao contracto celebrado entre o Governo Federal e a referida companhia, em vinte e oito de junho findo, modificando a clausula decima segunda do alludido contracto, que ficará assim redigida:

Decima segunda — O presidente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro. O foro desta Capital será competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do presente contracto. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que paga o sello de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do parographo quarto da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte, e vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, depois de lido e achado conforme, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Mario de Andrade Ramos. — Luiz Belim Paes Leme. Como testemunhas: Oldemar do

Amaral Murtinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 16\$000. Confere a cópia. — R. Campbell, 2.º official. Visto. — M. Fonseca. Visto. — Pelo director da secção, A. Figueiredo, 1.º official.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Grumetes

Do livro de termos de contracto com a administração publica a fls. 14 v. e seguintes consta o termo do teor seguinte:

Termo numero dez — Termo de ajuste celebrado entre a Escola de Grumetes, na enseada Almirante Baptista das Neves, e Botelhos & Oliveira, para o fornecimento de combustivel — lenha.

Aos vinte dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, na Escola de Grumetes, na enseada Almirante Baptista das Neves, presente o immediato da escola, na ausencia do commandante, capitão de corveta Alvaro Nogueira da Gama, ali compareceram os Srs. Botelhos & Oliveira, negociantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero setenta e cinco, sobrado, e declararam que vinham assignar ajuste para o fornecimento de lenha, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha, numero cinco mil oitocentos e setenta e sete, de quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Botelhos & Oliveira, d'ora em diante denominados ajustantes, obrigam-se a fornecer á Escola de Grumetes lenha em achas, até trescentos metros cubicos, á razão de nove mil réis o metro cubico (9\$000).

Segunda — Os ajustantes obrigam-se a entregar o fornecimento na ponte da escola, correndo as despezas de entrega por sua propria conta.

Terceira — O prazo do presente contracto é de um mez, podendo ser prorogado si assim convier ás partes interessadas.

Quarta — Para garantia do presente ajuste os ajustantes depositaram como caução na Collectoria Federal, em Angra dos Reis, a quantia de setenta mil réis (70\$000), em moeda corrente, conforme o recolhimento numero treze, que se acha archivado nesta escola, e perderá esta caução, si não cumprir fielmente as disposições deste contracto.

Quinta — Os ajustantes obrigam-se a fornecer pelos mesmos preços deste

ajuste aos funcionarios civis e militares desta escola.

Sexta — A despeza da execução do presente ajuste correrá por conta da verba oitava — Material — Combustivel, do orçamento da Marinha para o exercicio corrente, na qual será empenhada.

Setima — Os ajustantes elegem o seu domicilio legal na Capital Federal, em cuio foro responderão pelas obrigações do presente ajuste.

Oitava — O presente ajuste só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização no caso de ser recusado este registro.

Nona — Os ajustantes pagarão a multa de cem mil réis, descontada nas facturas, si deixarem de satisfazer o pedido de fornecimento, reservados os motivos de força maior, devidamente comprovados.

Decima — O ministro da Marinha se reserva o direito de rescindir este ajuste, si os ajustantes faltarem ao seu exacto cumprimento.

Undecima — O presente ajuste, lavrado neste livro, de accordo com o artigo setecentos e oitenta e tres, do regulamento para a execução do Codigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, pagará de sello a quantia de seis mil réis.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo capitão de corveta immediato, pelos ajustantes, pelas testemunhas, Aristides de Frias Coutinho e João Pinto de Faria, e por mim, capitão-tenente ajudante Camillo Corrêa de Sá e Benevides, que o escrevi. Escola de Grumetes, vinte de julho de mil novecentos e vinte e tres. — Alvaro Nogueira da Gama. — Botelhos & Oliveira. Como testemunhas — João Pinto de Faria. — Aristides de Frias Coutinho. — Camillo Corrêa de Sá e Benevides, capitão-tenente ajudante. Continha duas estampilhas federaes no valor de seis mil réis competentemente inutilizadas. Escola de Grumetes em Baptista das Neves, 20 de julho de 1923. — Confere. — Camillo Corrêa de Sá e Benevides, capitão-tenente ajudante. — José Bernardino Bechluft, auxiliar de escrevente.

NOTICIÁRIO

No Palácio do Catete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os senhores Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; doutor Francisco Sá, ministro da Viação e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou com o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— Esteve no Palácio do Catete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Ramos Montero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Uruguay, que apresentou ao Chefe do Estado o Sr. Octavio Morato, presidente do Banco da Republica do Uruguay; doutor Carlos Costa, presidente do Banco Ultramarino; Sr. G. Bodin de Saint'Ange, Dr. Ezequiel Ubatuba e Dr. Alencar Lima.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua promoção, o Sr. capitão de mar e guerra medico Dr. Eduardo João Baptista Gailard.

— Na sessão solenne de encerramento da Exposição Internacional do Centenario, a realizar-se hoje, o Sr. Presidente da Republica far-se-ha representar pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia.

— Estiveram hontem no Palácio do Catete os Srs. senador Paulo de Frontin, Dr. Oscar Varady, Francisco José Gonçalves Vieira e José Lopes Leite, da directoria do Derby-Club, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir, no dia 5 de agosto proximo, á corrida do grande premio, no prado daquelle associação desportiva.

— Esteve hontem no Palácio do Catete o Sr. Dr. Casimir de Radwan-Pragowski, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para a conferencia que vae fazer no dia 25 do corrente, ás 21 horas, no salão do Instituto Nacional de Musica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente da Republica da Colombia, em resposta ao telegramma que lhe transmittiu, congratulando-se com a data do anniversario da independencia daquelle nação, o seguinte despacho telegraphico:

"Bogotá, 24 — Enviando a Vossa Excelencia cordiaes agradecimentos em nome do povo colombiano e no meu proprio, por suas expressivas saudações de hoje, rogo-lhe aceitar fervorosos votos nossos pela prosperidade da Nação Brasileira e pessoal de Vossa Excellencia. — Pedro Noel Ospina."

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Florianopolis, 23 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. a installação solenne hoje da segunda sessão da decima primeira legislatura do Congresso Representativo deste Estado, perante o qual foi lida minha mensagem. Attenciosas saudações. — Hercilio Luz.

Manaus, 16 — Cumpro o dever de participar a V. Ex. a installação solenne dos trabalhos da Assembléa Legislativa,

na segunda sessão ordinaria da decima primeira legislatura, tendo comparecido ao acto S. Ex. o Sr. desembargador Rogo Monteiro, governador do Estado, que fez a leitura da mensagem governamental. Attenciosas saudações. — Dr. Turiano Meira, presidente da Assembléa Legislativa.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 50 termos de transferencia de «policies de dívida publica, dos tipos «uniformizadas» e «diversas emissões», correspondentes a 681 anolices transferidas, sendo 539 por venda, 12 por transmissão *c. causa mortis* e 120 por levantamento de caução.

As do primeiro typo foram cotadas o 791\$ e as do segundo a 759\$000.

Na Thesouraria da Dívida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, 24 de 11 ás 15 ho as, os juros de anolices vencidos no 1º semestre deste anno, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letras A/ a I/ ;
Apolices ao portador ;
Diversas Emissões — Relações de ns. 1 a 1.000.
Obras do Porto — Relações de ns. 1 a 247.

A Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização trocou hontem 17.825 notas do Thesouro, dilaceradas e substituidas, na importancia de 195.615\$.00.

A Repartição Geral dos Correios expedia malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Macapá, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Rodrigues Alves, para Santos, Paranaguá, Florianopolis Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 7 ho as, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo Ludendorff, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo nono dia util, as seguintes folhas:

Mo tepio da Viação (M a Z).

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 59ª loteria do plano 28, 163ª extracção do anno de 1923, realizada em 23 de julho de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

31.519.....	100\$000
46.564.....	200\$000
22.223.....	100\$000
15.258.....	200\$000
15.033.....	100\$000
8.430.....	100\$000
25.214.....	200\$000
60.572.....	100\$000
59.638.....	100\$000
55.552.....	100\$000
59.960.....	100\$000
15.661.....	200\$000
4.6.8.....	100\$000
49.915.....	100\$000
10.946.....	100\$000
5.428.....	500\$000
39.313.....	100\$000
61.446.....	100\$000
28.515.....	100\$000
37.316.....	100\$000
62.909.....	1.000\$000
51.379.....	100\$000
16.120.....	500\$000
61.498.....	200\$000
59.390.....	100\$000
57.014.....	100\$000
64.573.....	2.000\$000
2.094.....	20.000\$000
29.379.....	100\$000
7.251.....	100\$000
18.619.....	100\$000
28.537.....	100\$000
59.733.....	1.000\$000
40.626.....	100\$000
1.705.....	100\$000
42.513.....	200\$000
2.324.....	500\$000
15.098.....	200\$000
41.478.....	100\$000
5.030.....	200\$000
17.647.....	100\$000
47.109.....	500\$000
55.265.....	200\$000
37.009.....	100\$000
6.289.....	5.000\$000
4.856.....	100\$000
22.552.....	100\$000
25.302.....	100\$000
43.234.....	100\$000
4.511.....	100\$000
1.223.....	100\$000
30.63.....	200\$000
62.922.....	100\$000
29.336.....	100\$000
43.406.....	200\$000
7.626.....	100\$000
35.379.....	100\$000
51.136.....	100\$000
45.324.....	100\$000

24.977.....	200\$000	23.107.....	200\$000	Dezenas	
5.135.....	100\$000	68.763.....	100\$000	2.091 a 2.100.....	80\$000
1.119.....	100\$000	42.936.....	100\$000	6.291 a 6.290.....	20\$000
22.353.....	500\$000	49.941.....	1:000\$000	15.661 a 15.670.....	10\$000
91.....	100\$000	10.933.....	100\$000	64.571 a 64.580.....	10\$000
51.580.....	100\$000	49.694.....	100\$000		
38.520.....	100\$000	64.091.....	100\$000	Terminação	
15.142.....	200\$000			Todos os numeros terminados em 4 teem	
36.461.....	200\$000	Approximações		2\$000.	
55.541.....	100\$000	2.093 e 2.095.....	300\$000	O fiscal das loterias do Governo da União,	
45.765.....	100\$000	6.288 e 6.290.....	200\$000	Manoel Cosme Pinto. — O director assis-	
55.639.....	200\$000	15.650 e 15.662.....	1 0\$000	tente, João Carlos de Oliveira Rosario,	
31.926.....	100\$000	64.572 e 64.574.....	100\$000	secretario. — O escrivão, Firmino de Can-	
				tuaria.	

Exposição Nacional de 1922

BONUS DA INDEPENDENCIA

Lista geral dos premios do quinto sorteio dos Bonus da Independencia, realizado em 22 de junho de 1923, de accordo com as disposições dos decretos legislativos n. 4.317, de 31 de agosto de 1921 e ns. 15.020 e 15.021, de 22 de setembro de 1921.

256941	200\$000	737338	20:000\$000	294776	200\$000	918157	500\$000	131646	500\$000	585297	1:000\$000
817078	1:000\$000	312402	2:000\$000	912744	5:000\$000	723062	200\$000	578568	500\$000	771659	100:000\$000
497751	500\$000	426591	200\$000	480773	1:000\$000	247542	1:000\$000	87125	5:000\$000	916033	200\$000
373838	500\$000	250653	200\$000	125802	500\$000	131427	100\$000	369114	500\$000	655315	200\$000
778058	1:000\$000	467971	5:000\$000	332349	500\$000	389021	500\$000	420231	500\$000	314905	500\$000
553239	1:000\$000	33611	20:000\$000	624849	500\$000	557119	2:000\$000	469829	1:000\$000	745697	1:000\$000
159563	1:000\$000	912841	200\$000	824996	2:000\$000	670762	2:000\$000	351396	1:000\$000	118737	200\$000
280930	200\$000	885846	200\$000	203910	5:000\$000	110366	200\$000	258202	1:000\$000	138002	500\$000
953697	500\$000	821376	500\$000	795431	1:000\$000	514579	2:000\$000	429448	500\$000	996935	100\$000
541314	2:000\$000	978630	500\$000	688303	1:000\$000	770742	200\$000	550560	1:000\$000	473995	200\$000
062448	500\$000	345473	1:000\$000	807741	500\$000	815674	100\$000	860745	2:000\$000	692045	500\$000
274802	500\$000	240276	200\$000	109642	1:000\$000	858030	500\$000	951615	200\$000	834165	50:000\$000
457078	200\$000	711543	200\$000	97871	200\$000	20198	500\$000	209119	100:000\$000	328548	100\$000
367069	500\$000	845392	2:000\$000	989721	500\$000	992707	1:000\$000	557075	10:000\$000	812110	200\$000
204442	2:000\$000	601284	100\$000	899579	500\$000	975293	200\$000	599811	500\$000	400307	200\$000
680134	2:000\$000	507570	200\$000	474134	200\$000	824379	200\$000	751654	500\$000	433736	1:000\$000
791675	1:000\$000	434192	5:000\$000	900910	500\$000	728909	100\$000	89381	200\$000	797810	500\$000
5092	200\$000	129409	2:000\$000	509028	10:000\$000	806392	500\$000	693152	5:000\$000	820591	20:000\$000
764644	1:000\$000	716804	200\$000	340282	200\$000	646379	5:000\$000	442445	500\$000	978667	1:000\$000
427947	1:000\$000	101478	100\$000	238954	200\$000	32865	1:000\$000	677705	2:000\$000	742880	500\$000
891988	100\$000	333003	5:000\$000	210561	200\$000	148248	200\$000	483456	500\$000	740039	500\$000
627577	500\$000	659200	500\$000	844333	1:000\$000	807354	100\$000	596649	5:000\$000	318886	500\$000
806450	500\$000	395375	500\$000	631617	200\$000	859798	500\$000	246697	1:000\$000	118371	2:000\$000
282412	50:000\$000	784668	1:000\$000	622108	500\$000	840922	1:000\$000	399569	1:000\$000	76490	1:000\$000
594778	500\$000	424455	200\$000	544756	500\$000	622077	1:000\$000	577535	500\$000	451071	500\$000
650496	1:000\$000	671113	100\$000	801019	1:000\$000	565408	10:000\$000	702850	1:000\$000	991989	500\$000
155079	200\$000	337949	200\$000	959439	1:000\$000	186845	100\$000	232219	1:000\$000	186699	500\$000
677715	500\$000	53188	500\$000	202215	500\$000	242787	100\$000	747937	200\$000	793962	20:000\$000
881558	500\$000	900541	500\$000	791783	500\$000	64542	200\$000	541974	500\$000	454107	1:000\$000
23502	100\$000	412851	500\$000	622955	200\$000	88293	200\$000	482414	1:000\$000	1575	200\$000
993716	200\$000	470015	500\$000	136696	100\$000	296671	500\$000	501442	2:000\$000	544373	5:000\$000
201688	200\$000	292996	200\$000	000124	10:000\$000	64226	200\$000	901446	1:000\$000	804695	100\$000
510847	500\$000	433330	500\$000	896835	1:000\$000	41646	100\$000	250791	200\$000	913125	500\$000
192100	200\$000	946724	2:000\$000	792224	500\$000	148212	500\$000	488421	2:000\$000	154442	1:000\$000
971323	200\$000	743825	100\$000	407424	500\$000	134781	500\$000	330414	1:000\$000	662964	100\$000
594720	200\$000	611221	5:000\$000	783821	2:000\$000	195104	100\$000	261729	1:000\$000	281815	1:000\$000
541861	2:000\$000	496876	2:000\$000	475518	200\$000	348693	5:000\$000	494295	1:000\$000	174523	500\$000
527462	1:000\$000	965764	2:000\$000	875835	500\$000	127878	500\$000	777278	200\$000	77030	5:000\$000
554595	500\$000	981454	1:000\$000	601894	2:000\$000	324146	1:000\$000	844973	200\$000	382157	100\$000
368011	500\$000	772754	2:000\$000	120090	200\$000	251440	200\$000	39040	200\$000	123250	500\$000
576160	20:000\$000	409005	1:000\$000	995968	500\$000	665107	500\$000	763912	500:000\$000	400782	500\$000
903583	1:000\$000	912805	200\$000	101271	1:000\$000	656677	500\$000	109666	200\$000	742536	200\$000
28502	200\$000	792061	500\$000	282734	2:000\$000	70452	1:000\$000	65620	100\$000	820546	1:000\$000
629482	200\$000	730388	500\$000	742742	500\$000	981703	50:000\$000	580578	2:000\$000	559585	2:000\$000
688311	200\$000	862332	200\$000	970567	500\$000	714332	1:000\$000	238505	10:000\$000	300745	2:000\$000
48458	200\$000	278068	5:000\$000	576778	1:000\$000	601014	500\$000	636768	100\$000	274360	500\$000
244733	5:000\$000	164123	100\$000	242155	100\$000			690602	2:000\$000		
793258	1:000\$000	833667	500\$000	955843	500\$000	A imprimir.					
742137	1:000\$000	763405	1:000\$000	43910	200\$000						
532481	1:000\$000	929063	500\$000	353602	500\$000						
121100	500\$000	390576	10:000\$000	401502	500\$000						
965552	500\$000	444788	200\$000	402863	500\$000						
93417	1:000\$000	412038	500\$000	601873	500\$000						
897390	500\$000	99743	200\$000	189233	1:000\$000						
680347	1:000\$000	771511	500\$000	425374	1:000\$000						
692641	1:000\$000	759262	200\$000	787584	500\$000						
633901	1:000\$000	796799	10:000\$000	153104	500\$000						
67724	500\$000	384132	1:000\$000	633237	500\$000						
128508	1:000\$000	390300	200\$000	270362	2:000\$000						
427873	500\$000	395191	2:000\$000	376504	200\$000						
576927	1:000\$000	763878	1:000\$000	184842	1:000\$000						
415829	1:000\$000	333133	200\$000	900036	500\$000						
234675	500\$000	137492	200\$000	183996	200\$000						
611327	1:000\$000	101718	200\$000	967614	500\$000						
659590	100\$000	904176	500\$000	602224	200\$000						

Centenas

Milhares

Terminação

O representante do Ministerio da Fazenda, Leopoldo Vostro Brigid. — Delfim Carlos Silva, encarregado da propaganda e collocação dos Bonus. — Firmino de Cantuaria, escrivão.

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1923

Zona Norte — Tempo bom no Maranhão, Ceará e Parahyba e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Olinda e hontem, em Belem e S. Luiz, tendo choviscado na Parahyba. Choveu e choviscou esta manhã e hontem, em muitas localidades de Alagoas, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Tempo instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Choveu hontem, em Bella Vista e choviscou em Aquidauana.

Zona Sul — Tempo bom em Santa Catharina e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã, em S. Luiz Gonzaga e choviscou em Porto Alegre. Exceptuando-se o Estado de S. Paulo, choveu e choviscou hontem, em muitos pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1923.
(Resumo do Boletim organiado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado- do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	761.7	26.0	—	E	3	5 Chão.	B.		30.0	22.0	20.4	C. am, pm.
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Parahyba.....	71.9	27.0	0.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	27.8	20.8	0.3	Ch. pm.
Recife(X).....												
Pão de Assucar.....	64.5	22.6	—	SE	2	10	—	I. (ch. manhã)	25.2	21.6	0.5	C. pm.
Aracajú.....	64.5	23.9	-0.7	NE	3	10	—	I. (c. manhã)	25.8	19.9	26.6	C. am. pm.
Bahia.....	63.6	22.0	-1.0	SE	2	10	Peqs. vagas.	I. (ch. manhã)	25.0	20.0	21.0	Ch. am, s, v, pm.
Caetité.....	62.7	18.0	0.0	SE	2	10	—	I. (l. o. manhã)	25.0	14.0	0.1	
Januaria.....	61.5	23.0	1.0	E	3	3	—	B.	29.0	19.0		
Bello Horizonte.....	63.2	18.4	—	C	0	3	—	B.	23.5	8.4		
Theophilo Ottoni....	63.3	19.0	3.5	SE	1	10	—	I. nt.	24.0	11.0		
Uberaba.....	64.0	16.0	1.0	C	0	8	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0		
Caxambu.....	67.7	13.0	—	NE	2	10	—	B. (b. o. manhã)	22.0	8.0		
Poços de Caldas.....	66.2	11.4	—	C	0	8	—	B. (o. manhã)	20.0	5.0		
Goyaz.....	—	20.0	1.0	C	0	10	—	I.	31.0	9.0		
Santa Luzia.....	—	20.0	0.2	C	0	6	—	B.	27.3	11.4		
Cuyabá.....	65.0	13.0	-4.0	S	4	10	—	I. (l. manhã)	23.0	16.0		
Corumbá.....	65.9	11.0	-1.0	SW	1	10	—	I. (ch. manhã)	13.0	11.0		
Victoria.....	62.8	22.0	2.0	N	1	10	Tranquillo.	I.	23.5	19.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	21.0	2.4	C	0	10	Chão.	B. (b. n. manhã)	26.0	14.8		
Campos.....	63.6	20.0	2.0	N	4	4	—	B. (b. o. manhã)	27.0	15.0		
Friburgo.....	65.1	12.0	2.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	21.0	6.0		
Petropolis(X).....												
Rezende.....	63.0	12.0	1.0	C	0	6	—	B. nt. (n. man.)	25.0	7.0		
Cabo Frio.....	63.5	25.0	3.0	C	0	8	Chão.	B.	25.0	18.0		
Therzopolis.....	61.5	17.0	3.0	N	4	5	—	B. (b. o. manhã)	20.0	6.0		
S. Paulo.....	63.1	15.0	2.0	NW	3	0	—	B.	23.5	7.5		
Santos.....	63.0	23.0	6.0	SW	3	10	Peqs. vagas.	I. (l. manhã)	25.0	17.0		
Paranaguá.....	62.0	19.0	2.0	S	2	6	Tranquillo.	B.	—	16.0		
Guarapuava.....	—	6.0	—	SSW	4	10	—	I. nt. (nt. man.)	14.0	6.0	—	C. pm.
Curityba.....	63.0	11.0	3.0	SW	2	9	—	I. (l. manhã)	20.0	4.0	—	Ns. am pm.
Florianopolis.....	60.1	16.5	-1.9	C	0	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	20.2	14.6	—	Ch. pm.
Lages.....	—	0.4	-6.6	—	—	—	—	I.	—	3.0	—	Ch. pm.
Porto Alegre.....	63.0	11.0	-4.0	W	3	10	—	I. (ch. manhã)	15.0	12.0	19.2	C. am, pm.
Uruguayana(X).....												
Montevideo(X).....												
Buenos Aires.....	69.7	3.0	—	S	5	—	—	—				
Passa Quatro.....	66.4	10.0	1.0	C	0	4	—	B.	21.0	3.0		
Araxá(X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....	0.0	28.7	10.9	Encantado.....	0.0	26.3	12.1
Bangu.....	0.0	28.4	11.8	Gavea.....	0.0	25.7	13.8
Nitheroy.....	—	27.5	14.8	Deodoro.....	0.0	28.6	10.8
Rio Comprido.....	0.0	30.7	14.8	Cercavado: Temp. do ar: 25.2.			
Engenho de Dentro(X).....				Hum. rel.: 61 %. Vento: FW.			
Penha.....				Força: 4 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 21 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de julho de 1923

Z na norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Minas e Espirito Santo e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Mato Grosso, declinou em Minas e Estado do Rio de Janeiro e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Palmyra e Chavis ou hontem em Barbacena e Passa Quatro. Choveu e chuviscou esta manhã em alguns pontos do Estado do Rio.

Zona sul — Tempo instavel em S. Paulo, Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Geou esta manhã em Rio Negro e Vilões; choveu em Santos e chuviscou em Campinas. Choveu hontem em Tauaté, Passo Fundo e S. Luiz Gonzaga, choveu ou em Piraí e Santa Maria.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de julho de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Zonações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba		25.6	1.4	SE	3	3	—	B. (b. n. manhã)	28.1	19.6	30.0 C am. pm.
Recife (X)											
Pão de Assucar	755.7	22.8	0.2	C	0	4	—	I. (l. n. manhã)	27.3	18.6	3.8 C. pm.
Aracaju	65.5	24.7	—	C	0	10	—	I. (l. manhã)	25.9	21.4	3.9 C. am. pm.
Bahia(X)											
Caetite(X)											
Januaria	62.5	21.0	-2.0	C	0	4	—	B.	30.0	12.0	
Bello Horizonte	64.6	17.6	-0.8	C	0	0	—	B. (b. manhã)	26.0	11.2	
Theophilo Otto	64.0	19.5	0.6	C	0	6	—	B.	25.5	19.5	
Uberaba	65.0	2.0	-4.0	C	0	10	—	I.	24.0	14.0	
Camambú	66.0	13.0	0.0	NE	2	10	—	B. ns. (ns. m.)	33.9	8.0	
Pocos de Caldas	67.1	19.0	7.6	C	0	6	—	B.	20.8	9.2	
Goyaz	—	19.0	-1.0	C	1	0	—	B. (b. manhã)	31.0	10.0	
Santa Luzia	—	14.0	-6.0	C	0	10	—	I.	27.2	10.2	
Cuyabá	67.0	13.6	0.0	S	4	8	—	B. (b. manhã)	18.0	12.0	
Columbá	67.0	11.0	0.0	W	3	10	—	I.	14.0	9.0	
Victoria	63.8	22.0	0.0	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	21.5	
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.0	19.7	-1.3	C	0	10	Peqs. vagas.	I. (l. manhã)	27.4	16.8	
Campos	64.9	21.0	0.0	S	3	4	—	B. (o. manhã)	29.0	15.0	
Frutburgo	65.9	14.0	2.0	C	0	6	—	I. (ch. manhã)	24.0	10.0	
Petropolis (X)											
Rezende	65.0	16.0	4.0	C	0	10	—	I. (l. manhã)	27.0	19.0	
Cabo Frio	65.5	22.0	-3.0	SW	2	8	Chão.	I.	29.3	18.0	
Therzopolis	64.0	13.5	-3.5	—	—	9	—	I. (b. n. c. m.)	23.0	8.5	
S. Paulo	65.2	12.1	-2.6	SW	2	10	—	I.	23.0	11.5	
Santos	65.5	17.0	-6.0	W	2	10	Vagas.	I. (ch. manhã)	27.0	18.0	4.7
Panagá	68.5	16.0	-3.0	C	0	7	Chão.	B.	—	13.0	
Guarapava (X)											
Curitiba	68.7	6.0	-6.0	SW	3	1	—	B. (o. manhã)	17.0	8.0	
Florianopolis	65.6	10.4	-5.1	W	1	0	Tranquillo.	B. (b. c. manhã)	22.2	9.4	
Lages	—	1.0	0.6	W	4	10	—	I. (l. manhã)	—	4.2	
Porto Alegre	70.0	6.0	-5.9	W	4	7	—	B.	13.0	8.0	— V. am. pm.
Uruguayana (X)											
Montevideo	70.3	7.0	—	S	8	—	—				
Buenos Aires	71.0	2.0	-17.0	C	0	8	—	B.	23.0	6.0	0.4 Ch. pm.
Passa Quatro	66.8	11.0	1.0	C	0	8	—	B.	23.0	6.0	
Araxá	66.3	13.0	—	SW	2	9	—	B. (b. manhã)	24.6	12.0	

Estado do céo em decimos de céo encoberto. 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; l, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numero indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana	0.0	29.8	13.8	Encantado	0.0	28.3	14.0
Paqueta	0.0	21.0	13.9	Gavea (X)			
Niteroi	—	29.0	15.3	Deodoro (X)			
Rio Comprido				Corcovado: Temp.: Hum.			
Engenho de Dentro (X)				rel.: % Vento: Força m.			
Peanha (X)				Santa Cruz			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1923

Zona Norte — Tempo instavel em Alagoas e Sergipe e bom nos demais Estados. Chueu hontem em S. Luiz e Ondina e chuviscou em Guaramiranga.

Zona Centro — Tempo instavel em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Goyaz, foi estavel em Matto Grosso e declinou nos demais Estados. O tempo está bom em Caxambu e Poços de Caldas. Chueu e chuviscou hontem em alguns pontos de Minas. Chueu e chuviscou esta manhã em algumas localidades do Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo bom. A temperatura declinou sensivelmente. Geou esta manhã em diversas localidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	762.7	25.5	—	NE	4	7 Vagas.	I. (i. manhã)	31.5	24.0	0.6	C. pm.	
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Paratyba.....	—	24.52	-1.4	SE	3	2 —	B. (o. manhã)	27.6	19.8	0.2	C. am.	
Recife (X).....												
Pão de Assucar....	64.7	20.0	-2.8	NW	1	8 —	I. (i. manhã.)	28.6	17.7			
Aracajú.....	64.2	24.4	0.7	C	0	6 —	I. b. o. manhã)	26.3	23.1			
Bahia.....	62.6	24.0	—	SW	2	5 Chão.	B. (o. manhã)	26.0	20.0			
Caetité (X).....												
Januaria.....	61.5	21.0	0.0	P	2	0 —	B. (b. manhã)	32.0	11.0			
Bello Horizonte....	66.1	15.0	-2.6	C	0	0 —	B. (b. manhã)	26.3	10.5			
Theophilo Ottoni...	62.5	18.5	-1.0	SE	1	3 —	P	23.0	14.0			
Uberaba.....	64.1	10.0	-2.0	C	0	0 —	B. (b. o. ns. m.)	19.0	12.0			
Caxambu.....	71.2	7.0	-6.0	C	0	0 —	B. (b. o. ge. m.)	21.0	9.0			
Poços de Caldas....	69.1	8.2	-10.8	C	0	0 —	B. (ge. man.)	16.4	6.4			
Goyaz.....	—	20.0	1.0	S	2	0 —	B. (b. manhã)	30.0	1.0			
Santa Luzia.....	—	15.1	1.1	C	0	0 —	B.	26.8	5.6			
Cuyabá.....	63.6	15.0	2.0	C	0	0 —	B. (b. o. man.)	23.0	10.0			
Corumbá.....	63.0	16.0	5.0	S	1	0 —	B. (b. manhã)	17.0	1.0			
Victoria.....	64.3	20.5	-1.5	N	1	7 Tranquillo.	B.	23.0	29.5			
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	68.0	17.8	-1.9	NW	2	6 Peqs. vagas.	B. (i. manhã)	22.0	16.8			
Campos.....	66.6	17.0	-3.0	S	4	10 —	M. ch. (ch. man.)	27.0	17.0			
Friburgo.....	66.0	12.0	-2.0	C	0	0 —	B.	22.0	5.0			
Petropolis (X).....												
Rezende.....	66.5	14.0	-2.0	SW	5	0 —	B. (b. manhã)	22.0	14.0	4.0	C. pm.	
Cabo Frio.....	68.0	18.0	-4.0	SW	5	8 Peqs. vagas.	I.	24.0	16.0	4.0	Ch. am. c. pm.	
Therezopolis.....	67.0	10.0	-3.6	S	1	10 —	I. (c. manhã.)	21.0	1.5	4.1		
S. Paulo.....	67.9	10.0	-2.5	SE	2	5 —	B.	20.5	8.0			
Santos.....	69.3	15.0	-2.0	W	2	0 Vagas.	B. (b. manhã)	18.0	12.0	0.6		
Paranaguá.....	68.5	9.0	-7.0	S	1	2 Vagas.	B. (b. o. man.)	—	7.0			
Guarapuava (X).....												
Curitiba.....	74.4	-1.0	-7.0	C	0	0 —	B. (ge. man.)	14.0	2.0			
Florianopolis.....	67.3	8.2	-2.2	S	1	0 Tranqui lo.	B. (b. o. man.)	16.2	7.0			
Lages.....	—	-3.9	-4.9	W	3	2 —	B. (ge. man.)	—	-1.0			
Porto Alegre.....	66.0	8.0	2.0	WNW	1	3 —	B. (b. manhã)	10.0	6.0			
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	70.3	7.0	0.0	S	8	— —	—	—	—			
Buenos Aires.....	71.3	2.0	1.0	C	0	— —	—	—	—			
Passo Quatro.....	68.3	11.0	0.0	SE	3	2 —	B. (v. manhã)	22.0	9.0			
Araxá (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, total mente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; as, neve seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarraiva; sr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 mifão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Penha (X).....			
Bangu.....	0.0	22.6	16.6	Encantado.....			
Niteroy.....	0.0	22.3	14.2	Gavea (X).....	4.4	23.0	17.4
Rio Comprido.....	—	24.5	15.2	Deodoro.....			
Engenho de Dentro (X).....				Corcovado: Temp. do ar: 14.6.	0.3	21.4	16.4
				Hum. relat. 69 %. Vento: sul.			
				Força 4 metros.			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo: ameaçador com chuvas, passando a instavel.

Temperatura — Ainda em declinio; maxima entre 19° e 21°.

Ventos — De SW a SE, frescos.

Estado do Rio — Tempo: ameaçador com chuvas, passando a instavel, salvo a leste, que será ameaçador com chuvas.

Temperatura — Ainda em declinio.

Tendencia do tempo após 18 horas do dia 23 — Melhorar.

Estado do Sul — Tempo: bom no Rio Grande, Santa Catharina e Paraná e interior de São Paulo; instavel no littoral deste Estado.

Temperatura — Em declinio; geadas.

Ventos — De oeste e sul, frescos.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 22) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel á noite e ameaçador de dia com chuviscos. A temperatura subiu á noite, declinando sensivelmente de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal foi: maxima 16°7. Os ventos predominaram de sul e oeste.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22) — Zona Norte — Devido á deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo, bom em Minas e Espirito Santo e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Matto Grosso, declinou em Minas e Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Chueu esta manhã, em Palmyra e chuviscou hontem, em Barbacena e Passa Quatro. Chueu e chuviscou esta manhã, em alguns pontos do E. do Rio.

Zona Sul — Tempo, instavel em São Paulo e Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Geou esta manhã, em Rio Negro e Vallões, chuueu em Santos e chuviscou em Campinas. Chueu hontem, em Taubaté, Passo Fundo e São Luiz Gonzaga e chuviscou em Piracicaba e Santa Maria.

Menores temperaturas — 1°2 (abaixo de zero) e 1°0 em Rio Negro e Castro.

Menores chuvas recolhidas no dia 22 — 20mm/2 em Parahyba e 20mm/9 em Olinda.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Itabapoana; pequenas vagas no Distrito Federal; vagas: em Santos e São Francisco; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 18 dias: Imperatriz, Therezina, Joazeiro, quasi todas as localidades de Minas e Goyaz, parte de Matto Grosso, grande parte do E. do Rio e São Paulo, Ponta Grossa, Paranaguá e Camboriú. Ha mais de 30 dias: Grajahú e P. Murtinho.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Mais ou menos estacionario em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 12 h. 30 m.) — Cor. do quadr. W vel. max. 5m.2 a 1.200 m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.700 metros.

Em Minas (ás 9 h. 30 m.) — Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Em campos (ás 9 h. 30 m.) — Cor. SSW a superficie vel. max. 3m.4; cor. S. a 900 m. vel. max. 6m.5, N. a 2.400 m. vel. max. 6m.8 onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.100 metros.

Em Santos (ás 9 h. 30 m.) — Devido ao estado do tempo, não foi feita a sondagem habitual.

Em S. P. Agudos (ás 9 h. 30 m.) — Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Em Cuyabá (ás 9 h. 30 m.) — Sul, a superficie vel. max. 5m. Cor. do quadr. S. a 1.500 m. vel. max. 1m.5 e de N. a 2.000 m. vel. max. 4 m. e de W a 5.000 m. vel. max. 1.500, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 8.600 metros.

Em Curitiba (ás 9 h. 30 m.) — Cor. do quadr. W a 3.750 m. vel. maxima 30m.4 onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 21.800 metros.

Não recebemos o nosso telegramma de Franca.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo, ligeiramente instavel, passando a bom.

Temperatura — Noite mais fria; ligeira ascensão de dia; maxima entre 21°0 e 23°0.

Ventos, normaes, predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo, bom, salvo a leste, que continuará instavel.

Temperatura — Noite mais fria; ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 24 — Bom.

Estados do Sul — Tempo, bom.

Temperatura — Ligeira ascensão; geadas.

Ventos — Rondarão para norte no Rio Grande; ainda de sul nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 23) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi ameaçador á noite, com chuvas fracas e instavel de dia. A temperatura continuou em declinio; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal, foi: maxima 20°2 e minima 14°7. Os ventos sopraram de W e S, frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 23) — Zona norte — Tempo instavel em Alagoas e Sergipe e bom nos demais Estados. Chueu hontem, em S. Luiz e Ondina e chuviscou em Guarimiranga. Zona centro — Tempo instavel em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Goyaz, foi estavel em Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Geou esta manhã, em Caxambú e Poços de Caldas. Chueu e chuviscou, hontem, em alguns pontos de Minas. Chueu e chuviscou esta manhã, em diversas localidades do Estado do Rio. Zona sul — Tempo bom. A temperatura declinou sensivelmente. Geou esta manhã em diversas localidades.

Menores temperaturas — 7°4 (abaixo de zero) em Palmas e 6°8 (abaixo de zero) em Vallões.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 7m/m.3 em Angra dos Reis e 7m/m.1 em Itaperuna.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em S. Luiz, Ilhéos, Macahé, Santos e Paranaguá; pequenas vagas: no Distrito Federal, Cabo Frio e Angra dos Reis; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Imperatriz, Therezina, Joazeiro,

parte de Minas, Matto Grosso e S. Paulo, Carmo, Vassouras e Valença, Ponta Grossa, Paranaguá e Camboriú. Ha mais de 30 dias: Grajahú e Porto Murtinho. Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando no curso superior e estacionario no inferior.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 12h.30m) — Cor. do quadr. S a 450 m., vel. max. 7m.6, do de W, vel. max. 5m.9 a 1.500 metros, onde o balão desapareceu á distancia horiz. 2.745 metros.

Em Mendes (ás 9h.30m) — Cor. S, á superf., vel. max. 3m.6, Cor. S a 900 m., vel. max. 3m.4, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 944 metros.

Em Santos (ás 9h.30m) — Cor. W a 550 m., vel. max. 2m.2, N. a 1.350 metros, velocidade max. 2 metros e S a 3.000 m., vel. max. 15m.6, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 5.720 metros.

Em Curitiba (ás 9h.30m) — Cor. do quadr. S a 3.600 m., vel. max. 28m.3, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 21.000 metros.

Em Campos, não foi feita a sondagem habitual, devido á estar o céu encoberto por nuvens baixas e em S. Paulo dos Agudos devido á forte cerração.

De Franca e Cuyabá não recebemos os nossos telegrammas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.290

C. J. Van Houten & Zoon, estabelecidos em Weesp, Holanda, apresentam a marca acima que consiste na representação de quatro rectangulos, sendo dois grandes e dois pequenos, por cima dos quais se acha a inscrição «Van Houtens Pure Soluble Cocoa». No 1° rectangulo a esquerda vê-se na parte superior as palavras «Van Houten's» abaixo destas uma faixa em z-zag com as palavras «Pure Soluble Cocoa» seguidas das dizes «Manufactured by C. J. Van Houten & Zoon — Weesp, Hollanda»; abaixo deste vê-se uma agulha com as azas abertas e a cabeça virada para o lado esquerdo, descansando sobre uma faixa na qual se lêem em duas linhas paralelas, as palavras «Containing pure Soluble Cocoa Of The Finest Quality And Full Weight» e abaixo o «acsimile» da assignatura dos ditos fabricantes. No pequeno rectangulo seguinte lêem-se diversas inscrições relativas ao modo de preparar o producto. No rectangulo seguinte, igual ao primeiro da esquerda, lêem-se as mesmas inscrições em hespanhol e vê-se a figura da agulha. Finalmente no ultimo rectangulo á direita lê-se em hespanhol o modo de preparar o producto. Esta marca, que pôde variar em typos, cô es e dimensões, serv para distinguir e caçar em pô e quaesquer outros productos que possam ser fabricados de favas de cacau, da fabricação dos ditos postantes. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Per procuratione, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 30 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 9.290 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

(4.703)

N. 9.293

U. Brands, Inc., estabelecida em New York, Estados Unidos da América, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Match» e «Tone», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir receptores telephonicos destinados a sistemas de signaes, da fabricação da depositante e. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 24 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 9.293, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.703)

N. 9.299

Aktiebolaget Lux, estabelecida em Lilla Essingen, Stockolmo, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lux». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos e acessórios para illuminar, aquecer, cosinhar, se car e ventilar; acessórios de hydraulica, sistemas de distribuição de agua e esgoto, metes preciosos em bruto ou em parte trabalhados, cutelaria, ferramentas, podadeiras, foices, armas cortantes e pontagudas, agulhas, anzóis, ferraduras cravos para ferraduras, artigos esmaltados e esanhados, mate laes para estadas de ferro, ferragens, fechaduras, obras de ferro, armações, artigos derame, a tigos de toalha de Flandres e folha e ferro, ancoras, correntes, bolas de ca, armações para arrieiros, campainhas, patins, cofres, caixas para guardar dinheiro, artigos de metal mechanicamente manufacturados, peças para construção laminadas fundidas, peças para machinas fundidas, carros e outros vehiculos para serem usados na agua e no ar; bem como peças para os mesmos, automoveis e seus acessórios, combustiveis, wax, materias para illuminação, oleos e gorduras lubrificantes, graxas, benzina, v-las, lamparas portateis, torcidas; aparelhos, instrumentos e accesorios medicinaes, para extinguir vidias e fogo; perna, olhos e dentes artificiaes, aparelhos, instrumentos e acessórios para os, chimicos, opticos, geodesicos, nauticos e electro-terhaico de medir, dar signal, controlar e photographa; instrumentos de medir, machinas e partes de machinas; aparelho de aspirar poeira, correias de transmissão, mangueiras, aparelhos automaticos, moveis de uso domesticos, trem de cosinha, implementos para uso em estabulos, jardins e para fins agricolas, da industria e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 23 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 9.299 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, men para lampadas incandescentes, oleos, thesours e canivetes. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.703)

N. 9.304

R. F. & J. Alexander & Co., Limited, estabelecidos em Glasgow, Escocia, apresentam a marca supra que consiste em uma

etiqueta circular guarnecida por uma faixa. Na parte superior lê-se a palavra «Alexander's» e na inferior, separadas por um escudo as palavras «Sun-Grace». No espaço central da etiqueta vê-se a figura de um sol radiante. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, se ve para distinguir linhas de costura, em novellos, carretéis e caixas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro n. 2.115. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 6 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.304 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.703)

N. 9.305

R. F. & J. Alexander & Co. Limited, estabelecidos em Glasgow, Escocia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular guarnecida por duas circumferencias concentricas. No campo central vê-se diversas estrellas, a palavra «Trade Mark» e um globo terrestre rodeado de nuvens. Sobre o globo será collocado um numero. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fios de alinhavar, linha de costura, de cerzir e de croché, em novellos, carretéis e caixas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro n. 2.116. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 6 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.305 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.703)

N. 9.306

R. F. & J. Alexander & Co. Limited, estabelecidos em Glasgow, Escocia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular guarnecida por tres circumferencias concentricas. No campo central vê-se a figura de um sol provido de grandes raios, as palavras «Trade Mark» e uma placa de forma elliptica destinada a receber um numero. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fios e linhas de costura, em carretéis, novellos e caixas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro n. 2.117. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 6 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.306 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (4.703)

N. 9.307

R. F. & J. Alexander & Co., Limited, estabelecidos em Glasgow, Escocia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular de fundo azul, guarnecida por uma circumferencia vermelha. No centro da etiqueta vem-se tres estrellas, sobre estas uma faixa, trazendo as palavras «The Star» e na parte inferior abaixo das estrellas, vê-se um escudo onde e collocado um numero. Esta marca, que pôde variar em typos cores e dimensões, serve para distinguir fios de alinhavar, linhas de costura, de cozer, de croché, em novellos, carretéis e caixas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro n. 2.118. Rio de Janeiro 6 de julho de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 6 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.307 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.703)

N. 9.308

R. F. & J. Alexander & Co., Limited, estabelecidos em Glasgow, Escocia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, na qual se vê: na parte superior a palavra «Alexander's», na parte inferior as palavras «Six Core Thread» e no centro as armas da Inglaterra, tendo por base uma placa destinada a receber um numero. Esta marca, que pôde variar em typos cores e dimensões serve para distinguir fios, linhas de costura, em novellos, carretéis e caixas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro n. 2.119. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 6 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.308 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.309

Pilkington Brothers, Limited, estabelecidos em St. Helier, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma cruz, cercada por duas circumferencias, entre as quaes se vê, de um lado a palavra «British», do outro a palavra «Glass» e na parte inferior, entre duas pequenas rosetas, as letras «P.B.». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir vidros, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectado nesta data em 7 de outubro de 1908, sob n. 2.213. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 11 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.309 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.310

A. S. Bakteriologisk Laboratorium Ratn, estabelecido em Aalborg, Dinamarca, apresenta a marca suora que consiste na palavra «Ratn». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir os produtos bacteriológicos, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 5 de outubro de 1908, sob n. 2.210. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 20 minutos do dia 11 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 9.310, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.703)

N. 9.311

A Linotype & Machinery Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca suora que consiste nas letras «L. & M.». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir as máquinas de linotype, máquina de composição typographica e peças senarilas das mesmas, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 24 de agosto de 1908, sob n. 2.167. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 20 minutos do dia 11 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.311 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.703)

N. 9.312

Manufacture D'horlogerie, Patek Phillon & Co., Société Anonyme, estabelecida em Genebra, Suíça, apresenta a marca suora, que consiste na representação de um ornamento dentro de dois círculos concêntricos entre os quais se acham as palavras «Patek Phillon & Co. — Genever». A palavra «Patek», consiste o caracter essencial da marca, podendo esta palavra ser acompanhada ou não de outras que compõem a marca ou do ornamento que nella se acha. Esta marca, que pode variar em cores, tipos e dimensões serve para distinguir relógios e acessórios, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 3 de agosto de 1908, sob n. 2.157. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 20 minutos, do dia 11 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.312 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(4.703)

N. 9.313

Reval Worge ter Corset Company, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca suora que consiste na palavra «Medallion». Esta marca pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir os artigos, corsetinhos de espartilhos, camisetes, fajas e cintos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 11 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.313 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.703)

N. 9.316

Domblon Cartridge Company, Limited, estabelecida em Montreal, provincia de Quebec, Canada, apresenta a marca supra que consiste na representação de um cartucho de chumbo e uma casula embalada ligados pela letra «D». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir munições, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 9.316 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.703)

N. 19.360

Alberto, Gomes & Comp., estabelecidos à rua Buenos Ayres n. 20, apresentam a marca suora, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em dois paralelogramos formados por traços. No primeiro paralelogramo move-se os dígitos «Herva mate con oro», seguidos da firma depositante e seu domicilio, bem como uma pequena notua sobre as qualidades do mate; no segundo em um círculo entre estrelos vê-se a cabeça de um condor. Esse círculo acha-se guardado por dois ramos entrelaçados formando uma coroa. Abaixo acham-se as inscrições: «O verd del orhã do Brazil «Matte Condo». Qualidade finissima». Esta marca servirá para distinguir o mate de seu commercio. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Alberto Gomes & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 45 minutos do dia 2 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.360 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.689)

N. 19.361

Alberto, Gomes & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 29, apresentam a marca suora, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um roto em formato de um selo circular com o monogram

ma das letras «A. G. & C.» com as palavras «Matte Co. «Ora» e «Rio de Janeiro». A referida marca servirá para distinguir matte e demais artigos de seu commercio e será usada nas caixas pacotes assim como nos envios que contiverem os mesmos artigos de para tirar seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Alberto, Gomes & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 45 minutos do dia 2 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.361 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.689)

N. 19.394

Pedro Liberatore, estabelecido à rua General Polvora n. 33, apresenta a marca supra, que adotou para distinguir os artigos e as peças do seu fabrico: Engrenagem de distribuição, pistões, pinos de pistões, válvulas, bengalas e buchas, a qual consiste no nome característico «Rio-Brasileira», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — Pedro Liberatore.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 25 minutos do dia 23 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.394, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.682)

N. 19.400

Thomas B. Austin, estabelecido nesta cidade, à Avenida Rio Branco n. 147, apresenta a marca suora, que consiste na palavra «Beacon», sobre os raios desenhados de um pharol de vehiculo visto de frente. No vidro do pharol poderão ver as palavras «pare», «alto» e «stop», palavras estas convencionadas e que podem ser substituídas ou substituídas, sem que fique alterado o característico desse sinal da marca que é a palavra «Beacon». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir pharoles de sinais automaticos para vehiculos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — Thomas B. Austin (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 10 minutos do dia 23 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.400, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.703)

N. 19.401

Holmberg, Bech & Comp., Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua de S. Pedro n. 106, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma gaióva, encimada pela palavra «Gaióva». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir papel de toda e qualquer especie e papel hygienico (papel

de toilette), do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.— Por procuração de Holmeerg. Bech & Comp., Ltda., T. Janer (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 26 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.401, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.) (4.703)

N. 19.407

O Instituto Brasileiro de Microbiologia, estabelecido nesta cidade, á rua Oito de Dezembro n. 123, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Cutren», sublinhada e disposta em um círculo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos antisepticos para uso interno, em medicina, sob forma de pó, capsula, solução e injeções e em uso externo e em cirurgia sob a forma, de pó, solução embebida em gaze, atadura ou qualquer outro meio adequado, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.— *A. Moses*, director do Instituto Brasileiro de Microbiologia (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 29 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.407, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.703)

N. 19.408

O Instituto Brasileiro de Microbiologia, estabelecido nesta cidade, á rua Oito de Dezembro n. 123, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Novatrain», sublinhada e disposta em um círculo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos antisepticos para uso interno em medicina sob forma de pó capsula, solução e injeções e em uso externo e em cirurgia sob a forma de pó, solução embebida em gaze, atadura ou qualquer outro meio adequado, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.— *Arthur Moses*, director do Instituto Brasileiro de Microbiologia (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 29 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.408 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.703)

N. 19.420

Betho, Araújo & Comp., estabelecidos na Avenida Rio Branco n. 117, 3.º andar, na 10, adoptam para distinguir envelopes, papéis, cartas, impressos e folhetos, de seu commercio, a marca supra a qual consiste no nome característico «J. L.» dentro de um círculo de forma elliptica. Esta marca poderá

variar em cores e dimensões será usada em notas, cartões, annuncios, facturas e reclames.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 27 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.420 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.691)

N. 19.431

Caudy & C^o, estabelecidos nesta praça á rua Rodrigo Silva, 9, veem apresentar a esta meriti-ma junta a marca acima collada a qual consiste no desenho representando uma flor de Liz tendo por baixo a mesma palavra que servirá para distinguir senentes, corbeilles, corôas, palmas nat-raes e artificiaes de seu commercio e fabrico. A referida marca poderá variar em cores e servirá tambem de dizeres de reclame nas facturas, cartas, ca-tões de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1923.— *Caudy C^o*. (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 2 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.694)

N. 19.439

Sociedade Anonyma Somell, estabelecida á Estrada das Furnas n. 321, apresenta a marca supra que adopta para distinguir os artefactos de borracha, como se são: Pneumaticos, correias, tubos para jardim, saltos, solas, tubos para irrigador, mangueiras para Estradas de Ferro, cintos para homens e senhoras camaras de ar lençóis lisos, tubos Westinghouse, seringas, bolas, juntas para vlvros, juntas para a-ta-pração, eboilite em gerl, elasticos para braços, relhas, saltos, redondo, reguas de eboilite, artigos cirurgicos e artigos de borracha liquita, do seu fabrico e commercio. Consiste e-la no nome característico «Some», orrendo a letra S uma ellipse. A referida marca poderá variar em cores, tipos e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923.— *Sociedade Anonyma Somell, Annibal Nobre*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 14 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.439 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.632)

N. 19.433

José Carcellé, estabelecido nesta cidade, á rua General Camará n. 347, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste: 1.º Em uma etiqueta em forma de escudo, tendo em seu campo a palavra caracteristica «Gomina»; 2.º em uma tira ou faixa, tendo um escudo com as letras «J. C.», a qual é usada no garato dos frascos. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado de gom-

ma destinado a segurar os penteados das senhoras, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1923.— *José Carcellé* (sobre uma estampilha de 500 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 2 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.433, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.703)

N. 19.432

João de Carvalho Macedo Junior, estabelecido nesta cidade á rua do Rosario n. 84, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, g arnecida por uma gr ga de fantasia. Na extremidade superior á esquerda, vê-se um medalhão em forma de sello, o qual tem ao centro o desenho de um castello, encimado pelas palavras «Macedo Junior» e na parte inferior a palavra «Porto». No campo da etiqueta, vê-se o desenho do busto de um homem idoso, tendo por baixo um painel com o nome «Macedo». Abaixo deste veem-se as palavras «Longa-vida — Reparador das forças — João de Carvalho Macedo Junior — Porto». Lateralmente ao desenho veem-se dver-a medalhas de fantasia e acima as palavras «Vinho fino do Porto». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vlvros da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923.— *João de Carvalho Macedo Junior* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 8 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.703)

N. 19.433

Francisco Marques Brandão, estabelecido nesta cidade, á rua Tobias Barreto n. 15, apresenta a marca supra, que consiste na palavra caracteristica «Iside», disposta entre duas aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de malha, especialmente meias, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923.— *Francisco Marques Brandão* (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 10 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.703)

N. 19.434

Francisco Marques Brandão, estabelecido nesta cidade, á rua Tobias Barreto n. 15, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Voilée», disposta entre duas aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de malha, especialmente meias, do commercio do depositante. Rio

de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. — *Francisco Marques Brandão* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 10 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.454, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 21\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 19.450

Mendel & Comp., n. gortantes estabelecido na cidade, á rua Sete de Setembro n. 107, apresentou a marca para, que consiste em uma etiqueta de forma triangular, tendo o seu campo ornamentado. Sobre o campo do escudo vê-se um painel de faiança com as palavras «Agua de Colonia Mendel». Esta marca, que pode variar em tipos cores e dimensões, é e par distinguir a Agua de Colonia, da fabricação e commercio dos denotantes. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. Por notificação, *Lederc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 21 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.451 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 21\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Ns. 6.681 e 6.682

Certifico que por despacho desta Junta de cinco do corrente, foram depositadas as marcas registradas pela firma *M. Garcia & Comp.* na Junta Commercial de S. Paulo em vinte e sete de abril ultimo, sob os numeros seis mil seiscientos e oitenta e um e seis mil seiscientos e oitenta e dois.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de julho de 1923.....	7.299:191:091
Renda arrecadada em 23 de julho de 1923.....	348:114:408
	7.647:295:499
Em igual periodo de 1922..	6.679 037:896
Diferença para mais em 1923.....	968:287:603

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1923

Renda arrecadada no dia 23:	
Em ouro.....	127:939:602
Em papel.....	114:893:204
Total.....	242:8 234:806
Renda arrecadada de 1 a 23 de julho de 1923.....	4.823:274:592
Em igual periodo de 1922..	4.418 286:572
Diferença a maior em 1923..	404:987:020

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 3 de julho de 1923

PRESIDENTE COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, Teixeira e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

O Sr. coronel João Julião, deputado á Junta Commercial de São Paulo assistiu a sessão sendo saudado pelo Sr. presidente, tendo respondido agradecendo.

Officio do juiz de direito da 1.ª Vara Civil, communicando a fallencia de Nicolau Taumissi Sulaimene, estabelecido á rua da Alfandega n. 379. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De *Clemson Bros. Inc.*, Estados Unidos, para o registro de duas marcas: uma constituindo na representação de uma estrella, para serras e outra «The Star», para o mesmo fim. — Deferido.

De *Georg Benda* para renovação da marca que consiste em um rotulo com o desenho de uma palheta com os respectivos pincois para tintas bronzinas de seu fabrico, registrada na Junta Commercial sob n. 1.832. — Deferido.

De *Carl Reich*, para renovação da marca registrada nesta junta sob n. 1.381. — Deferido.

De *Alfredo Elysiario da Silva*, para o registro da marca consistente na representação de um predio e as palavras características «Hotel Londres», para pastelaria, doces, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De *Filgueiras & Marques*, para o registro de duas marcas, uma consistindo em um rotulo com a figura de uma ellipse, tendo diversos dizeres e a palavra característica «Gengibirra», para cerveja de gengibirra de seu fabrico e a outra representada por um rotulo, tendo umas maçãs e a palavra característica «Damasco», para um refresco de fructa de seu fabrico. — Deferido.

De *Alvaro Ferreira*, para o registro da marca «Elza», para um sabão para tingir vestidos de seu fabrico. — Deferido, contra o voto dos deputados Couto, Teixeira e Porto.

De *J. Brochouse & Comp., Ltd.*, para o registro da marca da Inglaterra, consistindo na figura de um cão, e os dizeres *J. Brochouse & Co. Limited*. Warrant, para bracaadeiras, etc. de seu fabrico. — Deferido.

De *Braga Carneiro & Comp.*, para o registro da marca consistente em um rotulo tendo no centro as palavras S. W. Registrado, para artefactos de ferro, aço, bronze, etc., de seu commercio. — Descreminem os artigos e voltem.

De *Francisco Rocha*, para o registro da marca «Balsamo Allemão de Nohschere», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Indeferido, pelo parecer.

De *Luiz Oswaldo de Carvalho*, para o registro da marca «Guaranapyrina», para preparados pharmaceuticos de seu fa-

brico. — Indeferido, de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei 1.236, de 1904.

De *Luiz Antunes & Comp.*, para o deposito da marca do Rio Grande do Sul, «Elza», registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.749. — Deferido.

De *Luiz Antunes & Comp.*, para o deposito da marca do Rio Grande do Sul, «Elza», registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.747. — Indeferido, de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei 1.236 de 1904.

De *Henrique A. Yaeser*, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Ypiranga», registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.738. — Indeferido, de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei 1.236 de 1904.

De *Luiz Antunes & Comp.*, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «São Luiz», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 4.754. — Indeferido, de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei 1.236, de 1904.

De *Luiz Antunes & Comp.*, para o deposito da marca do Rio Grande do Sul, «Adega São Luiz», registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.752. — Indeferido, de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei 1.236, de 1904.

De *Luiz Antunes & Comp.*, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.751. — Indeferido, de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei 1.236, de 1904.

De *Anglo Mexican Petroleum Company, Limited*, Duarte, Monteiro & Comp., para o deposito das marcas registradas nesta junta sob n. 19.935 e 19.240. — Deferido.

De *A Sociedade Anonyma Marvis*, para o registro do *Diario Official* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 11.146 a 11.155 e 11.583, 12.289, 12.290, 12.804, 18.322, e 18.323. — Deferido.

De *Sergio Pedro Borges*, pedindo retirada de marca. — Sim, mediante recibo.

De *A Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro*, para archivamento de acta extraordinaria, proposta da liquidiação. — Deferido.

De *Rangel Pereira & Comp.*, para o archivamento de seu contracto. — Deferido.

De *Arthur B. Bastos*, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De *Silvino Coqueiro*, *Martins Telles & Sobrinho*, *Zebulun & Comp.*, *Santos & Souza*, *Siqueira Camargo & Comp.*, *Galvão & Brito*, *Soares & Pavão*, *Eduardo Engelhard*, *Julio Neves & Zannini*, *A. Caldas Vianna & Comp.*, *Marques Ferreira & Comp.*, *Pinto Costa & Irmão*, *Voloch & Machado*, *Miguel Elias & Comp.*, *José Antonio Daher*, *Fernando Araújo Severino*, *Gil & Moreira*, *Fernandes & Fontes*, *Dias & Angelino*, *Sylvestre Gallo & Comp.*, *Rocha & Rezende*, *Lafayette & Goyanna* e *S. Cosera & Comp.*, para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De *Joaquim Raymundo*, *Cunha & Teixeira*, *Alerenthol & Comp.*, *Nelson de Carvalho Cruz*, *Vasco Grão & Chirico*, *Zumeteg & Comp.*, *Sallorenzo & Soala*, *José M. Zelaya*, para o archivamento de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Manoel da Silva, para o archiva-mento de seu contracto. — Faça reco-nhecer a firma do socio.

De Meanda Curly & Comp., Andrade & Jensen, Souza Ferreira & Comp., Mar-ques Ferreira & Comp., João da Cunha & Comp., Martins & Liberato e Manoel Requena & Comp., para o archiva-mento das alterações de seus contractos. — De-ferido.

De A. Miranda & Comp., para o archi-vamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da sua firma, deferido.

De Pereira Carvalho & Comp., para o archiva-mento da alteração de seus con-tracto e distracto. — Deferido.

De Gomes Salgueiro & Comp., para o archiva-mento de alteração de seu con-tracto. — Indeferido pelo parecer.

De C. Fuerst & Comp., para o archi-vamento de prorrogação de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Gomes Veiga & Comp., para o archi-vamento de seu distracto parcial. — Indeferido pelo parecer.

De Goelho Barbosa & Comp., para o archiva-mento de seu distracto parcial. — Indeferido pelo parecer.

De Raul Cunha & Comp., para o archi-vamento da alteração de seu contracto. — Declarem o estado civil da socia.

De Osvaldo Vianna & Comp., Carlos Araújo & Comp., Marques Ferreira & Comp., Armando Pereira & Comp., Albino Ribeiro & Silva, D. Lopes & Souza, E. Dias & Comp., A. M. Rebello & Com-panhia, João Castro & Alves, Fonseca & Peixoto, Andrade & Motta e J. Mendes & Pires, para o archiva-mento dos seus dis-tractos. — Deferido.

De Giardulli Ronzio & Comp., Fran-klín Rocha & Comp., Saltini & Zelaya, Tavares & Machado, Tomaselli & Comp. e Pinto & Filho, para o archiva-mento dos seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Antonio A. Perpetuo, A. Costa & Alves, Almeida Vasconcellos & Comp., Adriano Santos & Comp., Angelo, Moura & Guimarães, A. Julien, Barbosa & Sou-za, Caruso & Simões, Cruz Lenos & Comp., Esperidião & Filho, Edmundo Alves de Barros, Eudardo Freire, Ibra-him J. Haddad, J. de Menezes, J. L. Anesi, J. J. Varanda & Irmão, José Vaz de Carvalho, Manoel Ferreira Sophia, Mendes Dias & Comp., Mendonça & Es-perança, Proust & Comp., Rama & Fer-ro, Stefano, Louvelo & Bitetti, Scares Oliveira & Comp., Sebastião Antonio Gouvêa e Zagallo & Lobo, para o archi-vamento de suas firmas. — Deferido.

De Pinheiro Cortiza & Carvalho, A. T. Wiche, Sant'Anna & Irmão e Fernandes & Fontes, para o archiva-mento de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De Damião Alves de Oliveira Maga-lhães, para o registro de sua firma. — Indeferido por haver identica.

Jeronymo de Mello, para o registro de sua firma. — Modifique a firma e faça reconhecer.

De Bastos & Mattos, para o registro de sua firma. — Modifique a firma e decla-re a data do inicio das operações.

De Oliveira e Peres, para o registro de sua firma. — Declare a sede.

De Primo Domingos de Oliveira, para o registro de sua firma. — Declare a nacionalidade.

De Pestana & Irmão, para o registro de sua firma. — Declarem o genero de commercio.

De Mariante Guimarães & Comp., pa-ra anotação no contracto que o capital está todo realizado.

De Arthur Hermenegildo de Miranda, para registrar autorização para com-merciar. — Registre-se.

De Florinda Corrêa da Cruz, para re-gistrar autorização para commerciar. — Registre-se.

De G. Morineau, para registro de do-cumento commercial. — Registre-se.

De Antonio Alves da Cruz, para o re-gistro de uma procuração. — Regis-tre-se.

De Carlos Blank, para o registro de imposto de traductor publico. — Re-gistre-se.

De José dos Santos Mendonça & Comp., para anotação no contracto da firma de abertura de filial. — Anno-te-se.

De J. Baptista Pavão, para desisten-cia de registro de firma e entrega de declarações.

Nos autos de agravo em que é ag-gravante a Aymoré Biscoitos Limitada e agravada a Companhia Manufatura de Biscoitos, a Junta mandou archivar o recurso, negando-lhe registro por não ser caso delle.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de julho de 1923. — O 3º official, G. Barbedo.

Rectificação

Na publicação inserta no *Jornal do Commercio* de 30 de junho ultimo, da acta da sessão de 14 desse mesmo mez, onde se lê nos «Requerimentos»: De Harold Sidney, para o registro de sua marca, etc.—Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei n. 1.236, de 1901, leia-se: «Indeferido para tecidos em geral, mescla, lenços e meias e deferido para os demais.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e de-clarar documentos constantes das notifi-cações ns. 1.252 a 1.255, do Bureau de Berna, e que acompanharam o officio n. 354, de 22 de setembro de 1922, do director da Directoria Geral de Indus-tria e Commercio, da secretaria de Esta-do da Agricultura, Industria e Commer-cio, a saber: 181 marcas de ns. 27.786 a 27.811, 27.813 a 27.870, 27.873 a 27.907, 27.909 a 27.965 e 27.967 a 27.971; uma limitação de productos da marca n. 221.296; uma rectificação da marca n. 27.693; uma rectificação (jun-tando a folha rectificada), da marca n. 27.845 e 14 transferencias das mar-cas ns. 3.223, 6.684, 17.774, 18.043, 18.044, 19.596, 19.597, 19.598, 19.599, 20.313, 20.314, 23.579, 23.580 e 24.729. Deixou de mandar archivar por não po-derem gozar de protecção legal no Bra-sil, as marcas n. 27.812 por imitar as marcas de Berna n. 3.894 registrada por Tomaso Moro & Figli, da Italia e

n. 10.663 registrada por Ferdinand De-mets, da Belgica, n. 27.871 por imita-ção das marcas de Berna, n. 9.187 registra-da por J. D. Bellon & Comp., da Fran-ça, n. 13.518 registrada por E. Zollin-ger & Comp., da Suissa, e a de n. 11.072 registrada em 20 de março de 1916, pela Companhia de Fiação e Tecelagem Ca-rioca, estabelecida á rua Theophilo Ot-toni n. 22, nesta Capital, n. 27.872, por imitar á de n. 6.653 registrada em 27 de maio de 1920, por Charles W. Young & Company, estabelecidos em Philadelphia, Estado de Pensilvania, Es-tados Unidos da America, n. 27.908 por imitar á de n. 3.028 registrada em S. Paulo por Zanotta, Lorenzi & Comp., estabelecidos naquelle Estado, e deposi-tada aqui em 19 de março de 1917, e fi-nalmente á de n. 27.966 por imitar á de n. 8.718, registrada em 27 de março de 1923, por Ambrosio Lameiro, estabe-lecido á rua de S. Pedro n. 133, nesta capital.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades com-merciaes, estabelecidas nesta praca, archivados em scssão de 3 de julho de 1923

Contractos:

De Marcilio Telles & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Marcilio Telles e Paulo Telles, para o commercio de comissões, com o capital de réis 50:000\$000.

De Santos & Souza, firma composta dos socios solidarios José Miguel dos Santos e Antonio Martins de Souza, para o commercio de barbearia á rua Primeiro de Março n. 49, com o capi-tal de 16:000\$000.

De Sylvestre Gallo & Comp., firma composta dos socios solidarios Sylvestre Gallo e Domingos Gallo para o comer-cio de calçados á rua Republica do Perú n. 59, com o capital de 50:000\$000.

De S. Cosenza & Comp., firma com-posta dos socios solidarios Salvador Co-senza e João Barbosa de Oliveira, para o commercio de joalheria, com o capital de 100:000\$000.

De Siqueira Camargo & Comp., fir-ma composta dos socios solidarios Nel-son Camargo, José de Siqueira Gyrão e Alvaro da Silva Almeida, para o com-mercio de comissões, com o capital de 30:000\$000.

De Soares & Pavão, firma composta dos socios solidarios José Baptista Pa-vão e Alberto Teixeira Soares, para o commercio de calçado á rua da Assem-bléa n. 47, com o capital de 44:000\$000.

De A. Caldas Vianna & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Caldas Vianna e Carlos de Castro Nunes, para o commercio de oleos, com o capi-tal de 150:000\$000.

De Galvão & Betheder, firma compo-sita dos socios solidarios Armando de Brito Souza Galvão e Celestino Betheder, para o commercio de novais, á rua de S. Christóvão n. 523, com o capital de 20:000\$000.

De Gil & Moreira, firma composta dos socios solidarios Carmelo Gil e Miguel Moreira da Costa, para o commercio de secos e molhados, á rua Sophia n. 11, com o capital de 10:000\$000.

De Julio Nery & Comp., firma composta dos socios solidarios Julio Augusto Fróes Nery, Carlos Barbosa Giesta Filho e Orville Gomes Rodrigues, para o commercio de caixas de papelão, á rua Buenos Aires n. 310, com o capital de 180:000\$000.

De Julio Neves & Zannini, firma composta dos socios solidarios Julio da Silva Neves e Jacintho Zannini, para o commercio de carimbataria, á rua Barão de Mesquita n. 359, com o capital de 6:000\$000.

De José Antonio & Fiad, firma composta dos socios solidarios Antonio Fiad e José Antonio Daber, para o commercio de fazendas, com o capital de réis 100:000\$000.

De Miguel Elias & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Elias Saade e Wadch Mizael Elias, para o commercio de commissões á rua do Acre n. 33, com o capital de réis 100:000\$000.

De Marques Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Corrêa Marques e Alcino Ferreira e dos socios commanditarios Antonio da Silva Marques e Innocencio da Silva Ferreira, para o commercio de liquidos á rua São José n. 7, com o capital de 350:000\$000.

De Fernando Severino & Comp., firma composta do socio solidario Fernando Araujo Severino e dos socios de industria Alarico de Castro Freitas e Joaquim Cesar dos Santos, para o commercio de drogas, com o capital de réis 40:000\$000.

De Fernandes & Fontes, firma composta dos socios solidarios Sebastião dos Santos Fernandes e Antonio de Moura Fontes, para o commercio de moveis á rua Moncorvo Filho n. 38, com o capital de 32:000\$000.

De Lafayette & Govanna, firma composta dos socios solidarios Lafayette Muller Leal e Edmundo de Castro Govanna, para o commercio de ferro, com o capital de 60:000\$000.

De Dias & Avelino, firma composta dos socios solidarios Annibal Dias e José Martins Avelino, para o commercio de confeitaria, no largo da Carioca n. 15, com o capital de 240:000\$000.

De Costa & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinto de Souza, José Pinto da Costa e Emilio Pinto da Costa, para o commercio de lenha, com o capital de 6:000\$000.

De Voloch & Macedo, firma composta dos socios solidarios Marcus Voloch e Ernesto Pereira de Macedo, para o commercio de lubrificantes, com o capital de 100:000\$000.

De Rocha & Rezende, firma composta dos socios solidarios João Rodrigues da Rocha e Severino Neves de Rezende, para o commercio de carnes verdes, com o capital de 100:000\$000.

De H. Engelhard & Irmão, firma composta dos socios solidarios Hans Engelhard e Eduardo Engelhard, para o commercio de mecanica á Avenida Salvador de Sá n. 6, com o capital de 50:000\$000.

De Zebulun & Comp., firma composta dos socios solidarios Zebulun Bokahi, Elias Zebulun, José Zebulun e Alberto Zebulun, para o commercio de calçados á rua Senhor dos Passos n. 166, com o capital de 25:000\$000.

Alterações:

De Levik & Comp., o capital será de 400:000\$, e mais algumas modificações no seu contracto social.

De Souza Pereira & Comp., pela sahida dos socios Marinho & Gonçalves, recebendo 79:544\$600, o capital social passa de 120:000\$, para 220:000\$000.

De A. Miranda & Comp., o capital social é de 120:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Meanda Curty & Comp., fazendo uma declaração sobre o nome de um socio.

De Marques Ferreira & Comp., pela sahida do socio Manoel Ferreira Brand, ao dos Santos, recebendo 39:954\$585 e mais algumas modificações em seu contracto.

De Martins & Liberato, o capital de 40:000\$, para 300:000\$000.

De Manoel Pequena & Comp., pela sahida do socio Manoel Antunes, recebendo 12:637\$900.

Distractos:

De Andrade & Motta, que se dissolve pela sahida do socio Fernando de Souza Motta, recebendo 3:500\$, fica com o activo e passivo o socio restante no mesmo valor;

De A. M. Rebello & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria, recebendo 15:086\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 18:916\$069;

De Albino Ribeiro & Silva, que se dissolve pela sahida do socio José Antonio da Silva, recebendo 10:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 24:176\$400;

De Armando Pereira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Armando Pereira, nada recebendo, Aarão Moraes d'Almeida, recebendo 23:465\$700;

De J. Mendes & Pires, pela sahida do socio Antonio Pires, recebendo réis 7:595\$980, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 7:395\$980;

De João Castro & Alves, que se dissolve pela sahida do socio Avelino Baptista Alves, nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:242\$000;

De Oswaldo Vianna & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:000\$000;

De Marques Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida dos dous socios, recebendo cada um a importancia de 50:000\$000;

De D. Lopes & Souza, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Joaquim Dias Lopes, recebendo 4:500\$, fica com o activo e passivo o socio restante;

De E. Dias & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Paulo Emilio Tavares, recebendo 10:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 3:000\$000;

De Fonseca & Peixoto, que se dissolve pela sahida do socio Manoel da Fonseca, recebendo 58:686\$480, fica com o activo e passivo restante no valor de 4:246\$480.

Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1923. — O 3º official, G. Barbedo.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 27 54	5 3 8
Sobre Paris.....	\$582	\$585
Sobre Hamburgo.....	—	000, 4
Sobre Italia.....	—	\$431
Sobre Portugal.....	\$200	\$412
Sobre Nova York.....	9\$640	9\$761
Libra esterlina — em moeda.....	—	48\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	\$400
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	7\$10
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	7\$740
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15 105
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$78
Sobre Belgica (francos).....	—	\$84
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$837
Sobre Janão (ven).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	1\$730
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	9\$590
Sobre Romania.....	—	0\$5
Sobre Austria.....	—	\$000, 17
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$297

Moedas

Liras (papel).....	\$440
Escudos (papel).....	\$65
Francos (papel).....	\$610
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	792\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	758\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	739\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)...	717\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	167\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	155\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	154\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom....	800\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	94\$730
Banco dos Funcionarios Publicos.....	55\$000
Banco Portuguez de Brasil, nom.	180\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	192\$000
Banco do Brasil.....	417\$500
Companhia Brasileira Diamantifera.....	5\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	140\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	419\$250
Debntures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — A. Simonson, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 13 DE JULHO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua minerais :				Batatas :			
Caxambu.....	37\$500	38\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$500	\$64	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$20	Idem.
Salutaris.....	34\$ 00	36\$000	Idem.	Estrangeira (Ing. Nova Zelandia).....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	80\$000	Por 280 libras.
Aguardente : (*)				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Paraty.....	27 \$000	29\$000	Por pipa c/480 litros.	Cafe :			
De Angra.....	5 \$000	6 \$000	Idem.	lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos.....	23\$000	24\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Maragogino.....	—	—	Idem.
Alcool : (*)				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 graos.....	370\$000	1\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 graos.....	5 \$000	1 \$000	Idem.	Typo 3.....	27\$800	28\$000	Idem.
De 36 graos.....	3 \$000	1 \$000	Idem.	Typo 4.....	27\$300	27\$500	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	26\$800	27\$000	Idem.
Nacional.....	\$400	\$60	Por kilo.	Typo 6.....	26\$300	26\$500	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	25\$800	26\$000	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	25\$300	25\$500	Idem.
Primeira do sertão.....	56\$000	58\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	24\$800	25\$300	Idem.
Primeira sorte.....	3 \$000	54 \$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	0 \$000	33\$000	Idem.	Escolta.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	52\$000	58 \$000	Idem.	Marca Dova.....	—	29\$000	Por barrica.
Sergipe — Dorcas.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Thewico.....	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	23\$000	30\$000	Idem.
Brilhado de 1°.....	55\$000	60\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	3 \$000	33\$000	Idem.
Brilhado de 2°.....	44\$000	46\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	46\$000	48\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais... ..	—	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	40\$000	42\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.	Especial.....	20 \$000	21\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	29\$000	31\$000	Idem.	Fina.....	18 \$000	19 \$000	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Entrefina.....	16 \$000	17 \$000	Idem.
Rajado do Norte.....	26\$000	27\$000	Idem.	Peneirada.....	14 \$000	15 \$000	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Grossa.....	13\$000	13.500	Idem.
Sanga.....	20\$000	22\$000	Idem.	Uta de Laguna :			
Assucar :				Peneirada.....	4 \$50	15 \$00	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	13\$000	13.500	Por sacco c/44 kilos.
Branco crystal.....	1\$32	1\$380	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Segundo jacto.....	—	—	Idem.	De 1° qualidade.....	38\$500	38\$700	Idem.
Terceira sorte.....	—	—	Idem.	De 2° qualidade.....	33\$500	36\$700	Idem.
C. amarello.....	—	—	Idem.	De 3° qualidade.....	35\$500	35 \$00	Idem.
Mascavinho.....	111	112	Idem.	Uta do Moinho Ingles (R. R. M.):			
Mascavo.....	\$4	\$60	Idem.	De 1° qualidade.....	38\$500	38 \$70	Idem.
Bacalhão :				De 2° qualidade.....	36\$500	36\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	115\$00	125\$000	Por caixa.	De 3° qualidade.....	35\$500	35\$700	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	65 \$00	105\$000	Por 1/2 caixa.	Uta do Rio da Prata:			
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1° qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano. Halifax	—	—	Idem.	De 2° qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peixelun.....	110\$00	115\$000	Idem.	De 3° qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				Uta Americana :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos.....	2\$0	2\$050	Por kilo.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	2\$	2\$100	Idem.	Felha :			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	—	2\$100	Idem.	Preto superior.....	2 \$000	28\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$0	2\$050	Idem.	Preto regular.....	20\$000	2 \$000	Idem.
De Itajay — Latas com 20 kilos.....	2\$0	2\$100	Idem.	De cores — de Porto Alegre	38\$000	44\$000	Idem.
De Itajay — Latas com 10 kilos.....	2\$0	2\$100	Idem.	Manteiga.....	43\$000	45\$000	Idem.
De Itajay — Latas com 2 kilos.....	2\$0	2\$150	Idem.	Exotico, 66 kilos.....	35\$000	3 \$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$0	1\$950	Idem.	Branco nacional.....	38\$000	40\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$0	2\$000	Idem.	Estrangeiro.....	73\$000	76\$000	Idem.
				Amendoim.....	34\$000	36 \$000	Idem.
				Fradinho.....	28\$000	3 \$000	Idem.
				Molatto.....	1 \$000	21\$000	Idem.
				De outras procedencias.....	14\$000	18\$000	Por kilo.

(*) Caldas. Extra selo.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda de Minas:				Do Paraná:			
Especial.....	3\$500	4\$000	Idem.	1ª qualidade.....	—	1\$200	Por dúzia.
Bom.....	2\$000	2\$500	Idem.	2ª qualidade.....	—	1\$100	Idem.
Baixo.....	1\$200	1\$500	Por 15 kilos.	3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	40\$000	42\$000	Idem.	Cedro.....	—	240\$000	Por metro cubico
Amarelo de 2ª.....	38\$000	40\$000	Idem.	Feroba branca.....	—	200\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	38\$000	40\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	140\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	36\$000	38\$000	Idem.	Manganez:			
Dito de Santa Catharina:				Procedencia de Minas teor			
Especial de 1ª.....	Não ha	Não ha	Idem.	metallico, e além de 46			
Superior de 2ª.....	Não ha	Não ha	Idem.	por cento nesta Capital..			
Baixo de 3ª.....	Não ha	Não ha	Idem.	Phosphoros:			
Bahia — Especial.....	45\$000	48\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Bahia—Superior.....	35\$000	40\$000	Idem.	deira.....			
Bahia — Bom.....	22\$000	25\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera...			
Kerozene americano:				Ypiranga de luxo.....			
Diversas marcas.....	—	38\$500	Por caixa.	Marca Olho.....			
Ladrilhos:				Marca Brilhante.....			
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	Outras marcas.....			
De cerâmica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	Sal:			
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Do Norte—grosso.....			
Manteiga:				Do Norte—mido.....			
De Minas e do Estado do	6\$200	6\$600	Por kilo.	De Cabo Frio—grosso.....			
Rio.....	6\$200	6\$600	Por kilo.	De Cabo Frio—mido.....			
De Santa Catharina—Latas	5\$800	6\$000	Idem.	Estrangeiro.....			
de 5 e 10 kilos.....	5\$800	6\$000	Idem.	Sebo:			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Do Rio Grande e fronteira.			
cas.....	—	—	Por libra.	Do Matadouro e Xarqueada			
Milho:				Do Rio da Prata.....			
Amarelo.....	15\$000	15\$200	Por 62 kilos.	Tapioca, diversas proce-			
Branco.....	16\$000	17\$000	Idem.	dencias.....			
Mesclado.....	14\$000	14\$200	Idem.	Telhas:			
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Francezas.....			
Óleo de linhaça:				Nacionais.....			
Em barril.....	3\$500	3\$600	Por kilo bruto.	Toucinho:			
Em lata.....	—	2\$950	Idem.	Commum.....			
Óleo de caroço de alga-				De fumeiro.....			
dão:				Vinho:			
Nacional.....	1\$600	1\$800	Por litro.	Do Rio Grande.....			
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Estrangeiro:			
Polvilho:				Virgem.....			
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Verde.....			
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Collares.....			
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:				Patos e mantas.....			
Americano.....	—	1\$000	Por pe.	Mantas.....			
De rezina.....	—	380\$000	Por dúzia de couço-	Do Rio Grande do Sul:			
			eiras.	Patos e mantas.....			
Spruce.....	—	2\$500	Por pe.	Mantas.....			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....			
O syndico, João Severino da Silva.				Do interior de Minas, Rio e			
				S. Paulo.....			

EDITAES E AVISOS

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

QUINTA CIRCUMSCRIÇÃO E EITORAL

Foram ali-ta os durante a primeira quinzena de julho, nos listados de tanto Antônio, Santa Tereza e Gambôa, os seguintes elitor s:

- 1.540. Francisco André dos Santos, natural desta Capital, com 43 annos de idade, solteiro, filho de André Miguel dos Santos, empregado no commercio e residente á rua Monte Alverne n. 113.
- 1.541. Ernesto Pereira Bastos, brasileiro, naturalizado, com 28 annos de idade, casado, filho de Manoel Maria Bastos, empregado no commercio e residente á rua Porro-pinho n. 55 Despacho.—Reconhecida a firma d' que n' subscrve a declaração de fls. 7, volte.
- 1.542. Fortunato Moraes dos Santos, natural do Estado da arahyb do Norte, com 26 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Miguel dos Santos, empregado no commercio e residente á rua Nabuco de Freitas numero 8.
- 1.543. Gabriel Francisco do Nascimento, natural do Estado do Rio, com 49 annos de idade, viuvo, filho de Faustino Francisco do Nascimento, marítimo e residente á rua do Senador n. 97.
- 1.544. Alfredo Blange Dias, natural desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de Izidoro Blange, empregado no commercio e residente á rua da America n. 186.
- 1.545. Francisco Antonio Hermanno Carlos de Rainville, natural do Estado do Espirito Santo, com 43 annos de idade, casado, filho de Cesar João Francisco de Rainville, empregado no commercio e residente á rua da Carica n. 41.
- 1.546. Francisco Paulo de Assis, natural do Estado do Ceará, com 32 annos de idade, solteiro, filho de Dionysio Pereira da Silva, empregado no commercio e residente á rua Visconde de Nithroy, sem numero.
- 1.547. João Damasceno Baptista Coelho, natural desta Capital, com 26 annos de idade, casado, filho de Antonio Teixeira Coelho, empregado no commercio e residente no morro da Providencia n. 13.
- 1.548. Jorge da Silva Oliveira, natural do Estado de S. Paulo, com 52 annos de idade, casado, filho de Manoel da Silva Oliveira, proprietário e residente á rua Florianopolis numero 135.
- 1.549. Paulo Rodrigues Seixas, natural do Estado da Bahia, com 25 annos de idade, solteiro, filho de Cicer Rodrigues Seixas, empregado no commercio e residente á rua Barão de S. Felix n. 98.
- 1.550. José da Costa Quintas, natural desta Capital, com 24 annos de idade, casado, filho de Antonio da Costa Quintas, empregado no commercio e residente á rua do Pinto n. 86.
- 1.551. Francisco de Freitas, natural desta Capital, com 72 annos de idade, solteiro, filho de Francisco de Freitas, operario e residente á rua de Proposito n. 36.
- 1.552. Anorlio de Medeiros natural desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, filho de Capitão Medeiros, empregado no commercio, residente á rua Benedicto Hyonolito n. 72.
- 1.553. Antonio José Corêz, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de José Pedro Cortez, operario, residente á rua do Proposito n. 55.
- 1.554. Adalberto Arribe da Rocha Lima, natural desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, filho de Claudio do Rocha Lima, official de Exercito, residente á rua de Copacabana n. 1.005.
- 1.555. Adelino Guilherme Nicolay, natural do Estado do Rio com 32 annos de idade, solteiro, filho de José Nicolay Sobrinho, empregado no commercio, residente á rua Monte Alverne n. 127.
- 1.556. João Vianna de Aguiar, natural da Capital, com 29 annos de idade, casado, filho de Pedro Leopoldino de Aguiar, empregado publico, residente á rua do Pinto n. 76.
- 1.557. João Teixeira Varanda, natural desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Lopes Teixeira Varanda, operario, residente á rua Monte Alverne numero 131.
- 1.558. Octavio Pereira da Silva, natural desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, filho de Salvador Pereira da Silva, operario, residente á rua Cunha Barbosa n. 44.
- 1.559. Antonio Fernandes, natural desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de João Fernandes, operario, residente á rua da Saude n. 359.
- 1.560. Francisco Vaz, natural desta Capital, com 34 annos de idade, casado, filho de Francisco Vaz, empregado no commercio, residente á rua Pereira Nunes n. 1434.
- 1.561. José Sanches de Oliveira, natural do Estado de Minas Geraes, com 33 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Sanches de Oliveira, empregado no commercio, residente á rua da America n. 233.
- 1.562. Alfredo Gonçalves de Barros, natural desta Capital, com 45 annos de idade, casado, filho de Joaquim Gonçalves de Barros, empregado no commercio, residente á rua do Pinto n. 76—Despacho: Juntao de certidão de idade, volte.
- 1.563. Waldemar Ribeiro Guimarães, natural desta Capital, com 21 annos de idade, casado, filho de Carlos Fernandes Ribeiro Guimarães, empregado no commercio, residente á rua Barão de São Felix n. 93.
- 1.564. Oscar Diogenes Vellozo, natural do Estado da Bahia, com 36 annos de idade, casado, filho de Francisco José Vellozo, empregado no commercio, residente á rua Padilha n. 102.
- 1.565. Euzébio Felipe Vianna, natural do Estado do Rio, com 35 annos de idade, casado, filho de Benedicto F. Vianna, empregado no commercio, residente á rua General Fedra n. 83, casa 12.
- 1.566. Manoel dos Santos Carneiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 36 annos de idade, casado, filho de Januario dos Santos Carneiro, empregado no commercio, residente á rua de S. Christovão n. 37, casa 2.
- 1.567. Joaquim Moreira Carneiro, natural desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, filho de Joaquim Moreira Carneiro, empregado no commercio, residente á rua F. Caneca n. 50.
- 1.568. Euclydes de Almeida Mattos, natural do Estado de Sergipe, com 31 annos de idade, solteiro, filho de João dos Santos Mattos, empregado no commercio, residente á rua S. n. 276.
- 1.569. Bráulio Vira Marinho, natural do Estado de Sergipe, com 31 annos de idade, casado, filho de Vitor José Marinho, empregado no commercio, residente na ladreira S. Januario n. 13.
- 1.570. Mario Marsicano, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Vicente Marsicano, operario, residente á rua da H. n. 53.
- 1.571. Antenor Sarrá Corrêa, natural desta Capital, com 36 annos de idade, casado, filho de Manoel Francisco Corrêa, empregado no commercio, residente á rua da America numero 219.
- 1.572. Oscar Gonçalves da Costa, natural desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, filho de Francisco Gonçalves da Costa, operario, residente á rua do Proposito n. 131.
- 1.573. Henrique Ferreira da Silva, natural do Estado do Maranhão, com 31 annos de idade, solteiro, filho de Casimira Lylla Ferreira, empregado no commercio, residente á rua da America n. 235.
- 1.574. Raymundo de Souza Marçal, natural desta Capital, com 25 annos de idade, solteiro, filho de Prof. de Souza Marçal, empregado no commercio, residente á rua do Pinto n. 76.
- 1.575. Paçoal Agostinho natural desta Capital, com 31 annos de idade, casado, filho de Agostinho Agostinho, operario, residente á rua Benedicto Hyonolito n. 07.
- 1.576. Joaquim Oliveira Borres, natural desta Capital, com 25 annos de idade, casado, filho de Alfredo Augusto Borres, empregado no commercio, residente á rua Monte Alverne n. 131.
- 1.577. Olegário de Azevedo Castell Branco, natural do Estado do Rio, com 31 annos de idade, solteiro, filho de Bráulio de Azevedo Branco, empregado no commercio, residente á rua Monte Alverne n. 131—Despacho: Indefrido, visto não poder deduzir da certidão de fls. a maior idade do supplicante.
- 1.578. Nicolau da Silva Cinale, natural desta Capital, com 29 annos de idade, casado, filho de Gaspar Cinale, operario, residente á rua Coronel Pedro Alves n. 34.
- 1.579. Oscar Victorino, natural desta Capital, com 30 annos de idade, casado, filho de Victorina de Moura, operario, residente á rua Santa Theresza n. 27.
- 1.580. Felix Oelduca, natural desta Capital, com 27 annos de idade, solteiro, filho de Raphael Oelduca, empregado no commercio, residente á rua Benedicto Hyonolito n. 53.
- 1.581. Francisco Santos, natural do Estado de S. Paulo, com 40 annos de idade, casado, filho de Joaquim

- Santos, empregado no commercio, residente á rua dos Invalidos numero 60.
- 1.582. Manoel Candido de Lim, natural do Estado do Rio Grande do Norte, com 31 annos de idade, solteiro, filho de Candido José dos Santos, operario, residente á rua Comendador Pioto n. 129.
- 1.583. Alonzo Pereira e Almeida, natural desta Capital, com 27 annos de idade, casado, filho de Joaquim Avelino de Almeida, empregado no commercio, residente á rua de Santo Christo n. 233.
- 1.584. Antonio de Oliveira Marques, natural desta Capital, com 41 annos de idade, casado, filho de Joaquim de Oliveira, onorario, residente á rua de Santo Christo n. 214.
- 1.585. Francisco Valente da Silva, natural desta Capital, com 51 annos de idade, casado, filho de José Camillo da Silva, empregado no commercio, residente á rua dos Invalidos n. 58.
- 1.586. Angelo Salles Lopes, natural do Estado de Minas Geraes, com 21 annos de idade, solteiro, filho de João Salles Lopes, empregado no commercio, residente á rua Monte Averno n. 127.
- 1.587. Antonio Fustino dos Santos, natural do Estado de Minas Geraes, com 37 annos de idade, casado, filho de Antonio F. dos Santos, carpinteiro, residente á rua Mara n. 25.
- 1.588. Manoel de Azevedo, natural desta Capital, com 28 annos de idade, solteiro, filho de Manoel de Azevedo, empregado no commercio, residente á travessa das Partilhas n. 64.
- 1.589. José Benjamin Pereira, natural desta Capital, com 34 annos de idade, casado, filho de Benjamin José Pereira, operario, residente á rua S. Luiz de Gonzaga n. 94.
- 1.590. Aprigio Gomes do Couto, natural desta Capital, com 39 annos de idade, casado, filho de João Gomes do Couto, empregado no commercio, residente á rua da America n. 191.
- 1.591. Florentino Antonio de Almeida, brasileiro naturalizado, com 42 annos de idade, solteiro, filho de Maria Rosa de Jesus Almeida, empregado no commercio, residente á rua Barão de S. Felix n. 219.
- 1.592. Manoel Correia, natural desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, filho de José Maria Corrêa, empregado no commercio, residente á rua da America n. 193.
- 1.593. Flavio Gonçalves da Silva, natural desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, filho de Trajano Elebão da Silva, empregado no commercio, residente á rua do Pinto n. 86.
- 1.594. Trajano Medeiros da Silva, natural desta Capital, com 26 annos de idade, casado, filho de Manoel Antonio da Silva, empregado no commercio, residente á rua de São Pedro n. 254.
- 1.595. Julio Paiva, natural desta Capital, com 25 annos de idade, casado, filho de Hemterio Paiva, empregado no commercio, residente á rua de S. Pedro n. 214.
- 1.596. Luiz de Oliveira Amorim, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de José Gonçalves de Amorim, empregado publico, residente á praia das Palmeiras n. 16.
- 1.597. João Maria de Albuquerque, natural do Estado de S. Paulo, com 46 annos de idade, casado, filho de Manoel Antonio de Albuquerque, empregado no commercio, residente á rua do Equador n. 12.
- 1.598. Ezequiel Alves, natural do Estado do Rio, com 30 annos de idade, casado, filho de Bernardin José Alves, empregado no commercio, residente á rua Mariana Procopio n. 15.
- 1.599. José Alves da Silva, natural do Estado do Rio, com 34 annos de idade, casado, filho de Joaquim José Alves pereiro, residente á rua A. P. n. 156.
- 1.600. Pedro Rodrigues Guimarães, natural do Estado do Rio, com 53 annos de idade, casado, filho de José Joaquim Rodrigues, operario, residente á rua Francisco Meyer n. 65.
- 1.601. Americo dos Santos, natural do Estado do Rio, com 34 annos de idade, casado, filho de Pedro Luiz dos Santos, electricista, residente á rua Imerinda n. 37.
- 1.602. Arlindo Joaquim Lopes, natural desta Capital, com 30 annos de idade, casado, filho de Joaquim José Lopes operario, residente á rua da Saudade n. 357.
- 1.603. Nilolau Anselmo da Silva, natural desta Capital, com 25 annos de idade, solteiro, filho de José Fernandes da Silva, empregado no commercio, residente á rua S. Nardo Pompeu n. 132.
- 1.604. Gumercindo Gomes, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de José Gomes, operario, residente á rua de S. Pedro n. 251. Despacho: Reohecia a firma o coronel Waldemiro de Liza, que subscreve a declaração referentes ao alistamento, volte.
- 1.605. Ivo Peçanha Telles, natural do Estado do Espirito Santo, com 24 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Telles Barreto operario, residente á rua Ermetinda n. 135.
- 1.606. Eugenio Francisco Rodrigues, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Joaquim Rodrigues, operario, residente á rua do Pronosito n. 55.
- 1.607. Antonio Augusto Ferreira, natural desta Capital, com 25 annos de idade, casado, filho de Paulo Ferreira, operario, residente á rua do Livramento n. 83.
- 1.608. Samuel Fabiano Soares, natural desta Capital, com 25 annos de idade, casado, filho de Fabiano Julio Soares, empregado no commercio, residente á rua Senador Pompeu n. 197.
- 1.609. Miguelino Ferreira Gomes, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 35 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Carlos Ferreira Gomes, empregado no commercio, residente á rua da America n. 6.
- 1.610. Domingos Paschoal dos Santos, natural do Estado da Bahia, com 29 annos de idade, solteiro, filho de Bahino José dos Santos, pintor, residente á rua dos Invalidos n. 63.
- 1.611. Leonardo Henriques Taylor da Costa, natural desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, filho de Leonardo Henriques da Costa Netto, medico militar, residente á rua Barão de S. Felix n. 100.
- 1.612. Tertiano Teixeira da Silva, natural do Estado de Pernambuco, com 23 annos de idade, solteiro, filho de José Pedro da Silva, empregado no commercio, residente á rua Mari no Procopio n. 13. — Despacho: Juntando prova de pagamento do imposto predial e bem assim declaração de residencia relativo a este anno.
- 1.613. Ascedito da Silva Nunes, natural do Estado de S. Paulo, com 31 annos de idade, casado, filho de José Antonio da Silva Nunes, empregado no Ministerio da Guerra, residente á travessa Turf Club numero 12, casa n. 1. — Despacho: Juntando a certidão de idade, volte.
- 1.614. Manoel José de Pinho, natural de Portugal, com 67 annos de idade, casado, filho de Antonio José de Pinho, empregado publico, residente á rua Bonfim n. 39.
- 1.615. João Baptista da Silva, natural do Estado do Rio, com 32 annos de idade, casado, filho de João Baptista da Silva, empregado no commercio, residente á rua D. Cla n. 13, casa n. 14. — Despacho: Reconhecida a firma de quem subscreve a declaração de fls., volte.
- 1.616. Afredo Henrique de Moraes, natural do Estado do Rio, com 4 annos de idade, casado, filho de Arthur Coelho de Magalhães, empregado no commercio, residente á rua Barão de Itaipu n. 100.
- 1.617. José Gonçalves Viana, natural desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, filho de João Gonçalves Viana, em regiao publico residente á rua General Pedra n. 227. — Despacho: Juntando prova de nacionalidade, volte.
- 1.618. Alberto Clemente de Brito, natural desta Capital, com 54 annos de idade, casado, filho de José Antonio de Brito, operario, residente á rua da Saudade n. 359.
- 1.619. Florindo Thomaz dos Santos, natural desta Capital, com 22 annos de idade, operario, residente á rua Sá n. 206.
- 1.620. Manoel Vieira, natural desta Capital, com 32 annos de idade, casado, filho de Caudino José Vieira, guarda civil residente á rua Montevideo n. 66. — Despacho: Reconhecida a firma de quem subscreve a certidão de fls., volte.
- 1.621. Francisco Benedito de Medeiros Filho, natural do Estado de Alagoas, com 29 annos de idade, casado, filho de Francisco Benedito de Medeiros, fiscal de vehiculos, residente á rua de Santa Anna n. 129. — Despacho: Juntando prova de nacionalidade, volte.
- 1.622. Octavio Gonçalves Cruz, natural desta Capital, com 26 annos de idade, casado, filho de Eudario Gonçalves Cruz, empregado publico, residente á rua Itaquy n. 100. — Despacho: Juntando prova de nacionalidade, volte.
- 1.623. Waldemiro Joaquim Moreira, natural do Estado do Rio, com 24 annos de idade, filho de Joaquim José Moreira, empregado publico, residente á rua Wenceslau n. 66. — Despacho: Juntando prova de nacionalidade, volte.
- 1.624. João Vieira, natural do Estado do Rio, com 25 annos de idade, sol-

- teiro, filho de João Vieira, empregado publico, residente á rua 1.º de Bonifacio n. 17. — Despacho: juntando prova de nacionalidade, volte.
- 1.625. José Ribeiro, natural do Estado de S. Paulo, com 2 annos de idade, solteiro, filho de Joaquim Ribeiro, empregado no commercio residente á rua do Pinto n. 85.
- 1.626. Lourenço Senna, natural do Estado de S. Paulo, com 37 annos de idade, solteiro, filho de João Miguel de Senna, empregado no commercio, residente á rua Monte Alverne n. 131.
- 1.627. Otto Rosa, natural desta Capital, com 34 annos de idade, casado, filho de José de Azevedo Rosa, operario, residente á rua Orestes n. 15.
- 1.628. Aveirino Rodrigues da Silva, natural desta Capital, com 29 annos de idade, solteiro, filho de Joaquim Jo é da Silva, guarda civil, residente á rua Nabuco de Freitas n. 8. — Despacho: juntando prova de nacionalidade, volte.
- 1.629. Tertuliano Moreira da Silva, natural do Estado do Rio, com 27 annos de idade, solteiro, filho de Arthur Moreira da Silva, empregado no commercio, residente á rua do Pinto n. 86.
- 1.630. Alberto Corrêa, natural desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Francisco Corrêa, empregado no commercio, residente á rua Cunha Barbosa n. 43.
- 1.631. Jorge Jacques dos Santos, natural desta Capital, com 29 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Pitta dos Santos, empregado no commercio, residente á rua da America n. 243. — Despacho: juntando certidão de idade, volte.
- 1.632. João Silvino Lopes, natural desta Capital, com 31 annos de idade, casado, filho de Manoel Silvino Lopes, empregado no commercio, residente á rua Monte Alverne n. 131.
- 1.633. Arthur Ferreira de Pinho, brasileiro naturalizado, com 40 annos de idade, casado, filho de Francisco Ferreira de Pinho, operario, residente á rua Conselheiro Zeharias n. 113.
- 1.634. Antonio Ferreira Coutinho Junior, natural do Estado do Rio, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Ferreira Coutinho, empregado no commercio, residente á rua da America n. 100.
- 1.635. Manoel Rodriges dos Santos, natural de Portugal, com 41 annos de idade, casado, filho de Euzebio Rodrigues dos Santos, empregado no commercio, residente no Morro da Providencia n. 113.
- 1.636. José Vieira Ramalho, natural desta Capital, com 25 annos de idade, casado, filho de Euthelio Vieira Ramalho, empregado no commercio, residente á rua Senador Euzebio n. 446.
- 1.637. José Travassos dos Santos, natural do Estado de S. Paulo, com 23 annos de idade, solteiro, filho de Dionysio José dos Santos, estudante e empregado no commercio, residente á rua da Passagem numero 163.
- 1.638. Antonio Martins da Cruz, natural desta Capital, com 25 annos de idade, casado, filho de Joaquim Rodrigues da Cruz, empregado no commercio, residente á rua Monte Alverne n. 131. — Despacho: certidão de idade, volte.
- 1.639. João Mariano da Silva, natural desta Capital, com 37 annos de idade, casado, filho de Graciano José da Silva, empregado no commercio, residente á rua do Pinto n. 86. — Despacho: juntando vista da declaração da carreira de reservista.
- 1.640. José da Silva Bessa, natural desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, filho de Francisco Joaquim da Silva, operario residente á rua Marquez de Sapucahy n. 261.
- 1.641. Jaco Sotto Maior Lagos, natural do Estado do Paraná, com 23 annos de idade, solteiro, filho de João B. rres Lagos, empregado publico, residente á rua Cadilha n. 108. — Despacho: Indeferido pela deficiência da prova de idade.
- 1.642. Waldemar de Freitas, natural desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, filho de José de Freitas Junior, empregado no commercio, residente o caminho de Maria Argu n. 27. — Despacho: Indeferido a vista da deficiência da certidão de idade.
- 1.643. José Augusto Catharino, natural do Estado de S. Paulo, com 21 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Maria Catharino, empregado no commercio, residente á rua Porel n. 00 A.
- 1.644. Honório de Melo Tavares, natural desta Capital, com 28 annos de idade, casado, filho de Carlos de Mello Tavares, fisca de vehiculos, residente á rua da America numero 191.
- 1.645. Edgard de Aguiar, natural do Estado da Bahia, com 26 annos de idade, solteiro, filho de Luiz Antonio de Aguiar, cirurgião dentista, residente á rua Sá n. 206.
- 1.646. José Carlos da Costa, natural desta Capital, com 36 annos de idade, casado, filho de Joaquim Peres da Costa, official de ustica, residente á rua do Pinto n. 86. Juntando prova de nacionalidade, volte.
- 1.647. José Severino da Silva, natural do Estado de Pernambuco, com 33 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Peres da Silva, marítimo, residente á rua Padre Roma n. 33. — Despacho: juntando prova de exrcio de nacionalidade, volte.
- 1.648. Lucas d'Agostinho, natural desta Capital, com 30 annos de idade, casado, filho de Francisco de Agostinho, empregado no commercio, residente á rua Nabuco de Freitas n. 8. — Juntando prova de maioridade e nacionalidade, volte.
- 1.649. Luiz Ferreira Goart, natural desta Capital, com 32 annos de idade, casado, filho de Luiz Ferreira Goart, empregado no commercio, residente á rua Maris e Barros n. 457, casa 5.
- 1.650. Ruy Paulo, natural desta Capital, com 26 annos de idade, casado, filho de Sebastião Paulo, operario, residente á rua do Pinto numero 86.
- 1.651. Seino Fernandes Amorim, natural desta Capital, com 23 annos de idade, casado, filho de José Fernandes Amorim, empregado no commercio, residente á rua Cunha Barbosa n. 44.
- 1.652. Francisco Soares da Piedad, brasileiro natural desta Capital, com 18 annos de idade, solteiro, filho de Bel Baptista, empregado no commercio, residente no beco Santa n. 18.
- 1.653. Armando Miranda, natural desta Capital, com 29 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Miranda, empregado no commercio, residente á rua da America n. 190.
- 1.654. Hermínio Peleteiro Cordo, natural desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de Severino Peleteiro, empregado no commercio, residente á rua do Pinto n. 86.
- 1.655. Angelo Anastacio Ventura, natural desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de João A. saco Ventura, empregado no commercio, residente á rua do Pinto n. 76.
- 1.656. Alio Amaral Barreto, natural desta Capital, com 30 annos de idade, casado, filho de Bento do Amaral Barret, operario, residente á rua da America n. 190.
951. Ozevio Avancini, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Domingos Martins Avancini, guarda do Cães Porto, residente á rua Benedito Hypollito n. 72. — Despacho: Inclua-se.
958. Antonio de A. ujo, natural do Estado do Rio, com 21 annos de idade, casado, filho de Antonio José de Araújo, operario, residente á rua União n. 2. — Despacho: Satisfaz as exigências do despacho de fls. 8, olte.
961. Bernardino Land Veiga, natural desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, filho de João Veiga, operario, residente á rua Cunha Mattos n. 33. — Despacho: Inclua-se.
- 1.341. Joaquim Nunes Rodrigues, natural desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, filho de Fernando Nunes Rodrigues, empregado no commercio, residente á rua do Rezende n. 48. — Despacho: Transfira-se.

Instruir em este s nhores seus requerimentos, que nã foram i deferidos, com os documentos exigidos pela lei eleitoral em execução.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1923.
O escrivão, Csás Esteves de J. s.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem respectivo director geral, faz saber quem interessar possa que, na seccão Contabilidade da Secretaria Geral, acha aberta a inscripção de concurren tes para a construcção de um leprosan em S. Luiz, no Estado do Maranhão, s as condições seguintes:

1.º — As propostas, que deverão ob decer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delle s sellada, devidamente datada e assinada tendo especificadas, sem acrescimo

emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importâncias que figurarem nas mesmas propostas.

2º — Os proponentes pedindo inscrição apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até às 15 horas do dia 28 de agosto próximo, em original, seu contracto social, desde que tenham sócios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial, em que se indique a importância do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3º — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até às 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20.000\$000.

4º — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos «alôes» originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5º — As propostas, que deverão ter no envelopo fechado o nome do concorrente e a indicação de que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, ser direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6º — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7º — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9º — Abertos os envelopos das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10º — Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11º — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empalada. Si nenhum del-

les quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12º — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60.000\$ como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13º — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 % quando o predio estiver coberto, assomado e forrado; 20 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14º — Nenhuma proposta sera aceita desde que exceda de 1.184.992\$020.

15º — A despesa, na importancia de 1.184.992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphureto em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quaranta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quaranta e cinco dias (45), a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mjm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaesa de Methodos da Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatificação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de matérias estranhas e apresentar constituição granulométrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furros de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empilhadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado: 1 apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas lemnos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por mjm. e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cohera enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pou-

to, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cabida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a lica com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas resoadadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersitio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotos» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0.0030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, devera ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo

de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja accedido pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Parede.

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos duran certo tempo afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente, desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo.
b) paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da côpa e do refeitório da crèche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m.00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, excetuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a côpa e o refeitório da crèche.

Os soalhos serão de macho e femca.

Fornos

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Catção

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no mínimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparehos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparehos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do lepro-sario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparehos: 48 watter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para servico das enfermarias, 16 pias de despe-

jos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao lepro-sario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore branco, para fixação na parede, o comprehendendo os apparehos, chaves e segurancas necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina um edificio de alvenaria de tijolo, embocado, rabocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Iluminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e desatirão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão relativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-luz de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá iluminação especial.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, fico publica que, de accordo com as instrucções publicadas no *Diário Official* de 6 de agosto de 1920, ficará aberta a secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 2 do proximo mez de abril, a inscrição ao concurso para o provimento a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de services prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I — Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes;

II — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um reatorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV — Leit ra, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escrita especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V — Uma prova didactica a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analisará as obras, os motivos e ritmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1923. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Corpo de Bombeiros

ASSISTENCIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante interino, communico aos interessados que, no dia 25 do andante, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de drogas e especialidades pharmaceuticas durante os ultimos mezes da corrente exercicio.

Os negociantes que ainda não estiverem inscritos poderão fazer o até o dia 24 no maximo, depositando previamente, na contadoria deste Corpo, a quantia de 500\$, para garantia da abertura de sua proposta, devendo depositar no Thesouro Nacional a quantia que lhe for arbitrada, caso seja a mesma aceita.

Nas ta Assistencia serão fornecidas aos interessados todas as informações que necessitarem.

Assistencia do material, 17 de julho de 1923. — *Ernesto de Andrade*, capitão director, interino.

Corpo de Bombeiros

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante interino deste corpo, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, inscrição dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os arts. 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade Publica.

Aquelles que já estejam inscritos devem também apresentar, em duplicata, nova lista dos preços offerecidos, os quaes vigorarão durante o prazo de 4 mezes de accordo com o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade.

Os que não estiverem inscritos deverão ainda depositar na Contadoria deste Corpo a quantia de 500\$000, ficando entendido que se até o dia 6 de agosto proximo futuro nenhuma inscrição tiver sido feita, ou apresentada nova lista de preços, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos Srs. negociantes, na forma do art. 757 ainda do mesmo Codigo.

Directoria do material, em 19 de julho de 1923. — *Ernesto de Andrade*, capitão director, interino.

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edita' ficam nôtificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Olivio Alves de Almeida.....	19	Automovel	20	julho	1923	Excesso de velocidade...	Motorista.
Benedicto Affonso Gonçalves.....	168	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	21	"	"	"	"	"	Proprietario.
José de A. Dias.....	203	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
João B. Pereira.....	235	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	281	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
João Baptista.....	448	"	"	"	"	Passar em logar não permitido.....	Motorista.
Octavio Pacheco.....	568	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Auto Omnibus Limitada.....	651	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Domín os A Salgueiro.....	713	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	779	"	"	"	"	Receber passageiro em logar não permitido..	Proprietario.
Oscar P. Conceição.....	809	"	"	"	"	Receber passageiro em logar não permitido..	"
Antonio Thomé Mendes.....	1.108	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Cardoso.....	1.219	"	"	"	"	"	Proprietario.
Freida Tomz. Bweska.....	1.433	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Rodrigues.....	1.772	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio da Silva Costa.....	2.167	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Ignacio Fernandes.....	2.431	"	"	"	"	"	"
José Joaquim Pereira.....	2.585	"	"	"	"	"	"
Auto Omnibus Limitada.....	2.815	"	"	"	"	"	"
Julio dos Santos.....	2.876	"	"	"	"	"	Motorista.
Giuseppe Quaranta.....	2.885	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel Antonio Seixas.....	3.176	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José da C. Maia.....	3.189	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Carlos Conteville & Comp.....	3.240	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José M. Dias.....	3.283	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Raul Santos.....	3.311	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
João Flidio Alves.....	3.321	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Samuel Guimarães Pereira.....	3.442	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Carlos Ramos.....	3.844	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João de A. Teixeira.....	3.885	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alfredo F. da Silva.....	3.909	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco Rodrigues de Oliveira.....	4.002	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Damazio de Oliveira.....	4.066	"	"	"	"	"	"
Francisco B. Netto.....	4.140	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Auto Omnibus Ltd.....	4.161	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jeronymo T. da Silva.....	4.286	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Garage R. Ltd.....	4.363	"	"	"	"	"	"
José da Silva.....	4.43	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Affonso Vizeu.....	4.527	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	Proprietario.
José A. Reis.....	4.545	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Henry Bragord.....	4.631	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario Alves.....	4.700	"	"	"	"	"	Motorista.
Adhemar de Mello.....	4.919	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Ignacio de Almeida.....	5.135	"	"	"	"	Abandono.....	Motorista.
Jeremias D. dos Santos.....	5.143	"	"	"	"	"	"
Manoel Joaquim P. Ramos.....	5.313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Augusto Reis.....	5.334	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio Fernandes Clare.....	5.353	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Victoria Arminda.....	5.396	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Renato Murce.....	5.576	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel de Almeida.....	5.665	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	5.768	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João C. de Araujo.....	5.814	"	"	"	"	"	"
João Pereira.....	5.815	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José M. da Silva.....	5.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Hanseatica.....	5.840	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	Proprietario.
Joaquim Rodrigues.....	5.854	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco Labanca.....	6.011	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio José de Miranda.....	6.018	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Salvador L. Venture.....	6.049	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Nilo Isidoro.....	6.449	"	"	"	"	Circular p'ra angariar passageiros.....	"
						Excesso de velocidade..	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Eugenio Lamarão.....	6.457	Automovel	20	Julho	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Waldemar Vieira.....	6.483	"	"	"	"	"	"
Gustavo Bayer.....	6.507	"	"	"	"	Interromper o trânsito...	"
Auto Omnibus Ltd.....	6.508	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel P. Pereira.....	6.515	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Auto Omnibus Ltd.....	6.761	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mario Esberald Leite.....	6.865	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de julho de 1923. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 67

Brasil — Rio de Janeiro

Pahia da Ilha Grande

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente, aviso aos navegantes a existencia de uma pedra aguada no NE. da Lage Branca, na Pahia da Ilha Grande.

Posição da pedra: — Aos 28° e cerca de 180 metros da Lage Branca no alinhamento de Lage Branca — Ilhas Duas Irmãs (Jacuacanga) está o cabeço mais elevado da pedra sobre a qual ha 2.77 d'agua.

A zona perigosa da referida pedra é definida pelo seguintes alinhamentos:

(Lage Branca — Ilha Queimada Pequena).
(Lage Branca — Ilha de Imboissica).

E a mesma tomou o nome de Lage «Raymundo Nonato».

Correcções:

Carta n. 2.044 — Ilha Grande e Sepetiba.

Carta n. 3.304 — Rio de Janeiro e São Sebastião.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Dario Paes Leme de Castro*, capitão de corveta, no impedimento do Sr. capitão de mar e guerra *Conrado Heck*, director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante-presidente deste conselho publico durante tres dias, para conhecimento dos interessados, as propostas de desempate de diversos artigos pertencentes ao grupo 6 — Passamanarias, bandeiras — do edital de concorrência de 9 a 26 de maio de 1923, para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, entre as firmas julgadas idoneas e que tem existencia legal: *Salgado Guimarães & Comp.*, *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.* e *Carlos Piquet*.

Secretaria do Conselho de Compras, em 21 de julho de 1923. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão do corveta graduado-commissario reformado.

PROPOSTAS

Salgado Guimarães & Comp., negociante de Guerra, em additamento à rua Sete de Setembro n. 57, propõem oferecer ao Conselho de Compras da Marinha de Guerra, em additamento a proposta do grupo 6, da concorrência

realizada em 26 de maio do corrente anno, os artigos empalados na referida proposta, pelos preços abaixo discriminados:

3. Pavilhão de almirante, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis 37\$000
4. Pavilhão de vice-almirante, de um panno, um, dez mil réis 10\$000
- Pavilhão de vice-almirante, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis 37\$000
5. Pavilhão de contra-almirante, de um panno, um, dez mil réis 10\$000
- Pavilhão de contra-almirante, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis 37\$000
6. Pavilhão de almirantado, de um panno, um, onze mil réis 11\$000
- Pavilhão de almirantado, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis 37\$000
7. Pavilhão de chefe do Estado Maior, de um panno, um, dez mil réis 10\$000
- Pavilhão de chefe do Estado Maior, de tres pannos, um, trinta e sete mil réis 37\$000
8. Bandeiras nacionais, de tres pannos, uma, quarenta e seis mil réis... 46\$000
11. Regimento de signaes de bandeiras, de um panno, um, cento e setenta e oito mil réis 178\$000
- Regimento de signaes de bandeiras, de tres pannos, um, oitocentos e cinquenta e nove mil réis 859\$000
- Regimento de signaes de bandeiras, de quatro pannos, um, um conto quatrocentos e quarenta e oito mil réis... 1:448\$000
12. Flammulas de um metro de comprimento, uma, tres mil e oitocentos réis 3\$800
- Flammulas de tres metros de comprimento, uma, onze mil e quinhentos réis 11\$500
- Flammulas de cinco metros de comprimento, uma, dezenove mil e quinhentos réis 19\$500
- Flammulas de oito metros de comprimento, uma, trinta e dois mil e novecentos réis 32\$000

Flammulas de onze metros de comprimento, uma, quarenta e quatro mil e novecentos réis 44\$900

Flammulas de vinte metros de comprimento, uma, setenta mil réis 70\$000

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. —

Salgado Guimarães & Comp.

Declaramos que o pavilhão de vice-almirante, de um panno, nove mil novecentos e cinquenta réis 9\$950

Declaramos que o pavilhão de contra-almirante, de um panno, nove mil novecentos e cinquenta réis 9\$950

Declaramos que o pavilhão de chefe de Estado Maior, de um panno, nove mil novecentos e cinquenta réis... 9\$950

— Por procuração, *Arthur Ferreira da Costa*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, em additamento á proposta que apresentaram em 26 de maio do corrente anno, ao Conselho de Compras da Marinha, para a concorrência do grupo 6 — passamanarias e bandeiras — para desempate, propõem os seguintes preços para os artigos abaixo discriminados:

- Pavilhão de almirante, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis 20\$800
- Pavilhão de vice-almirante, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis 20\$800
- Pavilhão de contra-almirante, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis 20\$800
- Pavilhão de almirantado, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis 20\$800
- Pavilhão de chefe do Estado Maior, de dous pannos, um, vinte mil e oitocentos réis. 20\$800
- Bandeiras nacionais, de um panno, uma, treze mil e setecentos réis 13\$700
- Regimento de signaes de bandeiras de tres pannos, um, oitocentos e cinquenta e oito mil réis 858\$000
- Regimento de signaes de bandeiras de quatro pannos, um, um conto quatrocentos e quarenta e sete mil réis 1:447\$000
- Flammulas de um metro de comprimento, uma, tres mil e quatrocentos réis 3\$400
- Flammulas de tres metros de comprimento, uma, onze mil e duzentos réis 11\$200

Flammulas de cinco metros de comprimento, uma, de-zenove mil e trescentos réis	19\$300
Flammulas de oito metros de comprimento, uma, trinta e tres mil réis	33\$000
Flammulas de 11 metros de comprimento, uma, qua-renta e cinco mil réis	45\$000
Flammulas de 20 metros de comprimento, uma, ses-senta e nove mil e oito-centos réis	69\$300

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., M. S. Alvares Pe-reira.

Carlos Piquet, negociante matriculado, estabelecido á rua do Acre n. 33, so-braço, propõe fornecer ao Conselho de Compras da Marinha, os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*:

Pavilhão de almirante:

De um panno, um, dez mil réis	10\$000
De dous pannos, um, vinte e um mil réis	21\$000
De tres pannos, um, trinta e oito mil réis	38\$000
De quatro pannos, um, ses-senta e dous mil réis	62\$000

Pavilhão de vice-almi-rante:

De um panno, um, dez mil réis	10\$000
De dous pannos, um, vinte e um mil réis	21\$000
De tres pannos, um, trinta e oito mil réis	38\$000
De quatro pannos, um, ses-senta e dous mil réis	62\$000

Pavilhão de comra-almi-rante:

De um panno, um, dez mil réis	10\$000
De dous pannos, um, vinte e um mil réis	21\$000
De tres pannos, um, trinta e oito mil réis	38\$000
De quatro pannos, um, ses-senta e dous mil réis	62\$000

Pavilhão do almirantado:

De um panno, um, dez mil réis	10\$000
De dous pannos, um, vinte e um mil réis	21\$000
De tres pannos, um, trinta e oito mil réis	38\$000
De quatro pannos, um, ses-senta e dous mil réis	62\$000

Pavilhão do chefe do Estado Maior:

De um panno, um, dez mil réis	10\$000
De dous pannos, um, vinte e um mil réis	21\$000
De tres pannos, um, trinta e oito mil réis	38\$000
De quatro pannos, um, ses-senta e dous mil réis	62\$000

Bandeira nacional:

De um panno, uma, trese mil réis	13\$000
De dous pannos, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
De tres pannos, uma, cin-coenta mil réis	50\$000
De quatro pannos, uma, ses-senta e oito mil réis	68\$000
De seis pannos, uma, cento e sessenta e quatro mil réis	164\$000
De oito pannos, uma, duzentos mil réis	200\$000

Bandeiras do Cruzeiro:

De um panno, uma, dez mil réis	10\$000
De dous pannos, uma, vinte e um mil réis	21\$000
De tres pannos, uma, trinta e oito mil réis	38\$000
De quatro pannos, uma, ses-senta e dous mil réis	62\$000

Bandeiras de nações:

De dous pannos, uma, trinta e oito mil réis	38\$000
De quatro pannos, uma, oi-tenta mil réis	80\$000
De seis pannos, uma, cento e setenta e cinco mil réis	175\$000

Regimentos de signaes:

De um panno, cento e oi-tenta mil réis	180\$000
De dous pannos, um, quatro-centos e sessenta mil réis	460\$000
De tres pannos, um, oitocen-tos e cincoenta mil réis	850\$000
De quatro pannos, um, um cento e quatrocentos mil réis	1:400\$000

Flammulas:

De um metro, uma, tres mil réis	3\$000
De tres metros, uma, dez mil réis	10\$000
De cinco metros, uma, dezoito mil réis	18\$000
De seis metros, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
De onze metros, uma, qua-renta e quatro mil réis	44\$000
De 20 metros, uma, sessenta mil réis	60\$000

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Carlos Piquet

Mantenho os preços da presente pro-posta, empatados com outros fornece-dores.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Carlos Piquet

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para o concurso de medico do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no res-pectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou pro-curador e exhibir documento provante que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos e vis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faulidade ou escola official ou equiparada e carnet de reservista.

Provará mais cada candidato que possue antição, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será com-provado em inspecção de saude nesta Ca-pital e perante a junta militar de saude desta cidade.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra 23 de julho de 1923. Tenente-coronel Dr. João Laasido Ramos, chefe do gabinete interino.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECI-MENTO DE MIL TONELADAS DE CARVÃO «CARDIFF» TYPO ALMIRANTADO

De ordem do Sr. director geral da Inten-dencia da Guerra, faço publico que a Com-missão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas no dia 10 de agosto vindouro, ás 13 hora, para o fornecimento de:

Mil (1 000) toneladas de carvão «Cardiff», typo almirantado.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. direc-tor geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 de agosto vindouro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m 33x0 22, escriptas em rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, con-tendo, além do selo (na primeira via), data e assignatura, q antidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por ex-tenso, o prazo de entrega e referencia de su-jeitar-se a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a de la-ção exte-rior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer se-repore e tar local-mente na occasião da abertura e da apira-ção das propostas e da assignatura do re-spectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão f-chados os documentos de idoneidade e que se ref-re a clausula terceira, os quaes serão apre-en-tados até uma hora antes das propostas e re-titulos dentro da abertura das mesmas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que pr-veem

a) haver pago, como negociante espe-cialis a do genero d q e faz obj cto a con-currença, impostos federaes e m nicipaes da a-ção commercial, relativos ao ultimo se-mestre vencido e outros impostos a que es-tiverem sujeitos

b) ser negociante matriculado e ter casa impropriada, havendo para as firmas com-merciaes a apresentação do respectivo con-trato social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar consituída nos Estados nos e mos do decreto n. 424, d 4 de julho de 1891, quando fô uma sociedade anônima.

c) que f-mente cumpriu o ultimo con-trato ou aju- t celebrato com o Governo, no caso de já ter sido o fornecedor;

d) ser a-cionado na Int-ria Geral de Com-abilidade da Guerra a im-pan-ia de 5:000\$, para garantir a assignatura do con-tracto.

4.ª O proponente e preferido que se r- c-ssar a assignar o respectivo contracto ou que deve ser feito de r- d- d- a s- on- ar da data da publicação do convite no *Diario Official*, de d- rá em favor do ofres-entores a ca-ção de que tra- a cla sua- n-terior, tornando-se indoneo para futuras concur-rências se o prazo de t- s- annos.

5.ª Os preços f-tes ficam a-jeitos ao de-rosito na razão de 10 % de ova-ur de 50 000\$ e de 5 %, s- bra q- a q-er excessos, não se do- d- m- t- d- ca-ção f- e r- 1:000\$, e o espe- tivo d- cu- e t- será ex- h- d- no acto da assignatura do contracto. Esse d-posito, de t- nado a- ga- n- t- e- quão de e- co- t- c- o- s- a- i- to na citada Direct-ria de Conta- d- dade.

6.ª O local para a t- r- ga dos artigos é a sala da e- t- a- desta repart-ção.

7.ª As entregas serão feitas parcellada-mento á proporção das necessidades, dentro

do prazo de 48 horas depois da entrega do pedido.

8. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; se todos forem nacionais, se a preferir a do licitante que proporcionar o menor preço e secretamente maior abatimento; verificado o empate proceder-se-ha a sorteio.

9. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, sem mais quaesquer condições além das determinadas na clausula 1ª.

10. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberturas das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica aprovado pelo decreto n. 15 783, de 8 novembro de 1922.

13. Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos de mais da citada hora do dia 6 de agosto vindo ro.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra,
18 de julho de 1923 - Cap. A Armado Silva, secretario a Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UM ASCENSOR MECANICO MOVIDO A ELECTRICIDADE.

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho e director do Arsenal, e em cumprimento á determinação do Exmo. Sr. ministro da Guerra, exarada em despacho de 19 de junho ultimo, no processo de concorrência para este estabelecimento de n. 2.264, chama-se nova concorrência publica, para o dia seis (6) do mez de agosto proximo futuro, em que serão recebidas ás quatorze (14) horas, em sessão presidida pelo mesmo Sr. coronel director, propostas para a compra de um (1) ascensor mecanico movido a electricidade, para ser instalado na officina de fundição deste Arsenal e destinado ao carregamento dos fornos da mesma officina.

Especificação sobre o ascensor

Características, mais ou menos, as seguintes:

- a) Carga normal, 1.500 kilos.
- b) velocidade, 0m.20 por segundo.
- c) Manobra, a mão, por meio de cabo, com paradas automaticas nos fins do percurso.
- d) Guincho, collocado na parte superior do elevador ou na plataforma, ao lado.
- e) Freio de parada, typo electro-magnetico.
- f) Percurso util, seis (6) metros.
- g) Dimensões internas da cabine, 1m.80 X 2m.40.

A instalação do ascensor será feita sob a fiscalização do Gabinete Technico.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0.33 X 0.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em

tres (3) vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concorrência e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importância de um conto de réis (1:000\$), para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e 5 % sobre qualquer excessão, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

6.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionais, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate proceder-se-ha a sorteio.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de compêta submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

8.ª O proponente aceito fornecerá os desenhos completos da instalação e entregará o ascensor neste arsenal, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas, do contracto respectivo, salvo prorogação de prazo autorizada pelo Conselho de Administração, por motivo de força maior comprovada.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais

barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberturas das propostas que deverão ser lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.ª Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do referido dia 6 de agosto.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro,
19 de julho de 1923. — Anastacio de Freitas, major intendente

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E SEUS ACCESSORIOS E RESPECTIVO ASSENTAMENTO PARA A LAVANDERIA DESTA COLLEGIO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 25 de julho vindouro ás 13 horas para a compra de machinas e accessorios para a lavanderia do estabelecimento e respectivo assentamento, conforme a discriminação abaixo:

Uma turbina com tanque rotativo de cobre, de 0m.6 de diametro e 0m.3 de altura com mancaes de esferas, revestimento exterior de ferro batido com tampa de protecção, systema de lubrificação e engrenagem de redução convenientemente assentes.

Uma machina de passar (calandra) com bacia polida de 1m.0 X 0m.25, sendo o cylindro revestido de panno, pressão com pesos ajustaveis, movimentação em sentido oposto e aquecimento com vapor directo.

Uma machina de lavar com tambor duplo, sendo o interno de cobre e perforado, de 0m.8 de diametro e 1m.10 de comprimento e o externo de ferro galvanizado com tampa corrediça e movimentação por engrenagem nos dois lados. A porta deve ter a extensão da machina e possuir trincos sem molas. Deve a machina dispor de registro de sahida, valvula de redução de vapor e duas torneiras de agua e o aquecimento ser feito por meio de vapor directo.

As pessoas que pertenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 9 de julho vindouro e entregues ao secretario do Conselho de Administração na Thesouraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0.33 X 0.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, preços em algarismos e por extenso, qualidade, nome do artigo, peso, marca, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª — Em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

4ª — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero da que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de um conto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres (3) dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a lettra (d) da clausula anterior, tornando-se inidoneos para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

6ª — Os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7ª — Os preços serão dados para cada machina e será preferida a proposta que em conjunto seja mais barata.

8ª — Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preços para todas as peças discriminadas no edital.

9ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferéncia a firma brasileira, porém, se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido e para os artigos que careçam de prazo, aquella que mencionar menor prazo.

10 — Não serão aceitos os artigos cujos preços excedam aos do limite base organizado de accordo com o art. 155 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

11 — Os preços base de que trata a clausula immediatamente anterior serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

12 — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

13 — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração das propostas correrá a sua revelia.

14 — Não serão aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 9 de julho vindouro.

15 — Não serão aceitas vantagens ou offerlas de abatimentos sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital.

16 — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra (b) da clausula 4ª, deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para os que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias afim de ser feito menção no citado processo.

17 — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Código de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As dimensões das machinas a que se refere o presente edital não differir tanto que as superficies não sejam inferiores nem prejudicarem o rendimento do trabalho e o perfeito funcionamento.

Capital Federal, 12 de junho de 1923.
— O secretario Augusto José de Souza,
1º tenente contador.

Primeiro Batalhão de Caçadores

INTENDENCIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, presidente do Conselho de Administração, co vid aos interessados a se inscreverem no fornecimento de artigos de consumo habitual, de indole ao seer, havi ne do quartel formação sanitária, ambulância veterinária, remete de caçada, expediente de latência, expediente de livros para a Escola Regimental, artigos para a tomavel, limpeza e conservação do armamento eo servação do arrejamento dos móveis e utensílios de instrumental belico, das virtures, iluminação e concertos do quartel.

Tambem acha-se aberta inscricao para lavagem de roupa de cama e outras peças.

A inscricao será effectuada mediante requerimento dirigido á autoridade acima, acompanhado das necessaria informações ao interessado da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços do fornecimento a ser pedidos.

Os requerimentos de inscricao serão aceitos até 11 horas de 4 de ag s o proximo v n outro.

As demais informações julgadas necessarias serão prestadas, nesta repartição, aos interessados todos os dias uteis de 9 ás 11 horas.

Quartel em Ardarahy 21 de julho de 1923.
— José Querino dos Santos, 1º tenente intendente, secretario do C. A.

Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente coronel comandante e presidente do Conselho de Administração do Primeiro Batalhão de Caçadores, co villa e aos interessados a se inscrever em, neste batalhão, para o fornecimento de campim verde visto não ter comparecido nenhum proponente á reunião hoje realizada.

A inscricao será feita mediante requerimento to á autoridade acima citada, acompanhado das informações precisas ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação do artigo e preço respectivo.

Os requerimentos serão accito até o dia 1 de agosto vindouro, sendo aos interessados prestadas informações detalhadas. — secretario da comissão de ranchos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

TERCEIRO DISTRITO

Sacramento

Ficam convidados a comparecer na sede da junta de alistamento do 3º districto, á avenida Passos n. 2, todos os reservistas de 1, 2 e 3 categorias, residentes neste districto, para effectuarem os registros de suas cadernetas ou certificados de alistamento nessa mesma junta, conforme determina a lettra g do art. 61 do R.S.M.

Releva notar que a tal exigência é de caracter obrigatorio e aquelle que não attender ao chamado constante deste edital, incorrerá em falta prevista no regulamento militar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é lavrado o presente edital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Tenente Borges Sobrinho, delegado do serviço de recrutamento.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REFORMA DE 2 GRUPOS DE MOBILIA E FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE SETE STORES, NO GABINETE DO SR. MINISTRO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 27 de julho corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a execução de reforma de dous grupos de jacarandá, de cinco peças cada um, fornecimento das respectivas capas e fornecimento e collocação de sete stores no gabinete do Sr. ministro, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar até a vespéra da concorrência a esta Directoria Geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional da quantia de 200\$000, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director de secção desta Directoria Geral, que fór designado pelo Sr. director geral, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar no dia e hora designados á comissão de concorrência em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, e municipaes, affectados de repartição publica sobre a execução dada pelos pro-

ponentes a serviços equivalentes e de idêntica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e farão referências somente aos preços por que o proponente se compromette a executar os trabalhos, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum que, embora inidoneo, não queira recorrer dessa decisão.

No caso do concorrente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão da comissão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em involucro lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora da abertura das propostas.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço da reforma dos 2 grupos de jacarandá, que serão forrados de seda adamascada superior, fornecimento de 2 jogos de capas para cada um dos mesmos, feitos em tecido branco de algodão de primeira qualidade, e fornecimento e collocação de sete stores iguaes aos existentes, tudo do Gabinete do Ministro, sendo escolhida a proposta que for mais barata a execução de todo o trabalho acima.

X

No caso de ser verificado pela comissão que existe absoluta igualdade de preço entre as propostas mais baratas, será feita immediatamente uma concorrência de desempate, por propostas de abatimento, apresentadas pelos empanantes.

No caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

XI

O concorrente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis contados da publicação do edital de chamada publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição I, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução para execução dos trabalhos a que se refere este edital, será elevada a 10 % do valor do contracto para garantia de sua boa execução e só será restituída depois de findo todo o serviço e aceito pelo ministerio.

XIII

O prazo para a execução do serviço será de 30 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si esse prazo for excedido pelo contractante, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor dos serviços, até 15 dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução e do valor dos serviços já executados, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

XV

O pagamento será feito de uma só vez, depois de executados todos os serviços e aceitos pelo ministerio.

XVI

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

Relação dos dias designados para a realização das concorrências publicas para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços, que se abastecerem no Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, dos objectos constantes dos grupos na mesma indicados:

13 de junho: grupo 1 — Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular, ás 12 horas. Foi adiada a abertura das propostas, para ás 12 horas de 6 de julho.

14 de junho, ás 12 horas: grupo 2 — Generos alimenticios. Realizada.

14 de junho, ás 13 horas: grupo 13 — Ferragens. Realizada.

15 de junho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares. Adiada, por não haver concorrentes inscriptos, para 11 de julho.

16 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de junho.

18 de junho, ás 12 horas: grupo 3 — Ferragens. Realizada.

19 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — Mobiliario. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de junho.

19 de junho, ás 13 horas: grupo 10 — Armario, fazendas, vestuarios e calçado. Realizada.

20 de junho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas. Transferida para 9 de julho.

20 de junho, ás 13 horas: grupo 20 — Artigos para automoveis. Realizada.

21 de junho, ás 12 horas: grupo 19 — Adiada para 7 de julho.

21 de junho, ás 13 horas: grupo 22 — Couros e outros artigos para sapataria. Realizada.

22 de junho, ás 12 horas: desempate nos grupos 2 e 13. Realizada.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 7 — Adiada para 27.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — *Idem*.

23 de junho: grupo 8 — Adiada para 13 de julho.

25 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Adiada para 28.

26 de junho, ás 12 horas: grupo 11 — Material cirurgico, vasilhame e utensilios.

26 de junho, ás 14 horas: grupo 12 — Trem de cozinha e de refeitório. Adiada para 4 de julho.

27 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — Mobiliario. Realizada.

27 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Realizada.

28 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Realizada.

30 de junho, ás 12 horas: grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas. Adiada; vede D. O., de 1 de junho.

3 de julho, ás 12 horas: grupo 5 — Adubos, sementes e insecticidas. Adiada a abertura das propostas.

3 de julho, ás 13 horas: grupo 6 — Plantas. Não houve concorrentes.

4 de julho, ás 12 horas: grupo 12 — Trem de cozinha e de refeitório. Realizada.

4 de julho, ás 14 horas: grupo 3 — Ferragens, tintas e utensilios de asseio domestico; desempate dos preços iguaes. Realizada.

5 de julho, ás 12 horas: grupo 16 — Apparelhos e utensilios para photographia e photogravura. Realizada.

5 de julho, ás 13 horas: grupo 18 — Objectos de electricidade. Realizada.

6 de julho, ás 12 horas: grupo 1 — Artigos de expediente e de desenho, machinas de escrever e de calcular. Transferida de 13 de junho. Realizada.

7 de julho, ás 12 horas: grupo 17 — Madeiras e mais material de construcção. Realizada.

7 de julho, ás 13 horas: grupo 19 — Utensilios e mais material para tratamento e arreeamento de animaes. Transferida de 21 de junho. Não compareceu o concorrente inscripto.

9 de julho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas. Transferido de 20 de junho. Realizada.

9 de julho, ás 13 horas: grupo 5 — Adubos, sementes e insecticidas; transferida de 3 de julho. Realizada.

10 de julho, ás 12 horas: grupo 18 — Objectos de electricidade; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, ás 12 1/2 horas: grupo 12 — Artigos de expediente e de desenho; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, ás 13 horas: grupo 7 — Mobiliario; desempate dos preços iguaes. Realizada.

10 de julho, ás 13 1/2 horas: grupo 21 — Material typographico; desempate dos preços iguaes. Realizada.

11 de junho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares. Transferida para as 12 horas de 31 de julho.

13 de julho, ás 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas. Transferida de 23 de junho. Transferida para 7 de agosto.

16 de julho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes, etc.; desempate dos preços iguaes; realizada.

30 de julho, ás 12 horas: grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas.

31 de julho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares.

7 de agosto, ás 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, apparelhos e utensilios de aulas e officinas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

1. Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular: marcada para as 12 horas de 13 de junho (vide *Diário Official* de 29 de maio e 12 de junho). Adiada a abertura das propostas para as 12 horas de 6 de julho. Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 ½ horas de 10 de julho. Realizada.
2. Generos alimenticios: marcada para as 12 horas de 14 de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concorrência de desempate, ás 12 horas de 22 de junho. Realizada.
3. Ferramentas, tintas e utensilios de asseio domestico: ás 12 horas, de 18 de junho (D. O. de 2, 15, 16 e 17 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 14 horas de 4 de julho. Realizada.
4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2º edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho.
5. Adubos, sementes e insecticidas: ás 12 horas de 3 de julho (D. O. de 15 e 24 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 13 horas de 9 de julho. Realizada.
6. Plantas: ás 13 horas de 3 de julho (D. O. de 15 e 20 de junho). Não houve concurrentes.
7. Mobiliario: ás 12 horas de 19 de junho (D. O. de 2, 13 e 14 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 12 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 horas do dia 10 de julho. Realizada.
8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas.
9. Drogas e medicamentos, ás 12 horas de 25 de junho; (D. O. de 9 e 24 de junho). Adiada para ás 12 horas de 28. Realizada.
10. Armario, fazendas, vestuario e calçado: ás 13 horas de 19 de junho (D. O. de 2, 13 e 14 de junho). Realizada.
11. Material cirurgico, vasilhame e utensilios de laboratorio, ás 12 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Realizada.
12. Trem de cozinha e refeitório, ás 14 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Adiada para ás 12 horas de 4 de julho. Realizada.
13. Forragens: ás 13 horas de 14 de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concorrência de desempate, ás 12 horas de 22 de junho. Realizada.
14. Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas: ás 12 horas de 20 de junho (D. O. de 3 e 17 de junho). Transferida para ás 12 horas de 9 de julho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 12 horas de 16 de julho. Realizada.
15. Livros e outros artigos escolares: ás 12 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio e 13, 14 e 15; 2º edital: 22 e 27 de junho); 3º edital: (D. O. de 14 e 19 de julho). Não houve concurrentes. Transferida para ás 12 horas de 11 e, novamente, de 31 de julho.
16. Apparehos e utensilios para photographia e photographura, ás 12 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada.
17. Madeiras e mais material de construção, ás 12 horas de 7 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada.
18. Objectos de electricidade, ás 14 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 horas de 10 de julho.
19. Utensilios e mais material para tratamento e arreamento de animaes: ás 13 horas de 7 de julho (D. O. de 5, 17 e 24 de junho). Adiada de 21 de junho. Não compareceu o concurrente inscripto.
20. Artigos para automoveis: ás 13 horas de 20 de junho; (D. O. de 3 e 17 de junho). Realizada.

21. Material typographico: ás 13 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio, 13, 14 e 15 de junho). Adiada a abertura das propostas, para ás 13 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 ½ horas de 10 de julho. Realizada.

22. Couros e outros artigos para sapataria: ás 13 horas de 21 de junho (D. O. de 5 e 17 de junho). Realizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de julho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

Adiamento da concorrência e augmento da relação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DO GRUPO 4º, MACHINAS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta Directoria geral receberá, no dia 30 de julho corrente, ás 12 horas, propostas para fornecimento á Secretaria de Estado e Repartições ou Serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante do Grupo 4º — *Machinas e instrumentos agricolas* mediante as seguintes condições:

I

Os commerciantes do ramo de negocio referente ao grupo acima indicado, que desejarem concorrer, deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo director geral de Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os proponentes deverão apresentar á Comissão da concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e muncipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda, e attestados de repartições publicas sobre a boa execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que lhes houverem feito. Se os proponentes forem pessoas juridicas deverão apresentar documentos provando a sua existencia legal.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com os constantes da relação. O preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos; não sendo tomados em consideração os preços que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricados em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim se houver algum, que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão. No caso do negociante julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, para o que solicitará, por escripto, á comissão de concorrência o adiamento da abertura das propostas. Si a comissão conceder o adiamento, serão as propostas encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital publicado no *Diário Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VI

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão às condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata ou quaisquer modificações dessas condições.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

VIII

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo preferido o mais barato. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita imediatamente si com isso concordarem os empataantes. No caso de novo empate, será feita a preferência por sorte.

VIII bis

Si o concorrente quizer propor preço para artigo a ser importado, depois de mencionar o numero e a designação do artigo, ao qual poderá, tambem, porpôr preço, em réis papel, para a quantidade em deposito, deverá accrescentar aquelle numero, na linha immediata, seguido das palavras: «bis — o mesmo artigo, a ser importado pelo proponente. Preço em réis — ouro.....» O preço em réis ouro será pago em réis — papel, calculado ao cambio da vespera do pedido do artigo.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados do edital de chamada feita no *Diário Offi-*cial, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual sera recolhida aos cofres publicos.

XI

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada pelo Sr. ministro, até cinco contos de réis (5:000\$) de accordo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concorrentes, para garantir a boa execução dos respectivos contractos.

XII

Registrado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos dentro das 48 horas que se seguem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a confeccionar ou a importar mediante pedido telegraphico, nos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação publicada e iguaes ás amostras que se acham indicadas existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não es-

XIV

Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta Capital, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem a repartições fóra desta cidade, os quaes serão entregues nos logares onde tiverem de ser despachados, correndo o acondicionamento e os transportes nas estradas de ferro ou linhas de navegação por conta do ministerio.

XV

Fica livre ao Governo a aquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVI

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si houver justa causa.

Directorio Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de julho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

GRUPO 4

Machinas e instrumentos agricolas

1. Abridor de algodão, com tambor de 1m,016 (40") de largura, Platt Brothers & Comp., um.
2. Idem, de dous tambores, de 1m,27 (50"), um.
3. Aiveca para arado Emerson R. B. 3, uma.
4. Aiveca para arado Oliver 524, uma.
5. Alavanca de direcção para arado Avery, de 0m,610 (24") uma.
6. Alavanca de profundidade para arado Avery, de 0m,610 (24"), uma.
7. Alfange de 0m,60 (24") com cabo, um.
8. Alfange de aço. «Dorian Holtzer», n. 27, de Spear Jackson, com bigorna, um.
9. Alvião de aço, de 0m,711 (28"), um.
10. Ancinho de ferro zincado, com oito dentes, um.
11. Idem, com 10, um.
12. Idem, com 12, um.
13. Idem, com 14, um.
14. Idem, com 16, um.
15. Idem, cylindrico, Moline, um.
16. Idem, mecanico, distancia entre as rodas, 2m,45 e 3,89 descarga automatica, Deere, um.
17. Idem, Deering, um.
18. (Vide 706).
19. Idem, International, um.
20. Idem, Mc. Cornick, um.
21. Idem, R. R., um.
22. Idem Rock Island, um.
23. Apparelho conductor para receber o algodão em carço e levar para os descarçadores e receber destes a pluma para conduzir á prensa para installações desde dous descarçadores de 50 serras até 76 serras, completo; de «Continental Cotton Gin Co», um.
24. Apparelho medidor de resistencia e elasticidade de fibras, de Alfred Suter, Nova York, um.
25. Apparelho Vermorel-Eclair, n. 1, um.
26. Apparelho para colher amostras de semestres, de Nobbe, consistindo em um recipiente metallico e com um tubo terminado por uma sapata cortante n. B 273, um.
27. Apparelho para experiencia de sementes, de Brawer, n. 802, um.
28. Apparelho para farinação, com dispositivo automatico para contagem immediata até 100 grãos, n. B 841, um.
29. Apparelho para germinação de sementes, do Dr. Deyer, n. 805, um.
30. Apparelho de pesar e ensacchar cereaes, com registro automatico, de R. Bohg & Comp., um.
31. Arado de aiveca fixa «Cuba», de Avery, n. 1/2, um.
32. Idem, idem, n. 3/4, um.
33. Idem, idem, n. A 1, um.
34. Idem, idem, «Torpedo», de Avery, um.
35. Idem, B, um.
36. Idem, B O D 4 St, um.
37. Idem, Chatanooga, n. 95, um.
38. Idem, «Copper», n. 1/4, um.
39. Idem, idem, n. 1/2, um.
40. Idem, idem, n. 1, um.
41. Idem, idem, n. 1 1/2, um.
42. Idem, E 4 St, um.
43. Idem, E 6 St, um.
44. Idem, E 7 St, um.
45. Idem, Emerson C D 6, um.
46. Idem, F. S. L. 2, um.
47. Idem, F. S. L. 3, um.
48. Idem, F. S. L. 4, um.
49. Idem, H. M., um.
50. Idem, J. Deere n. 112, (Vide n. 901).
51. Idem, Meoedes, n. 2, um.
52. Idem, Mixeland, n. 7, um.

53. Idem, Mixeland, n. 8, um.
54. Idem, Mixeland, n. 9, um.
55. Idem, Moline L X, um.
56. Idem, «Montanhas», n. 0, um.
57. Idem, O. Blackland, com timão de madeira, n. 20, um.
58. Idem, idem, n. 30, um.
59. Idem, idem, com timão de aço, n. 20, um.
60. Idem, idem, n. 30, um.
61. Idem, Oliver, n. 40, um.
62. Idem, «Orioles», n. 8, um.
63. Idem, P & O., um.
64. Idem, Paragon, n. 10, um.
65. Idem, idem, n. 12, um.
66. Idem, idem, n. 14, um.
67. Idem, idem, n. 16, um.
68. Idem, Pony, com timão de aço, A O, um.
69. Idem, idem, B O, um.
70. Idem, idem, C O, um.
71. Idem, idem, D O, um.
72. Idem, S P 5 S T, um.
73. Idem, S P 6 S T, um.
74. Idem, Syracuse, com timão de madeira, n. 87, um.
75. Idem, idem, n. 163, um.
76. Arado de aiveca simpies, com rabiça e timão de madeira, n. 1/2, um.
77. Idem, idem, n. 3/4, um.
78. Idem, idem, n. 1, um.
79. Idem, idem, com rabiça e timão de ferro, n. 1/2, um.
80. Idem, idem, n. 3/4, um.
81. Idem, idem, n. 1, um.
82. Idem, de aiveca reversível, Braham duplo, um.
83. Idem, de Emerson, R. B., 3, um.
84. Idem, idem, R. B. 26 um.
85. Idem, idem, R. B. 27, um.
86. Idem, idem, R. B. 28, um.
87. Idem, de Hillside Plows, n. 209, um.
88. Idem, Mercedes, n. 3, um.
89. Idem, Moline, 156, um.
90. Idem, Moline, 160, um.
91. Idem, O. Blackland, n. 26, um.
92. Idem, O. Blackland, n. 27, um.
93. Idem, O. Blackland, n. 28, um.
94. Idem, de Oliver, n. 524, um.
95. Idem, U. W. 4 St., um.
96. Idem, U. W. 5 St., um.
97. Idem, U. W. 7 St., um.
98. Idem, com timão de madeira, de A. B. Farquhar & Co., n. 0, um.
99. Idem, idem, idem, n. 00, um.
100. Idem, idem, idem, n. B 1, um.
101. Idem, idem, idem, n. A 1, um.
102. Idem, idem, idem, n. 1/2, um.
103. Idem, com rabiça e timão de ferro, n. 1/2, um.
104. Idem, idem, n. 3/4, um.
105. Idem, idem, n. 1, um.
106. Idem, com rabiça e timão de madeira, n. 1/2, um.
107. Idem, idem, n. 3/4, um.
108. Idem, idem, n. 1, um.
109. Arado de um disco fixo, de 0m,60 (24"), de Avery, um.
110. Idem, de Emerson, um.
111. Idem, de J. Deere, um.
112. Arado de dois discos fixos, de 0m,60 (24), Avery, um.
113. Idem, idem, de Emerson, um.
114. Idem, de P. & O., um.
115. Arado de tres discos fixos, de Avery, um.
116. Idem, de Emerson, um.
117. Idem, de Oliver, um.
118. Idem, de P & O., um.
119. Arado de um disco reversível, de 0m,60 (24"), de Avery, um.
120. Idem, Chattanooga, um.
121. Idem, Cincinnati, um.
122. Idem, Cockshutt, um.
123. Idem, de Emerson, um.
124. Idem, de J. Deere, um.
125. Idem, "Lidgerwood" de 0m,508, um.
126. Idem, idem, de 0m,610, um.
127. Idem, de P & O., um.
- Arados diversos:
128. Arado Blue Bird, de 0m,203 (8"), um.
129. Idem, de 0m,254 (10"), um.
130. Arado de disco recortado, um.
131. Arado E. B. 1, (distribuidor de esterco), um.
133. Arado E. B. 32, (plantador de milho em duas fileiras, com distribuidor de adubo), um.
132. Arado E. B. 6 (foot gearless hay leader), um.
134. Arado E. B. 33 (para feijão e milho), um.
135. Arado E. B. 36, (disc. cultivator with level), um.
136. Arado E. B. 116, (left hand side delivery saka and tender), um.
137. Arado E. B. 888, (auto seat buggy sigle reach), um.
138. Arado E. B. (Self Damp Rake), um.
139. Arado El Paso n. 4 A-CN 14, um.
140. Arado Good Enough n. 3 ex 141, um.
141. Arado Hercules Ax. de 0m,203 (8"), um.
142. Arado Junior Sulky, n. 5 ex 141, um.
143. Arado Louisiana Black Land AA. de 0m,203 (8"), um.
144. Arado «Montanhas», n. 13, com fogão e roda, um.
145. Idem, idem, n. 14, idem, um.
146. Arado Pacific Coast n. 4, um.
147. Arado Nord Texas, de 0m,254 (10"), n. 310, um.
148. Arado Pony, de disco, um.
149. Arado S. B. 158, reversível, um.
150. Idem, idem, 160, um.
151. Arado souther chief, um.
152. Arado sulcador (Subsoil) n. 2, um.
153. Arado sulcador Comet, n. 210, um.
154. Arado Two way sulky, n. 1, um.
155. Arado W. B. 1, um.
156. Arado W. B. 2, um.
157. Idem, idem, 156, um.
158. Idem, idem, 158, um.
159. Idem, Western Queen, n. 43, um.
160. Aro de ferro fundido, para mola de seguimento, de 0m,14 interno e 0m,09 externo, um.
161. Arranador de batatas, Chattanooga, um.
162. Idem, D. K. a 7 St., um.
163. Idem, Eclipse de J. Deere, um.
164. Idem, Emerson (South Bend), um.
165. Idem, P. & O., um.
166. Balança do professor V. Sulborast, para medir a transplacação de sementes, pesar cereaes, p. latas, raizes, etc., n. B 280, uma.
167. Batedor de zinco, um.
168. Bomba, de 0m,127 (5"), uma.
169. Bomba de madeira, para estrumeira, uma.
170. Borrifador de plantas, um.
171. Bucha para pegas E-123, para arados Avery, de 0m,60, uma.
172. Idem, pegas E-124, idem, uma.
173. Idem, pegas E-152, idem, uma.
174. Cabo de madeira para atfange, um.
175. Idem, para arcinho, um.
176. Idem, para chibanca, um.
177. Idem, para enxada, um.
178. Idem, para foice, um.
179. Idem, para machado, um.
180. Idem, para pá, um.
181. Idem, para picareta, um.
182. Idem, para sacho, um.
183. Canivete Rodger, para enxerula, com espátula de metal, um.
184. Idem, idem, com espátula de osso, um.
185. Idem, idem, sem espátula, um.
186. Canivete grande. Solingen, de lamina com bico, para jardineiro, um.
187. Carniceira «Queen Anne», uma.
188. Carpinheira Lidgerwood, n. 5, com duas azas, bico de pato, uma.
189. Carrinho de mão de ferro, um.
190. Idem, de madeira, um.
191. Idem, tubular, um.
192. Carroça distribuidora de esterco «Western», uma.
193. Carroça «Mandt», n. 806, um.
194. Cavadeira de ferro, com duas colheres e cabo de madeira de 1m,60, uma.
195. Idem, idem, com uma colher, uma.
196. Idem, americana «Rapid», n. 4, uma.
197. Idem, n. 6, uma.
198. Idem, n. 8, uma.
199. Idem, automatica Sampson, uma.
200. Ceifadeira atadeira Champion, uma.
201. Idem, de Deering, uma.
202. Idem de 1m,371 (4 1/2), de Emerson, uma.
203. Idem, de J. Deere, uma.
204. Idem, de Mc. Cornnick, uma.
205. Idem, de aiveca, Cases Foot lift sulky, uma.
206. Idem, Emerson, E. B. (Foot lift plows), um.
207. Idem, Mercedes Patron, uma.
208. Idem, Success n. 7, de P. & O., uma.
209. Chassis «Mandt» n. 796, um.
210. Chibanca, uma.
211. Circador Eureka, um.
212. Circador Keystone, um.
213. Cosecha de tarracha, de rosca franceza de 0m,005 a 0m,008, uma.

214. Idem, de 0m.005 a 0m.015, uma.
215. Idem, de 0m.015 a 0m.020, uma.
216. Colher Lotania, uma.
217. Colher pequena para plantação, uma.
218. Compressor "Munger", com caixa de 0m.508 x 1m.372 (20" x 54"), um.
219. Idem, de 0m.538 x 1m.219 (21" x 48"), um.
220. Cortadeira de forragens, força manual, com as facas, "Estrella", de Pahman, uma.
221. Idem, C. G. X., uma.
222. Idem, C. P. K., uma.
223. Idem, Imperial (vide n. 849).
224. Idem, Ohio 8 1/2, uma.
225. Idem, Papec n. 8 1/2, uma.
226. Cortador de sócas "Avery", um.
227. Cultivador combinado de Avery, um.
228. Cultivador Daniel Boone, com enxadas, de mola e boléa, um.
229. Cultivador "Emerson", n. S. B., com alavanca de cinco dentes, um.
230. Idem, combinação, n. 6, um.
231. Idem, Gee White, a animal, um.
232. Idem, C. O., com sete enxadas um.
233. Idem, Planet Jr., n. 9, com uma alavanca e cinco dentes, um.
234. Idem, n. 72, com boléa, um.
235. Idem, n. 119, a mão, um.
236. Idem, "Single Wheel guide, n. 30", um.
237. Idem, Svepp, um.
238. Debulhador de milho, força manual, produção de 130 litros por hora. Bleymer, uma.
239. Idem, Clinton, um.
240. Idem, Deere, (vide n. 939).
241. Idem, Internacional (1 orifício), um.
242. Idem, M. V., um.
243. Idem, Sterling, um.
- 243 A. Idem, com casca "Bull Dog", para 100 saccos diarios, um.
244. (Vide n. 749).
245. Dentes de tres pontas para cultivador Planet Jr., a mão, par.
246. Descaroçador de algodão, "Agua", de 35 serras, de 0m.305, um.
247. Idem, de Pahman, de 35 serras, de 0m.305 (12"), um.
248. (Vide n. 772).
249. Descaroçador de algodão, com alimentador e condensador, tipo Eagle Cotton Gin Co. a mão, armação de madeira, de 18 serras, de 0m.254 (10"), um.
250. Idem, idem, de 20 serras, um.
251. Idem, idem, de 25 serras, um.
252. Idem, idem, com alimentador e condensador, armação de madeira, tipo Eagle Cotton Gin Co., de 35 serras de 0m.254 a 0m.305 (10" a 12"), um.
253. Idem, idem, de 40 serras, um.
254. Idem, idem, de 50 serras, um.
255. Idem, idem, de 60 serras, um.
256. Idem, idem, de 70 serras, um.
257. Idem, idem, Lidgerwood, de 18 serras, um.
258. Idem, idem, de 40 serras, um.
259. Idem, idem, com alimentador e condensador, de "Lum-mus Cotton Gin Co.", a mão, armação de madeira, de 18 serras, de 0m.254 (10"), um.
260. Idem, idem, de 20 serras, um.
261. Idem, idem, de 25 serras, um.
262. Idem, idem, com alimentador e condensador, armação de madeira de Lummus Cotton Gin Co. de 35 serras, de 0m.254 a 0m.305 (10" a 12"), um.
263. Idem, idem, de 40 serras, um.
264. Idem, idem, de 50 serras, um.
265. Idem, idem, de 60 serras, um.
266. Idem, idem, de 70 serras, um.
267. Idem, idem "Marchant" de 35 serras, de 0m.305, um.
268. Desfibrador de algodão duplo, de rolo simples tipo "Marchant", de Platt Brothers, Co., um.
269. Idem, idem, manual, de 0m.305 de largura, um.
270. Idem, de rolos duplos, tipo "Marchant", de Platt Brothers Co., um.
271. Destocador com lança, de 3m.30, tambor de 0m.28 de diametro, cabo de aço, de 0m.0153 (3/4"), com 24 metros, moção de força dupla, ancora para tirar raízes, "Faithless n. 1" (sem defeito n. 1), um.
272. Idem, idem, "Faultless n. 2", um.
273. Idem, idem, "Kinetic", um.
274. Idem, idem, "Malleable Swenson Grubber n. 1", um.
275. Idem, idem, n. 2, um.
276. Idem, "Smith", um.
277. Destorreador, de dous cylindros, com 50 anneis, "Cam-bridge", um.
278. Idem, idem, "C. B. 3", um.
279. Idem, idem, "Cross kill", um.
280. Idem, idem, "Cult Parker", um.
281. Idem, idem, "Rock Island", um.
282. Idem, idem, "Z. M. 3", um.
283. Desandador, um.
284. Desintegrador de milho, de Bahman, um.
285. Desintegrador de milho, para espigas com palha, 200 kilos de milho por hora, "Carlos Botelho", m.
286. Idem, idem, "Ideal", um.
287. Idem, idem, "Internacional B", um.
288. Idem, idem, "Knestone", um.
289. Idem, idem, "L Geant", um.
290. Idem, idem, de "Martin Junior B. n. 1", um.
291. Idem, idem, n. 2, um.
292. Diaphanosconio do Dr. Vogel, n. 815, um.
293. Disco de 0m.61, para arado Avery, um.
294. Idem, de 0m.508, para arado "Lidgerwood", um.
295. Idem, H. M. para cultivador Planet Jr., jogo.
296. Distribuidor de adubos "Emerson", um.
297. Idem, "Hossier", um.
298. Idem, "Imperial", um.
299. Idem, "Van Brunt", um.
300. Idem, "We-tphalia", de 2m 00 de largura, um.
301. Dynamometro, de Chatillon, U. S. A., inclusive molas de aço nickel, com limbo graduado para pesar até 500 kilogrammos, um.
302. Idem, idem, até 2.500 kilogrammos, um.
303. Idem, idem, até 5.000, um.
304. Elevador para espigas de milho, um.
305. Enxada de ferro, calçada de aço, de 907 grammas (2 libras), uma.
306. Idem, de 1.360 grammas (3 libras), uma.
307. Idem, de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.
308. Idem, de 1.814 grammas (4 libras), uma.
309. Idem, de 2.040 grammas (4 1/2 libras), uma.
310. Idem, de aço "Jacaré", de 1.134 grammas (2 1/2 libras), uma.
311. Idem, idem, de 1.360 grammas (3 libras), uma.
312. Idem, idem, de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.
313. Idem, idem, de 1.814 grammas (4 libras), uma.
314. Idem, idem, de 2.040 grammas (4 1/2 libras), uma.
315. Idem, de aço, de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.
316. Enxada, uma.
317. Enxada de aço, para jardim, uma.
318. Enxufador, costal "Vulcan", um.
319. Escova de aço, para plantas, uma.
320. Escova de cabello, para plantas, uma.
321. Esneque de ferro para canteiro, um.
322. Estufa para germinação de sementes, aquecida a electricidade, completa, modelo n. 4, de Chas Herson & Comp., uma.
323. Expurizador de algodão, pelo gaz, cyanhydrico, para 20 saccos ou 300 saccos diarios, de J. P. Devins & Comp., de Buffalo, um.
324. Expurizador para sementes, pelo ar quente, para 1.200 saccos diarios, com o forno, elevador e demais pertences, um.
325. Faca para matto, uma.
326. Facão para canna, um.
327. Facão para capim, um.
328. Idem, com cabo, um.
329. Fendadeira para alfa "International", uma.
330. Fio de arame "Osborne Twine", para ceifadeira atadela, novo.
331. Fio sizal, para ceifadeira, Mc. Cornick, novo.
332. Foice de W. Greaves n. 10, uma.
333. Idem, idem, n. 11, uma.
334. Idem, idem, n. 12, uma.
335. Idem, para podar com dous gumes, de Brader & Comp., n. 2, com cabo, uma.
336. Idem, n. 3, de "Collins", com cabo, uma.
337. Idem, idem, n. 8, uma.
338. Foiceinha seradeira, uma.
339. Forrado de aço, de 2 dentes, um.
340. Idem, idem, de 4 dentes, um.
341. Idem, idem, de 6 dentes, um.
342. Idem, idem, de 8 dentes, um.
343. Gadanho reforçado, de 2 dentes, um.
344. Idem, idem, de 3 dentes, um.
345. Idem, idem, de 4 dentes, um.
346. Garfo agricola, 4 dentes, com cabo, um.
347. Idem, curvo agricola, um.
348. Grade de dentes, de duas secções, com 60 dentes, "D. E. 1", uma.

348. Idem. idem, "D. E. 2", uma.
 349. Idem. idem, "D. S. 2", uma.
 350. Idem. idem, "D. S. 2", uma.
 351. Idem. idem, "Emerson", uma.
 352. Idem. idem, "International", uma.
 353. Idem. idem, "J. Deere Universal", uma.
 354. Idem. idem, "Moline U", uma.
 355. Idem. idem, "R. E. G", uma.
 356. Idem. idem, "S. C. S. 2", uma.
 357. Grade de disco, de 8, 10 e 12 discos, com 0m,45 e 0m,50 de diametro, "B. W. 1", uma.
 358. Idem. idem, "B. W. 2", uma.
 359. Idem. idem, "Deering", uma.
 360. Idem. idem, "Emerson", uma.
 361. Idem. idem, "G. W. 1", uma.
 362. Idem. idem, "G. W. 2", uma.
 363. Idem. idem, "International", uma.
 364. Idem. idem, "J. Deere", (vide n. 928).
 365. Idem. idem, "Mc. Cormick", uma.
 366. Idem. idem, "Rock Island", uma.
 367. Idem. idem, "Vulcano", uma.
 368. Grade Avery, dupla, de 16 discos, de 0m,406 (16"), uma.
 369. Grade Avery, dupla, de 24 discos, de 0m,406 (16"), uma.
 370. Grade Avery, dupla, de 16 discos, de 0m,457 (18"), uma.
 371. Grade Avery, dupla, de 24 discos, de 0m,457 (18"), uma.
 372. Grade Crescente, de 6 discos, de 0m,40, uma.
 373. Grade Crescente, de 6 discos, de 0m,45, uma.
 374. Grade Crescente, de 8 discos, de 0m,40, uma.
 375. Grade Crescente, de 8 discos, de 0m,45, uma.
 376. Grade Crescente, de 10 discos, de 0m,40, uma.
 377. Grade Crescente, de 10 discos, de 0m,45, uma.
 378. Grade "Mc Cormick", uma.
 379. Grade New Tornado, de 8 discos, de 0m,40, uma.
 380. Grade New Tornado, de 8 discos, de 0m,45, uma.
 381. Grade New Tornado, de 10 discos, de 0m,40, uma.
 382. Grade New Tornado, de 10 discos, de 0m,45, uma.
 383. Grade New Tornado, de 12 discos, de 0m,40, uma.
 384. Grade New Tornado, de 12 discos, de 0m,45, uma.
 385. Grade Archard Farrodigo, uma.
 386. Grade Ubar, com uma secção de 25 dentes, uma.
 387. Grade Ubar, com uma secção de 30 dentes, uma.
 388. Grade Ubar, com duas secções de 25 dentes, uma.
 389. Grade Ubar, com duas secções de 30 dentes, uma.
 390. Grade Ubar, com tres secções de 25 dentes, uma.
 391. Grade Ubar, com tres secções de 30 dentes, uma.
 392. Grade Ubar, com quatro secções de 30 dentes, uma.
 393. Grade tipo Willis, articulada, com timão de aço, uma.
 394. Grade escafificadora, com uma secção, uma.
 395. Grade de ferro rotativa n. 2, uma.
 396. Grade reversivel Cotivay, uma.
 397. Grade reversivel de oito discos, uma.
 398. Granometro Westfield para 100 sementes n. 843, um.
 399. Instrumento "Duplex" de afiar serras de descaroçador, da Continental Gin Co., uma.
 400. Instrumento "Munger" de afiar e dentar serras de descaroçador, da Continental Gin Co., um.
 401. Limpaor de algodão em caroco, com alimentador, 1m,092 X 1m,016 X 0m,914 (43" X 10" X 36") no a motora, 0m,177 X 0m,177 (7" X 7"), 550 revoluções por minuto da Continental Gin Co., uma.
 402. Machadinha para podar, uma.
 403. Machado "Collins", de 1.814 grs. (4 libras), um.
 404. Machado "M'ramar", de 1.814 grs. (4 libras), um.
 405. Machina para beneficiar arroz: 10 a 30 saccos em 10 horas: "Engelberg", uma.
 406. Idem. idem, "Ideal", uma.
 407. Idem. idem, "Panlista" (vide n. 817).
 408. Idem. idem, "Stan", uma.
 409. Idem. idem, "Tonani" (tipo médio), uma.
 410. Idem. idem, "India", n. 1, de Bahman, uma.
 411. Idem. idem, para café; 50 saccos em 10 horas: "Amaral", uma.
 412. Idem. idem, "Engelberg", uma.
 413. Idem. idem, "São Paulo", uma.
 414. Idem. idem, "Cincinnati" de Bahman, uma.
 415. Machina para colher feijão, "Bahman", uma.
 416. Idem. idem, "International", uma.
 417. Idem. idem, "Rock Island", uma.
 418. Idem. idem, "Universal", uma.
 419. Machina para cortar capim e canna "Lidgerwood", n. 3, uma.
 420. Idem. para cortar gramma, uma.
 421. Idem. para matar formigas, a folas ou ventilador, "Battalard", uma.
 422. Idem. idem, "Maravilha paulista", uma.
 423. Idem. idem, "Mineira", uma.
 424. Idem. idem, "Werneck", uma.
 425. Mangueira de lona, de 0m,051 (2"), metro.
 426. Mangote, de 0m,051 (2"), metro.
 427. Medidor de fibras de algodão, de Lawrence Balls, um.
 428. Microscopio para fibras, com lente de 0m,004, 0m,016 e 0m,032, de Alfredo Suter, New York, um.
 429. Microscopio, para dissecação botânica, com ampliadores aplanaticos reflectores opala, lentes 9, n. B 65, um.
 430. Moenda para canna de assucar, de 300 litros de cada por hora: "Fortuna", uma.
 431. Idem. idem, "Ideal" n. 3, uma.
 432. Idem. idem, "Indio", uma.
 433. Idem. idem, "Panamá", (vide n. 966).
 434. Moimho para grãos, "Coruana", um.
 435. Moimho para ossos, n. 3, um.
 436. Moimho para trigo: "Meadows", um.
 437. Idem, "Modelo n. 27", um.
 438. Idem, "Modelo 10 B", um.
 439. Moimho de vento "Lidgerwood", com torre de 12m,70 e moimho de 3m,05 de diametro, um.
 440. Idem. idem, "Woodmanse" completo, com torre de 12m,190 (40 pés) e moimho de 3m,658 (12 1/3 pés); de diametro, um.
 441. Molde B 806, um.
 442. Pá americana "Soear Jackson", n. 768, uma.
 443. Pá de aço, reforçada, bicuda, com cabo, uma.
 444. Pá de aço, reforçada, curva, com cabo, uma.
 445. Pá de aço, reforçada, quadrada n. 4, com cabo, uma.
 446. Pá direita, inglesa, para bater canteiro, uma.
 447. Pá direita, inglesa, para bater vallas, uma.
 448. Pá de cabo curto, uma.
 449. Pá inglesa para transplantação, uma.
 450. Pá de cavallo, com rodas, para 0m,3, 141575 (5 pés cu- cos, uma.
 451. Pá de cavallo, sem rodas, uma.
 452. Parafuso para discos de arado Avery, de 0m,61, um.
 453. Parafuso para peça E 29 de arado Avery, de 0m,61, um.
 454. Peça "E 123", para arado Avery, de 0m,61, uma.
 455. Peça "E 124", idem. idem, uma.
 456. Peça "E 152", idem. idem, uma.
 457. Peça "E 153", idem. idem, uma.
 458. Peça "E 157", idem. idem, uma.
 459. Peça "E 167", idem. idem, uma.
 460. Peça "E 184", idem. idem, uma.
 461. Peça "E 185", idem. idem, uma.
 462. Peça "L. J. 42", idem. idem, uma.
 463. Peça "N. 2", idem. idem, uma.
 464. Peça "T. O. 42", idem. idem, uma.
 465. Peça para amolar alfange, uma.
 466. Picador de alfange, um.
 467. Picareta "Collins", uma.
 468. Podão com duas gumes para limpar arvores, um.
 469. Podão de mola e corda, para folhas e fructos altos, um.
 470. Ponta para arado n. 31, uma.
 471. Ponta para arado n. 158, uma.
 472. Ponta para arado n. 160, uma.
 473. Ponta para arado "O'iole n. 10", uma.
 474. Prensa de alta densidade, capacidade de 500 kilogrammos por metro cubico, de Fawcett Preston & Co., uma.
 475. Idem. idem, de David Bridge & Co., de Manchester, numero C 1, uma.
 476. Idem. idem, n. C 2, uma.
 477. Idem. idem, n. C 3, uma.
 478. Prensa giratoria, de caixa dupla, com parafuso, de 0m,127 (5"); dimensões da caixa 0m,686 x 1m,373 (27" x 54"), da Continental Gin Co., com bombas hydraulicas e calçador Friccional "Winship", uma.
 479. Prensa hydraulica "Smith", de calçar automaticamente, caixa simples, peso do fardo 180 a 225 kilogrammos; 150 a 175 revoluções da polia motora por minuto; da Continental Gin Co., uma.
 480. Prensa "Smith", de parafuso de 0m,127 (5"); dimensões da caixa 0m,688 x 1m,372 (27" x 54"); 200 revoluções por minuto, caixa simples, peso do fardo 225 kilogrammos, da Continental Gin Co., uma.
 481. Prensa para forragens; para um animal; fardo de 0m,35 x 0m,45 x 1m,00; "International W", uma.
 482. Idem. idem, "J. Deere Dain", uma.
 483. Idem. idem, "Success", uma.
 484. Prensa para forragem "Bahman", uma.
 485. Pulverizador, costal, para 18 a 20 litros: "Acme", uma.
 486. Idem. idem, "Ideal", um.
 487. Idem. idem, "Knabsack", um.

488. Idem, idem, "Vermorel", um.
 489. Raspador, triangular, para plantas, um.
 490. Regador para prova de germinação, "Iracema", um.
 491. Relha para arado "Cuha de Avery", ns. 1/2, uma.
 492. Relha para arado "Torpedo de Avery", uma.
 493. Relha para arado "B", uma.
 494. Relha para arado "B O D 4 St.", uma.
 495. Relha para arado "Chattanooga", uma.
 496. Relha para arado "Clipper", ns. 1/4, uma.
 497. Relha para arado "E 4 St.", uma.
 498. Relha para arado "E 6 St.", uma.
 499. Relha para arado "E 7 St.", uma.
 500. Relha para arado "Emerson C D 6", uma.
 501. Relha para arado "F. S. L. 2", uma.
 502. Relha para arado "H. A.", uma.
 503. Relha para arado "J. Deere", n. 112, uma.
 504. Relha para arado "Mercedes", n. 2, uma.
 505. Relha para arado "Mixeland", n. 7, uma.
 506. Relha para arado "Moline L X", uma.
 507. Relha para arado "Montanha", n. 0, uma.
 508. Relha para arado "O. Blackland, n. 20", uma.
 509. Relha para arado "Oliver", uma.
 510. Relha para arado "Oriole", n. 8, uma.
 511. Relha para arado "P. & O.", uma.
 512. Relha para arado "Paragon", n. 10, uma.
 513. Relha para arado "Pony, A. O.", uma.
 514. Relha para arado "S. P. 5 S. T.", uma.
 515. Relha para arado "Syracusa", n. 87, uma.
 516. Renovador de alfafa "Deering", um.
 517. Idem, "Emerson", um.
 518. Idem, "Internacional", um.
 519. Idem, "J. Deere", um.
 520. Idem, "Rock Island", um.
 521. Rolo Grosskill, um.
 522. Rolo para jardim, para cultivador Planet Jr. a animal, um.
 523. Sacco de algodão para um kilo de sementes, um.
 524. Idem, para 2 kilos, um.
 525. Idem, para 5 kilos, um.
 526. Idem, para 10 kilos, um.
 527. Idem, para 15 kilos, um.
 528. Idem, para 20 kilos, um.
 529. Sacho de aço, grande, um.
 530. Idem, idem, pequeno, um.
 531. Idem de 0m,150 para tuberculos, para cultivador Planet Jr. a animal, um.
 532. Segadeira, com sega de 1m, 1 a 1m,20 de comprimento, "Albion", uma.
 533. Idem, idem, "Deering", uma.
 534. Idem, idem, "Emerson", uma.
 535. Idem, idem, "Handy", uma.
 536. Idem, idem, "Mc. Cormick", uma.
 537. Semeadeira dupla, com patins ou discos sulcadores, distância entre as linhas 0m,7 a 1m,2, "Deere", uma.
 538. Idem, idem, "Emerson", uma.
 539. Idem, idem, "Internacional", n. 4, uma.
 540. Idem, idem, "Moline", uma.
 541. Idem, idem, "P. & O.", uma.
 542. Idem, idem, "Rock Island", uma.
 543. Semeadeira simples, com patins sulcadores e enxadas para cobertura dos sulcos, "Emerson", (E. B. E.), 19, uma.
 544. Idem, idem, "Moline", n. 3, uma.
 545. Idem, idem, "Oliver", 14-15, uma.
 546. Idem, idem, "P. & O.", uma.
 547. Semeadeira a vôo, manual, semeando 50 kgs. de sementes em uma hora, "Cahoon", uma.
 548. Idem, idem, "Cyclone", uma.
 549. Semeadeira "A. 1, n. 2", uma.
 550. Semeadeira "C C & G.", uma.
 551. Semeadeira "Gearless Lulu", uma.
 552. Semeadeira "Shawnee", para algodão e cereaes, uma.
 553. Semeador "Planet Jr.", n. 1, a mão, um.
 554. Separador, de Nobbe, modificado pelo Dr. Weinzierl, com pulverizador n. 284, um.
 555. Seringa de metal para pulverização, uma.
 556. Serra para capim, uma.
 557. Serrote curvo, para podar, um.
 558. Serrote direito para podar, um.
 559. Serrote com dois côrtes, um.
 560. Sonda de braço, tipo americano, com 1 metro de comprimento, e sapatas cortantes, de 0m,105, n. B. 2.721, uma.
 561. Sonda tipo Frankel, para tirar amostras de terra até uma profundidade de 2 metros, n. B. 2.718, uma.
 562. Sulcador "Advance", um.
 563. Sulcador "Avery Middle Bust", n. 10, um.
 564. Sulcador "Chattanooga", um.
 565. Sulcador "D. M. B. P.", um.
 566. Sulcador "H. H.", um.
 567. Sulcador "Hilbert", um.
 568. Sulcador "Middlebreaker 51", (P. & O.), um.
 569. Sulcador "Reese", um.
 570. Tecido de lona para ceifadeira "Mc. Cormick", metro.
 571. Tecido Paze, para cerca, de 9x33, metro.
 572. Tecido Paze, para cerca, de 27x72, metro.
 573. Tela de arame para separador de sementes, com maura de 0m,001, metro.
 574. Idem, de 0m,002, metro.
 575. Idem, de 0m,003, metro.
 576. Idem, de 0m,004, metro.
 577. Idem, de 0m,005, metro.
 578. Idem, de 0m,006, metro.
 579. Idem, de 0m,007, metro.
 580. Idem, de 0m,008, metro.
 581. Idem, de 0m,009, metro.
 582. Idem, de 0m,010, metro.
 583. Tela de arame de 0m,28x0m,45, para comprimir plantas, doze.
 584. Tesoura de mola, para jardim, uma.
 585. Tesoura para aparar grama, tipo francez, uma.
 586. Tesoura para podar, de 0m,178, uma.
 587. Tesoura para podar, de 0m,22, uma.
 588. Tonel de madeira, com torneira e roda para distribuição de estrumeira liquida, para 400 litros, um.
 589. Trilhadeira para cereaes á força manual "Bahman", uma.
 590. Idem, idem, "R. D.", uma.
 591. Idem, idem, "R. U.", uma.
 592. Idem, idem, servindo para força manual ou manejo, "B. N. D.", uma.
 593. Idem, idem, "N. D.", uma.
 594. Idem, idem, força motora com a capacidade de 100 saccos em 10 horas, "Bahman", uma.
 595. Idem, idem, "F. B. D. A.", uma.
 596. Idem, idem, "F. D. A.", uma.
 597. Idem, idem, "Gassen", uma.
 598. Idem, idem, "Lanz", vide n. 803.
 599. Idem, idem, "Taylor", uma.
 600. Triturador de ossos, 10 a 400 kgs. por hora "Aton", um.
 601. Idem, idem, "Bahman", um.
 602. Idem, idem, "Crown", um.
 603. Idem, idem, "Ideal", um.
 604. Vaso de barro para plantas, de 0m,20 de altura, um.
 605. Idem, idem, de 0m,30, um.
 606. Idem, idem, de 0m,40, um.
 607. Idem, de folha de Flandres, para plantas, de 0m,20, um.
 608. Idem, de 0m,30, um.
 609. Idem, de 0m,40, um.
 610. Idem, de papelão comprimido para plantas, de 0m,20, um.
 611. Idem, de 0m,30, um.
 612. Idem, de 0m,40, um.
 613. Idem, de zinco para plantas, de 0m,20, um.
 614. Idem, de 0m,30, um.
 615. Idem, de 0m,40, um.
 616. Ventilador para cereaes, força manual, 2.000 litros por hora, "Independencia", um.
 617. Idem, idem, "P. L.", um.
 618. Idem, idem, "P. L. O.", um.
 619. Idem, idem, "Racine", um.
 620. Idem, idem, "Apollo", de Bahman, um.
 621. Apparelio para contar o numero de sementes com manipula, de Svalof, um.
 622. Apparelio para determinar a resistencia de talos, de Svalof, um.
 623. Apparelio para manipulação manual. Discos addicionaes para contagem, de Svalof, um.
 624. Apparelio exacto para medir o comprimento e espessura das sementes, com a approximação de 0m,001, de Svalof, um.
 625. Apparelio para medir o diametro de talos, de Svalof, um.
 626. Balança para batatas n. 158, de Svalof, para determinar porcentagem de amido na base do peso especifico. A) sem cuba, peso liquido 6 ks., uma.
 627. Idem, idem B) com cuba, peso liquido 16 ks., uma.
 628. Balança para cereaes n. 102, modelo estacionario, capacidade: 1/4 de litro, com todos os accessorios, completo, peso liquido 8 kilos, de Svalof, uma.
 629. Cilindro de medir, de latão, para a balança acima, um.
 630. Balança para cereaes n. 106, modelo estacionario, capacidade: 1/4 de litro, completo, peso liquido: 3.200 kilos, de Svalof, uma.

- 628A. Cilindro de medir, de latão, para a balança acima, um.
629. Balança Universal para cereaes n. 122, com oito escalas, de conformidade com os systemas mais usados, tamboe n. 14, capacidade 1/2 litro, peso liquido seis kilos, de Svalof, uma.
630. Balança para cereaes n. 139, para viajantes, capacidade: 1/10 de litro, fornecida com quatro escalas, peso liquido: dois kilos e 600 grammas, de Svalof, uma.
631. Balança para cereaes n. 141, para viajantes, ou para ser usada a bordo de vapores, nos almoxarifados, nos celeiros, etc., capacidade: 1/4 de litro, indicando kilos por hectolitro, ou qualquer outro systema, peso liquido: tres kilos, de Svalof, uma.
632. Balança para embalagem n. 168, de Svalof, tudo de ferro, capacidade: 25 kilos, dimensões da chapa de pesar: 30x25 cms., peso liquido 20 kilos e 600 grammas, sem grade, uma.
633. Idem, idem, idem, com grade, uma.
634. Balança para pesar espigas de cereaes com tres escalas, de Svalof, uma.
635. Balança de precisão n. 147, de Svalof, que tenha o indicador collocado sobre as laminas, gradação: 5-5 mg., amplitude: até 30 g., peso: 1,6 ks., uma.
636. Escala graduada para sementes, de Svalof, uma.
637. Escala quadrante n. 143, para pesar cereaes, etc., raio 18 cms., 0-10 grs., em 1/10 gr., com prato A ou B, peso liquido um kilo e 300 grammas, de Svalof, uma.
638. Escala quadrante n. 146, para pesar cereaes, etc., raio 30 cms., 0-30 gr., em 1/10 gr., 0,150 gr. e 1/2 gr., com prato A ou B, peso liquido tres ks., de Svalof, uma.
639. Indicador de humidade n. 202, para rapidamente determinar a humidade nos cereaes, etc., adaptavel a aquecimento electrico, de Svalof, tamanho 1; para quatro amostras de 10 grammas, peso liquido oito kilos, uma.
640. Idem, idem, tamanho 11, para uma amostra de 100 grammas, peso liquido 14 kilos, uma.
641. Joieiras, de Svalof, um jogo.
642. Machina trilhadora manual, para espigas, cereas, etc., de Svalof, uma.
643. Sonda manual para cultivar sementes, de Svalof, uma.
644. Verificador para cereaes, n. 150, de latão, peso liquido 0 k. 500 grs., de Svalof, uma.
645. Verificador para cereaes, n. 152, "Heinsdorf", peso liquido 0 kg 400, de Svalof, um.
646. Verificador para cereaes, n. 154, peso liquido 1.200 ks., de Svalof, um.
647. Verificador para cereaes, n. 155, peso liquido 1.700 ks., de Svalof, um.
648. Arado de aiveca reversivel typo «Farquhar», n. A-1 1/2, um.
649. Arado de aiveca reversivel typo «Ideals», n. 7, um.
650. Idem, idem, n. 26, um.
651. Idem, idem, n. 26, um.
652. Arado de aiveca reversivel typo «Ransomes», n. A. T., um.
653. Idem, idem, n. BT, um.
654. Idem, idem, n. C", um.
655. Idem, idem, n. DI, um.
656. Arado de aiveca fixa, typo «Orioles», n. 10, um.
657. Arado manual para horta, typo "Fire Fly", um.
658. Arado sulcador, typo «Avery», n. 9, um.
659. Idem, idem, n. 14, um.
660. Idem, idem, n. 16, um.
661. Arado sulcador, typo «Sandy», timão de aço, n. 8, um.
662. Idem, idem, n. 10, um.
663. Idem, idem, n. 12, um.
664. Arado sulcador de sub-sólo, typo «Hard Pan», n. 6, um.
665. Arado sulcador, de bolea, typo «Torpedo», n. 14, um.
666. Arado de disco fixo, com mancal de espheras, typo "Pol Cal", com um disco de 0,61, um.
667. Idem, idem, com dous discos de 0,61, um.
668. Idem, idem, com tres discos de 0,61, um.
669. Idem, idem, com um disco, de 0,66, um.
670. Idem, idem, com dous discos de 0,66, um.
671. Idem, idem, com tres discos de 0,66, um.
672. Cultivador typo «Planet» n. 7, com duas alavancas e cinco dentes, um.
673. Idem, idem, n. 8, com duas alavancas e cinco dentes, um.
674. Idem, idem, n. 80, com cinco dentes, um.
675. Idem, idem, n. 83, com uma alavanca e sete dentes, um.
676. Idem, idem, n. 101, com uma alavanca e cinco dentes, um.
677. Idem, idem, n. 107, com uma alavanca e sete dentes, um.
678. Idem, idem, n. 11, manual, um.
679. Idem, idem, n. 19, manual, um.
680. Idem, idem, n. 36, manual, um.
681. Cultivador, typo «Red King», um.
682. Grade de 12 dentes, com alavanca typo «Planet», n. 90, uma.
683. Grade irregular de madeira, com dentes de ferro, em duas secções articuladas de 14 dentes, uma.
684. Idem, idem, de 16 dentes, uma.
685. Idem, idem, de 18 dentes, uma.
686. Idem, idem, de 20 dentes, uma.
687. Idem, idem, de 22 dentes, uma.
688. Idem, idem, de 24 dentes, uma.
689. Idem, idem, de 26 dentes, uma.
690. Idem, idem, de 26 dentes, uma.
691. Idem, idem, de 30 dentes, uma.
692. Grade de discos, typo «Volcano», de 14 discos de 18", uma.
693. Idem, idem, de 16 discos de 16", uma.
694. Idem, idem, de 16 discos de 18", uma.
695. Ancinho mecanico, typo «Agua», n. U1 de 28 dentes, um.
696. Idem, idem, n. U3 de 36 dentes, um.
697. Arrancador de batatas, typo «Avery», n. 10, um.
698. Ciscador, typo «York», um.
699. Segadeira, typo «Champions», com navalha de 1,30, uma.
700. Renovador de alfafa, typo «Avery», n. 5, um.
701. Semeadeira de cereaes e algodão de uma fila, typo «Miss Dixie», uma.
702. Idem, idem, typo «Memphis», uma.
703. Idem, idem, duas filas, typo «Corn Queen», uma.
704. Idem, idem, typo «Unior Victor», uma.
705. Idem, idem, arroz de sete filas, typo «Miranda Colonial», uma.
706. Ancinho mecanico de 7" (2m,133), da Emerson, um.
707. Idem de 9" (2m,743), da Emerson, um.
708. Arado E. B., n. 121, da Emerson, para tractores «Fordson», com duas aivecas de 14" (0m,355), um.
709. Idem, idem de 10" (0m,25), um.
710. Idem, idem de 12" (0m,30), um.
711. Arado de duas aivecas, da Emerson, um.
712. Arado de dous discos, de 26" (0m,306), da Emerson, um.
713. Batedeira de manteiga «Kangaroo», n. 1, da Emerson, capacidade dous litros de leite, peso approximado 20 kilos, uma.
714. Idem n. 2, capacidade quatro litros, peso approximado 34 kilos, uma.
715. Carroça «Newton», da Emerson, com a capacidade de 750 kilos, peso approximado 450 kilos, altura da caixa 22" (0m,55), uma.
716. Chassis para a carroça acima, um.
717. Carroça «Newton», n. 8.006, da Emerson, capacidade 1.500 kilos, peso approximado 500 kilos, altura da caixa 24" (0m,60), uma.
718. Chassis para a carroça acima, um.
719. Carroça «Newton», n. 8.015, da Emerson, capacidade 2.500 kilos, peso approximado 550 kilos, altura da caixa 26" (0m,65), uma.
720. Chassis para a carroça acima, um.
721. Carroça «Newton», n. 8.002, da Emerson, capacidade 3.000 kilos, peso approximado 620 kilos, altura da caixa 28" (0m,70), uma.
722. Chassis para a carroça acima, um.
723. Carroça «Overland», da Emerson, capacidade 2.000 kilos, peso approximado 600 kilos, altura da caixa 22" (0m,55), uma.
724. Chassis para a carroça acima, um.
725. Carroça «Overland», n. 9.408, da Emerson, capacidade approximada 3.000 kilos, peso approximado 750 kilos, altura da caixa 22" (0m,55), uma.
726. Chassis para a carroça acima, um.
727. Carroça «Overland», n. 9.412, da Emerson, capacidade quatro toneladas, peso approximado uma tonelada, altura da caixa 26" (0m,65), uma.

728. Chassis para a carroça acima, um.
 729. Grade de disco «Tander», da Emerson, uma.
 730. Grade de 14 discos de 16" (0m,406), da Emerson, uma.
 731. Grade de 16 discos de 16" (0m,406), da Emerson, uma.
 732. Moimho de vento «Star» (Estrella), de tres metros, um.
 733. Idem de 3m,65, um.
 734. Idem de 4m,25, um.
 735. Motor Emerson «EV» de 1 1/2 C. V., a kerozene ou gazolina, proprio para a movimentação de machinas agricolas, um.
 736. Idem, idem, de 3 C. V., um.
 737. Idem, idem, de 4 C. V., um.
 738. Idem, idem, de 6 C. V., um.
 739. Turbina «Babcock», para analyses de leite, do fabricante «Chester Supply Company», para oito garrafas, uma.
 740. Idem para 12 e 16 garrafas, uma.
 741. Idem para 18 garrafas, uma.
 742. Idem para 20 garrafas, uma.
 743. Idem, manual, para duas ou quatro garrafas, uma.
 744. Idem para seis ou oito garrafas, uma.
 745. Idem para 12 garrafas, uma.
 746. Tractor «Cletrac», tipo tanque, com esteiras, com a força de 9 a 16 C. V., e cultivador na parte anterior da caixa do motor, um.
 747. Thermo-Gen, para crescimento de plantas, folha.
 748. Arrancador de batatas «Lidgerwood», um.
 749. Debulhador Virginia á mão e polia, um.
 750. Idem, idem só a polia, um.
 751. Descaroçador de algodão com alimentador e condensador de Lummus Cotton Gin Co., armação de madeira de 80 serras de 10" (0m,254), um.
 752. Desintegrador de milho «Lidgerwood», n. 2, para 290 litros de farelo por hora, um.
 753. Idem, idem, idem n. 4 para 435 litros de farelo por hora, um.
 754. Exburgador de milho «Lidgerwood» a animal, um.
 755. Descaroçador e brunidor de arroz «Lidgerwood», um.
 756. Ancinho mecanico «Lanz-Wery», n. 4, com 30 dentes, largura dous metros, um.
 757. Arado «Clipper» n. 3/4, um.
 758. Arado «Rud. Sack», modelo E-7 st., um.
 759. Dito modelo SP 5 st, um.
 760. Dito suicador BHR, um.
 761. Arado sulcador «Bico de Pato», com azas, um.
 762. Cavadeira para poço, systema «Trado», de 6", uma.
 763. Idem de 8", uma.
 764. Idem de 10", uma.
 765. Ceifadeira «Lanz-Wery», de 3 1/2 pés (1m,07), sem atadeira, uma.
 766. Idem de 4 1/2 pés (1m,37), sem atadeira, uma.
 767. Cortadeira de forragem nacional, uma.
 768. Cultivador «Senior» n. 2 1/2, com alavanca e cabo de aço, uma.
 769. Debulhador de milho manual «Lanz», modelo MRI, um.
 770. Idem n. 10.101, um.
 771. Idem «Colonos», com ventilador, n. 10.103, um.
 772. Descaroçador de algodão «Coroa», de H. Kronenberg, Rio, com 35 serras de 0,254 m. (10"), um.
 773. Dito com 20 serras de 0,254 (10"), um.
 774. Dito com 20 serras de 0,254 m. (10"), um.
 775. Dito «Eagle Cotton», legitimo, 80 serras de 0,306 m. (12"), um.
 776. Desintegrador de milho «Latz», n. 2, para espigas com palha, um.
 777. Fendeira cylindrica «Rock Island» de entrega lateral, n. 8.922, uma.
 778. Dita com seis garfos, n. 8.920, uma.
 779. Grade de dentes «Rud. Sack», de tres secções, com 72 dentes, uma.
 780. Dita de duas secções, com 40 dentes, uma.
 781. Grade de discos «Rud. Sack», tipo «a», com oito discos de 0,457 m. (18"), uma.
 782. Dita tipo «a», com 12 discos de 0,457 m. (18"); uma.
 783. Dita tipo «a», com 16 discos de 0,457 m. (18"), uma.
 784. Dita tipo «b», com oito discos de 0,457 m. (18"), uma.
 785. Dita tipo «a», com 10 discos de 0,508 m. (20") (americana), uma.
 786. Dita tipo «b», com 10 discos de 0,457 m. (18") (americana), uma.
 787. Ceifadeira «Lanz» vertical n. 1, de 1,37 m. (4 1/2 pés), uma.
 788. Machina para matar formigas «Salvador» (a folle), uma.
 789. Moenda para canna «Columbus» n. 13, capacidade: 300 lbs. por hora, uma.
 790. Moimho para ossos «Eureka» para moer ossos crus e cozidos; modelo F, um.
 791. Dito modelo H, com engrenagem e volante, um.
 792. Moimho para trigo «Stille» n. 2, um.
 793. Dito n. 3, um.
 794. Dito n. 4, um.
 795. Moimho «Lanz» n. OH, com suporte de madeira, um.
 796. Dito n. 1H, com suporte de madeira, um.
 797. Dito n. 30, com peneira cylindrica, um.
 798. Dito n. 40, com peneira cylindrica, um.
 799. Prensa para alfafa «Internacional» n. 1, para fardos 0,35x0,45 m. (14"x18"), alimentação manual, com talha para suspensão e aparelho para arame, uma.
 800. Pulverizador «Platz» n. 1, com mexedor, um.
 801. Rolo compressor e destorçador de ferro, duplo, com aneis lisos, largura de dous metros, um.
 802. Semeadeira «Sack» para cereaes, largura de dous metros, uma.
 803. Trilhadeira «Lanz», modelo L 2, uma.
 804. Dita modelo n. 7 B, uma.
 805. Dita n. 53 B, uma.
 806. Dita n. 55 B, uma.
 807. Ventilador para cereaes, modelo n. 4, um.
 808. Arado reversivel «Wiard» n. 22, um.
 809. Dito modelo n. 21, um.
 810. Arado reversivel «Rud. Sack», modelo BW 8 SS, tipo brabantino, um.
 811. Arado «Pony», modelo WB, com timão de madeira e relhas de aço, um.
 812. Arado «Pony», modelo SB, com timão e relha de aço, um.
 813. Batedeira manual tipo «David Hays», uma.
 814. Batedeira tipo «Badenia», com sacudidor de palha, a mão, uma.
 815. Batedeira tipo «Badenia», com sacudidor de palha, a motor, uma.
 816. Machina combinada, tipo «Iris», para beneficiar diariamente de 400 a 600 kilos de arroz, uma.
 817. Machina combinada, tipo «Paulista», n. 1, para beneficiar diariamente de 1.500 a 2.400 kilos, uma.
 818. Idem, idem, n. 2, para beneficiar diariamente de 600 a 900 kilos, uma.
 819. Machinismo para beneficiar arroz, com descascadores e brunidores de pedras artificiaes, ventiladores, separadores de marinheiros, classificadores, aspiradores e collectores de pó, conductores, elevadores, montados em conjunto em uma solida armação de madeira de lei, com transmissão e correias ligando entre si as varias machinas e eixo com polia para receber o movimento de um motor ou transmissão geral, para 35 a 50 saccos diarios, um.
 820. Idem, idem, para 70 a 100 saccos diarios, um.
 821. Idem, idem, para 160 a 200 saccos diarios, um.
 822. Idem, idem, para 200 a 260 saccos diarios, um.
 823. Debulhador de milho manual, tipo «Aguia», um.
 824. Debulhador de milho com palha, tipo «Argentina», a mão, um.
 825. Debulhador de milho com palha, tipo «Argentina», a motor, um.
 826. Debulhador de milho com palha, combinado com ventilador e peneira, tipo «Argentina», a motor, um.
 827. Debulhador de milho com palha, combinado com ventilador e peneira, capacidade diaria cerca de 100 saccos, tipo «Arens», a motor, um.
 828. Moimho para cereaes, a mão, tipo «Joli», um.
 829. Moimho para cereaes, a mão, tipo «Emigrante», um.
 830. Moimho para cereaes, a motor, tipo «Emigrante», um.
 831. Moimho para cereaes, a motor, tipo «Celsius», n. 0, com discos de 160 m/m. de diametro, um.
 832. Idem, idem n. 1, com discos de 200 m/m. de diametro, um.
 833. Idem, idem n. 2, com discos de 260 m/m. de diametro, um.
 834. Idem, idem n. 3, com discos de 400 m/m. de diametro, um.

835. Moinho para cereaes, a motor, typo «Inca», n. 8, com discos de 203 m/m. de diametro, um.
836. Idem, idem n. 12, com discos de 305 m/m. de diametro, um.
837. Idem, idem n. 15, com discos de 381 m/m. de diametro, um.
838. Idem, idem n. 18, com discos de 457 m/m de diametro, um.
839. Moinho para fubá, com armação de madeira e pedras nacionaes, n. 20, com pedras de 508 m/m. de diametro, um.
840. Idem, idem n. 24, com pedras de 610 m/m. de diametro, um.
841. Idem, idem n. 30, com pedras de 762 m/m. de diametro, um.
842. Idem, idem n. 36, com pedras de 777 m/m. de diametro, um.
843. Idem, idem n. 40, com pedras de 1.016 m/m. de diametro, um.
844. Idem, idem n. 47, com pedras de 1.194 m/m. de diametro, um.
845. Ventilador para cereaes, typo «Arens», a mão, um.
846. Ventilador para cereaes, typo «Arens», a motor, um.
847. Cortador de forragens, typo «Eclipse», a mão, um.
848. Cortador de forragens, typo «Eclipse», a motor, um.
849. Cortador de forragens, typo «Imperial», a mão, um.
850. Cortador de forragens, typo «Imperial», a motor, um.
851. Cortador de forragens, typo «Simplex», n. 1, com facas de 200 m/m., um.
852. Idem, idem n. 2, com facas de 250 m/m., um.
853. Prensa para feno, alfafa, etc., para fardos de 1,00 x 0,45 x 0,35, typo «Arens», a mão, uma.
854. Idem, idem, a motor, uma.
855. Idem, idem, a animal, sem rodas, uma.
856. Idem, idem, a animal, com rodas, uma.
857. Triturador de milho com espiga despilhada, typo «Letz» n. 9, um.
858. Triturador de milho em espiga com palha, typo «Kelly Duplex», um.
859. Triturador de milho em espiga com palha, maniva, etc., de grande produção, typo «Arens», um.
860. Enxadas de aço sueco, typo «Tres Cordas», de 907 grammas (2 libras), uma.
861. Idem de 1.134 grammas (2 1/2 libras), uma.
862. Idem de 1.360 grammas (3 libras), uma.
863. Idem de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.
864. Moinho de vento, typo «Aermotor», com engrenagens trabalhando dentro de oleo, com roda de 2,40 de diametro e torre de aço galvanizado de seis metros de altura, um.
865. Idem, idem, com roda de tres metros de diametro e torre de aço galvanizado de 7,50 metros de altura, um.
866. Idem, com roda de 3,60 de diametro e torre de aço galvanizado de 12 metros de altura, um.
867. Moenda para canna, movida a animal, typo «Premio», n. 0, para cerca de 2 1/2 toneladas de canna por dia, uma.
868. Idem, idem n. 1, para cerca de quatro toneladas de canna por dia, uma.
869. Idem, idem n. 2, para cerca de cinco toneladas de canna por dia, uma.
870. Moenda para canna, movida a animal, typo «Arens», numero 1, para cerca de quatro toneladas de canna por dia, uma.
871. Idem, idem n. 2, para cerca de cinco toneladas de canna por dia, uma.
872. Idem, idem n. 3, para cerca de seis toneladas de canna por dia, uma.
873. Idem, idem n. 4, para cerca de oito toneladas de canna por dia, uma.
874. Batedeira de aço estanhado, para nata, typo «Perfect», n. 00, para dous litros de nata, uma.
875. Idem, idem n. 01, para quatro litros de nata, uma.
876. Batedeira de aço estanhado para nata, typo «Perfect», de duplo movimento, n. 0, para seis litros de nata, uma.
877. Idem, idem n. 1, para 12 litros de nata, uma.
878. Idem, idem n. 2, para 18 litros de nata, uma.
879. Idem, idem n. 3, para 24 litros de nata, uma.
880. Idem, idem n. 4, para 30 litros de nata, uma.
881. Batedeira com barril rotativo, de madeira, tendo visor de vidro, torneira escapamento de gazes, tampa com vedação hermetica por junta de borracha, com barril de 20 litros de capacidade total, uma.
882. Idem, idem, com barril de 40 litros de capacidade total, uma.
883. Idem, idem, com barril de 60 litros de capacidade total, uma.
884. Idem, idem, com barril de 100 litros de capacidade total, uma.
885. Desnatadeira para experiencias, laboratorio, maternização de leite, etc., typo «Atsa», tamanho A, para cerca de 40 litros, uma.
886. Idem, idem, tamanho B, para cerca de 50 litros, uma.
887. Desnatadeira industrial, typo «Improved Perfect», a mão, n. 1, para cerca de 90 litros, uma.
888. Idem, idem n. 2, para cerca de 135 litros, uma.
889. Idem, idem n. 3, para cerca de 200 litros, uma.
890. Dispositivo para transformar as desnatadeiras acima para movimento a motor, um.
891. Saigadeira de manteiga com mesa rotativa, typo «Perfect», n. 0, com mesa de 0,50 de diametro, para ser montada em banca de madeira, uma.
892. Idem, idem n. 1, com mesa de 0,60 de diametro, com pedestal de ferro, uma.
893. Arado «Texas Ranger» n. 6 de aiveca fixa «John Deere» com corte de (7") 18 c/m, um.
894. Arado «Texas Ranger» n. 7 de aiveca fixa «John Deere» com corte de (8") 20 c/m, um.
895. Arado «Texas Ranger» n. 8 de aiveca fixa «John Deere» com corte de (9") 23 c/m, um.
896. Arado «Texas Ranger» n. 9 de aiveca fixa «John Deere» com corte de (10") 25 c/m, um.
897. Arado «Texas Ranger» typo B. R. 107, com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (7") 18 c/m, um.
898. Arado «Texas Ranges» typo B. R. 109, com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (9") 23 c/m, um.
899. Arado «Bantam» com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (7") 18 c/m, um.
900. Arado «Brasil» n. 110, com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (10") 25 c/m, um.
901. Arado «Brasil» n. 112, com timão de aço e aiveca fixa «John Deere» com corte de (12") 30 c/m, um.
902. Arado «Prairie Breaker» — «Rainha do Campo» P. F. 12, de aiveca fixa «John Deere» com corte de (12") 30 c/m, um.
903. Arado «Prairie Breaker» — «Rainha do Campo» P. F. 14, de aiveca fixa «John Deere» com corte de (14") 35 c/m, um.
904. Arado «Montanha Syracuse» n. 0, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (7") 18 c/m, um.
905. Arado «Montanha Syracuse» n. 00, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (9") 23 c/m, um.
906. Arado «Montanha Syracuse» n. B. 1, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (10") 25 c/m, um.
907. Arado «Montanha Syracuse» n. C. 2, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (8") 20 c/m, um.
908. Arado «Montanha Syracuse» n. B. 2, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (10") 25 c/m, um.
909. Arado «Montanha Syracuse» n. A. 2 aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (12") 30 c/m, um.
910. Arado «Montanha Syracuse» n. 36, aiveca reversivel e timão de madeira «John Deere» com corte de (8") 20 c/m, um.
911. Arado «Montanha Syracuse» n. 825, aiveca reversivel e timão de ferro «John Deere» com corte de (8") 20 c/m, um.
912. Arado «Triumpho» de aiveca fixa e 3 rodas «John Deere» com corte de (14") 35 c/m, um.
913. Arado «John Deere» de 2 discos fixos de (24") 60 c/m, um.

914. Arado "John Deere" de 2 discos fixos de (24") 60 c/m n. 19 proprio para tractor "Fordson", um.
915. Arado "John Deere" de 3 discos fixos de (24") 60 c/m n. 19 proprio para tractor "Fordson", um.
916. Arado "John Deere" de 3 discos fixos de (24") 60 c/m n. 17 proprio para tractor, um.
917. Arado "John Deere" de 4 discos fixos de (24") 60 c/m n. 17 proprio para tractor, um.
918. Arado "John Deere" de 2 aivecas n. 40 proprio para tractor "Fordson", um.
919. Arado "John Deere" de 3 aivecas n. 5 proprio para tractor "Fordson", um.
920. Arado "Bico de Pato" "Syracuse" com azas "John Deere", um.
921. Arado sulcador "Syracuse" typo D. M. 1,1/4 "John Deere" largura do sulco (10") 25 c/m, um.
922. Arado "John Deere" sulcador n. 210, timão de aço, com corte de (10") 25 c/m, um.
923. Arado "John Deere" sulcador n. 212, timão de aço, com corte de (12") 30 c/m, um.
924. Semeadeira simples "John Deere" n. 149, com patins sulcadores, enxadas para cobertura dos sulcos e roda compressora, uma.
925. Semeadeira dupla "John Deere" n. 136, com patins sulcadores, uma.
926. Semeadeira "Van Brunt" typo A de 8 linhas para arroz, alfafa, trigo, etc., uma.
927. Semeadeira "Van Brunt" typo B de 10 linhas para arroz, alfafa, trigo, etc., uma.
928. Grade ou destorroador de discos "John Deere" typo B de 8 discos de (18") 45 c/m de diametro, uma.
929. Grade ou destorroador de discos "John Deere" typo B de 12 discos de (18") 45 c/m de diametro, uma.
930. Grade ou destorroador de discos typo "John Deere" B de 16 discos de (18") c/m de diametro, uma.
931. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo B de 24 discos de (18") 45 c/m de diametro á força animal, uma.
932. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo B de 32 discos de (18") 45 c/m de diametro á força animal, uma.
933. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo B de 24 discos de (18") 45 c/m de diametro para tractor, uma.
934. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo L de 28 discos de (18") 45 c/m de diametro para tractor, uma.
935. Grade ou destorroador duplo de discos "John Deere" typo B de 32 discos de (18") 45 c/m de diametro para tractor, uma.
936. Cultivador de 5 enxadas "John Deere" n. 6 com 1 alavanca para 1 animal, um.
937. Cultivador de 5 enxadas "John Deere" n. 8 com 1 alavanca para 1 animal, um.
938. Cultivador de 5 enxadas "John Deere" n. 103 com 2 alavanca para 1 animal, um.
939. Cultivador "John Deere" de 14 dentes para 1 animal, um.
940. Cultivador "John Deere Diverse" com molas, um.
941. Grade de dente de 2 secções "John Deere" typo "Universal" com 50 dentes, uma.
942. Debulhador de milho "John Deere" simples, á mão, um.
943. Debulhador de milho "John Deere" duplo á mão ou á força motriz, um.
944. Debulhador "John Deere Marseilles" á força motriz, um.
945. Segadeira "John Deere Dain" typo A de 3,1/2 pés) 1m,05, uma.
946. Segadeira "John Deere Dain" typo B de (4,1/2 pés) 1m,35, uma.
947. Ancinho cylindrico "John Deere" typo "Western", um.
948. Transportador "John Deere Dain" para alfafa, capim, etc., um.
949. Guindaste "John Deere Dain" para alfafa, capim, etc., um.
950. Prensa para forragens "John Deere Dain" força de 2 animais, com alimentador automatico, uma.
951. Carroça "Davenport" com capacidade de 2.500 kilos, uma.
952. Carroça "Davenport" com capacidade de 5.000 kilos, uma.
953. Tractor "Waterloo Boy" "John Deere", um.
954. Cultivador "John Deere" com boléa de 7 enxadas, um.
955. Cultivador "John Deere" com boléa de 9 enxadas, um.
956. Cortador de canna de milho "John Deere", um.
957. Desintegrador de milho "John Deere Dain" para espigas com palha, á força animal, capacidade 720 a 1.440 litros ou 180 a 350 kilos de milho desintegrado, um.
958. Carroça distribuidora de esterco "John Deere", um.
959. Machina «Ohio» n. 11 á força manual ou motriz, para cortar canna ou forragens, uma.
960. Machina «Ohio» n. 90 para encher silos, á força motriz, uma.
961. Machina «Ohio» n. 60, para encher silos, á força motriz, uma.
962. Moenda para canna "Alba" n. 3, a mão, cylindros horizontaes, uma.
963. Moenda «Premio» n. 0, á força animal, 3 cylindros verticaes, capacidade de 120 litros de garapa ou 250 kilos de canna por hora, uma.
964. Moenda «Premio» n. 1, á força animal, 3 cylindros verticaes, capacidade de 170 litros de garapa ou 334 kilos de canna por hora, uma.
965. Moenda «Premio» n. 2, á força animal, 3 cylindros verticaes, capacidade de 220 litros de garapa ou 420 kilos de canna por hora, uma.
966. Moenda «Panamá» n. 1, á força animal, 3 cylindros horizontaes, capacidade de 220 litros de garapa ou 420 kilos de canna por hora, uma.
967. Destocador «Monarch» n. 3, com tambor de 30 c/m de diametro, com 30 metros de cabo de aço de 5/8" moitão de força dupla e ancora para tirar raizes, uma.
968. Arados de aiveca fixa typo W 11, «Lavator» de 2 discos fixos, profundidade do corte 4 a 12", peso 450 kilos, largura do corte 18 a 22", um.
969. Arado de aiveca rev. um disco «Lavator», de 24", largura do corte 8 a 12", profundidade do corte 6 a 12", peso 340 kilos, um.
970. Charrua de aiveca, typo X 1, «Lavator», peso 55 kilos, uma.
971. Grade de disco «Lavator». Os discos de aço. Peso 158 á 211 kilos, uma.
972. Grade de dentes, «Lavator», 25 a 120 dentes. Corte de 1m,20 a 6 metros. Pesq de 40 a 210 kilos, uma.
973. Destorroador «Stark», um.
974. Sulcador «Stark», n. 10, corte c/m. 22, timão de aço, um.
975. Idem, n. 12, corte de 0m,25, um.
976. Idem, n. 14, corte de 0m,30, um.
977. Idem, n. 16, corte de 0m,35, um.
978. Distribuidor de adubo «Stark». Peso 30 kilos, um.
979. Semeadeira simples «Lavator», contem disco rotativo. Peso 60 kilos, uma.
980. Idem duplo, «Lavator», uma.
981. Idem á voo, «Lavator», uma.
982. Renovador de alfafa «Stark». Os dentes penetram no solo em uma profundidade de 5 a 10 centimetros, um.
983. Ancinho mecanico «Stark», diversos tamanhos, roda de aço ou madeira, um.
984. Prensa para forragem «Stark», para manejo a mão, uma.
985. Ferradeira para alfafa «Stark», uma.
986. Ceifadeira «Stark». Corta, emfeixa e amarra os feixes com um fio automaticamente e automaticamente atira o feixe para o lado da carreira cortada, uma.
987. Debulhador de milho «Lavator», capacidade em 8 horas, 10 saccos de milho debulhado e ventilado, proveniente de espigas com palha, o 20 a 30 saccos de milho proveniente de espigas sem palha. Força 6 c. v., um.
988. Desintegrador de milho, «Lavator». Produção 200 kilos por hora. Força 4 c. v., um.
989. Ventilador de cereaes, «Lavator». Peso 240 kilos. Força de 3/4 c. v. rotação por minuto 250, um.
990. Cortadeira de forragem typo P IV «Lavator». Com 6 facas. Peso 204 kilos, uma.
991. Machina de matar formigas Itala, uma.
992. Pulverizador typo O III, «Lavator», um.
993. Arrancador de batatas, «Stark», um.
994. Moinho de trigo, «Stark». Força de 2 c. v. Produção com 100 kilos por hora, um.
995. Machina para colher feijão, «Stark». Construção de aço. As facas tem 31" de comprimento, uma.
996. Moenda para canna, «Stark». Força 4 c. v. Capacidade por hora 300 litros. Peso 370 kilos, uma.
997. Machina para beneficiar algodão, «Stark», uma.
998. Destocador typo W B, «Lavator», um.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, em 13 de julho de 1923. — O director geral interino, Mario Fonseca.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saúde e que provarem condicção irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de res. vista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares inoffensivos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) oração durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e aprovado pela Congregação tirado a sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Niteroy 29 de maio de 1923. — Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE (Segunda sessão)

EMIÇÃO DE SELLO COMMEMORATIVO DO CENTENARIO DA REVOLUÇÃO DE 2 DE JULHO NA BAHIA

Faço publico que no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de 200 réis, commemorativo do primeiro centenario da revolução de 2 de julho, na Bahia.

O referido sello tem a forma rectangular, medindo 0,029 x 0,019, de cô carmin, sendo os seus principaes caracteristicos os seguintes: Na parte superior esquerda lê-se «Brasil» e na direita «Bahia» e mais abaixo, em uma placa sinuosa, que vai de uma extremidade a outra, lê-se—2 de Julho, «Entrada do Exercito Pacificador na Bahia».—Na parte inferior, á esquerda, em uma placa curva, lê-se «Correio» e a placa apoia-se sobre um pequeno rectangulo branco, onde se acham os algarismos do valor, seguidos, á direita, da palavra «Réis». Na parte inferior, á direita, em uma outra placa curva que fecha o angulo, lê-se em algarismos «1823-1923». O desenho já descrito, combinado com outras vinhetas, formam a moldura da reprodução de um desenho representando a entrada do Exercito na Bahia, vendo-se tropas de cavallaria e infantaria, etc., que transõem um arco triumphal collocado quasi ao centro de sello, vendo-se, em plano mais afastado e á direita, parte de

um edificio. Com excepção dos algarismos do valor, todas as letras são brancas. Todos os sellos são devolvidos intactos e só terão validade até 31 de dezembro do corrente anno.

Sub-Directoria de Contabilidade, 12 de Junho de 1923. — O sub-director, Eugenio Augusto Wanneck.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio do Rio Grande (Estação), neste Estado, Rodolpho Pereira Borges, para dentro do prazo de trinta dias, contados desta ata, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alíquo de 23427, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 1 de Janeiro de 1913 a 30 de junho de 1916, sob pena de revellação.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 21 de julho de 1923. — O administrador, José de Assumpção Pacheco.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE DACTYLOGRAPHOS NAS ESTAÇÕES DE BAHIA E FORTALEZA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico o seguinte: Os interessados, que, na terça-feira, dia 24 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na sala «Commendação do Lourenço Tavares», no edificio do Lyceu de Artes e Officinas, á rua do Rio Branco, se realisará a primeira prova do concurso para dactylographos, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Antonio Pereira Pinto.
Chayse no H. M. A.
Eonora Rodrigues Pires Lima.
Gella Corrêa de Araujo Lima.
Hebe Cardoso d'Oliveira.
Herne, Fernandez Figueiredo.
Laurio Corrêa.
Mello Gonçalves de Souza.
Othello Gonçalves Mava.
Raimundo de Mello Filho.
Walteir Ferreira Braga.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. — Braz Athazar da Silva, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE CABOS

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, o Conselho de Compras desta repartição, sob a presidência do sub-director mais antigo receberá, no edificio sede, á praça Quinze de Novembro, propostas para o aluguel de embarcações para o serviço de cabos durante o segundo semestre de 1923, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da 3ª secção tecnica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

I

As propostas, em triplicata e encerradas em envoltorio fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via escriptas ou dactylographadas a tinta de cópia sem emendas, rasuras, entrelinhas nem resalvas, datadas e assignadas,

ter as preços em algarismo e por extenso, em moeda nacional e conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, incluída entre as condições para tal a prova do pagamento de impostos em dia.

III

Os preços não deverão exceder de 10 % dos preços correntes, nesta praça, sob pena de annullação da concorrência, e serão indicadas, comprehendendo ainda o pessoal da equipagem das embarcações, de accordo com a seguinte discriminação:

Aluguel de lancha para rebouque, á hora;
Aluguel de extraia até 60 toneladas, por dia;
Aluguel de hote, por dia;
Aluguel de encerrado, por dia;
Vigia, por noite.

IV

A preferencia caberá á proposta de preços mais baixos, não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados em igualdade de condições serão preferidos os proponentes nacionais.

V

O contractante se obrigará a dar immediata execução aos serviços, empregando, segundo a exigencia, a quantidade de embarcações com o pessoal necessario e ficando responsavel por todo o material que lhe for entregue.

VI

Os proponentes farão, na thesouraria da repartição, uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido apos o registro pelo Tribunal de Contas, revolvendo o preferido á mesma thesouraria, opportunamente, uma caução de 10 % da importancia provavel dos serviços, no segundo semestre de 1923.

VII

Desta ultima caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concorrente as importancias deduzidas a título de multas.

VIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-Directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 4 de julho de 1923. — Bento P. P. do Amarante, sub-director tecnico interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accordo com o r. l. da 1ª secção de baixadas com a portoria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação

e Obas Publicas, e na forma do art. 77, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições até o dia 7 de agosto do corrente anno, na secção de expediente desta repartição, para o orçamento dos ramos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1ª

Os interessados deverão pedir a inscrição em requerimento endereçado ao director geral, interno, até o dia a que se refere, no qual, além de junta em as provas de idoneidade, é lícito a de serem necessários e as de quitação dos impostos federais e municipais, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede de seu estabelecimento.

2ª

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na secção de expediente as suas propostas em triplicata, dentro e involtos fechados e lacrados, devendo estar a 1ª via com o requerimento sellado e todas datadas, assigadas e rubricadas em todas as páginas, sem conterem endeadas, rasuras, entrelinhas, acressimos e desavias, e os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obliquação de entreva os artigos no Almoxtafado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Postação C. J. d.

3ª

Dentro de 10 dias, contados da data do encerramento da inscrição, far-se-á o julgamento da idoneidade dos concorrentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscrição daquelles que forem julgados idoneos e marcados, dia da abertura das propostas, sendo devolvidas as fechadas a dos que não forem com licitados dozeos.

4ª

Os proponentes inscritos e aceites ficam habilitados de accordo com as normas legais sob o effeito de a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para o semestre do corrente anno.

5ª

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscritos dentro de quarenta e oito (48) horas contadas a partir da hora em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de reparo ou fabrico sendo neste caso concedido maior prazo para a competente entrega. A falta de entrega acarretará a substituição dos artigos que foram recusados.

6ª

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a garantir a insolvência desta repartição, uma caução e antes o dia 2 de agosto da quitação do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados.

7ª

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na cláusula 5ª, caso os mesmos sejam a multa de 30 %, esta multa será de direito do director geral, sobre proposta do chefe da Segunda Divisão. Igual penalidade lhes será imposta em caso de entrega a entrega dos artigos dentro do limite estipulado na cláusula 5ª.

8ª

São interessados inscritos por mais de uma vez, na publicação estabelecida na cláusula 7ª, se a publicação a inscrição a, perde o a respectiva caução que reverá em favor dos cofres publicos sem que ao mesmo

assista direito a reclamação de qua quer especie.

8ª

As propostas não poderão conter sino uma formula de com letasmissão a todas as condições do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obas Publicas, 20 de julho de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Relação dos materiais para a concorrência a administração da estrada divisória da Estrada de Ferro Rio do Ouro

Quantidade—Especificação—Unidade

Cinco rotulos dourados (iguales á amostra), um.

500 impressos modelo C. 6, um.

500 impressos modelo C. 37, um.

600 blocks de bilhetes de passagens (iguales á amostra), um.

Cinco caixas de pennas Perry douradas n. 19 e 20, uma.

Uma bilheteria com 60 compartimentos para bilhetes, uma.

Tres vidros de sulfato de quinino (vidros de 3025), um.

Tre flechas para sangrar animal, um.

Seis amostras de soro antitetânico ma.

Seis ditos de soro antiphidico uma.

Um seringa Luer de 10 centímetros com duas agulhas, uma.

12 sabonetes para aparelho economico, um.

Seis charões completos para tender de locomotivas, m.

Uma solda em de acetilene de um cylindro da machina de cortar tubos, uma.

Uma soldagem de aluminio em um carter de auto n. 3, uma.

Um magueto de corrente continua, uma.

Uma bobina para magueto de corrente continua «Coil» ou equivalente; uma.

Um 50 cano flexivel igual á amostra), metro.

12 velas de explosão «Titana A. C.»; uma.

15k,000 de metal patente nickel XXXX, kilo.

Uma trocação e substituição de peças de automovel Dort n. 210 (constante da rota do Almoxtafado da Estrada de Ferro Rio do Ouro).

Um magueto B xe para auto-caminhão um.

Um carburador Zenith, um.

Quatro rubinetes, um.

Um jogo de capas para automovel (igual á amostra), um.

80 cadernos de papel de linho fo mato almaço, caderno.

Quatro peças de carvão transmissor para magueto Bore (igual á amostra), uma.

Dois parafusos com plina para magueto, um.

Quatro interruptores rotativos para tres seções, um.

Dois quadros de madeira 0",40x0",50, um.

12 roldanas de porcellana com parafusos para quadros uma.

Tres prortes de porcellana P. K. 41 para haste de 5/8, um.

Dois chaves manobricas, uma.

80 tubos de porcellana de 1" x 3/8", um.

20 ditos de porcellana de 5" x 1/2", um.

Uma peça de fita de borracha, peça.

Seis abajours completos n. 1 para tempo com abat-jours e blocos, um.

Oito abat-jours de porcellana frizados, um.

Uma lata de pomada para soldar fios, lata.

12 folhas de papel de cor para capa (igual á amostra), folha.

Repartição de Aguas e Obas Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarias abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, reovo de ordem do Sr. director geral, interno, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital.

Rua Ruíno de Almeida n. 50, propriedade de Manoel Monteiro Pinto, collocar a torneira de boca do deposito de agua.

Rua Conde de Paranaíba n. 35, propriedade de João Antonio Corrêa, collocar as torneiras e boca do deposito de agua, na caixa automatica e do deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obas Publicas, 20 de julho de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obas Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarias abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, reovo de ordem do Sr. director geral, interno, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Rua T-vaes n. 206, propriedade de Joaquim Tavares, collocar hydrometro.

Rua José Clemente n. 90, propriedade de Estvão Ferreira de Magalhães, collocar hydrometro.

Rua da Quintada n. 58, propriedade do Côro de São Pedro, collocar hydrometro.

Rua Marechal Floriano Peixoto n. 26, propriedade de Murias & Comp., collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obas Publicas, 13 de julho de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obas Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarias abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, reovo de ordem do Sr. director geral, interno, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Rua Urubas n. 84, propriedade de Manoel dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Pichuelo n. 19 A, propriedade de Aveiro Pacheco Machado Bastos, collocar hydrometro.

Rua Primeiro de Março n. 153, propriedade de Silvana de Souza Costa, collocar hydrometro.

Rua Racine n. 19, propriedade de Aveiro Pacheco Machado Bastos, collocar hydrometro.

Rua General Camara n. 234, propriedade de Roberto José de Carvalho, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obas Publicas, 20 de julho de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelos proprietários abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multa as regulamentares.

Rua Conselheiro Paranaquá n. 45, propriedade da Santa Casa de Misericórdia, concertar o depósito de água.

Boulevard Vinte e Oito de Setembro numero 409, propriedade de Euzébio Gonçalves de Freitas, collocar hydrometro.

Rua Conselheiro Autran n. 30, propriedade do capitão Miranda Nunes, collocar hydrometro.

Praça Sete de Março ns. 27 e 33, propriedade de Leopoldo Bernardo dos Santos, collocar hydrometro.

Estrada da Penha n. 614, propriedade de José dos Santos Moura, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta repartição renovo de ordem do Sr. Director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital:

Avenida Suburbana n. 288, propriedade de Francisco Oliveira, collocar um hydrometro de 1.200 litros e concertar o ranal interno.

Rua Campo da Butia n. 22, propriedade de Albert Nunes de Oliveira, collocar um hydrometro de 1.200 litros e torneira no tanque.

Rua Cardoso Quintão n. 31, propriedade de Albino Augusto Fernandes, ligar o depósito ao amare existente.

Rua Fagundes Varella n. 162, propriedade de Antonio Francis de Souza, collocar um hydrometro de água.

Avenida Suburbana n. 2.640, propriedade de D. Iracema de Azevedo Lima ou Silva, sustentar o deposito por outro de 1.200 litros e concertar a torneira da cozinha.

Rua José Bonifácio n. 64, propriedade de D. Gudina Tavares Ferreira, concertar o hydrometro de água, a torneira do tanque e o chuveiro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje 24 do corrente, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Offícios, seão chamados a prova escriptas e criptographica m-rantil por partidas dobradas e applicada a Contabilidade Publica os seguintes candidatos:

1. Adalberto de Campos Colter.
2. Antonio Maximo Pereira.
3. Antenor Ribeiro Barcellos.
4. Armando de Menezes.
5. Arthur Dias.

6. Benjamin Cudovil Pires.
7. Benedito Oliveira e F. Neca Filho.
8. Cesar Ferreira Leal.
9. Carlos Augusto Padilha.
10. Carlos da Gama Garcia.
11. Daio Manoel da Fonseca Lima.
12. Edson Ferreira.
13. E. V. de Saldanha da Gama.
14. Emilio Ferreira de Oliveira.
15. E. V. Carneiro do Santos.
16. Eugenio Carneiro de Oliveira Filho.
17. Francisco Balhazar da Silveira.
18. Graciano Vaz Loureiro.
19. Henrique Alves.
20. Homero Miranda Monteiro de Barros.
21. James Garlin de Souza Botafogo.
22. Leononymo José Ferreira.
23. João Ferreira Barbosa.
24. João José Gianni.
25. João Barbosa Rodrigues.
26. José Jacintho Osorio.
27. José Faustino de Araujo.
28. José de Matros Gomes.
29. José de Mattos Teixeira.
30. José Gonçalves Pereira.
31. José de Medeiros Brindão.
32. José Coelho de Mello.
33. José Leite Pereira.
34. José Joaquim Monteiro Mendes.
35. Lucas Moreira dos Santos.
36. Leonardo da Silva Guimarães.
37. Luiz Corrêa da Silva Lemos.
38. Manoel Xavier da Silva.
39. Manoel August Corrêa.
40. Manoel C. T. lino Riêra.
41. Mar o Sá.
42. Manoel Cardoso de Oliveira Filho.
43. Octávio Mar a de Mesquita.
44. Pedro Med na Celi.
45. Pedro Carneiro de Mesquita.
46. Rubens de Saldanha da Gama.
47. Samuel Veiga.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Contadoria Central da Republica

Em conformidade com o regulamento em vigor e de ordem do Sr. contador geral da Republica, é convidado o Sr. Dr. Armando de Aguiar Cardoso, secretario da mesma Contadoria, a se apresentar a esta repartição até o dia 30 do corrente, afim de assumir as funções do seu cargo, visto a licença em cujo gozo se achava, ter expirado a 30 de junho proximo findo.

Contador a Central da Republica, em 13 de julho de 1923. — *José Vicente Sales de Barros*, secretario interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Ribeirão Vermelho, do Estado de S. Paulo, A. V. R. de Ig. B. Bueno, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste edital, que tiverem a bem de seu direito e produzir em documento relativamente ao lance de 314.600 verificado no processo de t. m. de cont. s. do referido ex-agente, referente ao período de 1 de outubro de 1905 a 30 de abril de 1911, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de maio de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. Felipe, do Estado da Bahia, Joaquim Gracilio de Souza Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, allegar o que tiver a bem

de seu direito e produzir documento, relativamente ao lance de 68.500 verificado no processo de t. m. de cont. s. de 28 de novembro de 1903 a 31 de dezembro de 1916, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1923. — *Francisco José Pereira e Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 152

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Ferreira Leite Gama, á rua Visconde de Aranguane n. 2 C e 2 D, desta cidade do Rio de Janeiro mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revella, no processo que teve por base o auto n. 21, de 15 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 153

Pelo presente fica intimada a firma Mme. Bolande, á rua do Pirchuelo n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revella, no processo que teve por base o auto n. 213, de 27 de abril de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 154

Pelo presente fica intimada a firma Mme. Maria Jeanne Poussel, á rua do Piachuelo, n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revella, no processo que teve por base o auto n. 213, de 27 de abril de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 155

Pelo presente fica intimada a firma Placido Mathias & Comp., residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revella, no processo que teve por base o auto n. 760, de 8 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 156

Pelo presente, fica intimada a firma D. Tyne O'Day & Sons, representada pelo Sr. Custodio José de Almeida, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revella, no processo que teve por base o auto n. 597, de 18 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 157

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos Rodrigues Ferreira, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 78, de 23 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 158

Pelo presente, fica intimada a firma Cecilia de Moraes Monteiro de Barros, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 140, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 77, de 19 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 159

Pelo presente, fica intimada a firma Caetano Teixeira de Carvalho, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 140, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 77, de 19 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 160

Pelo presente, fica intimada a firma D. Joaquina Ferreira Cardos, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 31, de 16 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 161

Pelo presente, fica intimada a firma Silveira Pinto & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 31, de 16 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 162

Pelo presente, fica intimada a firma P. Silva, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 31, de 16 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 163

Pelo presente, fica intimada a firma Miguel Martins e Silva, á rua da Quitanda n. 111, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 20, de 13 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 164

Pelo presente, fica intimada a firma Elias Selles J. Cant, á rua da Quitanda n. 111, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 20, de 13 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 165

Pelo presente, fica intimada a firma D. Rosalina Sophia da Silva, á rua da Constituição n. 55, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 84, de 24 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 166

Pelo presente, fica intimada a firma José de Avila Raposo, á rua da Constituição n. 55, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 84, de 24 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 167

Pelo presente, fica intimada a firma Dona Maria Carolina Mouring Coelho, á avenida Mem de Sá, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 81, de 23 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 168

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Duarte Vieira, á avenida Mem de Sá, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 81, de 23 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de julho de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Fico publico que a Junta Administrativa da Caixa, em sessão de 7 do corrente mês, resolveu pagar por seis vezes, até 31 de dezembro deste anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Tesouro abaixo declaradas, a que se refere nos editaes desta inspectoría, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, a saber:

Notas de 5\$, das estampas 15^a e 16^a;
Notas de 10\$, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 20\$, da estampa 12;
Notas de 50\$, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 100\$, das estampas 11^a, 12^a e 13^a;
Notas de 200\$, da estampa 12;
Notas de 500\$, das estampas 9^a e 11^a;

Deverá começar em 1 de janeiro de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 15 de outubro de 1906, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1923.
— O inspector, *Dr. Carlos Claudio de Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA DE TIRAS BORDADAS E RENDAS VALENCIANAS**

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A SE REALIZAR EM 25 DE JULHO DE 1923.

Srs. accionistas — Eleito director-presidente desta companhia em assembleia geral extraordinaria realizada em 19 de dezembro de 1921, e tendo assumido o exercicio desse honroso cargo em janeiro de 1922, venho agora apresentar-vos este succinto relatório, prestando-vos como me cumpre, contas dos actos da nova directoria.

Como sabeis, era então muito precaria a situação financeira da companhia, mas realizadas as operações autorizadas por aquella assembleia e pela de 4 de março de 1922, melhorou essa situação, podendo assim a directoria agir de modo relativamente folgado em beneficio dos vossos interesses, sempre amparada no valioso auxilio da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, que continuou e continúa a nos fornecer os recursos materiais indispensaveis ao bom andamento dos serviços e negocios sociais.

Pelo balanço que ora vos apresento, encerrado em 31 de dezembro de 1922, e demais documentos annexos acompanhados do parecer do meritissimo conselho fiscal, vereis as condições em que se achava a nossa companhia nessa data. E' certo que não houve lucros, mas o prejuizo verificado se torna nullo desdo que se tenha em vista que os nossos compromissos mais prementes foram em tempo salvidos, inclusive o do pagamento dos juros dos 3.000 debentures de nossa emissão.

Submettendo ao vosso exame e julgamento os actos e contas desta directoria referentes ao anno social terminado em 31 de dezembro de 1922, fico ao vosso inteiro dispor afim de vos dar quaesquer esclarecimentos e informações de que precisardes sobre este assumpto ou outros relativos á nossa companhia.

Não tendo o ex-director tecnico Sr. Henrique Leuthold prestado contas devidamente justificadas de importancias por elle recebidas no exercicio da

seu cargo, convirá que, aprovadas as contas até 31 de dezembro de 1922, fique rotida a caução deste ex-director até que o mesmo effectue aquella prestação de contas.

Lembro-vos que nesta assembléa deveis eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, cumprindo a esta directoria agradecer ao conselho oujo mandato agora termina a toadjucação que lhe prestou para o melhor andamento dos serviços e negocios da companhia.

Terminando, rendo um preito de saudade ao Ilmo. Sr. commendador Saturnino Candido Gomes, digno membro desse conselho, cujo passamento se verificou em 2 de fevereiro deste anno, e communico-vos que a sua vaga foi preenchida pelo Ilmo Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, que até então era supplente e cuja valiosa cooperação já tínhamos tido occasião de apreciar.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923.
— J. de Toledo Dodsworth, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas, cumprindo o dever que lhe incumbe, e após ter detidamente examinado os balanços, o relatorio e mais documentos necessarios postos á sua disposição pela directoria, é de parecer que:

a) sejam aprovadas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1922;
b) que esta approvação não inclua a responsabilidade para com a companhia do ex-director tecnico Sr. Henrique Leuthold, cuja caução deverá ser mantida até final prestação de contas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923.
— João T. Soares. — Antonio Jannuzzi.
— José de Siqueira Silva da Fonseca.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Passivo	
Machinismos e pertences	501:015\$400
Prédio, terreno e dependências	300:000\$000
Materia prima	296:843\$210
Almoxarifado, mostruários, etc.	67:549\$700
Letras a receber	49:115\$520
Móveis e utensilios	12:622\$300
Seguros	3:133\$540
Productos manufacturados	139:305\$980
Ações caucionadas	60:000\$000
Contas correntes	52:513\$028
Caixa: Dinheiro em cofro	2:807\$090
Diversas contas	98:805\$730
Lucros e perdas	3:050\$302
	1.586:761\$800

Passivo	
Capital	600:000\$000
Debentures	600:000\$000
Contas correntes	280:712\$510
Contas a pagar	10:257\$510
Férias a pagar	7:474\$980
Commissões e descontos prováveis	736\$800
Dividendos não reclamados	2:350\$000
Caução da directoria	60:000\$000
Juros sobre debentures no 2º semestre de 1922	24:000\$000
Imposto sobre juros de debentures	1:230\$000
	1.586:761\$800

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE AO ANNO DE 1922

Debito	
Despezas geraes	98:685\$400
Juros e descontos	38:319\$383
Commissões	3:085\$980
Seguros	3:425\$000
Imposto sobre juros de debentures	1:230\$000
	145:345\$763

Credito	
Saldo, em 30 de junho	39:557\$543
Produção	102:666\$218
Multas	71\$700
Saldo	3:050\$302
	145:345\$763

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES DURANTE O ANNO DE 1922

Por venda	1.147
Por caução	200
Por caução (baixa de)	707
Numero de termos lavrados	20

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. (4.687)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAES

Sociedade anonyma

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo	
Pinto, Lopes & Comp., conta especial. Saldo desta conta	150:000\$000
Contas correntes:	
Saldo dos devedores	27:316\$750
Valores caucionados:	
Valor de 200 ações da companhia caucionadas pelos directores	20:000\$000
Móveis e utensilios:	
Valor dos existentes	2:000\$000
	199:316\$750

Passivo	
Capital:	
Valor de 1.000 ações de 100\$ cada uma, integralizadas	100:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta	49:498\$450
Caução da directoria:	
Valor constante do activo	20:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	14:038\$110
Dividendos:	
Valor do 5º a distribuir	10:000\$000
Contas correntes:	
Saldo dos credores	4:909\$700
Imposto sobre a renda:	
Importancia a pagar	850\$490
	199:316\$750

S. E. & Oms.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.
— João Lopes Ribeiro, director. — Victor de Moraes, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Saldo da conta de despesas geraes	66:112\$470
Valor do 5º dividendo a distribuir na razão de 20 % ao anno	10:000\$000
Valor levado á conta de lucros suspensos	6:333\$490
Valor da gratificação aos directores	4:909\$700
Valor levado á conta de fundo de reserva, conforme determinam os estatutos	2:454\$850
Valor do imposto a pagar sobre os dividendos e gratificações aos directores	850\$490
	90:661\$000

Credito	
Lucros verificados na conta de taxas geraes	84:661\$000
Saldo da conta de juros e descontos	6:000\$000
	90:661\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.
— João Lopes Ribeiro, director. — Victor de Moraes, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-inscritos, membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma «Companhia Brasileira de Armazens Geraes», tendo examinado com a mais escripturaria attenção todos os livros e documentos referentes ás operações realizadas e encontrando-os em perfeita ordem e regularidade, propõem sejam approvadas as suas contas e o balanço annual encerrado em 30 de junho findo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923.
— Os fiscaes: Amândio Gustavo Massaro. — Pedro Paulo de Souza. — Darcilio Ribeiro Loures.

(4.684)

SOCIEDADES CIVIS

«Economisadora Rural»

Autorizada a funcionar de accordo com as disposições do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo.

PLANO DOS SORTEIOS APPROVADO PELO GOVERNO FEDERAL

Mensalidade: 20\$700

1 premio de....	20:000\$000	20:000\$000
1 premio de....	500\$000	500\$000
1 premio de....	200\$000	200\$000
3 premios de....	100\$000	300\$000
4 pr mios de....	50\$000	200\$000
190 premios de....	20\$700	3:800\$000
200 premios no valor de.....		25:000\$000

Mensalidade: 10\$700

1 premio de....	10:000\$000	10:000\$000
1 premio de....	500\$000	500\$000
1 pr mio de....	200\$000	200\$000
3 premios de....	100\$000	300\$000
4 premios d....	50\$000	200\$000
190 pr mios de....	20\$000	3:800\$000
200 premios no valor de.....		15:000\$000

Mensalidade: \$5000

1 premio de.....	5:000\$00	5:000\$00
1 premio de.....	5:000\$00	5:000\$00
1 premio de.....	20 \$00	200\$000
3 premios de....	100\$00	300\$000
4 premios de....	500\$00	200\$000
190 premios de....	200\$00	3:800\$000
230 premios no valor de.....	10:000\$00	

Os títulos de inscrição da «Economisadora Rural» são assignados pelo fiscal do Governo Federal sobre estampa proporcional ao valor do contracto.

O regulamento a «Economisadora Rural» acha-se impresso em todos os títulos de inscrição (4.701)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Cor-tume Santa Cruz

Pelo presente ficamos convocando os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, para uma assembleia geral extraordinaria a que se realzará no dia 5 de julho de 1923, ás 16 horas, á rua Uruguayana n. 322, sobrado, para tomar conhecimento de r. nuncia de um director e eleger quem preenha o cargo, bem como para tratar de assumptos relativos á situação financeira da sociedade. — A administração. (4.68)

A' PRAÇA

Declaramos a esta praça e a quem mais possa interessar que, conforme distracto assignado nesta data, retiramos de nossa firma o S. Angelo de Souza Bittencourt livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade, ficando o Activo e Passivo a cargo dos demais socios.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923. — O. Muniz & Comp. (4.680)

Sociedade Agricola-Industrial do Brasil

AVISO

Não se tendo realizado a assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 20 do corrente, por não terem comparecido accionistas em numero sufficiente são novamente convidados esses senhores a se reunirem no dia 30 do corrente, ás 14 horas, para os fins já annunciado.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. — O presidente Simão Fernandes de Castro. — O superintendente, Pietro Cantilena Carnicchiaro (4.686)

Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a reunirem-se em assembleia geral no dia 30 do corrente, ás 16 horas, na sede social, para deliberarem sobre o relatório, prestação de contas, parecer do conselho fiscal e posse da nova directoria

Rio, 21 de julho de 1923. — Alexandre Lambert, secretario. (4.693)

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diário Official»

(1ª convocação)

Por ordem do Sr. presidente são convidados os Srs. contribuintes a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 24 de agosto do corrente anno, ás 15 1/2 horas, na sala da revisão da Imprensa Nacional, afim de deliberarem sobre a aquisição de um mmoel, em que se installe a sede social e regulararem as operações de credito, necessarias.

O secretario, Rubem Florido. (4.683)

Companhia Thewick de Armazens Gerais

Na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 79 acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria. (4.685)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Fahrner & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

A abaixo assignada, syndico da fallencia acima, participa a todos os Srs. credores que está á disposição dos mesmos todos os dias uteis no escritorio do seu advogado Dr. Miranda Filho, á rua General Camara n. 322, sobrado, das 3 ás 5 da tarde e, outrossim, que o prazo para habilitação de creditos termina em 25 do corrente mez de julho, realizando-se a assembleia em 10 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do Forum.

Rio, 21 de julho de 1923. — O syndico, Beatrice Bressler. (4.705)

Fallencia de Castro & Oliveira

O liquidatario abaixo assignado chama pelo prazo de trinta dias concurren es para a compra dos direitos que Alvaro Guilherme de Oliveira, socio solidario da firma Castro & Oliveira tem como denunciante sobre a multa imposta á Companhia Souza Cruz, pela Alfandega do Rio de Janeiro, multa essa que importa em 1 053 000\$, cabendo ao fallido acima citado a quotas de réis 263 250\$. As propostas deverão ser apresentadas ao liquidatario á avenida Rio Branco n. 145, 2ª andar, diariamente das 13 ás 16 horas em carta fechada e lacrada, as qua s serão abertas no dia 21 de agosto proximo futuro, ás 14 horas em presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1923. — Nestor Martins Bastos. (4.703)

Bonus perdido

Perdeu-se o b nus n. 7 2.482, serie A, da Commissão do C interio da Independencia, pertencente a Domingos Dias Vieira, morador á rua Senador José Bonifacio n. 42, tendo-se já dado as providencias necessarias para produzir os devidos efeitos. (4.636)

Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada

Do dia 27 deste mez em diante das 13 ás 15 horas se pagará no escritorio desta sociedade á rua da Alfandega n. 28, o dividendo relativo ao semestre findo em junho á razão de 8 % ao anno ou 4 1/2 % por quota. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — Renato da Rocha Miranda, gerente. (4.697)

Companhia Colonização Noroeste de S Paulo

São convidados os Srs accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente ás 14 horas, no escritorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho de 1923 e proceder a eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — A directoria. (4.514)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesauraria deste banco, paga-se o 100º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realzado, ou sejam 15% por acção.

Campos, 1 de julho de 1923. — Francisco dos Prazeres Junior director-secretario. (4.573)

Fallencia de Martins Rangel & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

O M. M. Juiz.....	\$
O Dr. cu ador das massas...	\$
O escrivão.....	\$
O merito.....	\$
Os syndicos por sua commissão.....	\$

Credor privilegiado

Laurindo Santos Capella..... 200\$000

Credores chirographarios

Curt Stua	28:5146640
V. Lulo & Comp.....	1:6415700
Ribeiro Menezes & Comp.,..	665\$100
Francisco Mezey.....	5:000\$000
R. Caldas & Com.....	11:363\$375
W. R. Conhingan.....	21:034\$200

O liquidatario, W. R. Conhingan.

Companhia Territorial da Ilha do Governador

Primeira assembleia constitutiva

Os subscriptores de accções desta sociedade anonyma são convidados a comparecer no dia 25 do corrente, ás 14 horas, á P. alda das Pitangueiras n. 28, Ilha do Governador, afim de se proceder á nomeação de tres lousados, os termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — O incorporador, Alfredo Eugenio Vieira de Almeida. (4.652)

Banco do Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Sede: Rua General Camara n. 37

PAGAMENTO DO DIVIDENDO E BONUS

A partir de 1º de agosto proximo futuro, será feito diariamente pagamento do 10º dividendo do 1º semestre do corrente anno, á razão de 8 %, ao anno, aos possuidores de accções integralizadas, bem como o 10º bonus, á razão de 4 %, ao anno, para as classes de fundadores e cooperadores, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. — A Directoria. (4.697)

Banco Hispanhol do Rio da Prata

Afim de dar cumprimento ao disposto no primeiro paragraho do artigo 68 dos estatutos da sociedade, de accordo com o estabelecido nos artigos 30 e 31 dos mesmos estatutos, e em virtude de ter attingido o fundo de reserva o limite fixado no artigo 67, de importancia igual á metade do capital social, a directoria convoca aos Srs. accionistas á decima assemblea geral extraordinaria, que deverá celebrar-se quarta-feira, 1 de agosto proximo vindouro, na sede do Banco rua Reconquista n. 200, Buenos Aires (Republica Argentina), ás 15 horas e 30 minutos, sendo a ordem do dia a seguinte:

1º — Resolver sobre o destino futuro dos 4 % dos lucros que se destinarem ao fundo de reserva, de accordo com § 1º do art. 68 dos estatutos que diz: «Uma vez que o fundo de reserva tenha attingido á metade do capital social, a assemblea geral que se convocará á fim resolverá, para o futuro e definitivamente, si os 4 % dos lucros fixados no artigo anterior para a formação daquelle fundo hão de ser destinados, em sua totalidade, ao fundo de previsão ou a ser repartido entre os accionistas a titulo de dividendo, ou em partes a um outro objecto;

2º — Designar dous dos Srs. accionistas para, em representação da assemblea, approvarem e subscreverem a acta da mesma.

Recorda aos Srs. accionistas que, de accordo com o prescripto no art. 26 dos estatutos da sociedade, para poderem assistir á assemblea, deverão depositar as suas acções nas Caixas do Banco, pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1923.

(4.445)

Banco Español del Rio de la Plata

RECONQUISTA 200

De conformidade com os artigos 30º e 31º dos Estatutos da Sociedade, a directoria convoca aos senhores accionistas para a quinagésima quarta assemblea geral ordinaria, que se celebrará no local do Banco, Calle Reconquista 200, na quarta-feira, 1º de agosto proximo vindouro, logo que terminar a decima assemblea geral extraordinaria convocada para igual data. Os fins desta assemblea geral ordinaria são os seguintes:

1.º Leitura e consideração da memoria e balanço correspondente ao 54º exercicio.

2.º Accordar o dividendo que deverá ser distribuido.

3.º Elegir cinco directores por dous annos em substituição dos senhores Don Miguel Monserrat, doutor Don Celedonio Vicente Pareda, Don José Bayona, Don Manuel B. Goffi e Don Jorge A. Santamarina, que saem por ter terminado o seu mandato. —Corresponde á assemblea confirmar ou substituir por um anno ao senhor Don Mariano Ustariz, a quem a directoria designou para substituir provisoriamente ao Senhor Don Fernando Garcia, que renunciou e cujo mandato acabava em 30 de junho de 1924, designando para occupar o cargo de syndico, que desempenhava o Senhor Ustariz, ao Senhor Don Cristobal Orcoyen —Deve proceder-se igualmente á eleição de dous syndicos em substituição dos senhores Don Baldomero Lopez e Don Cristobal Orcoyen, e de dous suplentes de syndico.

4.º Designar dous senhores accionistas para que, em representação da assemblea, approvem e firmem a acta da mesma.

Levra-se aos senhores accionistas que, de accordo com o prescripto no artigo 26º dos estatutos da sociedade, para poderem assistir á assemblea deverão depositar as suas acções nas caixas do Banco pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1923.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

9º DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503 pagar-se-á diariamente o 9º dividendo, a partir de 25 do corrente e relativo ao 1º semestre de 1923, á razão de 12 % ao anno ou 12\$ por acção integralizada e 6\$600 por acção com 55 % de entradas.

Niteroy, 19 de julho de 1923. — *Leone Magalhães*, presidente.

Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria ás 15 horas do dia 25 do corrente mez, na sede desta companhia á rua General Camara n. 120, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, e contas até 31 de dezembro de 1922, e eleger o conselho fiscal e seus suplentes. — *J. de Toledo Dodsworth*, director-presidente. (4.273)

Declaração

Manoel Pontes Filho, cirurgião dentista, residente em Lima Duarte e natural da cidade de Caeté (Minas), e filho de Manoel Jacintho da Silva Pontes, já fallecido declara para todos os effeitos que passa a assignar-se Manoel Jacintho da Silva Pontes.

Lima Duarte, 28 de junho de 1923. — *Manoel Jacintho da Silva Pontes*.

R conheço verdadeira a lettra e firma supra de Manoel Jacintho da Silva Pontes, do que dou fé.

Lima Duarte, 28 de junho de 1923. — Em testemunho da verdade, *Franisco Neves*, tabelião. (4.048).

Companhia Dias Tavares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convid dos Srs. accionistas da Companhia Dias Tavares a comparecer no dia 27 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Santa Anna ns. 21 a 31, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria relativa á nova emissão de debentures com garantia geral e hypothecaria, destinada a substituição da actual e deliberar sobre a mesma. De conformidade com o art. 7º dos estatutos, deverão os Srs. accionistas fazer depositos e respectiva inscripção de suas acções na sede da companhia até o dia 26 do corrente mez, fim de tomarem parte na assemblea a realizar-se no dia 27 de agosto, com o fiquito acima.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1923. — *A directoria*. (4.666)

Fallencia de Martins Rangel & Comp.

O liquidatorio da fallencia de Martins Rangel & Comp. communica a quem interessar possa, que é encerrado diariamente em seu estabelecimento á rua S. Caetano, e toda e qualquer communicação deverá ser dirigida aos seus advogados á rua General Camara n. 20, 2. — O liquidatorio, *W. R. Conhigunn*.

(4.632)

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível

Fallencia de Abel da Cruz

O liquidatorio da fallencia, communica aos credores e demais interessados que se acham inscritos nos autos para dar e receber to as as informações, á rua do Lavradio n. 49, sobrado, todos os dias úteis, ás 11 ás 12 e ás 16 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1923. — *Mario Antonio Ferreira*, liquidatorio. (4.630)

Na Thesouraria da Imprensa Nacional encontram-se á venda as seguintes obras:

TARIFA PRATICA DAS ALFANDEGAS — Por Alfredo Seabra — Um volume, acompanhado de diversos regulamentos, preço: 30\$000.

LEIS DE 1922

Quatro volumes, preço: 30\$000.

REGULAMENTO DO SELLO — Com as alterações das leis posteriores até 1922. Nova edição, preço: 2\$000.

REGULAMENTO DO SELLO PROPORCIONAL SOBRE VENDAS MERCANTIS — Preço: \$500.

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE JOIAS, OBRAS DE OURIVES E OBJECTOS DE ADORNO — Preço: \$500.

UNIFORMES DO EXERCITO (Modificações) — Preço: \$500.

ANNUARIO DE LEGISLAÇÃO DE FAZENDA PARA 1921 — Por Afonso Duarte Ribeiro. Preço: 10\$000.

CONTAS ASSIGNADAS — Comentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, pelo Dr. Lindolpho Camara, preço: 6\$000.